

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| DEFINIÇÕES | 1 |
| INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA | 34 |
| DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA | 36 |
| CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO | 39 |
| SUMÁRIO DA OFERTA | 42 |
| CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA | 77 |
| INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES..... | 81 |
| Composição do Capital Social da Emissora | 81 |
| Autorização | 81 |
| Requisitos | 82 |
| <i>Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias</i> | 82 |
| <i>Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos</i> | 82 |
| <i>Constituição da Fiança</i> | 82 |
| <i>Registro das Garantias Reais</i> | 83 |
| <i>Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica</i> | 83 |
| <i>Negociação das Debêntures</i> | 83 |
| <i>Registro na CVM e Registro na ANBIMA</i> | 83 |
| <i>Enquadramento do Projeto como Prioritário</i> | 83 |
| Objeto Social | 84 |
| Eventos subsequentes ao primeiro protocolo | 84 |
| CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES..... | 85 |
| Valor Total da Emissão | 85 |
| Valor Nominal Unitário | 85 |
| Data de Emissão | 85 |
| Data de Início da Rentabilidade | 85 |
| Destinação dos Recursos | 85 |
| Número da Emissão | 86 |
| Número de Séries..... | 86 |
| Quantidade de Debêntures..... | 87 |
| Debêntures Adicionais | 87 |
| Prazo e Data de Vencimento | 87 |
| Agente Fiduciário..... | 87 |
| Agente de Liquidação | 88 |
| Escriturador..... | 88 |
| Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures..... | 88 |
| Conversibilidade | 88 |
| Espécie | 88 |
| Garantia Fidejussória | 89 |
| Garantias Reais | 89 |
| Direito de Preferência..... | 91 |
| Repactuação | 91 |
| Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável | 91 |
| Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série | 91 |
| Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série..... | 92 |

| | |
|--|------------|
| Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série | 93 |
| Atualização Monetária das Debêntures | 94 |
| <i>Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série</i> | <i>94</i> |
| <i>Indisponibilidade do IPCA</i> | <i>96</i> |
| <i>Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série</i> | <i>97</i> |
| <i>Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série</i> | <i>97</i> |
| Remuneração das Debêntures | 98 |
| Pagamento da Remuneração | 103 |
| Preço de Subscrição e Forma de Integralização | 107 |
| Resgate Antecipado Facultativo Total..... | 107 |
| Amortização Extraordinária Facultativa | 110 |
| Oferta de Resgate Antecipado | 112 |
| Aquisição Facultativa..... | 114 |
| Local de Pagamento..... | 114 |
| Encargos Moratórios | 115 |
| Decadência dos Direitos aos Acréscimos | 115 |
| Publicidade | 115 |
| Imunidade de Debenturistas | 115 |
| Prorrogação dos Prazos | 117 |
| Classificação de Risco..... | 117 |
| Fundo de Amortização, Fundo de Liquidez e Estabilização..... | 118 |
| Formador de Mercado | 118 |
| Vencimento Antecipado | 120 |
| <i>Vencimento Antecipado Automático.....</i> | <i>120</i> |
| <i>Vencimento Antecipado Não Automático.....</i> | <i>122</i> |
| Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento | 128 |
| Assembleia Geral de Debenturistas | 129 |
| CARACTERÍSTICAS DA OFERTA..... | 132 |
| Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição | 132 |
| Público-Alvo da Oferta..... | 132 |
| <i>Público-Alvo das Debêntures da Primeira Série</i> | <i>132</i> |
| <i>Público-Alvo das Debêntures da Segunda Série.....</i> | <i>132</i> |
| <i>Público-Alvo das Debêntures da Terceira Série.....</i> | <i>132</i> |
| Plano de Distribuição..... | 132 |
| Prazo de Colocação..... | 136 |
| Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)..... | 136 |
| Pessoas Vinculadas | 138 |
| Oferta Não Institucional..... | 138 |
| Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional | 141 |
| Oferta Institucional | 141 |
| Critérios de Colocação da Oferta Institucional | 144 |
| Distribuição Parcial | 144 |
| Inadequação da Oferta a Certos Investidores..... | 144 |
| Modificação da Oferta..... | 145 |
| Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo..... | 145 |
| Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição | 146 |
| Contrato de Distribuição | 146 |
| Regime de Colocação | 146 |

| | |
|--|------------|
| Comissionamento dos Coordenadores..... | 147 |
| Data de Liquidação | 150 |
| Cópia do Contrato de Distribuição | 150 |
| CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO | 151 |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | 153 |
| VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431 | 155 |
| Sumário | 155 |
| <i>Valores mobiliários de longo prazo – descrição.....</i> | <i>155</i> |
| <i>Principais características das Debêntures de Infraestrutura.....</i> | <i>155</i> |
| <i>Investimento em Projeto de Investimentos prioritários.....</i> | <i>156</i> |
| <i>Qualificação dos emissores</i> | <i>156</i> |
| <i>Decreto 8.874.....</i> | <i>156</i> |
| <i>Tributação das Debêntures</i> | <i>156</i> |
| IR Fonte..... | 157 |
| <i>Titulares de Debêntures residentes no Brasil</i> | <i>157</i> |
| <i>Titulares de Debêntures não residentes no Brasil</i> | <i>157</i> |
| <i>Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários.....</i> | <i>158</i> |
| <i>Imposto sobre Operações de Câmbio.....</i> | <i>158</i> |
| <i>Outros Impostos válidos no Brasil</i> | <i>158</i> |
| <i>Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas.....</i> | <i>158</i> |
| <i>Multa</i> | <i>159</i> |
| <i>Alteração de Tratamento Tributário</i> | <i>159</i> |
| <i>Prazo de Isenção</i> | <i>160</i> |
| FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES..... | 161 |
| FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE | |
| MACROECONÔMICO | 162 |
| Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures..... | 162 |
| APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA | 175 |
| Banco Itaú BBA S.A. ou Coordenador Líder..... | 175 |
| XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A..... | 178 |
| Banco BTG Pactual S.A. | 179 |
| RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA, AS FIADORAS E OS | |
| COORDENADORES..... | 182 |
| Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico | 182 |
| Relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual e seu conglomerado econômico | 184 |
| Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos e seu conglomerado econômico | 186 |
| Relacionamento entre as Fiadoras, o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico | 187 |
| Relacionamento entre as Fiadoras e o BTG Pactual e seu conglomerado econômico | 189 |
| Relacionamento entre as Fiadoras e a XP Investimentos e seu conglomerado econômico | 189 |
| INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS | |
| CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO, O | |
| ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES..... | 190 |
| Declarações de Veracidade das Informações..... | 191 |
| DESTINAÇÃO DOS RECURSOS..... | 192 |

| | |
|---|------------|
| Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série | 192 |
| Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série | 193 |
| OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA | 194 |
| SUMÁRIO DAS FIADORAS | 195 |
| 3R MACAU S.A. | 195 |
| 3R FAZENDA BELÉM S.A. | 201 |
| 3R RIO VENTURA S.A. | 208 |
| 3R CANDEIAS S.A. | 215 |
| 3R PESCADA S.A. | 222 |
| CAPITALIZAÇÃO | 229 |
| CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA | 230 |
| ANEXOS | 231 |
| ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA..... | 233 |
| ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO | 293 |
| ANEXO C – ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS QUE APROVARAM A OFERTA E A OUTORGA DAS GARANTIAS | 421 |
| ANEXO D – CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS..... | 495 |
| ANEXO E – CONTRATO DE PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DAS CONCESSÕES | 551 |
| ANEXO F – CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS..... | 607 |
| ANEXO G – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400..... | 689 |
| ANEXO H - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 | 695 |
| ANEXO I - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO (RATING) . | 699 |

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “**Emissora**”, “**Companhia**” ou “**3R**” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 42 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

| | |
|------------------------------------|--|
| “Administradores” | Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora. |
| “Afilias dos Coordenadores” | Sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum dos Coordenadores. |
| “AGE da 3R Fazenda Belém” | Assembleia Geral Extraordinária da 3R Fazenda Belém, realizada em 24 de agosto de 2021, cuja ata foi arquivada em sessão realizada em 02 de setembro de 2021, sob o nº 00004448597, na JUCERJA, e publicada no DOERJ e no jornal “Diário Comercial” em 23 de setembro de 2021, que encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo D. |
| “AGE da 3R Candeias” | Assembleia Geral Extraordinária da 3R Candeias, realizada em 24 de agosto de 2021, cuja ata foi arquivada em sessão realizada em 03 de setembro de 2021, sob o nº 00004449465, na JUCERJA, e publicada no DOERJ e no jornal “Diário Comercial” em 23 de setembro de 2021, que se encontra anexa a este Prospecto na forma do Anexo D. |
| “AGE da 3R Macau” | Assembleia Geral Extraordinária da 3R Macau, realizada em 24 de agosto de 2021, cuja ata foi arquivada em sessão realizada em 03 de setembro de 2021, sob o nº 00004449658, na JUCERJA, e publicada no DOERJ e no jornal “Diário Comercial” em 23 de setembro de 2021, que se encontra anexa a este Prospecto na forma do Anexo D. |
| “AGE da 3R Pescada” | Assembleia Geral Extraordinária da 3R Pescada, realizada em 24 de agosto de 2021, cuja ata foi arquivada em sessão realizada em 02 de setembro de 2021, sob o nº 00004449007, na JUCERJA, e publicada no DOERJ e no jornal “Diário Comercial” em 23 de setembro de 2021, que se encontra anexa a este Prospecto na forma do Anexo D. |
| “AGE da 3R Rio Ventura” | Assembleia Geral Extraordinária da 3R Rio Ventura, realizada em 24 de agosto de 2021, cuja ata foi arquivada em sessão realizada em 02 de setembro de 2021, sob o nº 00004448672, na JUCERJA, e publicada no DOERJ e no jornal “Diário Comercial” em 23 de setembro de 2021, que se encontra anexa a este Prospecto na forma do Anexo D. |

| | |
|--|--|
| “Agência de Classificação de Risco” ou “Standard & Poor’s” | Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40. |
| “Agente de Liquidação” | Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88. |
| “Agente Fiduciário” | Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. |
| “Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série” | Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série. |
| “Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries” | A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série (“ <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> ”) (i) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Segunda Série; e (ii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Terceira Série. |
| “ANBIMA” | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| “Anúncio de Encerramento” | Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. |
| “Anúncio de Início” | Anúncio de início da Oferta, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º, e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. |
| “ANP” | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. |

| | |
|--|--|
| “Apresentações para Potenciais Investidores” | Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i>) a serem realizadas a critério dos Coordenadores, de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar. |
| “Aprovação Societária da Emissora” ou “RCA da Oferta” | Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de agosto de 2021, a ser devidamente registrada na JUCERJA, que se encontra anexa a este Prospecto na forma do Anexo D. |
| “Aprovações Societárias” | A Aprovação Societária da Emissora, a AGE da 3R Fazenda Belém, a AGE da 3R Candeias, a AGE da 3R Macau, a AGE da 3R Pescada e a AGE da 3R Rio Ventura, em conjunto. |
| “Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série” | Aquisição das Debêntures pela Emissora, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução CVM 620. |
| “Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda e Terceira Séries” | Aquisição das Debêntures pela Emissora, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução CVM 620. |
| “Aquisição Facultativa” | Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série e Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda e Terceira Séries, em conjunto, observadas, ainda, as demais condições previstas na Escritura de Emissão e na seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa” na página 114 deste Prospecto. |

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, consulte a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 169 deste Prospecto.

"Assembleia Geral de Debenturistas"

Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.

"Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"

O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série.

"Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

"Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série"

O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série será atualizado pelo valor da cotação da Taxa de Câmbio a partir da Data de Início de Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento, e o produto da atualização agregar-se-á ao Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, segundo a fórmula descrita na Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão e na página 97 deste Prospecto.

| | |
|-----------------------------------|---|
| “Auditores Independentes” | KPMG Auditores Independentes, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 e para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021. |
| “Aviso ao Mercado” | Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, em 7 de junho de 2021, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM. |
| “Aviso aos Debenturistas” | Forma de comunicação obrigatória a ser realizada, na forma digital ou física, pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da regulamentação vigente e da Escritura de Emissão, sobre todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Emissão e da Oferta (à exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento), que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, inclusive eventual alteração dos Jornais de Publicação, a ser divulgado na página da Emissora sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado. |
| “B3” | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3. |
| “Banco Central” ou “BACEN” | Banco Central do Brasil. |
| “Boletim de Subscrição” | Boletim de subscrição das Debêntures a ser assinado pelos Investidores da Oferta que aderirem à Oferta. |
| “Brasil” ou “País” | República Federativa do Brasil. |
| “BTG Pactual” | Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002 26. |
| “Cartórios de RTD” | Os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da: (i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. |
| “CETIP21” | CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “CMN” | Conselho Monetário Nacional. |
| “CNPJ/ME” | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. |

“Código ANBIMA para Ofertas Públicas”

“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 6 de maio de 2021.

“Código Civil”

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Comissionamento”

Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 147 deste Prospecto.

“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”

Comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, com ou por meio de publicação de anúncio, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e pagamento aos respectivos Debenturistas; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”

Comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, com ou por meio de publicação de anúncio, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

“Condição Suspensiva”

As Garantias Reais outorgadas pela SPE Macau no âmbito dos Contratos de Garantia são constituídas sob condição suspensiva e terão sua eficácia condicionada ao pagamento integral das Debêntures SPE Macau (conforme definido nos Contratos de Garantia) (“Condição Suspensiva Macau”), sendo que o pagamento integral das Debêntures SPE Macau poderá ser realizado até 27 de maio de 2022 ou em qualquer outro prazo acordado com os credores da referida dívida, podendo tal prazo ser estendido em até 30 (trinta) dias.

As Garantias Reais outorgadas pelas SPE Fazenda Belém, SPE Candeias e SPE Pescada são constituídas sob condição suspensiva e terão sua eficácia condicionada à efetiva ocorrência do fechamento dos contratos de compra e venda dos seus respectivos projetos de investimento e a consequente transferência de titularidade dos direitos adquiridos para a SPE Fazenda Belém, SPE Candeias e SPE Pescada, conforme aplicável (“Condição Suspensiva SPEs Fazenda Belém, Candeias e Pescada” e, em conjunto com a Condição Suspensiva Macau, a “Condição Suspensiva”).

“Condições Precedentes”

Condições suspensivas descritas na Cláusula 6.1 do Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil).

“Conselho de Administração”

Conselho de administração da Emissora.

“Contrato de Distribuição”

“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Regime de Garantia Firme de Colocação da 1ª (Primeira) Emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 20 de outubro de 2021.

| | |
|--|--|
| “Contratos de Garantia” | Em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões. |
| “Contrato de Formador de Mercado” | “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, em 20 de outubro de 2021, tendo por objeto as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3, pelo prazo de um ano, contado da Primeira Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 118 deste Prospecto. |
| “Coordenador Líder” ou “Itaú BBA” | Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.298.092/0001-30. |
| “Coordenadores” | Coordenador Líder, BTG Pactual e XP, considerados em conjunto. |
| “CVM” | Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Data de Apuração” | O dia 01 de dezembro de 2021. |
| “Data de Emissão” | 15 de novembro de 2021. |
| “Data de Início de Rentabilidade” | A data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures. |
| “Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série” | Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. |

“Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série”

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

“Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série”

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”

As Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, consideradas em conjunto e indistintamente.

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado em 16 (dezesseis) parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre nos dias 15 dos meses de novembro e maio, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2022 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série.

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado em 71 (setenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre nos dias 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2022, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

| | |
|--|---|
| “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série” | Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Aquisição Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado em 71 (setenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre nos dias 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2022, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. |
| “Data de Vencimento” | A Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, em conjunto. |
| “Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série” | 15 de novembro de 2029. |
| “Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” | 15 de novembro de 2027. |
| “Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” | 15 de novembro de 2027. |
| “Data do Resgate Antecipado Facultativo” | Data em que a Emissora pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total da totalidade das Debêntures de cada Série. |
| “Data Limite da Garantia da Firme” | 30 de dezembro de 2021. |
| “Debêntures” | 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais. |

“Debêntures Adicionais” Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”).

A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

“Debêntures da Primeira Série” Debêntures emitidas na Primeira Série.

“Debêntures da Segunda Série” Debêntures emitidas na Segunda Série.

“Debêntures da Terceira Série” Debêntures emitidas na Terceira Série.

“Debêntures de Infraestrutura” Debêntures que cumpram os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento nos quais serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

| | |
|--|---|
| “Debêntures em Circulação” | Para efeito da constituição de todos e quaisquer quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, todas as Debêntures das respectivas séries, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora e/ou controlada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau. |
| “Debenturistas” | Os titulares das Debêntures. |
| “Decreto 8.874” | Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOU em 13 de outubro de 2016. |
| “Dia(s) Útil(eis)” | (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos. |
| “Diretoria” | A diretoria da Emissora. |
| “DOERJ” | Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. |
| “DOU” | Diário Oficial da União. |
| “Emissão” | A presente emissão de Debêntures, que representa a 1ª (primeira) emissão da Emissora. |
| “Emissora”, “Companhia” ou “3R” | 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.091.809/0001-55, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029459-7 perante a JUCERJA. |

| | |
|------------------------------------|--|
| “Encargos Moratórios” | Encargos moratórios que serão devidos em caso de impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago. |
| “Escritura de Emissão” | “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.”, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 20 de outubro de 2021, a ser arquivado na JUCERJA e registrado nos respectivos Cartórios de RTD, nos termos da Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo B. |
| “Escriturador” | Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88. |
| “Estatuto Social” | Estatuto social da Emissora, aprovado na assembleia geral ordinária e extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 26 de abril de 2021. |
| “Eventos de Inadimplemento” | Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 120 deste Prospecto, sendo cada uma um Evento de Inadimplemento. |
| “Fiadoras” | A 3R Macau, a 3R Fazenda Belém, a 3R Rio Ventura, a 3R Candeias e a 3R Pescada, em conjunto. |

“Fiança” ou “Garantia Fidejussória”

Para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas na Escritura de Emissão, as Fiadoras obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, pelo pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, renunciando, por meio da Escritura de Emissão, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 do Código de Processo Civil.

“Fundos de Investimento”

Fundos de investimento devidamente constituídos e registrados, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, da Instrução CVM 555.

“Formulário de Referência”

Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 36 deste Prospecto.

“Formador de Mercado”

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

“Garantia Firme”

Regime de colocação das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas em regime de melhores esforços), no qual os Coordenadores e/ou instituições financeiras por eles designadas no âmbito da Oferta, estão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) até a Data Limite de Garantia Firme, de acordo com a proporção prevista no Contrato de Distribuição.

“Garantias”

As Garantias Reais e a Fiança, em conjunto.

“Garantias Reais”

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento dos Valor Garantido, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras, de forma irrevogável e irretratável, constituíram em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais, a se tornarem eficazes em relação à SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Candeias e SPE Pescada a depender de determinadas condições suspensivas, observada a Condição Suspensiva:

(a) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão das Fiadoras, de titularidade da Emissora (“Direitos de Participação”), bem como (x) todas as ações: (i) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão das Fiadoras e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão das Fiadoras sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (ii) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social das Fiadoras, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação societária da Emissora nas Fiadoras; e (iii) de emissão das Fiadoras recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Emissora (em conjunto, as “Ações”), e (y) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer

bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado, entre a Emissora, na qualidade de alienante, as Fiadoras, na qualidade de intervenientes anuentes e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

(b) penhor da totalidade dos direitos das Fiadoras emergentes de suas respectivas participações nos Contratos de Concessão do Projeto (conforme definidos e indicados no Anexo II ao Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões (conforme definido abaixo), conforme aditados e/ou renovados de tempos em tempos ("Direitos Emergentes das Concessões") ("Penhor de Direitos Emergentes das Concessões"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças, celebrado, entre as Fiadoras, na qualidade de empenhantes, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões"); e

(c) cessão fiduciária de (x) todos e quaisquer direitos creditórios das Cedentes, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes (i) de cada um dos contratos de venda de óleo celebrados ou que venham a ser celebrados pelas Fiadoras referentes às Concessões Relevantes; (ii) de cada um dos contratos de venda de gás celebrados ou que venham a ser celebrados pelas Fiadoras referentes às Concessões Relevantes; e (iii) dos seguros contratados pelas Fiadoras para exercício de suas atividades no âmbito das Concessões Relevantes; (y) todos os direitos creditórios das Fiadoras, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da titularidade, por cada uma das Fiadoras, (i) das Contas Centralizadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), todas não movimentáveis pelas Fiadoras; e (ii) da Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) de titularidade da Emissora, porém não movimentável por esta, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos nas Contas Centralizadoras e Conta Reserva a qualquer tempo, dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) com esses recursos, bem como todos os seus frutos e rendimentos; e (z) qualquer ajuste ou variação positiva recebida no âmbito de instrumentos derivativos de petróleo celebrados pelas Fiadoras para

fins da Emissão ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado, entre a Emissora e as Fiadoras, na qualidade de cedentes, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões, os "Contratos de Garantia").

As Garantias Reais outorgadas pela SPE Macau no âmbito dos Contratos de Garantia são constituídas sob condição suspensiva e terão sua eficácia condicionada ao pagamento integral das Debêntures SPE Macau (conforme definido nos Contratos de Garantia) ("Condição Suspensiva Macau"), sendo que o pagamento integral das Debêntures SPE Macau poderá ser realizado até 27 de maio de 2022 ou em qualquer outro prazo acordado com os credores da referida dívida, podendo tal prazo ser estendido em até 30 (trinta) dias.

As Garantias Reais outorgadas pelas SPE Fazenda Belém, SPE Candeias e SPE Pescada são constituídas sob condição suspensiva e terão sua eficácia condicionada à efetiva ocorrência do fechamento dos contratos de compra e venda dos seus respectivos projetos de investimento e a consequente transferência de titularidade dos direitos adquiridos para a SPE Fazenda Belém, SPE Candeias e SPE Pescada, conforme aplicável ("Condição Suspensiva SPEs Fazenda Belém, Candeias e Pescada" e, em conjunto com a Condição Suspensiva Macau, a "Condição Suspensiva").

"Governo Federal"

Governo da República Federativa do Brasil.

"IBGE"

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Impacto Adverso Relevante"

Significa a ocorrência de alteração adversa relevante (i) na capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir pontualmente as obrigações relacionadas às Debêntures; e/ou (ii) nos negócios, nas operações, na capacidade financeira, nas propriedades e/ou nos resultados da Emissora e/ou das Fiadoras.

"Índices Financeiros"

Significa os índices financeiros a serem observado pela Emissora, descrito na seção "Sumário da Oferta - Índices Financeiros" na página 56 deste Prospecto Preliminar.

"Instituições Participantes da Oferta"

Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

"Instrução CVM 384"

Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.

| | |
|--|---|
| “Instrução CVM 400” | Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. |
| “Instrução CVM 480” | Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada. |
| “Instrução CVM 505” | Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada. |
| “Instrução CVM 555” | Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada. |
| “Instrução CVM 620” | Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada. |
| “Investidores da Oferta” | Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto. |
| “Investidores Institucionais” | Significa os investidores que sejam (a) fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, bem como (b) Pessoas Residentes no Exterior, assim como (c) investidores pessoas físicas ou jurídicas, não consideradas Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, que formalizem intenção de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); ou (d) que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;. |
| “Investidores Não Institucionais” | Investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como Pessoas Residentes no Exterior, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos acima), que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), durante o Período de Reserva para o Investidor Não Institucional ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido). |
| “IOF/Câmbio” | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio. |
| “IOF/Título” | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários. |

| | |
|---|--|
| “IPCA” | Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE. |
| “IR Fonte” | Imposto de Renda Retido na Fonte. |
| “Jornais de Publicação” | O DOERJ e o jornal “Diário Comercial”, considerados em conjunto. |
| “JUCERJA” | Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. |
| “KPMG Auditores Independentes” | KPMG Auditores Independentes S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º a 12º andares (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29. |
| “Lei das Sociedades por Ações” | Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “Lei de Registros Públicos” | Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. |
| “Lei do Mercado de Capitais” | Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “Lei nº 12.431” | Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada. |
| “MDA” | Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “MME” | O Ministério de Minas e Energia. |
| “Obrigações Garantidas” ou “Valor Garantido” | Todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes e futuros do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios devidos pela Emissora, inclusive aquelas devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de garantias, gastos com honorários advocatícios razoáveis, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturista. |
| “Oferta” | A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA para Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. |

“Oferta de Resgate Antecipado”

Oferta de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, a qualquer momento, desde que respeitado o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos, desde que observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; (ii) das Debêntures da Segunda Série, até 15 de novembro de 2022 (inclusive), sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio; e (iii) das Debêntures da Terceira Série, até 15 de novembro de 2022 (inclusive), sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e observadas, ainda, as demais condições previstas na Escritura de Emissão e na seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado” na página 112 deste Prospecto.

Será vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, observado o disposto na Escritura de emissão.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, consulte a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 170 do Prospecto Preliminar

“Oferta Institucional”

A oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.

“Oferta Não Institucional”

A oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais.

“Participantes Especiais”

As instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva, por meio da celebração de contratos de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas.

| | |
|--|--|
| “Pedidos de Reserva” | Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, e que tenha sido apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, em até 1 (um) Dia Útil antes da realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta, sendo certo que no caso de Investidores Não Institucionais será observado o valor máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). |
| “Período de Ausência do IPCA” | Período de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal. |
| “Período de Ausência da Taxa DI Over” | Período de ausência de divulgação da Taxa DI <i>Over</i> por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI <i>Over</i> para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. |
| “Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série” | Intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), para os demais Períodos de Capitalização da Primeira Série. Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade. |
| “Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série” | Intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), para os demais Períodos de Capitalização da Segunda Série. Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade. |

“Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série”

Intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Terceira Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente (exclusive), para os demais Períodos de Capitalização da Terceira Série. Cada Período de Capitalização da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

“Período de Reserva”

Período de reserva compreendido entre 03 de novembro de 2021, inclusive, e 17 de novembro de 2021, inclusive durante o qual os Investidores da Oferta, interessados em subscrever Debêntures poderão enviar um ou mais Pedidos de Reserva a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais será observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”

Período compreendido 03 de novembro de 2021, inclusive, e 08 de novembro de 2021, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

“Pessoas Elegíveis”

Pessoas físicas residentes no Brasil e Pessoas Residentes no Exterior, consideradas em conjunto.

“Pessoas Residentes no Exterior”

Pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.037 de 04 de junho de 2020.

“Pessoas Vinculadas”

Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, caso aplicável, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as

Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos incisos anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505.

"Plano de Distribuição"

Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação

do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da respectiva série; (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto; e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e para que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures

- Características da Oferta - Plano de Distribuição", na página 132 deste Prospecto.

"Portaria(s)"

Nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto 8.874, será(rão) expedida(s) portaria(s) específica(s) pelo MME para enquadramento do projeto como prioritário.

Para mais informações sobre o projeto e a destinação dos recursos das Debêntures da Primeira Série, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 192 deste Prospecto.

"Primeira Série"

A Primeira Série da Emissão.

"Prazo de Colocação"

Prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início.

“Preço de Subscrição”

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive), observado o disposto no item “Preço de Subscrição e Forma de Integralização” na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma Série em cada data de subscrição.

“Prêmio de Pagamento Antecipado Primeira Série”

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (exclusive), ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme o caso, acrescido do *spread* das Debêntures da Primeira Série (conforme definido no procedimento de *Bookbuilding*) e decrescido de 2,00% (dois inteiros por cento), na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula constante da Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, segundo a fórmula descrita na Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão e na página 108 deste Prospecto.

“Prêmio de Pagamento Antecipado Segunda Série”

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, considerando a Data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, segundo a fórmula descrita na Cláusula 5.1.4 da Escritura de Emissão e na página 109 deste Prospecto.

“Prêmio de Pagamento Antecipado Terceira Série”

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures da Terceira Série, considerando a Data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, segundo a fórmula descrita na Cláusula 5.1.5 da Escritura de Emissão e na página 110 deste Prospecto.

“Primeira Data de Integralização”

A data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de quaisquer das Debêntures.

“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou

“Procedimento de Bookbuilding”

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, sem lotes mínimos mas com lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em até 3 (três) séries, sem considerar as Debêntures Adicionais; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração das Debêntures; (iv) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (v) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries. Os Coordenadores e a Emissora terão autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto nos itens acima.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto Preliminar, na página 77.

Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)”, na página 136 deste Prospecto Preliminar e a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures”, na página 171 deste Prospecto.

| | |
|--|---|
| “Projeto” | <p>Projetos de Revitalização de Campos Maduros de Petróleo e Gás Natural na Bacia Potiguar e na Bacia do Recôncavo, conforme abaixo descritos:</p> <p>Exploração, redesevolvimento e produção de óleo e gás em campos maduros, <i>onshore</i>, no polo Rio Ventura situado na Bacia do Recôncavo (“<u>Projeto Rio Ventura</u>”);</p> <p>Exploração, redesevolvimento e produção de óleo e gás em campos maduros, <i>onshore</i>, no polo de Macau situado na Bacia Potiguar (“<u>Projeto Macau</u>” e, quando em conjunto com o Projeto Rio Ventura, “<u>Projeto</u>” ou “<u>Projetos</u>”).</p> <p>As características do Projeto e todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 192 deste Prospecto.</p> <p>Para mais informações sobre o Projeto de e a destinação dos recursos das Debêntures da Primeira Série, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 192 deste Prospecto.</p> |
| “Prospecto” ou “Prospecto Preliminar” | O “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª Emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.” incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência. |
| “Prospecto Definitivo” | O “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª Emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência. |
| “Prospectos” | Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto. |
| “Público-Alvo das Debêntures da Primeira Série” | O público-alvo das Debêntures da Primeira Série é composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais. |
| “Público-Alvo das Debêntures da Segunda Série” | O público-alvo das Debêntures da Segunda Série é composto exclusivamente por Investidores Institucionais. |
| “Público-Alvo das Debêntures da Terceira Série” | O público-alvo das Debêntures da Terceira Série é composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais. |

| | |
|---|---|
| "RCA da Oferta" | Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de agosto de 2021, a ser devidamente registrada na JUCERJA encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo D. |
| "Real", "reais" ou "R\$" | Moeda oficial corrente no Brasil. |
| "Remuneração das Debêntures da Primeira Série" | Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , que serão limitados, conforme apurado na Data de Apuração, a no <u>mínimo</u> : (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e a no <u>máximo</u> (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (" <u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u> "), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. |

“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios mensais a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI *Over*, acrescida de um *spread* de, (i) no mínimo: 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, (ii) no máximo até 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme a ser verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série.

“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios mensais pré-fixados a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, (i) no mínimo, 4% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis*, e, (ii) no máximo até 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série.

“Remuneração”

Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, quando consideradas em conjunto.

**“Resgate Antecipado
Facultativo Total”**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série da seguinte forma: (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.43, desde que se observe: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; (ii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Segunda Série; e (iii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Terceira Série, observadas as demais condições previstas na Escritura de Emissão e na seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo Total” na página 107 deste Prospecto.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total, consulte a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 170 deste Prospecto.

| | |
|------------------------------|---|
| “Resolução CMN 3.947” | Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011. |
| “Resolução CMN 4.373” | Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014. |
| “Resolução CMN 4.751” | Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019. |
| “Resolução CVM 17” | Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021. |
| “Resolução CVM 30” | Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| “SELIC” | Sistema Especial de Liquidação e Custódia. |
| “Segunda Série” | A Segunda Série da Emissão. |
| “Séries” | A Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, quando referidas em conjunto. |

“Sistema de Vasos Comunicantes”

Sistema de alocação segundo o qual a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) a quantidade máxima a ser emitida de Debêntures da Primeira Série é de 1.000.000 (um milhão) de debêntures, ou seja, volume máximo total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e (iii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais.

“3R Fazenda Belém”

3R Fazenda Belém S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0033338-0 perante a JUCERJA.

“3R Candeias”

3R Candeias S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0031723-6 perante a JUCERJA.

“3R Macau”

3R Macau S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.443.860/0001-59, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029459-7 perante a JUCERJA.

“3R Pescada”

3R Pescada S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601 – parte, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.605.739/0001-15, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0033995-7 perante a JUCERJA.

“3R Rio Ventura”

3R Rio Ventura S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0033363-1 perante a JUCERJA.

“Taxa de Câmbio”

Valor da cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência.

“Taxa DI Over”

A variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br).

“Taxa Substitutiva DI”

No Período de Ausência da Taxa DI *Over*, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do final do Período de Ausência da Taxa DI *Over* mencionado acima, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para que os Debenturistas da Segunda Série definam, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração.

“Taxa Substitutiva do IPCA”

No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série definam, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.

“Terceira Série”

A Terceira Série da Emissão.

| | |
|---|--|
| “Valor Garantido” ou “Obrigações Garantidas” | Todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios devidos pela Emissora, inclusive aquelas devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de garantias, gastos com honorários advocatícios razoáveis, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturista. |
| “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série” | O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série, segundo a fórmula descrita na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão e nas páginas 94 e 95 deste Prospecto. |
| “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série” | O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, e o produto da atualização agregar-se-á ao Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, segundo a fórmula descrita na Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão e nas páginas 97 e 98 deste Prospecto. |
| “Valor Nominal Unitário” | R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. |
| “Valor Total da Emissão” | O valor total da Emissão é de, inicialmente, R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais. |
| “XP Investimentos” | XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78. |

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

| | |
|--|--|
| Identificação | 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.091.809/0001-55, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029459-7 perante a JUCERJA. |
| Registro na CVM | Registro nº 25291 concedido pela CVM em 09 de novembro de 2020. |
| Sede | Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180. |
| Objeto Social | A Emissora tem por objeto social (a) explorar, produzir e comercializar petróleo e seus derivados, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, incluindo, sem limitação, as bacias sedimentares brasileiras às quais a ANP tenha concedido licenças, bem como bacias sedimentares no exterior; (b) realizar a importação e exportação de petróleo e quaisquer derivados assim produzidos; e (c) participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior, que atuem em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia. |
| Diretoria de Relações com Investidores | A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia, sendo o Sr. Rodrigo Pizarro Lavelle da Silva o Diretor de Relações com Investidores. Os canais de atendimento do departamento de relações com investidores são: (i) telefone +55 (21) 3475-5555; (ii) e-mail ri@3rpetroleum.com.br ; e (iii) <i>website</i> é http://ri.3rpetroleum.com.br/ . |
| Escriturador das Ações da Emissora | Itaú Corretora de Valores S.A. |
| Auditores Independentes | KPMG Auditores Independentes, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 e para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2021. |
| Jornais nos quais a Companhia divulga informações | As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no DOERJ e no jornal "Diário Comercial". |
| Atendimento aos Debenturistas | O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores. Os canais de atendimento do departamento de relações com investidores são: (i) telefone + 55 (21) 3475-5555; (ii) e-mail ri@3rpetroleum.com.br ; e (iii) <i>website</i> http://ri.3rpetroleum.com.br/ . |

Website

<https://www.3rpetroleum.com.br/>.

As informações constantes do *website* da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e os Auditores" na página 190 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Estatuto Social da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, em 26 de abril de 2021;
- (ii) o Formulário de Referência da Emissora em sua versão 09, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;
- (iii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos respectivos relatórios dos auditores independentes; e
- (iv) as informações contábeis financeiras intermediárias individuais e consolidadas relativas aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2021 e 2020, bem como suas respectivas notas explicativas, acompanhadas dos respectivos relatórios de revisão dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário de Referência

- **Emissora:** <http://ri.3rpetroleum.com.br/> (nesta página acessar "Informações aos Acionistas", clicar em "Documentos CVM", em seguida clicar em "Formulário de Referência", acessar os documentos para o ano de "2021" e, em seguida, efetuar o download no item "Formulário de Referência", em sua versão mais recente).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar "Central de Conteúdo" e depois, "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e, em seguida, em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)", digitar "3R" e clicar em "Continuar". Posteriormente clicar em "3R Petroleum Óleo e Gás S.A.", clicar em "Formulário de Referência" e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar "3R", clicar em "Buscar", depois clicar em "3R Petroleum Óleo e Gás S.A.". Na nova página, clicar em "Relatórios Estruturados", e, em seguida, clicar em "Formulário de Referência", no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).
- Além do Formulário de Referência, o qual poderá ser encontrado nos websites indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2020, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <http://ri.3rpetroleum.com.br/> (nesta página acessar "Informações aos Acionistas", clicar em "Central de Resultados", e (1) selecionar "2020", e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha "Demonstrações Financeiras"; (2) selecionar "2019", e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha "Demonstrações Financeiras").
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e, em seguida, em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)", digitar "3R", clicar em "Continuar" e, em seguida em "3R Petroleum Óleo e Gás S.A.". Posteriormente, selecionar o campo "Período" no "Período de Entrega" e selecionar as datas "De: 01/01/2018" e "Até: selecionar a data atual", em seguida, selecionar "Dados Econômico-Financeiros" no campo "Categoria" e, ainda, "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" no campo "Tipo". Em seguida, clicar em "Consultar" e consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar "3R", clicar em "Buscar", depois clicar em "3R Petroleum Óleo e Gás S.A.". Na nova página, clicar em "Relatórios Estruturados", e, em seguida, clicar em (1) selecionar "2021", clicar em "Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP" e efetuar o download no item "31/03/2021 – Demonstrações Financeiras Padronizadas" mais recente; (2) selecionar "2020", clicar em "Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP" e efetuar o download no item "31/12/2020 – Demonstrações Financeiras Padronizadas" mais recente; (3) selecionar "2019", clicar em "Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP" e efetuar o download no item "31/12/2019 – Demonstrações Financeiras Padronizadas" mais recente; e (4) selecionar "2018", clicar em "Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP" e efetuar o download no item "31/12/2018 – Demonstrações Financeiras Padronizadas" mais recente.
- Por fim, as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora relativas aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2020 e 2021 poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:
- **Emissora:** <http://ri.3rpetroleum.com.br/> (nesta página acessar "Informações aos Acionistas", clicar em "Central de Resultados", e selecionar (i) "2021", e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha "ITR" referente à linha "2T21"; e (ii) "2020", e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha "ITR" referente à linha "ITR 2T20 – 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.").
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e, em seguida, em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)", digitar "3R", clicar em "Continuar" e, em seguida, em "3R Petroleum Óleo e Gás S.A.". Posteriormente, selecionar o campo "Período" no "Período de Entrega", selecionar as datas "De: 01/01/2020" e "Até: selecionar a data atual" e, por fim, selecionar "ITR" no campo "Categoria". Em seguida, clicar em "Consultar" e consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados).

- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar "3R", clicar em "Buscar", depois clicar em "3R Petroleum Oléo e Gás S.A.". Na nova página, clicar em "Relatórios Estruturados", e, em seguida, no campo "Ano" (i) selecionar "Último" e efetuar o download no item "30/06/2021 – Informações Trimestrais – Versão 2.0", ou (ii) selecionar "2020" e efetuar o download no item "30/06/2020 – Informações Trimestrais – Versão 2.0".

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 161 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 161 a 174 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “6. Histórico do Emissor”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As considerações sobre estimativas, perspectivas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais da Emissora sobre eventos e projeções futuras, estratégias e tendências financeiras que afetam ou podem potencialmente vir a afetar seus negócios operacionais, o setor de atuação da Emissora, bem como sua participação de mercado, reputação, negócios, situação financeira, o resultado de suas operações, margens e/ou fluxo de caixa. As estimativas e perspectivas sobre o futuro estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e foram efetuadas somente com base nas informações disponíveis atualmente e, portanto, não constituem garantia de resultado. Muitos fatores importantes, além daqueles discutidos neste Prospecto, tais como previstos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro, podem impactar adversamente os resultados da Emissora e/ou podem fazer com que as estimativas e perspectivas não se concretizem. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- condições econômicas, políticas e comerciais gerais no Brasil e no exterior, incluindo, no Brasil, certos desenvolvimentos e a percepção de riscos relacionados à corrupção em curso e investigações, além do aumento das relações conflituosas e lutas internas na administração do Presidente Bolsonaro, bem como certas políticas e possíveis mudanças no tratamento desses assuntos, incluindo reformas econômicas, fiscais e a resposta aos efeitos contínuos da pandemia do COVID-19 que possam afetar negativamente as perspectivas de crescimento da economia brasileira como um todo;
- o impacto do surto de coronavírus (COVID-19) (ou outras pandemias, epidemias ou crises semelhantes) na economia e condições de negócio no Brasil e no mundo e quaisquer medidas restritivas impostas por autoridades governamentais no combate ao surto ou outras pandemias, epidemias e crises semelhante;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço do petróleo, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do produto interno bruto (PIB) e da população;

- administração e operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor de exploração de óleo e gás;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora e ao seu setor de atuação, incluindo, sem limitação, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de exploração de óleo e gás;
- intervenções do governo no setor de atuação da Emissora, as quais poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulatório aplicável;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- outros fatores que possam afetar a condição financeira, a reputação, a liquidez e os resultados das operações da Companhia;
- eventos de força maior;
- sucesso ou insucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 161 a 174 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Tais estimativas e perspectivas para o futuro referem-se apenas à data em que foram expressas, de forma que nem a Emissora e nem os Coordenadores da Oferta assumem a obrigação de atualizar ou de revisar quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, bem como sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, A PARTIR DA PÁGINA 161 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agente Fiduciário

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (<https://vortex.com.br>), representada por Sra. Eugênia Souza e Sr. Marcio Teixeira, telefone (11) 3030-7177, correio eletrônico: estruturacao@vortex.com.br. Para os fins do artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que, na data deste Prospecto, não presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas em outras emissões do grupo da Emissora e das Fiadoras.

Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série

Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Facultativa”) (i) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Segunda Série; e (ii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Terceira Série.

Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Extraordinária Facultativa” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 110 e 161 deste Prospecto.

Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série

Aquisição das Debêntures pela Emissora, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução CVM 620.

Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda e Terceira Séries

Aquisição das Debêntures pela Emissora, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução CVM 620.

Aquisição Facultativa

Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série e Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda e Terceira Séries, em conjunto, observadas ainda, as demais condições previstas na Escritura de Emissão.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

Para mais informações acerca da Aquisição Facultativa, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa", na página 114 deste Prospecto.

**Atualização Monetária
das Debêntures da
Primeira Série**

O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série.

Para mais informações acerca da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série", na página 94 deste Prospecto.

**Atualização Monetária
das Debêntures da
Segunda Série**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

**Atualização Monetária
das Debêntures da
Terceira Série**

O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série será atualizado pelo valor da cotação da Taxa de Câmbio a partir da Data de Início de Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento, e o produto da atualização agregar-se-á ao Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, segundo a fórmula descrita na Cláusula 4.10.3 da Escritura de Emissão e na página 97 deste Prospecto.

Para mais informações acerca da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série", na página 97 deste Prospecto.

Aprovações Societárias

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA da Oferta, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. Por meio da RCA da Oferta, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) a Emissão (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedade por Ações; (ii) a Oferta (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Alienação Fiduciária de Ações e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definidos abaixo), bem como a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Penhor dos Direitos Emergentes das Concessões (conforme definido neste Prospecto); (iii) a autorização à diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a formalização da contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e dos assessores legais; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

A outorga da Fiança, pelas Fiadoras, do Penhor dos Direitos Emergentes das Concessões (conforme definido neste Prospecto) e a celebração do Contrato de Penhor dos Direitos Emergentes das Concessões (conforme definido neste Prospecto), da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido neste Prospecto) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido neste Prospecto), bem como a celebração, na qualidade de intervenientes anuentes, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido neste Prospecto), bem como a assunção das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), entre outras matérias, foram aprovadas com base nas deliberações das assembleias gerais extraordinárias das Fiadoras, da seguinte forma:

(a) AGE da 3R Macau, realizada em 24 de agosto de 2021, cuja ata foi arquivada em sessão realizada em 03 de setembro de 2021, sob o nº 00004449658, na JUCERJA, e publicada no DOERJ e no jornal "Diário Comercial" em 23 de setembro de 2021;

(b) AGE da 3R Fazenda Belém, realizada em 24 de agosto de 2021, cuja ata foi arquivada em sessão realizada em 02 de setembro de 2021, sob o nº 00004448597, na JUCERJA, e publicada no DOERJ e no jornal "Diário Comercial" em 23 de setembro de 2021;

(c) AGE da 3R Rio Ventura, realizada em 24 de agosto de 2021, cuja ata foi arquivada em sessão realizada em 02 de setembro de 2021, sob o nº 00004448672, na JUCERJA, e publicada no DOERJ e no jornal "Diário Comercial" em 23 de setembro de 2021;

(d) AGE da 3R Candeias, realizada em 24 de agosto de 2021, cuja ata foi arquivada em sessão realizada em 03 de setembro de 2021, sob o nº 00004449465, na JUCERJA, e publicada no DOERJ e no jornal "Diário Comercial" em 23 de setembro de 2021; e

(e) AGE da 3R Pescada, realizada em 24 de agosto de 2021, cuja ata foi arquivada em sessão realizada em 02 de setembro de 2021, sob o nº 00004449007, na JUCERJA, e publicada no DOERJ e no jornal "Diário Comercial" em 23 de setembro de 2021.

Agente de Liquidação

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, prestará os serviços de Agente de Liquidação no âmbito da Emissão.

Escriturador

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, que prestará os serviços de escrituração das Debêntures.

Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$1.788.120.465,02 (um bilhão, setecentos e oitenta e oito milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 132.359.842 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e dois) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora", na página 81 deste Prospecto.

Classificação de Risco (Rating)

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating preliminar "br.A" para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco referente à Emissora, até o vencimento das Debêntures, e: (a) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures; (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (c) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis após ciência da Emissora, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Emissora opte por alterar a Agência de Classificação de Risco, caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures ou da Emissora: (a) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova agência de classificação de risco, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Moody's America Latina/Fitch Ratings*; ou (b) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 168 deste Prospecto Preliminar.

**Código ISIN das
Debêntures da Primeira
Série**

BRRRRPDBS007

**Código ISIN das
Debêntures da Segunda
Série**

BRRRRPDBS015

**Código ISIN das
Debêntures da Terceira
Série**

BRRRRPDBS023

**Colocação e
Procedimento de
Distribuição**

As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação, exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Colocação e Procedimento de Distribuição", na página 132 deste Prospecto.

**Conversibilidade, Tipo e
Forma**

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.298.092/0001-30.

Coordenadores

Coordenador Líder, BTG Pactual e XP.

**Critérios de Colocação da
Oferta Institucional**

Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta.

Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Institucional" da página 141 deste Prospecto Preliminar.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, ou seja, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional observado que a quantidade máxima das Debêntures da Primeira Série é de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, ou seja, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, poder ser realizado o rateio das Debêntures das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Terceira Série inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. No caso de Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, e que não estipularem uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, tais Pedidos de Reserva Não Institucionais serão automaticamente cancelados.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional" da página 141 deste Prospecto.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 77 deste Prospecto.

Data de Início da Negociação

A data de início da negociação das Debêntures no Balcão B3 será o dia 24 de dezembro de 2021.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures (inclusive as Debêntures Adicionais) está prevista para ocorrer em 23 de dezembro de 2021.

Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.

As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, não sendo, portanto, objeto da Garantia Firme prestada pelos Coordenadores.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Opção de Debêntures Adicionais", na página 87 deste Prospecto Preliminar.

Debêntures de Infraestrutura

As Debêntures da Primeira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, caso seja(m) emitida(s) a(s) Portaria(s).

Depósito para Distribuição das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

**Depósito para
Negociação das
Debêntures**

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**Destinação dos Recursos
das Debêntures da
Primeira Série**

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, caso sejam emitidas, serão utilizados exclusivamente, até a liquidação integral das Debêntures da Primeira Série, para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, desde que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses, conforme informações detalhadas na Escritura de Emissão e na seção "Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série" na página 192 deste Prospecto. Uma vez emitida(s) a(s) Portaria(s), o Projeto será considerado prioritário pelo MME, nos termos do Decreto 8.874 e do artigo 2º da Lei nº 12.431.

**Destinação dos Recursos
das Debêntures da
Segunda Série e das
Debêntures da Terceira
Série**

Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão destinados ao resgate antecipado da "2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da SPE 3R Petroleum S.A.", com valor de face, em 27 de abril de 2020, de R\$708.071.000,00 (setecentos e oito milhões e setenta e um mil reais), e valor atualizado, em 30 de junho de 2021, de R\$651.561.510,86 (seiscentos e cinquenta e um milhões quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e dez reais e oito seis centavos), com vencimento em 27 de abril de 2025, juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 15,00% (quinze por cento) ao ano e atualização monetária pelo valor da cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, cujos recursos foram utilizados para, dentre outros usos, a composição do valor necessário para satisfação das condições de pagamento dispostas no "Contrato de Compra e Venda entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e SPE 3R Petroleum S.A. Relativo ao Polo Macau" datado de 9 de agosto de 2019, para fins de aquisição das concessões para operar o *cluster* de Macau ("Pré-Pagamento das Debêntures Macau"), sendo que o Pré-Pagamento das Debêntures Macau deverá ser realizado até 27 de maio de 2022 ou em qualquer outro prazo acordado com os credores da referida dívida, aplicando-se, caso necessário, um prazo de cura de 30 (trinta) dias. Os recursos recebidos pela Emissora por meio da liquidação

das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série deverão ser depositados em conta vinculada não movimentável pela Emissora, sendo certo que, (i) caso o Pré-Pagamento das Debêntures Macau ocorra antes da data estipulada, a Emissora deverá enviar aos Coordenadores documentação comprobatória evidenciando a possibilidade do resgate, e (ii) caso o Pré-Pagamento das Debêntures Macau tenha sido realizado com outros recursos da Emissora, tais recursos serão liberados para a conta de livre movimentação da Emissora para reforço de caixa e usos corporativos gerais da Emissora, inclusive qualquer valor para pagamento dos ativos a serem adquiridos pela Emissora e/ou Fiadoras.

Após a realização do Pré-Pagamento das Debêntures Macau, seja com os recursos das Debêntures da Segunda Série, seja com quaisquer outros recursos da Emissora e após o integral pagamento da Segunda Parcela da Comissão (conforme definido no Contrato de Distribuição), os recursos remanescentes captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão destinados para reforço de caixa e usos corporativos gerais da Emissora, inclusive qualquer valor para pagamento dos ativos a serem adquiridos pela Emissora e/ou Fiadoras, sendo que além do Pré-Pagamento das Debêntures Macau, os recursos remanescentes captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não serão utilizados para a amortização de outras dívidas, conforme informações detalhadas na Escritura de Emissão e na seção "Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série" na página 193 deste Prospecto.

| | |
|-------------------------------|--|
| Direito de Preferência | Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures. |
| Distribuição Parcial | Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação. |
| Emissora | 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, 5nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.091.809/0001-55, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029459-7 perante a JUCERJA. |

| | |
|---|--|
| Espécie | As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. |
| Fatores de Risco | Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 161 até 174 deste Prospecto, além de outras informações incluídas ao longo deste Prospecto. |
| Forma de Subscrição e Integralização | <p>As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido do Remuneração da respectiva Série, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive).</p> <p>As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma Série em cada data de subscrição</p> |
| Forma e Comprovação da Titularidade | As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista. |
| Formador de Mercado | <p>Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos da Instrução CVM 384, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures na B3, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da Primeira Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.</p> <p>O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% (dez por cento) das Debêntures, equivalente a até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55</p> |

da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observada a taxa final da Remuneração estabelecida durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estarão divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 118 deste Prospecto.

Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado.

Garantias

As Debêntures contarão com a Fiança e as Garantias Reais, observada a Condição Suspensiva.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Garantias”, na página 89 deste Prospecto.

Garantia Firme

Os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais (as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição e na proporção indicada na tabela constante da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição” deste Prospecto.

Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 146 deste Prospecto.

ICSD

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, a não observância do índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) equivalente a, no mínimo, 1,40x (um inteiro e quarenta centésimos) vezes, com base nas demonstrações contábeis auditadas da Companhia. O ICSD deverá ser apurado pelo Agente Fiduciário, no mínimo, trimestralmente, conforme metodologia de cálculo constante da Escritura de Emissão, calculado com base nas demonstrações contábeis auditadas da Emissora, a ser validado por quaisquer dos Auditores Independentes e ao término de cada exercício social da Emissora, devendo a primeira apuração ser realizada a partir do 13º (décimo terceiro) mês do *closing* da aquisição do último ativo das Fiadoras. Para fins da Escritura de Emissão e do cálculo do ICSD, será considerada a divisão entre (a) o EBITDA Ajustado; e (b) o Serviço da Dívida. As Partes concordam que, durante toda a vigência da Emissão e na hipótese da aquisição de novos ativos e projetos pela Emissora ou pelas Fiadoras, tais novos ativos e projetos e suas respectivas dívidas serão considerados para o cálculo dos ICSD após decorrido o prazo de 12 (doze) meses do *closing* da respectiva aquisição.

Para fins do disposto acima, entende-se por:

“Serviço da Dívida”: a totalidade dos juros pagos e amortizações de principal efetuados pela Emissora no exercício de verificação, excluindo qualquer resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa e aquisição antecipada facultativa, sendo certo que o Serviço da Dívida deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular no setor exploração de óleo e gás.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 161 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.

Índices Financeiros

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, a não observância de qualquer dos Índices Financeiros, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres não consecutivos, a partir do 13º (décimo terceiro) mês do *closing* da aquisição do último ativo das Fiadoras ou a partir do trimestre encerrado em 30 junho de 2023, o que ocorrer primeiro, durante a vigência da Emissão, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo "Índices Financeiros" entendidos como: (a) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,00 (dois inteiros) até a apresentação, pela Emissora, da prorrogação dos prazos das Concessões Relevantes apenas operadas pela SPE Macau ("Polo Macau") e a serem operados pela SPE Candeias ("Polo Recôncavo"); (b) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,00 (três inteiros) após a apresentação, pela Emissora, da prorrogação do prazo das Concessões Relevantes do Polo Macau e do Polo Recôncavo, e até o acompanhamento trimestral, pelo Agente Fiduciário, referente ao trimestre encerrado em 31 dezembro de 2024; (c) caso a Companhia tenha apenas em seu portfólio (1) os ativos das Fiadoras, (2) as concessões de Peroá, Cangoá e Malombe localizadas na Bacia do Espírito Santo (Polo Peroá), (3) 62,5% dos direitos da concessão sobre o campo de Papa Terra (Polo Papa Terra) e (4) Duna e não haja nenhuma outra aquisição pela Companhia, pelas Fiadoras e/ou pelas controladas, coligadas ou afiliadas da Companhia em

curso, Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) após a apresentação, pela Emissora, da prorrogação do prazo das Concessões Relevantes do Polo Macau e do Polo Recôncavo, e até o acompanhamento trimestral, pelo Agente Fiduciário, referente ao trimestre encerrado em 31 dezembro de 2024; e (d) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) após a apresentação, pela Emissora, da prorrogação do prazo da concessão das Concessões Relevantes do Polo de Macau e do Polo Recôncavo e a partir do acompanhamento trimestral, pelo Agente Fiduciário, referente ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025. As Partes concordam que, durante toda a vigência da Emissão e na hipótese da aquisição de novos ativos e projetos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, tais novos ativos e projetos e suas respectivas dívidas serão considerados para o cálculo dos Índices Financeiros após decorrido o prazo de 12 (doze) meses do *closing* da respectiva aquisição;

Exclusivamente para fins do cálculo dos Índices Financeiros e do disposto acima, entende-se por:

“Dívida Líquida”: (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos cambial contratados para fins desta Emissão, notas promissórias (*comercial papers*) e outros valores mobiliários, títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), mútuos, incluindo parcelas não pagas de aquisições (*seller’s finance*), conforme valores registrados no passivo circulante e no não circulante, a critério exclusivo da Emissora; (ii) diminuído pelo somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações de curto e longo prazo;

“EBITDA”: lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, ajustado pelo imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses;

“EBITDA Ajustado”: calculado a partir do EBITDA acrescido de, (i) perda/reversão no valor recuperável de ativos, (ii) ajustes na provisão de abandono, (iii) provisão de valores de recuperação improvável, (iv) ganho/perda na realização de investimentos, (v) ajuste acumulado de conversão, (vi) receita/despesa extraordinária natureza tributária advinda de decisão judicial, administrativa ou mudança na legislação fiscal, (vi) baixa de gastos exploratórios correlatos a poços

secos, (vii) efeito de ativos que foram vendidos e/ou devolvidos, e (viii) resultados de derivativos de petróleo realizados, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas e informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e websites indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e os Auditores" na página 190 deste Prospecto.

O pedido de análise da Oferta foi apresentado à CVM nesta data, estando a Oferta sujeita à análise e à aprovação pela CVM.

A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, no Código ANBIMA para Ofertas Públicas, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Instituições Participantes da Oferta

Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

Investidores Institucionais

significa os investidores que sejam (a) fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, bem como (b) Pessoas Residentes no Exterior, assim como (c) investidores pessoas físicas ou jurídicas, não consideradas Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, que formalizem intenção de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); ou (d) que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.

Investidores Não Institucionais

Investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como Pessoas Residentes no Exterior, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos acima), que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), durante o Período de Reserva para o Investidor Não Institucional ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido).

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em até 03 (três) séries, sendo que a quantidade de Séries da Emissão será apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Oferta Institucional das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures da Primeira Série a ser adquirida em diferentes níveis de Remuneração, observados o Público-Alvo das Debêntures da Primeira Série, o Público-Alvo das Debêntures da Terceira Série e os procedimentos previstos neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série", na página 141 deste Prospecto.

Oferta Institucional das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série serão exclusivamente destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures da Segunda Série a serem adquiridas em diferentes níveis de Remuneração, observados o Público-Alvo da Debêntures da Segunda Série e os procedimentos previstos neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional das Debêntures da Segunda Série", na página 141 deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

O montante de 240.000 (duzentos e quarenta mil) Debêntures, ou seja, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão alterar a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Terceira Série inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Não Institucional", na página 138 deste Prospecto Preliminar.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre nos dias 15 dos meses de novembro e maio, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2022 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela descrita na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração" na página 98 deste Prospecto Preliminar.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado em 71 (setenta e uma) parcelas mensais e consecutiva, devidas sempre nos dias 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2022, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado em 71 (setenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre nos dias 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2022, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e da alocação das Debêntures entre as Séries.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, e que efetuem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados, em caso de excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Assim, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado que os Pedidos de Reserva feitos por Investidores no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das

Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais).

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – *"A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures"*, e *"O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário."*, na página 171 deste Prospecto.

Participantes Especiais

As instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a serem convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas.

Pedidos de Reserva

Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso.

Período de Reserva

Período de reserva compreendido entre 03 de novembro de 2021 e 17 de novembro de 2021, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta, poderão apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais deverá ser observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Período de Reserva para Pessoas Vinculadas

Período compreendido 03 de novembro de 2021, inclusive, e 08 de novembro de 2021, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Pessoas Vinculadas

Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, caso aplicável, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos incisos anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas", na página 138 deste Prospecto.

Plano de Distribuição

Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória e para que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures

– Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 132 deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2029, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2027, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2027, nos termos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem lotes mínimos, mas com lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em até 3 (três) séries, sem considerar as Debêntures Adicionais; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração das Debêntures; (iv) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (v) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries. Os Coordenadores e a Emissora terão autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto nos itens acima.

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) a quantidade máxima a ser emitida de Debêntures da Primeira Série é de 1.000.000 (um milhão) de debêntures, ou seja, volume máximo total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e (iii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e da alocação das Debêntures entre as Séries.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (i) a quantidade de Séries; (ii) a taxa final da

Remuneração das Debêntures; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries, e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e registrado nos respectivos Cartórios de RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da Aprovação Societária da Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto, na página 77.

Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)", na página 136 deste Prospecto Preliminar e a Seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures", na página 171 deste Prospecto.

Público-Alvo

Em conjunto, o Público-Alvo das Debêntures da Primeira Série o Público-Alvo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

Público-Alvo das Debêntures da Primeira Série

O público-alvo da Oferta das Debêntures da Primeira Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Público-Alvo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

O público-alvo da Oferta das Debêntures da Segunda Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais exclusivamente.

Público-Alvo das Debêntures da Terceira Série

O público-alvo da Oferta das Debêntures da Terceira Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures emitida em cada série será realizada por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, conforme apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a quantidade máxima das Debêntures da Primeira Série é de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo certo que a quantidade apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será ratificada antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) por meio de aditamento substancialmente nos termos do Anexo II a Escritura de Emissão.

Quóruns de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries ou de todas as Séries, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de:

- (a) aprovação de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, em segunda convocação, desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Primeira Série, inclusive relacionadas a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série;
- (b) aprovação de Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em segunda convocação, quando se tratar de deliberações que digam respeito exclusivamente aos Debenturistas da Segunda Série, inclusive relacionadas a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série; e

- (c) aprovação de Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, em segunda convocação, desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Terceira Série, inclusive relacionadas a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão;
- (b) as alterações que deverão ser aprovadas pelos Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, (i) das disposições da Cláusula 9.9.1(b) da Escritura de Emissão; (ii) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (iii) da alteração da Remuneração de qualquer das séries; (iv) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (v) das disposições relativas ao valor de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão; e (vi) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento. As matérias indicadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima serão objeto de deliberação em Assembleia Geral das Debêntures da respectiva Série e as matérias indicadas nos itens (v) e (vi) acima deverão ser submetidas à deliberação em Assembleia Geral conjunta de todas as Séries.

Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Assembleias Gerais de Debenturistas", na página 129 deste Prospecto.

Quórum de Instalação

As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Regime de Colocação

Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação", na página 146 deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão limitados, conforme apurado na Data de Apuração, a no mínimo: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e a no máximo (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração, acrescida exponencialmente de *spread* de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios mensais a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponderão, conforme apurado na Data de Apuração, a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI *Over*, acrescida de um *spread* de, (i) no mínimo: 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, (ii) no máximo até 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme a ser verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios mensais pré-fixados a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, (i) no mínimo, 4% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis*, e, (ii) no máximo até 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série.

Repactuação Programada

As Debêntures programada não serão objeto de repactuação

Oferta de Resgate Antecipado

Oferta de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, a qualquer momento, desde que respeitado o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos, desde que observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; (ii) das Debêntures da Segunda Série, até 15 de novembro de 2022 (inclusive), sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio; e (iii) das Debêntures da Terceira Série, até 15 de novembro de 2022 (inclusive), sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e observadas, ainda, as demais condições previstas na Escritura de Emissão e na seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado" na página 112 deste Prospecto.

Será vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, observado o disposto na Escritura de emissão.

Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado, veja as seções "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 112 e 161 deste Prospecto.

Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série da seguinte forma: (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, desde que se observe: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; (ii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Segunda Série; e (iii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Terceira Série, observadas as demais

condições previstas na Escritura de Emissão e na seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo Total” na página 107 deste Prospecto.

Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e

às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo” e

“Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 161 deste Prospecto.

Sistema de Vasos Comunicantes

Sistema de alocação segundo o qual a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) a quantidade máxima a ser emitida de Debêntures da Primeira Série é de 1.000.000 (um milhão) de debêntures, ou seja, volume máximo total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e (iii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais.

Tratamento Tributário das Debêntures da Primeira Série

Uma vez que a(s) Portaria(s) seja(m) emitida(s) pelo MME, as Debêntures da Primeira Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

Caso as Debêntures da Primeira Série sejam emitidas, e caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures da Primeira Série na forma prevista na

Cláusula 3.2.1 da Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures da Primeira Série não alocado no Projeto a ser aplicada pela Receita Federal do Brasil, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

Caso a(s) Portaria(s) não venha(m) a ser expedida(s) até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Primeira Série não serão emitidas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, (i) as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por:

(a) realizar uma Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas da Primeira Série que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou

(b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos do parágrafo acima, em razão de vedação legal ou

regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas da Primeira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, momento no qual esta poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série nos termos do parágrafo acima.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da Primeira Série podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal", nas páginas 98 e 164 deste Prospecto Preliminar.

| | |
|-------------------------------|---|
| Valor Nominal Unitário | O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais). |
| Valor Total da Emissão | Inicialmente de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais. |

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá (i) automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos listados na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura; ou (ii) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de qualquer evento de inadimplemento não automático indicado na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2.2 da Escritura de Emissão. A decretação de vencimento antecipado nos casos previstos na Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, deverá ser tratada individualmente por Série, observados os quóruns dispostos na Cláusula 6.2.2. da Escritura de Emissão.

Em caso de vencimento antecipado (automático ou não automático) das Debêntures e observado o disposto na Cláusula VI da Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a (i) comunicar imediatamente a B3 acerca de tal declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série; e (ii) efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado" e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", nas páginas 120 e 169 deste Prospecto Preliminar.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

| # | Eventos | Data ⁽¹⁾⁽²⁾ |
|----|--|------------------------|
| 1 | Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. | 27 de agosto de 2021 |
| 2 | Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos investidores do Público-Alvo da Oferta. | 20 de outubro de 2021 |
| 3 | Início das apresentações de <i>Roadshow</i> . | 26 de outubro de 2021 |
| 4 | Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> . | 27 de outubro de 2021 |
| 5 | Início do Período de Reserva. Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas | 03 de novembro de 2021 |
| 6 | Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas | 08 de novembro de 2021 |
| 7 | Encerramento do Período de Reserva | 17 de novembro de 2021 |
| 8 | Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 18 de novembro de 2021 |
| 9 | Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início. | 20 de dezembro de 2021 |
| 10 | Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo. | 22 de dezembro de 2021 |
| 11 | Data de Liquidação Financeira das Debêntures. | 23 de dezembro de 2021 |
| 12 | Data de início da negociação das Debêntures na B3. | 24 de dezembro de 2021 |
| 13 | Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. | 23 de junho de 2022 |

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta", a partir da página 146 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 está disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

Emissora

<http://ri.3rpetroleum.com.br/> (nesta página acessar "Informações aos Acionistas", clicar em "Documentos CVM", em seguida clicar em "Oferta Pública" e acessar os documentos para o ano de "2021" e, em seguida, efetuar o download do referido item).

Coordenador Líder

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, acessar "3R Petroleum", selecionar "2021" em seguida, acessar "Debêntures 3R Petroleum" e então localizar o "Aviso ao Mercado").

Coordenador – BTG Pactual

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2021” e “Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.” e selecionar “Aviso ao Mercado”).

Coordenador – XP Investimentos

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em “Debênture 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. – 1ª Emissão de Debêntures da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado”).

CVM

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “3R” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “3R Petroleum Óleo e Gás S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 01/07/2021” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Em seguida, clicar em download do Aviso ao Mercado); e

B3

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “3R”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “3R Petroleum Óleo e Gás S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Emissora

<http://ri.3rpetroleum.com.br/> (nesta página acessar “Informações aos Acionistas”, clicar em “Documentos CVM”, em seguida clicar em “Oferta Pública” e acessar os documentos para o ano de “2021” e, em seguida, efetuar o download do referido item).

Coordenador Líder

<https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, acessar “3R Petroleum”, selecionar “2021” em seguida, acessar “Debêntures 3R Petroleum” e então localizar o “Anúncio de Início”).

Coordenador – BTG Pactual

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2021” e “Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.” e selecionar “Anúncio de Início”).

Coordenador – XP Investimentos

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em “Debênture 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. – 1ª Emissão de Debêntures da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.”, em seguida clicar em “Anúncio de Início”).

CVM

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “3R” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “3R Petroleum Óleo e Gás S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 01/07/2021” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Em seguida, clicar em *download* do Anúncio de Início); e

B3

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “3R”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “3R Petroleum Óleo e Gás S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Emissora

<http://ri.3rpetroleum.com.br/> (nesta página acessar “Informações aos Acionistas”, clicar em “Documentos CVM”, em seguida clicar em “Oferta Pública” e acessar os documentos para o ano de “2021” e, em seguida, efetuar o *download* do referido item).

Coordenador Líder

<https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar “3R Petroleum”, selecionar “2021” em seguida, acessar “Debêntures 3R Petroleum” e então localizar o “Anúncio de Encerramento”).

Coordenador – BTG Pactual

Para acesso ao Anúncio de Encerramento, acessar <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2021” e “Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.” e selecionar “Anúncio de Encerramento”).

Coordenador – XP Investimentos

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em “Debênture 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. – 1ª Emissão de Debêntures da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.”, em seguida clicar em “Anúncio de Encerramento”).

CVM

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "3R" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "3R Petroleum Óleo e Gás S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 01/09/2021" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Em seguida, clicar em *download* do Anúncio de Encerramento); e

B3

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "3R", clicar em "Buscar", depois clicar em "3R Petroleum Óleo e Gás S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida, clicar no Anúncio de Encerramento da 1ª Emissão de Debêntures da Emissora).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Composição do Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$1.788.120.465,02 (um bilhão, setecentos e oitenta e oito milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 132.359.842 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e dois ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

| Acionista | | | | | | |
|---|---|--------------------------------------|-----------------------|---------------------------------|-----------------|--|
| CPF/CNPJ acionista | Nacionalidade-UF | Participa de acordo de acionistas | Acionista controlador | Última alteração | | |
| Acionista Residente no Exterior | Nome do Representante Legal ou Mandatário | Legal ou Mandatário | Tipo Pessoa | CPF/CNPJ | | |
| Qtde. ações ordinárias (Unidades) | Ações ordinárias % | Qtde. ações preferenciais (Unidades) | Ações preferenciais % | Qtde. total de ações (Unidades) | Total ações % | |
| Detalhamento por classe de ações (Unidades) | | | | | | |
| Classe ação | Qtde. de ações (Unidades) | Ações % | | | | |
| 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A. | | | | | | |
| 3R PETROLEUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA | | | | | | |
| 30.687.715/0001-25 | | Não | Não | 30/06/2021 | | |
| 26.712.097 | 20,2% | 0 | 0% | 26.712.097 | 20,2% | |
| ESMERALDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA | | | | | | |
| 32.528.538/0001-60 | | Não | Não | 30/06/2021 | | |
| 23.428.359 | 17,7% | 0 | 0% | 23.428.359 | 17,7% | |
| Outros | | Não | Não | | | |
| 82.219.386 | 62,1% | 0 | 0% | 82.219.386 | 62,1% | |
| ACÇÕES EM TESOURARIA – Data da última alteração: | | | | | | |
| 0 | 0% | 0 | 0% | 0 | 0% | |
| TOTAL | | | | | | |
| 132.359.842 | 100,000% | 0 | 0,000% | 132.359.842 | 100,000% | |

Na data deste Prospecto, a Emissora não possui controlador.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

Autorização

A Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da RCA da Oferta, na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedade por Ações; (ii) a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como a outorga, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Ações e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definidos abaixo); (iv) a autorização à diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a formalização da contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e dos assessores legais; e (v) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

A outorga da Fiança, bem como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a outorga do Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e a celebração do Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões, e a assunção das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta, entre outras matérias, foram aprovadas com base nas deliberações das assembleias gerais extraordinárias das Fiadoras, da seguinte forma:

- (a) AGE da 3R Macau;
- (b) AGE da 3R Fazenda Belém;
- (c) AGE da 3R Rio Ventura;
- (d) AGE da 3R Candeias; e
- (e) AGE da 3R Pescada.

Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

Nos termos do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias foram arquivadas na JUCERJA e publicadas no DOERJ e no jornal "Diário Comercial".

Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura de Emissão foi protocolada perante a JUCERJA em 20 de outubro de 2021, sob o nº 00-2021/360739-5, e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento. Uma cópia eletrônica (formato.pdf) da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após o respectivo arquivamento.

Constituição da Fiança

Em virtude da Fiança a ser prestada pelas Fiadoras, em benefício dos Debenturistas, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos Cartórios de RTD, a saber: (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos.

A Emissora compromete-se a (i) protocolar a Escritura de Emissão nos Cartórios de RTD e protocolar eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração da Escritura de Emissão e/ou seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, observado o disposto na Lei de Registros Públicos; e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou 1 (uma) via eletrônica (formato.pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

Registro das Garantias Reais

O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Penhor de Direitos Emergentes da Concessão, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de RTD;, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato.pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia.

Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Negociação das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Registro na CVM e Registro na ANBIMA

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16, inciso I, e do artigo 18, inciso V do Código ANBIMA para Ofertas Públicas.

Enquadramento do Projeto como Prioritário

As Debêntures da Primeira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, sendo os recursos captados com as Debêntures da Primeira Série aplicados nos Projetos descrito na seção "Destinação dos Recursos" do presente Prospecto Preliminar, e na Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, desde que expedida(s), nos termos da Lei nº 12.431/11, uma ou mais Portaria(s) do MME, para enquadramento dos Projetos como prioritários. **Caso a(s) Portaria(s) não venha(m) a ser expedida(s) até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Primeira Série não serão emitidas, de forma que os recursos captados no âmbito da Oferta serão utilizados exclusivamente nos termos da Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.**

Para mais informações sobre o Projeto, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 192 deste Prospecto.

Objeto Social

A Emissora tem por objeto social (a) explorar, produzir e comercializar petróleo e seus derivados, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, incluindo, sem limitação, as bacias sedimentares brasileiras às quais a ANP tenha concedido licenças, bem como bacias sedimentares no exterior; (b) realizar a importação e exportação de petróleo e quaisquer derivados assim produzidos; e (c) participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior, que atuem em atividades relacionadas ao objeto social da Emissora.

Eventos subsequentes ao primeiro protocolo

No dia 30 de agosto de 2021, Companhia celebrou o Contrato de Compra e Venda e Incorporação de Ações, através do qual, na data de fechamento da operação, adquirirá do BTG Pactual e de outros acionistas minoritários a totalidade das ações de emissão da Duna Energia S.A. (“Duna Energia”). O valor da transação pode alcançar US\$72,3 milhões. Para mais informações sobre a aquisição da Duna Energia, veja o Fato Relevante do dia 31 de agosto de 2021 disponível no website da Companhia: <http://ri.3rpetroleum.com.br/> (nesta página acessar “Informações aos Acionistas”, clicar em “Documentos CVM”, em seguida clicar em “Fator Relevante” e acessar os documentos para o ano de “2021”).

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada possibilidade de lote adicional.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais).

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2021.

Data de Início da Rentabilidade

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures.

Destinação dos Recursos

Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei n 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do CMN 3.947, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, caso sejam emitidas, serão utilizados exclusivamente, até a liquidação integral das Debêntures da Primeira Série, para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, desde que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses, na forma descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Caso a(s) Portaria(s) não venha(m) a ser expedida(s) até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Primeira Série não serão emitidas.

Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão destinados ao resgate antecipado da "2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da SPE 3R Petroleum S.A.", com valor de face, em 27 de abril de 2020, de R\$708.071.000,00 (setecentos e oito milhões e setenta e um mil reais), e valor atualizado, em 30 de junho de 2021, de R\$651.561.510,86 (seiscentos e cinquenta e um milhões quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e dez reais e oito seis centavos), com vencimento em 27 de abril de 2025, juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 15,00% (quinze por cento) ao ano e atualização monetária pelo valor da cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, cujos recursos foram utilizados para, dentre outros usos, a composição do valor necessário para satisfação das condições de pagamento dispostas no "Contrato de Compra e Venda entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e SPE 3R Petroleum S.A. Relativo ao Polo Macau" datado de 9 de agosto de 2019, para fins de aquisição das concessões para operar o *cluster* de Macau ("Pré-Pagamento das Debêntures Macau"), sendo que o Pré-Pagamento das Debêntures Macau deverá ser realizado até 27 de maio de 2022 ou em qualquer outro prazo acordado com os credores da referida

dívida, aplicando-se, caso necessário, um prazo de cura de 30 (trinta) dias. Os recursos recebidos pela Emissora por meio da liquidação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série deverão ser depositados em conta vinculada não movimentável pela Emissora, sendo certo que, (i) caso o Pré-Pagamento das Debêntures Macau ocorra antes da data estipulada, a Emissora deverá enviar aos Coordenadores documentação comprovatória evidenciando a possibilidade do resgate, e (ii) caso o Pré-Pagamento das Debêntures Macau tenha sido realizado com outros recursos da Emissora, tais recursos serão liberados para a conta de livre movimentação da Emissora para reforço de caixa e usos corporativos gerais da Emissora, inclusive qualquer valor para pagamento dos ativos a serem adquiridos pela Emissora e/ou Fiadoras.

Após a realização do Pré-Pagamento das Debêntures Macau, seja com os recursos das Debêntures da Segunda Série, seja com quaisquer outros recursos da Emissora e após o integral pagamento da Segunda Parcela da Comissão (conforme definido no Contrato de Distribuição), os recursos remanescentes captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão destinados para reforço de caixa e usos corporativos gerais da Emissora, inclusive qualquer valor para pagamento dos ativos a serem adquiridos pela Emissora e/ou Fiadoras, sendo que além do Pré-Pagamento das Debêntures Macau, os recursos remanescentes captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não serão utilizados para a amortização de outras dívidas.

O montante destinado ao Pré-Pagamento das Debêntures Macau mencionado acima, a qual possui como credor o Coordenador BTG Pactual, não será, em qualquer hipótese, individualmente, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos recursos totais captados no âmbito da Oferta, não sendo necessário, portanto, a contratação de coordenador adicional para a presente Oferta. Para mais informações, veja a seção "Relacionamento Entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores" e a seção "Operações Vinculadas a Oferta", a partir da página 182 e 194, respectivamente, deste Prospecto.

As características do Projeto e todas as informações necessárias encontram-se na seção "Destinação dos Recursos", na página 192 deste Prospecto.

Para uma descrição mais detalhada do relacionamento existente, veja a seção "Relacionamento Entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores – Relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual", na página 184 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em até 3 (três) Séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, não podendo ser excedido o Valor Total da Emissão, observado o lote adicional.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto no item "Debêntures Adicionais" abaixo, em até 3 (três) Séries. A quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sem definição de lotes mínimos, mas com lotes máximos, observado que a quantidade máxima das Debêntures da Primeira Série é de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo certo que a quantidade apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será ratificada antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) por meio de aditamento substancialmente nos termos do Anexo II a Escritura de Emissão.

Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.

As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas terão as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, não sendo, portanto, objeto da Garantia Firme prestada pelos Coordenadores.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2029; (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2027; e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2027.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (<https://vortex.com.br>), representada pelas Sra. Eugênia Souza e pelo Sr. / Marcio Teixeira, telefone (11) 3030-7177, correio eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br.

Para os fins do art. 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que não atua, até a presente data, como agente fiduciário de emissões do grupo da Emissora e das Fiadoras.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 8, da Escritura de Emissão.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, somente serão válidos quando (a) previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ou (b) devidamente comprovados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

Agente de Liquidação

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

Escriturador

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

Garantia Fidejussória

Para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas na Escritura, as Fiadoras, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, pelo pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios devidos pela Emissora, inclusive aquelas devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), renunciando, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 do Código de Processo Civil ("Fiança").

Garantias Reais

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, constituem em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais") e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias":

- (a) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão das Fiadoras, de titularidade da Emissora ("Direitos de Participação"), bem como (x) todas as ações: (i) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão das Fiadoras e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão das Fiadoras sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (ii) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social das Fiadoras, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação societária da Emissora nas Fiadoras; e (iii) de emissão das Fiadoras recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Emissora (em conjunto, as "Ações"), e (y) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações, sem limitar, todas as preferências

e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado, entre a Emissora, na qualidade de alienante, as Fiadoras, na qualidade de intervenientes anuentes e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

(b) penhor da totalidade dos direitos das Fiadoras emergentes de suas respectivas participações nos Contratos de Concessão do Projeto (conforme definidos e indicados no Anexo II ao Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões (conforme definido abaixo), conforme aditados e/ou renovados de tempos em tempos ("Direitos Emergentes das Concessões") ("Penhor de Direitos Emergentes das Concessões"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças, a ser celebrado, entre as Fiadoras, na qualidade de empenhantes, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões"); e

(c) cessão fiduciária de (x) todos e quaisquer direitos creditórios das Cedentes, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes (i) de cada um dos contratos de venda de óleo celebrados ou que venham a ser celebrados pelas Fiadoras referentes às Concessões Relevantes; (ii) de cada um dos contratos de venda de gás celebrados ou que venham a ser celebrados pelas Fiadoras referentes às Concessões Relevantes; e (iii) dos seguros contratados pelas Fiadoras para exercício de suas atividades no âmbito das Concessões Relevantes; (y) todos os direitos creditórios das Fiadoras, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da titularidade, por cada uma das Fiadoras, (i) das Contas Centralizadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), todas não movimentáveis pelas Fiadoras; e (ii) da Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) de titularidade da Emissora, porém não movimentável por esta, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos nas Contas Centralizadoras e Conta Reserva a qualquer tempo, dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) com esses recursos, bem como todos os seus frutos e rendimentos; e (z) qualquer ajuste ou variação positiva recebida no âmbito de instrumentos derivativos de petróleo celebrados pelas Fiadoras para fins da Emissão ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a ser celebrado, entre a Emissora e as Fiadoras, na qualidade de cedentes, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões, os "Contratos de Garantia").

A Emissora, a SPE Pescada e a SPE Fazenda Belém poderão, a seu exclusivo critério, liberar as Garantias constituídas exclusivamente sobre os bens e direitos da SPE Pescada e da SPE Fazenda Belém, no âmbito da presente Emissão ("Liberção Parcial das Garantias"), por meio de envio de notificação pela Emissora e conforme verificado pelo Agente Fiduciário, mediante a ocorrência cumulativa **(i)** do pagamento integral das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; e **(ii)** da observância, no momento da liberação, dos Índices Financeiro ("Condições para Liberação").

A Liberação Parcial da Garantia ocorrerá por meio da liberação: **(i)** da Alienação Fiduciária de Ações outorgada sobre as ações da SPE Pescada e da SPE Fazenda Belém, **(ii)** do Penhor de Direitos Emergentes das Concessões da SPE Pescada e da SPE Fazenda Belém, conforme indicado no Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões, e **(iii)** dos Direitos Creditórios da SPE Pescada e da SPE Fazenda Belém, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sem a necessidade de qualquer aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas. O Agente Fiduciário se compromete a, uma vez implementadas as Condições para Liberação, realizar em conjunto com as Partes, todos os atos necessários para a Liberação Parcial das Garantias em até 30 (trinta) dias da comunicação pela Emissora, incluindo a celebração de aditamentos aos Documentos da Oferta, observadas as formalidades dispostas na Cláusula II da Escritura de Emissão.

A excussão das Garantias (i) estará sujeita às normas legais e regulamentares pertinentes e, na medida exigida pela legislação aplicável, não poderá comprometer a continuidade dos serviços de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e (ii) estará condicionada à obtenção das aprovações, licenças e/ou autorizações que se fizerem necessárias para tanto, incluindo, quando aplicável, da prévia aprovação do poder concedente relevante, do MME e da ANP, conforme aplicável.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável

Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série | Percentual da Amortização* | Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado ** |
|---------|--|----------------------------|---|
| 1 | 15 de novembro de 2022 | 4,8158% | 4,8158% |
| 2 | 15 de maio de 2023 | 5,1451% | 5,4054% |
| 3 | 15 de novembro de 2023 | 5,1451% | 5,7142% |
| 4 | 15 de maio de 2024 | 5,6187% | 6,6184% |
| 5 | 15 de novembro de 2024 | 5,6187% | 7,0875% |
| 6 | 15 de maio de 2025 | 6,1359% | 8,3304% |
| 7 | 15 de novembro de 2025 | 6,1359% | 9,0874% |
| 8 | 15 de maio de 2026 | 6,7008% | 10,9160% |
| 9 | 15 de novembro de 2026 | 6,7008% | 12,2536% |
| 10 | 15 de maio de 2027 | 7,3176% | 15,2503% |
| 11 | 15 de novembro de 2027 | 7,3176% | 17,9945% |
| 12 | 15 de maio de 2028 | 7,9903% | 23,9603% |
| 13 | 15 de novembro de 2028 | 7,9903% | 31,5102% |
| 14 | 15 de maio de 2029 | 8,6838% | 50,0000% |
| 15 | Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série | 8,6838% | 100,0000% |

* Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

** Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas da amortização e que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.

Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures | Percentual da Amortização* | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado ** |
|---------|------------------------------------|----------------------------|---|
| 1 | 15 de novembro de 2022 | 1,7043% | 1,7043% |
| 2 | 15 de dezembro de 2022 | 1,7043% | 1,7339% |
| 3 | 15 de janeiro de 2023 | 1,2410% | 1,2848% |
| 4 | 15 de fevereiro de 2023 | 1,2410% | 1,3015% |
| 5 | 15 de março de 2023 | 1,2410% | 1,3187% |
| 6 | 15 de abril de 2023 | 1,2410% | 1,3363% |
| 7 | 15 de maio de 2023 | 1,2410% | 1,3544% |
| 8 | 15 de junho de 2023 | 1,2410% | 1,3730% |
| 9 | 15 de julho de 2023 | 1,2410% | 1,3921% |
| 10 | 15 de agosto de 2023 | 1,2410% | 1,4118% |
| 11 | 15 de setembro de 2023 | 1,2410% | 1,4320% |
| 12 | 15 de outubro de 2023 | 1,2410% | 1,4528% |
| 13 | 15 de novembro de 2023 | 1,2410% | 1,4742% |
| 14 | 15 de dezembro de 2023 | 1,2410% | 1,4963% |
| 15 | 15 de janeiro de 2024 | 1,4330% | 1,7540% |
| 16 | 15 de fevereiro de 2024 | 1,4330% | 1,7853% |
| 17 | 15 de março de 2024 | 1,4330% | 1,8178% |
| 18 | 15 de abril de 2024 | 1,4330% | 1,8514% |
| 19 | 15 de maio de 2024 | 1,4330% | 1,8864% |
| 20 | 15 de junho de 2024 | 1,4330% | 1,9226% |
| 21 | 15 de julho de 2024 | 1,4330% | 1,9603% |
| 22 | 15 de agosto de 2024 | 1,4330% | 1,9995% |
| 23 | 15 de setembro de 2024 | 1,4330% | 2,0403% |
| 24 | 15 de outubro de 2024 | 1,4330% | 2,0828% |
| 25 | 15 de novembro de 2024 | 1,4330% | 2,1271% |
| 26 | 15 de dezembro de 2024 | 1,4330% | 2,1733% |
| 27 | 15 de janeiro de 2025 | 1,6546% | 2,5652% |
| 28 | 15 de fevereiro de 2025 | 1,6546% | 2,6327% |
| 29 | 15 de março de 2025 | 1,6546% | 2,7039% |
| 30 | 15 de abril de 2025 | 1,6546% | 2,7791% |
| 31 | 15 de maio de 2025 | 1,6546% | 2,8585% |

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures | Percentual da Amortização* | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado ** |
|---------|--|----------------------------|---|
| 32 | 15 de junho de 2025 | 1,6546% | 2,9426% |
| 33 | 15 de julho de 2025 | 1,6546% | 3,0318% |
| 34 | 15 de agosto de 2025 | 1,6546% | 3,1266% |
| 35 | 15 de setembro de 2025 | 1,6546% | 3,2275% |
| 36 | 15 de outubro de 2025 | 1,6546% | 3,3352% |
| 37 | 15 de novembro de 2025 | 1,6546% | 3,4503% |
| 38 | 15 de dezembro de 2025 | 1,6546% | 3,5735% |
| 39 | 15 de janeiro de 2026 | 1,9124% | 4,2833% |
| 40 | 15 de fevereiro de 2026 | 1,9124% | 4,4749% |
| 41 | 15 de março de 2026 | 1,9124% | 4,6846% |
| 42 | 15 de abril de 2026 | 1,9124% | 4,9148% |
| 43 | 15 de maio de 2026 | 1,9124% | 5,1688% |
| 44 | 15 de junho de 2026 | 1,9124% | 5,4506% |
| 45 | 15 de julho de 2026 | 1,9124% | 5,7648% |
| 46 | 15 de agosto de 2026 | 1,9124% | 6,1174% |
| 47 | 15 de setembro de 2026 | 1,9124% | 6,5160% |
| 48 | 15 de outubro de 2026 | 1,9124% | 6,9702% |
| 49 | 15 de novembro de 2026 | 1,9124% | 7,4925% |
| 50 | 15 de dezembro de 2026 | 1,9124% | 8,0993% |
| 51 | 15 de janeiro de 2027 | 1,9727% | 9,0909% |
| 52 | 15 de fevereiro de 2027 | 1,9727% | 10,0000% |
| 53 | 15 de março de 2027 | 1,9727% | 11,1111% |
| 54 | 15 de abril de 2027 | 1,9727% | 12,5000% |
| 55 | 15 de maio de 2027 | 1,9727% | 14,2857% |
| 56 | 15 de junho de 2027 | 1,9727% | 16,6667% |
| 57 | 15 de julho de 2027 | 1,9727% | 20,0000% |
| 58 | 15 de agosto de 2027 | 1,9727% | 25,0000% |
| 59 | 15 de setembro de 2027 | 1,9727% | 33,3333% |
| 60 | 15 de outubro de 2027 | 1,9727% | 50,0000% |
| 61 | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | 1,9727% | 100,0000% |

* Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

** Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas da amortização e que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.

Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures | Percentual da Amortização* | Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado ** |
|---------|------------------------------------|----------------------------|---|
| 1 | 15 de novembro de 2022 | 2,1209% | 2,1209% |
| 2 | 15 de dezembro de 2022 | 2,1209% | 2,1668% |
| 3 | 15 de janeiro de 2023 | 1,4674% | 1,5324% |
| 4 | 15 de fevereiro de 2023 | 1,4674% | 1,5563% |
| 5 | 15 de março de 2023 | 1,4674% | 1,5809% |
| 6 | 15 de abril de 2023 | 1,4674% | 1,6063% |
| 7 | 15 de maio de 2023 | 1,4674% | 1,6325% |
| 8 | 15 de junho de 2023 | 1,4674% | 1,6596% |
| 9 | 15 de julho de 2023 | 1,4674% | 1,6876% |
| 10 | 15 de agosto de 2023 | 1,4674% | 1,7165% |
| 11 | 15 de setembro de 2023 | 1,4674% | 1,7465% |
| 12 | 15 de outubro de 2023 | 1,4674% | 1,7776% |
| 13 | 15 de novembro de 2023 | 1,4674% | 1,8097% |
| 14 | 15 de dezembro de 2023 | 1,4674% | 1,8431% |
| 15 | 15 de janeiro de 2024 | 1,5583% | 1,9941% |
| 16 | 15 de fevereiro de 2024 | 1,5583% | 2,0346% |

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures | Percentual da Amortização* | Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado ** |
|----------------|---|-----------------------------------|--|
| 17 | 15 de março de 2024 | 1,5583% | 2,0769% |
| 18 | 15 de abril de 2024 | 1,5583% | 2,1209% |
| 19 | 15 de maio de 2024 | 1,5583% | 2,1669% |
| 20 | 15 de junho de 2024 | 1,5583% | 2,2149% |
| 21 | 15 de julho de 2024 | 1,5583% | 2,2651% |
| 22 | 15 de agosto de 2024 | 1,5583% | 2,3175% |
| 23 | 15 de setembro de 2024 | 1,5583% | 2,3725% |
| 24 | 15 de outubro de 2024 | 1,5583% | 2,4302% |
| 25 | 15 de novembro de 2024 | 1,5583% | 2,4907% |
| 26 | 15 de dezembro de 2024 | 1,5583% | 2,5543% |
| 27 | 15 de janeiro de 2025 | 1,6541% | 2,7824% |
| 28 | 15 de fevereiro de 2025 | 1,6541% | 2,8620% |
| 29 | 15 de março de 2025 | 1,6541% | 2,9464% |
| 30 | 15 de abril de 2025 | 1,6541% | 3,0358% |
| 31 | 15 de maio de 2025 | 1,6541% | 3,1308% |
| 32 | 15 de junho de 2025 | 1,6541% | 3,2320% |
| 33 | 15 de julho de 2025 | 1,6541% | 3,3400% |
| 34 | 15 de agosto de 2025 | 1,6541% | 3,4554% |
| 35 | 15 de setembro de 2025 | 1,6541% | 3,5791% |
| 36 | 15 de outubro de 2025 | 1,6541% | 3,7119% |
| 37 | 15 de novembro de 2025 | 1,6541% | 3,8550% |
| 38 | 15 de dezembro de 2025 | 1,6541% | 4,0096% |
| 39 | 15 de janeiro de 2026 | 1,7559% | 4,4341% |
| 40 | 15 de fevereiro de 2026 | 1,7559% | 4,6399% |
| 41 | 15 de março de 2026 | 1,7559% | 4,8656% |
| 42 | 15 de abril de 2026 | 1,7559% | 5,1145% |
| 43 | 15 de maio de 2026 | 1,7559% | 5,3902% |
| 44 | 15 de junho de 2026 | 1,7559% | 5,6973% |
| 45 | 15 de julho de 2026 | 1,7559% | 6,0415% |
| 46 | 15 de agosto de 2026 | 1,7559% | 6,4299% |
| 47 | 15 de setembro de 2026 | 1,7559% | 6,8718% |
| 48 | 15 de outubro de 2026 | 1,7559% | 7,3788% |
| 49 | 15 de novembro de 2026 | 1,7559% | 7,9667% |
| 50 | 15 de dezembro de 2026 | 1,7559% | 8,6563% |
| 51 | 15 de janeiro de 2027 | 1,6844% | 9,0909% |
| 52 | 15 de fevereiro de 2027 | 1,6844% | 10,0000% |
| 53 | 15 de março de 2027 | 1,6844% | 11,1111% |
| 54 | 15 de abril de 2027 | 1,6844% | 12,5000% |
| 55 | 15 de maio de 2027 | 1,6844% | 14,2857% |
| 56 | 15 de junho de 2027 | 1,6844% | 16,6667% |
| 57 | 15 de julho de 2027 | 1,6844% | 20,0000% |
| 58 | 15 de agosto de 2027 | 1,6844% | 25,0000% |
| 59 | 15 de setembro de 2027 | 1,6844% | 33,3333% |
| 60 | 15 de outubro de 2027 | 1,6844% | 50,0000% |
| 61 | Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série | 1,6844% | 100,0000% |

* Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

** Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas da amortização e que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.

Atualização Monetária das Debêntures

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste da Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da Primeira Série;

- (d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

Indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série definam, observado o quórum previsto na Cláusula 9.9 da Escritura de Emissão, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada no parágrafo acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia da sua indisponibilidade.

Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, observado o quórum previsto na Cláusula IX da Escritura de Emissão, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei nº 12.431, na Resolução do CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido

pelos Debenturistas da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos do parágrafo acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas da Primeira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série será atualizado pelo valor da cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores – <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência ("Taxa de Câmbio") a partir da Data de Início de Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série"), e o produto da atualização agregar-se-á ao Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado da variação do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

onde:

USn = Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme o caso, informado com 4 (quatro) casas decimais;

USo = Taxa de Câmbio de do Dia Útil imediatamente anterior à Data Início de Rentabilidade, amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores – <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data".

Na ausência de divulgação pelo Banco Central do Brasil da Taxa de Câmbio, na forma descrita no parágrafo acima, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser utilizada nova taxa de conversão oficial utilizada pelo Governo Federal.

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão limitados, conforme apurado no dia 01 de dezembro de 2021 ("Data de Apuração"), a no mínimo: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis; e a no máximo **(ii)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração, acrescida exponencialmente de *spread* de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins deste Prospecto, "Período de Capitalização da Primeira Série" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), para os demais Períodos de Capitalização da Primeira Série. Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios mensais a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI *Over*, acrescida de um *spread* de, **(i)** no mínimo: 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, **(ii)** no máximo até 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme a ser verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido ao final do Período de Capitalização da Segunda Série;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI *Over*, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização da Segunda Série, inclusive, até o término do Período de Capitalização da Segunda Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI *Over*, considerados em cada Período de Capitalização da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

TDIK = Taxa DI *Over* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DIK = Taxa DI Over de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

Spread = até 4,2500 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos), conforme taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e
- (d) Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, não houver divulgação da Taxa DI Over, será aplicada a última Taxa DI Over disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI Over que seria aplicável.

Caso a Taxa DI Over deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI Over para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Período de Ausência da Taxa DI Over"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do final do Período de Ausência da Taxa DI Over mencionado acima, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, na forma e nos

prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para que os Debenturistas da Segunda Série definam, observado o quórum previsto na Cláusula 9.9 da Escritura de Emissão, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("Taxa Substitutiva DI").

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, observado o quórum previsto na Cláusula 9.9 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou da data em que esta deveria ocorrer, ou, ainda, em prazo superior que venha a ser definido pelos Debenturistas da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI Over divulgada oficialmente.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada acima, referida Assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI Over, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI Over nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, será utilizada a última Taxa DI Over divulgada oficialmente.

Para fins deste Prospecto, "Período de Capitalização da Segunda Série" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), para os demais Períodos de Capitalização da Segunda Série. Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios mensais pré-fixados a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, **(i)** no mínimo, 4% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis*, e, **(ii)** no máximo até 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de

cada Período de Capitalização da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração"), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido ao final do Período de Capitalização da Terceira Série;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} \times \frac{n}{360} \times \frac{DP}{DT} + 1 \right)$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa correspondente de até 5,5000, conforme taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na Escritura de Emissão por meio de aditamento;

n = número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias corridos entre a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos entre a última e a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, sendo "DT" um número inteiro.

Para fins deste Prospecto, "Período de Capitalização da Terceira Série" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Terceira Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente (exclusive), para os demais Períodos de Capitalização da Terceira Série. Cada Período de Capitalização da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

Pagamento da Remuneração

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais e

consecutivas, devidas sempre nos dias 15 dos meses de novembro e maio, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2022 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

| Parcela | Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série |
|----------------|--|
| 1 | 15 de maio de 2022 |
| 2 | 15 de novembro de 2022 |
| 3 | 15 de maio de 2023 |
| 4 | 15 de novembro de 2023 |
| 5 | 15 de maio de 2024 |
| 6 | 15 de novembro de 2024 |
| 7 | 15 de maio de 2025 |
| 8 | 15 de novembro de 2025 |
| 9 | 15 de maio de 2026 |
| 10 | 15 de novembro de 2026 |
| 11 | 15 de maio de 2027 |
| 12 | 15 de novembro de 2027 |
| 13 | 15 de maio de 2028 |
| 14 | 15 de novembro de 2028 |
| 15 | 15 de maio de 2029 |
| 16 | Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série |

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Primeira Série nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures da Primeira Série no encerramento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado em 71 (setenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre nos dias 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2022, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Segunda Série nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures da Segunda Série no encerramento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

| Parcela | Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série |
|----------------|---|
| 1 | 15 de janeiro de 2022 |
| 2 | 15 de fevereiro de 2022 |
| 3 | 15 de março de 2022 |
| 4 | 15 de abril de 2022 |
| 5 | 15 de maio de 2022 |
| 6 | 15 de junho de 2022 |
| 7 | 15 de julho de 2022 |
| 8 | 15 de agosto de 2022 |
| 9 | 15 de setembro de 2022 |
| 10 | 15 de outubro de 2022 |
| 11 | 15 de novembro de 2022 |
| 12 | 15 de dezembro de 2022 |
| 13 | 15 de janeiro de 2023 |
| 14 | 15 de fevereiro de 2023 |
| 15 | 15 de março de 2023 |
| 16 | 15 de abril de 2023 |
| 17 | 15 de maio de 2023 |

| Parcela | Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série |
|----------------|---|
| 18 | 15 de junho de 2023 |
| 19 | 15 de julho de 2023 |
| 20 | 15 de agosto de 2023 |
| 21 | 15 de setembro de 2023 |
| 22 | 15 de outubro de 2023 |
| 23 | 15 de novembro de 2023 |
| 24 | 15 de dezembro de 2023 |
| 25 | 15 de janeiro de 2024 |
| 26 | 15 de fevereiro de 2024 |
| 27 | 15 de março de 2024 |
| 28 | 15 de abril de 2024 |
| 29 | 15 de maio de 2024 |
| 30 | 15 de junho de 2024 |
| 31 | 15 de julho de 2024 |
| 32 | 15 de agosto de 2024 |
| 33 | 15 de setembro de 2024 |
| 34 | 15 de outubro de 2024 |
| 35 | 15 de novembro de 2024 |
| 36 | 15 de dezembro de 2024 |
| 37 | 15 de janeiro de 2025 |
| 38 | 15 de fevereiro de 2025 |
| 39 | 15 de março de 2025 |
| 40 | 15 de abril de 2025 |
| 41 | 15 de maio de 2025 |
| 42 | 15 de junho de 2025 |
| 43 | 15 de julho de 2025 |
| 44 | 15 de agosto de 2025 |
| 45 | 15 de setembro de 2025 |
| 46 | 15 de outubro de 2025 |
| 47 | 15 de novembro de 2025 |
| 48 | 15 de dezembro de 2025 |
| 49 | 15 de janeiro de 2026 |
| 50 | 15 de fevereiro de 2026 |
| 51 | 15 de março de 2026 |
| 52 | 15 de abril de 2026 |
| 53 | 15 de maio de 2026 |
| 54 | 15 de junho de 2026 |
| 55 | 15 de julho de 2026 |
| 56 | 15 de agosto de 2026 |
| 57 | 15 de setembro de 2026 |
| 58 | 15 de outubro de 2026 |
| 59 | 15 de novembro de 2026 |
| 60 | 15 de dezembro de 2026 |
| 61 | 15 de janeiro de 2027 |
| 62 | 15 de fevereiro de 2027 |
| 63 | 15 de março de 2027 |
| 64 | 15 de abril de 2027 |
| 65 | 15 de maio de 2027 |
| 66 | 15 de junho de 2027 |
| 67 | 15 de julho de 2027 |
| 68 | 15 de agosto de 2027 |
| 69 | 15 de setembro de 2027 |
| 70 | 15 de outubro de 2027 |
| 71 | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série |

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado em 71 (setenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre nos dias 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2022, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

| Parcela | Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série |
|----------------|--|
| 1 | 15 de janeiro de 2022 |
| 2 | 15 de fevereiro de 2022 |
| 3 | 15 de março de 2022 |
| 4 | 15 de abril de 2022 |
| 5 | 15 de maio de 2022 |
| 6 | 15 de junho de 2022 |
| 7 | 15 de julho de 2022 |
| 8 | 15 de agosto de 2022 |
| 9 | 15 de setembro de 2022 |
| 10 | 15 de outubro de 2022 |
| 11 | 15 de novembro de 2022 |
| 12 | 15 de dezembro de 2022 |
| 13 | 15 de janeiro de 2023 |
| 14 | 15 de fevereiro de 2023 |
| 15 | 15 de março de 2023 |
| 16 | 15 de abril de 2023 |
| 17 | 15 de maio de 2023 |
| 18 | 15 de junho de 2023 |
| 19 | 15 de julho de 2023 |
| 20 | 15 de agosto de 2023 |
| 21 | 15 de setembro de 2023 |
| 22 | 15 de outubro de 2023 |
| 23 | 15 de novembro de 2023 |
| 24 | 15 de dezembro de 2023 |
| 25 | 15 de janeiro de 2024 |
| 26 | 15 de fevereiro de 2024 |
| 27 | 15 de março de 2024 |
| 28 | 15 de abril de 2024 |
| 29 | 15 de maio de 2024 |
| 30 | 15 de junho de 2024 |
| 31 | 15 de julho de 2024 |
| 32 | 15 de agosto de 2024 |
| 33 | 15 de setembro de 2024 |
| 34 | 15 de outubro de 2024 |
| 35 | 15 de novembro de 2024 |
| 36 | 15 de dezembro de 2024 |
| 37 | 15 de janeiro de 2025 |
| 38 | 15 de fevereiro de 2025 |
| 39 | 15 de março de 2025 |
| 40 | 15 de abril de 2025 |
| 41 | 15 de maio de 2025 |
| 42 | 15 de junho de 2025 |
| 43 | 15 de julho de 2025 |
| 44 | 15 de agosto de 2025 |
| 45 | 15 de setembro de 2025 |
| 46 | 15 de outubro de 2025 |
| 47 | 15 de novembro de 2025 |
| 48 | 15 de dezembro de 2025 |
| 49 | 15 de janeiro de 2026 |
| 50 | 15 de fevereiro de 2026 |
| 51 | 15 de março de 2026 |
| 52 | 15 de abril de 2026 |
| 53 | 15 de maio de 2026 |

| Parcela | Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série |
|---------|---|
| 54 | 15 de junho de 2026 |
| 55 | 15 de julho de 2026 |
| 56 | 15 de agosto de 2026 |
| 57 | 15 de setembro de 2026 |
| 58 | 15 de outubro de 2026 |
| 59 | 15 de novembro de 2026 |
| 60 | 15 de dezembro de 2026 |
| 61 | 15 de janeiro de 2027 |
| 62 | 15 de fevereiro de 2027 |
| 63 | 15 de março de 2027 |
| 64 | 15 de abril de 2027 |
| 65 | 15 de maio de 2027 |
| 66 | 15 de junho de 2027 |
| 67 | 15 de julho de 2027 |
| 68 | 15 de agosto de 2027 |
| 69 | 15 de setembro de 2027 |
| 70 | 15 de outubro de 2027 |
| 71 | Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série |

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Terceira Série nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures da Terceira Série no encerramento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição").

As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma Série em cada data de subscrição.

Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total") da seguinte forma: (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431 ou conforme disposto na Cláusula 4.21.5.1(b) da Escritura de Emissão, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; (ii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Segunda Série; e (iii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Terceira Série, observadas as condições abaixo dispostas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, com ou por meio de publicação de anúncio, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos no parágrafo abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (exclusive), ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme o caso, acrescido do *spread* das Debêntures da Primeira Série (conforme definido no procedimento de *Bookbuilding*) e decrescido de 2,00% (dois inteiros por cento), na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série ("Prêmio de Pagamento Antecipado Primeira Série"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVFPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Primeira Série;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[\frac{1}{(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}}} \right]$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, na data do efetivo resgate com vencimento em 2026, conforme o caso, acrescido do *spread* das Debêntures da Primeira Série (conforme definido no procedimento de *Bookbuilding*) e decrescido de 2,00% (dois inteiros por cento);

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, considerando a Data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com a fórmula abaixo ("Prêmio de Pagamento Antecipado Segunda Série"):

$$Prêmio = VR * i * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Pagamento Antecipado Segunda Série, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser resgatada, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado, *pro rata temporis*, desde a Data da primeira Subscrição e Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da série em questão (exclusive); e

i = 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento)

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures da Terceira Série, considerando a Data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com a fórmula abaixo ("Prêmio de Pagamento Antecipado Terceira Série"):

$$\text{Prêmio} = VR * i * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Pagamento Antecipado Terceira Série, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser resgatada, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado, *pro rata temporis*, desde a Data da primeira Subscrição e Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da série em questão (exclusive); e

i = 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento)

As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou amortização extraordinária facultativa nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão", na página 170 deste Prospecto.

Amortização Extraordinária Facultativa

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa") (i) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Segunda Série; e (ii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Terceira Série, observadas as condições abaixo dispostas.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente à (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série a serem amortizadas acrescida (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em questão, considerando a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, de acordo com a fórmula abaixo ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa Segunda e Terceira Séries"):

$$\text{Prêmio} = VR * i * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa Segunda e Terceira Séries, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da série em questão (exclusive); e

i = 1,70

A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, com ou por meio de publicação de anúncio, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo que na referida comunicação deverá constar (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa que deverá ser um Dia Útil, (ii) a menção que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das

Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada conforme previsto no parágrafo acima, e do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa Segunda e Terceira Séries e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Para mais informações sobre a Amortização Extraordinária Facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou amortização extraordinária facultativa nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão", na página 170 deste Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, a qualquer momento, desde que respeitado o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos, desde que observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; (ii) das Debêntures da Segunda Série, até 15 de novembro de 2022 (inclusive), sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio; e (iii) das Debêntures da Terceira Série, até 15 de novembro de 2022 (inclusive), sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, com ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e pagamento aos respectivos Debenturistas; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira

Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 da Escritura de Emissão; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, desde que observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da respectiva Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; (ii) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; e (iii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, no caso das Debêntures da Terceira Série, acrescido, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta seção, serão obrigatoriamente canceladas.

Caso (i) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou amortização extraordinária facultativa nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão”, na página 170 deste Prospecto.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério (i) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM 620 (“Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução CVM 620 (“Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda e Terceira Séries” e, em conjunto com a Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a “Aquisição Facultativa”).

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta seção “Aquisição Facultativa” poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta seção, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 169 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos locais indicados na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

Publicidade

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.3rpetroleum.com.br/>) e serão publicados (i) nos Jornais de Publicação ou (ii) nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da B3, conforme aplicável, nos termos do art. 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

Imunidade de Debenturistas

Uma vez que a(s) Portaria(s) seja(m) emitida(s) pelo MME, as Debêntures da Primeira Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste parágrafo, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada

e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação referida no parágrafo acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Caso as Debêntures da Primeira Série sejam emitidas, e caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures da Primeira Série na forma prevista na Seção "Destinação dos Recursos", dando causa ao seu desenquadramento da Lei nº 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures da Primeira Série não alocado no Projeto a ser aplicada pela Receita Federal do Brasil, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

Caso a(s) Portaria(s) não venha(m) a ser expedida(s) até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Primeira Série não serão emitidas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, (i) as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por:

- (a) realizar uma Oferta De Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas da Primeira Série que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou
- (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos do parágrafo acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas da Primeira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os

referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, momento no qual esta poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série nos termos do parágrafo acima.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da Primeira Série podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal”, nas páginas 98, 164 e 165 deste Prospecto Preliminar.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating preliminar “br.A” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco referente à Emissora, até o vencimento das Debêntures, e: (a) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures; (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (c) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis após ciência da Emissora, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Emissora opte por alterar a Agência de Classificação de Risco, caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures ou da Emissora: (a) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário

em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova agência de classificação de risco, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Moody's America Latina/Fitch Ratings*; ou (b) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Instrução CVM nº 521/2012, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 168 deste Prospecto.

Fundo de Amortização, Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos da Instrução da CVM 384, conforme alterada, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures ("Formador de Mercado"), com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado. Pelos serviços de formação de mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% (dez por cento) das Debêntures, equivalente a até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observada a taxa final da Remuneração estabelecida durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, uma

vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estarão divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado.

O Formador de Mercado deverá colocar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos no parágrafo acima e no Contrato de Formador de Mercado, durante, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período de negociação compreendido entre 9h00 e 18h00, obedecidos os procedimentos adotados pela B3.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: (i) as ordens diárias de compra e venda das Debêntures deverão ser sempre colocadas observando o lote mínimo de 1.000 (mil) Debêntures de cada série por ordem para a B3; (ii) o intervalo máximo entre o preço das ofertas de compra e venda, em condições normais de mercado, será o equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, em taxa interna de retorno, conforme calculada pela B3 S.A.; e (iii) a frequência da atuação será diária.

O Contrato de Formador de Mercado será celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sendo certo que, caso qualquer das partes decida denunciar o Contrato de Formador de Mercado antes do prazo de vigência acima previsto, a outra parte deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer tipo de indenização a qualquer das partes.

O Contrato de Formador de Mercado somente poderá ser denunciado pelo Formador de Mercado se, previamente à efetiva cessação dos serviços, o Formador de Mercado denunciante (i) apresentar à Emissora outra instituição financeira para, em seu lugar, prestar os serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, sem solução de continuidade; e (ii) a Emissora concordar expressamente e por escrito com a substituição do Formador de Mercado.

Não obstante às disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado que não forem sanadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela parte inadimplente, de notificação encaminhada neste sentido, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes não elidido no prazo legal; e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

Vencimento Antecipado

Vencimento Antecipado Automático

o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

- (i) descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil das respectivas datas de vencimento;
- (ii) (a) decretação de falência da Companhia, das Fiadoras ou das controladas das Fiadoras, sendo certo que, para fins da Escritura de Emissão, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (b) pedido de autofalência pela Companhia, pelas Fiadoras ou das controladas das Fiadoras; (c) pedido de falência da Companhia, das Fiadoras ou das controladas das Fiadoras formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, das Fiadoras ou de qualquer de suas controladas;
- (iii) propositura, pela Companhia, pelas Fiadoras e/ou por qualquer das controladas das Fiadoras, se existentes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia, pelas Fiadoras ou por qualquer controlada das Fiadoras, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira ou no mercado de capitais, local ou internacional, da Companhia e/ou das Fiadoras, em valor unitário ou agregado igual ou superior a US\$6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- (v) caso a Companhia e/ou as Fiadoras venham a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures;
- (vi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Companhia, das Fiadoras e/ou qualquer das controladas das Fiadoras, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e as Fiadoras e/ou qualquer das controladas das Fiadoras, exceto, em relação às Fiadoras (a) se previamente aprovadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido na Escritura de Emissão; (b) se forem realizadas entre sociedades cujo controle societário seja exercido, direta ou indiretamente pela Companhia, e desde que o

Controle das Fiadoras e/ou qualquer de suas controladas continue a ser exercido, direta ou indiretamente, pela Companhia ou (c) pela realização de qualquer reorganização societária envolvendo a sociedade Duna Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 52.127.214/0001-27 ("Duna"), desde que resulte na extinção da Duna, com a conseqüente incorporação e sucessão desta pela SPE Macau. Para os fins desta cláusula, caso uma operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolva as subsidiárias da Emissora, constituídas na presente data ou que venham a ser constituídas, exceto as Fiadoras, tais operações não serão consideradas hipóteses de vencimento antecipado para fins da Escritura de Emissão;

- (vii) se houver qualquer transferência de controle societário direto das Fiadoras, inclusive por meio de reorganização societária, exceto (a) se previamente aprovadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido na Escritura de Emissão; ou (b) se forem realizadas entre sociedades cujo controle societário seja exercido direta ou indiretamente pela Companhia, e desde que o controle das Fiadoras continue a ser exercido, direta ou indiretamente, pela Companhia ("Reorganização Societária Autorizada"). Para os fins desta cláusula, caso qualquer transferência de controle societário envolva as subsidiárias da Emissora, constituídas na presente data ou que venham a ser constituídas, exceto as Fiadoras, tais operações não serão consideradas hipóteses de vencimento antecipado para fins da Escritura de Emissão. Conforme disposto acima, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Companhia, exceto se tal alteração: (a) não resultar na mudança da atividade principal da Companhia; ou (b) for necessária para cumprimento de lei ou regulamentação aplicável à Companhia;
- (ix) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "A" da Companhia perante a CVM;
- (x) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo) venham a se tornar inválidos, nulos, inexecutáveis, ou ineficazes e tal efeito não seja revertido;
- (xi) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora, pelas Fiadoras, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), caso aplicável, da existência, validade, legalidade ou executabilidade, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança;
- (xii) redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se para a absorção de prejuízos ou se ocorrer no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (xiii) as declarações prestadas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras nos documentos da Oferta comprovarem-se falsas e/ou enganosas na data em que foram prestadas;

- (xiv) perda das Concessões Relevantes (conforme definido abaixo) para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito do Projeto, pela Companhia e/ou por suas Fiadoras, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso. Para os fins da Escritura de Emissão, "Concessões Relevantes" são: **(i)** da SPE Rio Ventura: "Água Grande" (contrato de concessão nº 48000.003629/97-43) e "Bonsucesso" (contrato de concessão nº 48000.003658/97-41); **(ii)** da SPE Macau: "Macau (Serra, Macau, Aratum)" (contrato de concessão nº 48000.003808/97-62); **(iii)** da SPE Candeias: "Candeias" (contrato de concessão nº 48000.003638/97-34), "Cexis" (contrato de concessão nº 48000.003641/97-49) e "Dom João" (contrato de concessão nº 48000.003644/97-37); **(iv)** da SPE Fazenda Belém: "Fazenda Belém" (contrato de concessão nº 48000.003795/97-12); e **(v)** da SPE Pescada: "Pescada" (contrato de concessão nº 48000.003912/97-84) e "Arabaiana" (contrato de concessão nº 48000.003913/97-47);
- (xv) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas em valores acima dos dividendos obrigatórios por lei de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido e dos juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios por lei de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, exceto (a) na hipótese da apresentação da prorrogação dos prazos das Concessões Relevantes do Polo Macau e do Polo Recôncavo, pela ANP e/ou pelo MME, conforme aplicável, até, no mínimo, 2031; e (b) na hipótese de manutenção da relação Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,00 (dois inteiros), a ser verificado trimestralmente, sendo certo que, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura de Emissão, estará vedada a distribuição de dividendos acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido.

Vencimento Antecipado Não Automático

Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo listados ("Eventos de Inadimplemento Não Automáticos" e, em conjunto os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "Eventos de Inadimplemento"), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Inadimplemento Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) protestos de títulos contra a Companhia, as Fiadoras ou controladas das Fiadoras, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a US\$6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se a Companhia, as Fiadoras e/ou das controladas das Fiadoras comprovar(em): (a) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi susinado ou cancelado; ou (b) a Companhia, as Fiadoras ou as controladas das Fiadoras prestar(em) garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;

- (ii) descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes da Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) as declarações prestadas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras nos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) na data em que for prestada comprovarem-se incorretas em seus aspectos relevantes, desde que de forma não intencional pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, na data em que foram prestadas, exceto se o fato, evento ou circunstância resultando em tal demonstração de incorreção tenha sido curado, corrigido ou de outra forma remediado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de conhecimento pela Emissora ou do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido, o que ocorrer primeiro;
- (iv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto na Escritura de Emissão;
- (v) não cumprimento, pela Companhia, de qualquer dos Índices Financeiros (conforme termo definido abaixo), por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres não consecutivos, a partir do 13º (décimo terceiro) mês do *closing* da aquisição do último ativo das Fiadoras ou a partir do trimestre encerrado em 30 junho de 2023, o que ocorrer primeiro, durante a vigência da Emissão, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo “Índices Financeiros” entendidos como: (a) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,00 (dois inteiros) até a apresentação, pela Emissora, da prorrogação dos prazos das Concessões Relevantes apenas operadas pela SPE Macau (“Polo Macau”) e a serem operados pela SPE Candeias (“Polo Recôncavo”); (b) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,00 (três inteiros) após a apresentação, pela Emissora, da prorrogação do prazo das Concessões Relevantes do Polo Macau e do Polo Recôncavo, e até o acompanhamento trimestral, pelo Agente Fiduciário, referente ao trimestre encerrado em 31 dezembro de 2024; (c) caso a Companhia tenha apenas em seu portfólio (1) os ativos das Fiadoras, (2) as concessões de Peroá, Congoá e Malombe localizadas na Bacia do Espírito Santo (Polo Peroá), (3) 62,5% dos direitos da concessão sobre o campo de Papa Terra (Polo Papa Terra) e (4) Duna e não haja nenhuma outra aquisição pela Companhia, pelas Fiadoras e/ou pelas controladas, coligadas ou afiliadas da Companhia em curso, Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) após a apresentação, pela Emissora, da prorrogação do prazo das Concessões Relevantes do Polo Macau e do Polo Recôncavo, e até o acompanhamento trimestral, pelo Agente Fiduciário, referente ao trimestre encerrado em 31 dezembro de 2024; e (d) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) após a apresentação, pela Emissora, da prorrogação do prazo da concessão das Concessões Relevantes do Polo de Macau e do Polo Recôncavo e a partir do acompanhamento trimestral, pelo Agente Fiduciário, referente ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025. As Partes concordam que, durante toda a vigência da Emissão e na hipótese da aquisição de novos ativos e projetos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, tais novos ativos e projetos e suas respectivas dívidas serão considerados para o cálculo dos Índices Financeiros após decorrido o prazo de 12 (doze) meses do *closing* da respectiva aquisição;

Exclusivamente para fins do cálculo dos Índices Financeiros e do disposto nas alíneas (v) e (vi) acima, entende-se por:

“Dívida Líquida”: (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos cambial contratados para fins desta Emissão, notas promissórias (*commercial papers*) e outros valores mobiliários, títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), mútuos, incluindo parcelas não pagas de aquisições (*seller's finance*), conforme valores registrados no passivo circulante e no não circulante, a critério exclusivo da Emissora; (ii) diminuído pelo somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações de curto e longo prazo;

“EBITDA”: lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, ajustado pelo imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

“EBITDA Ajustado”: calculado a partir do EBITDA acrescido de, (i) perda/reversão no valor recuperável de ativos, (ii) ajustes na provisão de abandono, (iii) provisão de valores de recuperação improvável, (iv) ganho/perda na realização de investimentos, (v) ajuste acumulado de conversão, (vi) receita/despesa extraordinária natureza tributária advinda de decisão judicial, administrativa ou mudança na legislação fiscal, (vii) baixa de gastos exploratórios correlatos a poços secos, (viii) efeito de ativos que foram vendidos e/ou devolvidos, e (viii) resultados de derivativos de petróleo realizados, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas e informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão;

- (vi) a Emissora deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) equivalente a, no mínimo, 1,40x (um inteiro e quarenta centésimos) vezes, com base nas demonstrações contábeis auditadas da Companhia. O ICSD deverá ser apurado pelo Agente Fiduciário, no mínimo, trimestralmente, conforme metodologia de cálculo abaixo, calculado com base nas demonstrações contábeis auditadas da Companhia, a ser validado por quaisquer dos Auditores Independentes e ao término de cada exercício social da Companhia, devendo a primeira apuração ser realizada a partir do 13º (décimo terceiro) mês do *closing* da aquisição do último ativo das Fiadoras. Para fins da Escritura de Emissão e do cálculo do ICSD, será considerada a divisão entre (a) o EBITDA Ajustado; e (b) o Serviço da Dívida. As Partes concordam que, durante toda a vigência da Emissão e na hipótese da aquisição de novos ativos e projetos pela Emissora ou pelas Fiadoras, tais novos ativos e projetos e suas respectivas dívidas serão considerados para o cálculo dos ICSD após decorrido o prazo de 12 (doze) meses do *closing* da respectiva aquisição.

Para fins do disposto na alínea (vi) acima, entende-se por:

“Serviço da Dívida”: a totalidade dos juros pagos e amortizações de principal efetuados pela Companhia no exercício de verificação, excluindo qualquer resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa e aquisição antecipada facultativa, sendo certo que o Serviço da Dívida deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

- (i) decisão judicial, decorrente de questionamento, movido por terceiros, cujo objeto seja a Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições, salvo se a Emissora tenha obtido efeito suspensivo para a referida decisão;
- (ii) não apresentar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva prorrogação do prazo, a comprovação da prorrogação do prazo das Concessões Relevantes pela ANP e/ou pelo MME, caso aplicável, até, no mínimo, dezembro de 2031;
- (iii) as Fiadoras deixarem de manter a qualificação necessária perante a ANP para operar as Concessões Relevantes, conforme decisão da ANP neste sentido;
- (iv) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes ("Auditores Independentes");
- (v) inadimplemento comprovado pela Companhia e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em dívida financeira no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado igual ou superior a US\$6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, na ausência de prazo específico, em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (vi) inadimplemento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, em valor unitário ou agregado igual ou superior a US\$6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou (b) se o inadimplemento tenha sido causado pelo descumprimento da referida contraparte das suas obrigações no âmbito do contrato em questão, situação em que assiste à Companhia e às Fiadoras arguir a exceção de contrato não cumprido;
- (vii) inadimplemento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços das quais a Companhia e/ou suas Fiadoras tenham adquirido bens ou recebido serviços, em valor unitário ou agregado igual ou superior a US\$6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou (b) se o inadimplemento tenha sido causado pelo descumprimento da referida contraparte das suas obrigações no âmbito do contrato em questão, situação em que assiste à Companhia e às Fiadoras arguir a exceção de contrato não cumprido;

- (viii) se a Emissora e/ou quaisquer das Fiadoras alienar ou onerar, total ou parcialmente, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo, desde que seja do Projeto e/ou relacionada às Concessões Relevantes e essenciais para operação destes, em valor individual ou agregado, superior ao montante correspondente a US\$6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures, exceto no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, com bancos de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo o FINAME, o FINEM, SUDAM, SUDENE, entre outros;
- (ix) descumprimento, pela Companhia, pelas Fiadoras e/ou pelas controladas das Fiadoras, se existentes, de decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de decisão administrativa e/ou arbitral irrecorrível que obrigue a Companhia e/ou as Fiadoras a dispor de valor unitário ou agregado igual ou superior a US\$6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (x) contratação de mútuos, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, na qualidade de mutuárias, em qualquer valor, exceto se diretamente relacionados ao desenvolvimento de cada um dos campos de produção de óleo e gás das Fiadoras, sendo certo que desde já ficam permitidos mútuos entre a Emissora e as Fiadoras ou entre as Fiadoras, inclusive por meio da emissão de debêntures privadas entre a Emissora e as Fiadoras;
- (xi) contratação, pelas Fiadoras, de qualquer dívida com instituições financeiras no âmbito dos mercados de capitais nacional e/ou internacional cujo valor individual ou agregado seja superior US\$6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, ou o seu equivalente em outras moedas, relacionada a: (a) valores emprestados ou saques além do saldo zero em qualquer instituição financeira que resulte em posição negativa das Fiadoras; (b) qualquer valor levantado por meio da emissão de debêntures, bonds, notas promissórias, Cédulas de Crédito Bancário ou qualquer outro título de dívida ou valor mobiliário de dívida; (c) qualquer instrumento de crédito; (d) qualquer troca (swap) de moeda ou juros, contrato de *cap or collar* ou qualquer outro instrumento derivativo, exceto por dívidas para o financiamento das Fiadoras contratadas diretamente com ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, com bancos de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo o FINAME, o FINEM, SUDAM, SUDENE, entre outros, sendo certo que a contratação de *hedge* cambial e de petróleo para fins da presente Emissão fica desde já permitido e não contará para o cálculo do *threshold* deste item;

- (xii) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira de ativos e/ou direitos da Companhia, das Fiadoras e/ou das controladas das Fiadoras, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a US\$6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- (xiii) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias das controladas, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo;
- (xiv) transformação do tipo societário das Fiadoras, caso referida transformação do tipo societário venha a causar Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo) na Fiança, inclusive transformação em sociedade limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades Por Ações;
- (xv) perda de autorizações ou licenças necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito do Projeto, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, até a liquidação integral das Debêntures, em qualquer das hipóteses acima, desde que resulte em um Impacto Adverso Relevante;
- (xvi) descumprimento, pela Companhia, pelas Fiadoras por suas controladas e/ou por qualquer acionista que venha a se tornar um controlador da Emissora, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e/ou às Fiadoras da legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil (exceto na condição de menor aprendiz), incentivo à prostituição e/ou da legislação relativa a não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo;
- (xvii) descumprimento, pela Companhia, pelas Fiadoras, por quaisquer de suas controladas e/ por qualquer acionista que venha a se tornar um controlador da Emissora, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e/ou às Fiadoras, das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção").

Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento

A decretação de vencimento antecipado nos casos previstos nas hipóteses de Eventos de Inadimplemento Não Automáticos acima, deverá ser tratada individualmente por Série. Para fins das Debêntures da Primeira Série, a sua respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula IX da Escritura de Emissão, somente poderá determinar que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série **caso não seja alcançado** o voto, **por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série**, de titulares que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação. Para fins das Debêntures da Segunda Série, a sua respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula IX da Escritura de Emissão, somente poderá determinar que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série **caso não seja alcançado** o voto, **por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série**, de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em segunda convocação. Para fins das Debêntures da Terceira Série, a sua respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula IX da Escritura de Emissão, somente poderá determinar que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série **caso não seja alcançado** o voto, **por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série**, de titulares que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação.

Em caso de vencimento antecipado (automático ou não automático) das Debêntures e observado o disposto nesta seção, a Emissora se obriga a (i) comunicar imediatamente a B3 acerca de tal declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série; e (ii) efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

Para mais informações, ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 169 deste Prospecto.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

- (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (i) alteração das características das respectivas Séries; e (ii) demais assuntos específicos de cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação conjuntamente.

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da seção "Publicidade" acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.

As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá (i) aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou (ii) por representante eleito pela Companhia.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries ou de todas as Séries, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de:

- (i) aprovação de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, em segunda convocação, desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Primeira Série, inclusive relacionadas a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série;
- (ii) aprovação de Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em segunda convocação, quando se tratar de deliberações que digam respeito exclusivamente aos Debenturistas da Segunda Série, inclusive relacionadas a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série; e
- (iii) aprovação de Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, em segunda convocação, desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Terceira Série, inclusive relacionadas a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série.

Não estão incluídos no quórum a que se referem os parágrafos acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e

- (b) as alterações que deverão ser aprovadas pelos Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, (i) das disposições da Cláusula 9.9.1(b) da Escritura de Emissão; (ii) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (iii) da alteração da Remuneração de qualquer das séries; (iv) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (v) das disposições relativas ao valor de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão; e (vi) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento. As matérias indicadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima serão objeto de deliberação em Assembleia Geral das Debêntures da respectiva Série e as matérias indicadas nos itens (v) e (vi) acima deverão ser submetidas à deliberação em Assembleia Geral conjunta de todas as Séries.

Para fins da constituição de quórum da Escritura de Emissão, "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação", "Debêntures da Terceira Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures das respectivas Séries, conforme o caso, subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora e/ou controlada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures inicialmente ofertadas (considerando as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures Adicionais serão distribuídas sob regime de melhores esforços. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez, para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 146 deste Prospecto Preliminar.

Público-Alvo da Oferta

Público-Alvo das Debêntures da Primeira Série

O Público-Alvo das Debêntures da Primeira Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Público-Alvo das Debêntures da Segunda Série

O público-alvo da Oferta das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto exclusivamente pelos Investidores Institucionais.

Público-Alvo das Debêntures da Terceira Série

O Público-Alvo das Debêntures da Terceira Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Plano de Distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores iniciarão a distribuição pública das Debêntures, nos termos definidos abaixo.

Será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento

conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da respectiva série das Debêntures; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior:

- (i) o Público-Alvo, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores da Oferta;
- (ii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, serão realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, e observado o disposto na Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos indicados no item "Procedimento de *Bookbuilding*" na página 136 deste Prospecto;
- (v) os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, sendo certo que será observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional;
- (vi) este Prospecto Preliminar estará disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;
- (vii) findo o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, os Participantes Especiais consolidarão os Pedidos de Reserva que receberam e os encaminharão já consolidados aos Coordenadores;

- (viii) os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures também poderão apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série;
- (ix) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão todos os Pedidos de Reserva que receberem de maneira consolidada das Instituições Participantes da Oferta e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série;
- (x) desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela B3; (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400; e (f) se emitidas Debêntures da Primeira Série, publicação, no Diário Oficial da União, da(s) Portaria(s) a ser(em) emitida(s) pelo MME. **Caso a(s) Portaria(s) não venha(m) a ser expedida(s) até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Primeira Série não serão emitidas.**
- (xi) iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que tenham manifestado interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e (b) os Investidores da Oferta que tenham encaminhado suas ordens de investimento nas Debêntures e, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição, observado que os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento encaminhados pelos Investidores Não Institucionais não poderão ser considerados para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
- (xii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

- (xiii) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- (xiv) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento(i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- (xv) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Prazo de Colocação

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estruturarão a Oferta das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição, para o montante de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção da tabela constante do item "Regime de Colocação" abaixo. As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes, observada a Data Limite de Garantia Firme.

Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, sem lotes mínimos, mas com lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em até 3 (três) séries, sem considerar as Debêntures Adicionais; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série; (iii) definir a taxa final da Remuneração das Debêntures; (iv) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (v) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries. Os Coordenadores e a Emissora terão autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto nos itens acima.

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) a quantidade máxima a ser emitida de Debêntures da Primeira Série é de 1.000.000 (um milhão) de debêntures, ou seja, volume máximo total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e (iii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e da alocação das Debêntures entre as Séries.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (i) a quantidade de Séries; (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries, e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e registrado nos respectivos Cartórios de RTD, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da Aprovação Societária da Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, e que efetuem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados, em caso de excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Assim, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado que os Pedidos de Reserva feitos por Investidores no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais).

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – **“A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures”, e “O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”**, na página 171 deste Prospecto.

As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto Preliminar, na página 77.

Pessoas Vinculadas

São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, caso aplicável, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos incisos anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série poderão preencher e apresentar a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo certo que será observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

O montante de 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures, ou seja, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão alterar a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Terceira Série inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional, efetuará Pedidos de Reserva perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sendo certo que será observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva deverão ser automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que os Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados. mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais);
- (iii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade de estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures. O Pedido de Reserva deverá ser automaticamente cancelado (A) caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa final da Remuneração das Debêntures; ou (B) caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Remuneração das Debêntures estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; ou (C) na ausência de especificação de taxa mínima para a Remuneração das Debêntures.
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Terceira Série alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto no item "Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional " abaixo; (b) a Primeira Data de Integralização; e (c) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

- (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (IV) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na Primeira Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedidos de Reserva ser cancelado;
- (vi) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- (vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;
- (viii) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures da Primeira Série alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima; e
- (ix) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

É recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedidos de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedidos de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do

Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures da Primeira Série, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 240.000 (duzentos e quarenta mil) de Debêntures, ou seja, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, observado que a quantidade máxima das Debêntures da Primeira Série é de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 240.000 (duzentos e quarenta mil) Debêntures, ou seja, 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, pode ser realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Terceira Série indicados nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. No caso de Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, e que não estipularem uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, tais Pedidos de Reserva Não Institucionais das Debêntures serão automaticamente cancelados.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures da respectiva Série a ser adquirida em diferentes níveis de Remuneração, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto na letra (b) abaixo e nos incisos III e VII abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:
- (iii) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional poderá realizar a reserva das Debêntures perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomenda-se aos Investidores Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (iv) no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais terão a faculdade de estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração da respectiva série. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento será automaticamente cancelado (A) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da respectiva série uma taxa superior à taxa final da respectiva Remuneração; ou (B) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures de uma respectiva série uma taxa superior à taxa máxima de Remuneração da respectiva série estipulada no Aviso ao Mercado; ou (C) na ausência de especificação de taxa mínima para a Remuneração;
- (v) os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que os Pedidos de Reserva feitos por Investidores Institucionais no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados, mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais);

- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (A) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor; (B) a Primeira Data de Integralização; e (C) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva data de integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 e/ou da B3 S.A., conforme aplicável;
- (vii) até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional, serão preferencialmente destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas na taxa de Remuneração que será apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não estará sujeita à vedação, embora tenha sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados neste Prospecto Preliminar e estarão divulgados no Prospecto Definitivo, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (viii) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos deste Prospecto Preliminar;
- (ix) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado; e

- (x) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), letra (b), (III) e (VII) acima.

Os Investidores Institucionais deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – "A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures", e "O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", na página 171 deste Prospecto.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta.

Distribuição Parcial

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de exploração de óleo e gás.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 161 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até às o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até às o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à

data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Contrato de Distribuição

Regime de Colocação

Observado o disposto na Cláusula 8.1.2 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) até a Data Limite de Garantia Firme, de acordo com a proporção prevista na tabela abaixo:

| Coordenador | Valor Máximo da Garantia Firme Individual e Não Solidária |
|-------------------------|--|
| Coordenador Líder | R\$533.333.333,34 |
| BTG Pactual | R\$533.333.333,33 |
| XP | R\$533.333.333,33 |
| Total | R\$1.600.000.000,00 |

A Garantia Firme estabelecida acima poderá ser exercida na Série a ser escolhida a exclusivo critério do Coordenador (admitido o exercício em ambas as Séries) e será válida até a Data Limite da Garantia Firme, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, mediante comunicação formal por escrito enviada pelos Coordenadores à Emissora.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelos Coordenadores disposta neste item "Regime de Colocação" será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes ou caso estas tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida pelos Coordenadores, as Debêntures serão por eles subscritas na taxa máxima da Remuneração prevista no Procedimento de *Bookbuilding*.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar Afiliadas dos Coordenadores para cumprimento da Garantia Firme assumida pelos Coordenadores. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme devido pela Emissora aos Coordenadores, incluindo a compensação da tributação de que trata o parágrafo abaixo (*gross-up*) incidente sobre a referida parcela, será devida e paga diretamente às respectivas Afiliadas dos Coordenadores, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos. Nesse sentido, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco S.A. como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Coordenador Líder, respectivamente. Ocorrida tal designação, conforme descrito acima e para que não restem dúvidas, a parcela do Comissionamento devido pela Emissora ao Coordenador Líder a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco S.A. contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

As Debêntures Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Comissionamento dos Coordenadores

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus ao seguinte Comissionamento:

- (i) "Comissão de Coordenação e Estruturação": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 1,00% (um por cento) *flat*, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas (incluindo Debêntures Adicionais, se for o caso), multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Coordenação e Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (ii) "Comissão de Colocação": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a (i) 0,70% (setenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o número total de Debêntures da Primeira e da Segunda Séries efetivamente colocadas (incluindo Debêntures Adicionais, se for o caso); e (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o número total de Debêntures da Terceira Série efetivamente colocadas (incluindo Debêntures Adicionais, se for o caso), em todos os casos multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Colocação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (iii) "Prêmio de Garantia Firme": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores (e às Afiliadas dos Coordenadores, conforme aplicável) uma comissão equivalente a (i) 1,00% (um por cento), incidente sobre o número total de Debêntures da Primeira e da Segunda Séries efetivamente emitidas (incluindo Debêntures Adicionais, se for o caso); e (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o número total de Debêntures da Terceira Série efetivamente emitidas (incluindo Debêntures Adicionais, se for o caso), em todos os casos independente do exercício da Garantia Firme, multiplicado pelo Preço de Subscrição. O Prêmio de Garantia Firme será pago aos Coordenadores (e às Afiliadas dos Coordenadores, conforme aplicável) na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (iv) "Comissão de Distribuição": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de distribuição equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o número total de Debêntures da Primeira Série efetivamente colocadas (incluindo as Debêntures Adicionais, se for o caso), multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, inclusive no caso de integralização pelo Formador de Mercado. Os Coordenadores poderão instruir a Emissora a efetuar diretamente o pagamento das comissões aos Participantes Especiais, sendo certo que tais valores serão descontados da Comissão de Distribuição acima descrita, não havendo incremento de custos para a Emissora. Alternativamente, os Coordenadores poderão realizar a transferência diretamente para os Participantes Especiais, por conta e ordem da Emissora, não havendo, em qualquer caso, nenhum incremento nos custos de distribuição para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração dos Participantes Especiais será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição devida aos Coordenadores; e

(v) "Comissão de Sucesso": a este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente a multiplicação de (a) 50% (cinquenta por cento), para as Debêntures da Primeira Série; e (b) 100% (cem por cento) para as Debêntures da Segunda e da Terceira Séries, sobre (y) a Taxa Referência aplicável a cada série de Debêntures (conforme itens (a), (b) e (c) abaixo menos a Taxa Efetiva da Operação), e (z) o prazo médio das Debêntures respectivamente, conforme itens (a), (b) e (c) abaixo. A Comissão de Sucesso será incidente sobre número total de Debêntures emitidas (incluindo as Debêntures Adicionais, se for o caso), multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.

(a) Comissionamento relativo às Debêntures da Primeira Série: [(Taxa Referência – Taxa Efetiva da Operação)] * Prazo Médio * Volume Efetivamente Integralizado.

Onde: Prazo Médio = 5;

Taxa Referência = NTN-B 2026 acrescida exponencialmente de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração;

Taxa Efetiva da Operação = taxa final a ser definida na Data de Apuração;

Volume Efetivamente Integralizado = número total de unidades integralizadas multiplicado pelo preço unitário de subscrição.

(b) Comissionamento relativo às Debêntures da Segunda Série: [(Taxa Referência – Taxa Efetiva da Operação)] * Prazo Médio * Volume Efetivamente Integralizado.

Onde: Prazo Médio = 3,9;

Taxa Referência = 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI Over, acrescida de um *spread* de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme a ser verificado no Procedimento de *Bookbuilding*;

Taxa Efetiva da Operação = taxa final a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

Volume Efetivamente Integralizado = número total de unidades integralizadas multiplicado pelo preço unitário de subscrição.

(c) Comissionamento relativo às Debêntures da Terceira Série: [(Taxa Referência – Taxa Efetiva da Operação)] * Prazo Médio * Volume Efetivamente Integralizado.

Onde: Prazo Médio = 3,6;

Taxa Referência = 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis*;

Taxa Efetiva da Operação = taxa final a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

Volume Efetivamente Integralizado = número total de unidades integralizadas multiplicado pelo preço unitário de subscrição

A Emissora pagará aos Coordenadores e ao Itaú Unibanco, conforme o caso, (i) o equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do Comissionamento ("Primeira Parcela da Comissão"), à vista e em moeda corrente nacional, (i.a) em até 1 (um) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, caso o pagamento seja feito mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED; ou (i.b) na data de Integralização caso os Coordenadores decidam descontar o Comissionamento que lhe é devido do valor a ser repassado à Emissora pela integralização das Debêntures; ou (i.c) em até 2 (dois) Dias Úteis em caso de outro mecanismo de transferência equivalente ou mediante débito em conta corrente a ser acordada entre a Emissora e os Coordenadores, observado que os dados das contas descritas no Contrato de Distribuição para a realização da TED ou da conta corrente para débito deverão ser informados com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do pagamento; e (ii) o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do Comissionamento ("Segunda Parcela da Comissão"), à vista e em moeda corrente nacional, (ii.a) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de aumento de capital da Emissora ou até 01 de dezembro de 2022, o que ocorrer primeiro; por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED em até 2 (dois) Dias Úteis ("Prazo Máximo Pagamento Segunda Parcela") ou débito em conta a ser informada por cada um dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Administração de Contas. Os Coordenadores poderão deduzir o valor da Primeira Parcela da Comissão do Comissionamento a ser recebido do montante a ser transferido para a Emissora na data de liquidação das Debêntures. O Comissionamento acima descrito poderá ser afetado no caso de incidência de ágio ou deságio, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá alteração dos custos inicialmente previstos pela Emissora.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 23 de dezembro de 2021.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "Informações Adicionais" na página 153 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures ofertadas.

| Descrição | Valor Total | Valor por Debênture ⁽¹⁾ | % do Valor Total da Oferta ⁽¹¹⁾ |
|--|----------------------------|------------------------------------|--|
| | (R\$) | (R\$) | |
| Custo Total | R\$130.818.560,35 | R\$81,76 | 8,18% |
| Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾ | R\$125.967.634,14 | R\$78,73 | 7,87% |
| Coordenação e Estruturação ⁽³⁾ | R\$16.000.000,00 | R\$10,00 | 1,00% |
| Prêmio de Garantia Firme ⁽⁴⁾ | R\$12.800.000,00 | R\$8,00 | 0,80% |
| Comissão de Colocação ⁽⁵⁾ | R\$9.600.000,00 | R\$6,00 | 0,60% |
| Distribuição ⁽⁶⁾ | R\$14.400.000,00 | R\$9,00 | 0,90% |
| Sucesso pela Colocação ⁽⁷⁾ | R\$61.011.757,45 | R\$38,13 | 3,81% |
| Tributos Incidentes sobre o Comissionamento | R\$12.155.876,69 | R\$7,60 | 0,76% |
| Taxa de Registro na CVM | R\$951.943,08 | R\$0,59 | 0,06% |
| Taxa de Registro na B3 | R\$587.306,00 | R\$0,37 | 0,04% |
| Taxa de Registro na ANBIMA | R\$235.568,00 | R\$0,15 | 0,01% |
| Agência de Classificação de Risco | R\$260.000,00 | R\$0,16 | 0,02% |
| Assessores Jurídicos | R\$616.093,01 | R\$0,39 | 0,04% |
| Auditor Independente | R\$1.218.816,12 | R\$0,76 | 0,08% |
| Formador de Mercado ⁽⁸⁾ | R\$576.000,00 | R\$0,36 | 0,04% |
| Escriturador e Agente de Liquidação ⁽⁹⁾ | R\$316.500,00 | R\$0,20 | 0,02% |
| Agente Fiduciário ⁽¹⁰⁾ | R\$76.000,00 | R\$0,05 | 0,00% |
| Despesas Gerais de Marketing | R\$12.700,00 | R\$0,01 | 0,00% |
| Valor Líquido para Emissora | R\$1.469.181.439,65 | R\$918,24 | 91,82% |

(1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais.

(2) Cálculo realizado sem considerar a emissão das Debêntures Adicionais. Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 147 deste Prospecto.

(3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 1,00% (um por cento) flat, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas (incluindo Debêntures Adicionais, se for o caso), multiplicado pelo Preço de Subscrição. O cálculo considera a alocação teórica de 1/3 (um terço) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais) em cada uma das Séries, para fins do cálculo dos custos da Emissão.

(4) A este título, a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores (e às Afiliadas dos Coordenadores, conforme aplicável) uma comissão equivalente a (i) 1,00% (um por cento), incidente sobre o número total de Debêntures da Primeira e da Segunda Séries efetivamente emitidas (incluindo Debêntures Adicionais, se for o caso); e (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) flat, incidente sobre o número total de Debêntures da Terceira Série efetivamente emitidas (incluindo Debêntures Adicionais, se for o caso), em todos os casos independente do exercício da Garantia Firme, multiplicado pelo Preço de Subscrição. O cálculo considera a alocação teórica de 1/3 (um terço) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais) em cada uma das Séries, para fins do cálculo dos custos da Emissão.

(5) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a (i) 0,70% (setenta centésimos por cento) flat, incidente sobre o número total de Debêntures da Primeira e da Segunda Séries efetivamente colocadas (incluindo Debêntures Adicionais, se for o caso); e (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) flat, incidente sobre o número total de Debêntures da Terceira Série efetivamente colocadas (incluindo Debêntures Adicionais, se for o caso), em todos os casos multiplicado pelo Preço de Subscrição. O cálculo considera a alocação teórica de 1/3 (um terço) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais) em cada uma das Séries, para fins do cálculo dos custos da Emissão.

(6) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de distribuição equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) flat, incidente sobre o número total de Debêntures da Primeira Série efetivamente colocadas (incluindo as Debêntures Adicionais, se for o caso), multiplicado pelo Preço de Subscrição. O cálculo considera a alocação teórica de 1/3 (um terço) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais) em cada uma das Séries, para fins do cálculo dos custos da Emissão.

(7) A este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente a multiplicação de (a) 50% (cinquenta por cento), para as Debêntures da Primeira Série; e (b) 100% (cem por cento) para as Debêntures da Segunda e da Terceira Séries, sobre (y) a Taxa Referência aplicável a cada série de Debêntures (conforme itens (a), (b) e (c) abaixo menos a Taxa Efetiva da Operação), e (z) o prazo médio das Debêntures respectivamente, conforme itens (a), (b) e (c) elencados no item "Comissionamento dos Coordenadores" na página 147 deste Prospecto. A Comissão de Sucesso será incidente sobre número total de Debêntures emitidas (incluindo as Debêntures Adicionais, se for o caso), multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles. O percentual referente à Comissão de Sucesso será definido conforme índices elencados no item "Comissionamento dos Coordenadores", (iii), acima. O cálculo considera a alocação teórica de 1/3 (um terço) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais) em cada uma das Séries e está sendo considerado que a Remuneração das debêntures será a mínima para cada Série, para fins do cálculo dos custos da Emissão.

(8) Valor total do Contrato de Formador de Mercado pelo prazo total da Oferta utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

(9) Valor anual.

(10) Valor anual.

(11) Montante total correspondente a R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*). Uma vez acordados os Prestadores de Serviços, ainda que a Emissão não seja efetivada, por qualquer motivo, a Emissora deverá arcar com os custos incorridos até então.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 147 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

| | Valor Nominal Unitário (R\$) | Custo da Distribuição (R\$) | Custo da Distribuição Unitário (R\$) | % em relação ao preço unitário | Valor Líquido por Debênture ⁽¹⁾ (R\$) |
|---------------|--|---------------------------------------|--|---------------------------------------|--|
| Por Debênture | 1.000,00 | 130.818.560,35 | 81,76160022 | 8,18% | 918,24 |

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de exploração de óleo e gás. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 161 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

Emissora

<http://ri.3rpetroleum.com.br/> (nesta página acessar "Informações aos Acionistas", clicar em "Documentos CVM", em seguida clicar em "Oferta Pública", acessar os documentos para o ano de "2021" e, em seguida, efetuar o download no item "3R Petroleum – 1ª Emissão – Prospecto Preliminar", em sua versão mais recente).

Coordenador Líder

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, acessar "3R Petroleum", selecionar "2021" em seguida, acessar "Debêntures 3R Petroleum" e então localizar o "Prospecto Preliminar").

Coordenador – BTG Pactual

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2021" e "Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A." e selecionar "Prospecto Preliminar").

Coordenador – XP Investimentos

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em "Debênture 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. – 1ª Emissão de Debêntures da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar").

CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, acessar "Informações de Regulados", acessar "Companhias". Em seguida, clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias" e, na página seguinte, digitar "3R" no campo disponível. Clicar em "3R Petroleum Óleo e Gás S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: 01/07/2021" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponível);

B3

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "3R", clicar em "Buscar", depois clicar em "3R Petroleum Óleo e Gás S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e, em seguida clicar no Prospecto Preliminar da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia").

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e os Auditores" na página 190 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei nº 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874 benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei nº 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei nº 12.431 compreendem:

- (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários, adquiridos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País;
- (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira, adquiridos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20%; e
- (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projeto de investimentos prioritários, mencionados no item (i) acima, constituídos por instituições autorizadas pela CVM ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários e desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

São denominadas Debêntures de Infraestrutura aquelas que cumpram com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Investimento em Projeto de Investimentos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: **(i)** ao pagamento futuro de projeto de investimentos de investimento prioritários; ou **(ii)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projeto de investimentos de investimento prioritários, incorridos até 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projetos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Decreto 8.874

O Decreto 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo Ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do MME.

Para mais informações sobre o Projeto, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 192 deste Prospecto. Por esta razão, as Debêntures da Primeira Série contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei nº 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – “As Debêntures da Primeira Série podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal” – na página 164 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma jurisdição de tributação favorecida, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.037 de 04 de junho de 2020.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.037 de 04 de junho de 2010: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.037 de 04 de junho de 2020: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (ii) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (iv) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte e um) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimentos, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser

considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento).

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões, aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

Será de responsabilidade do Agente de Liquidação a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Agente de Liquidação qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei nº 12.431, caso os recursos não sejam destinados ao Projeto a eles relacionados, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" na página 192 deste Prospecto. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido nos projetos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Alteração de Tratamento Tributário

Sem prejuízo do disposto no item acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, caso sejam emitidas (i) as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por:

- (a) realizar uma Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas da Primeira Série que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou
- (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas da Primeira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, momento no qual esta poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série nos termos acima.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto.

Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures

Possível insuficiência das Garantias Reais.

As Debêntures contarão com as Garantias Reais, cujos contratos serão celebrados previamente à integralização das Debêntures, mas cujo aperfeiçoamento deverá ser realizado após referida data, nos prazos e formas previstos nos respectivos contratos. Adicionalmente, não há como assegurar que o produto resultante de eventual excussão das Garantias Reais será suficiente para viabilizar a amortização integral das Debêntures. Caso os recursos obtidos com tal excussão não sejam suficientes, os Debenturistas poderão ser prejudicados e não receber a integralidade de seus créditos.

O processo de excussão das Garantias Reais, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Emissora ou de seus respectivos credores, podendo ainda o produto da excussão das Garantias Reais não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures.

Caso ocorra a excussão das Garantias Reais, o Agente Fiduciário deve obrigatoriamente observar o procedimento específico previsto nos Contratos de Garantia e o recebimento, por parte dos titulares das Debêntures, da totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, dependerá de tal processo de excussão.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, é responsável por realizar os procedimentos de excussão das Garantias Reais. Caso se inicie um procedimento de excussão das Garantias Reais pelo Agente Fiduciário, o recebimento, por parte dos titulares das Debêntures, da totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, está condicionado ao cumprimento dos termos e condições específicos do processo de excussão das Garantias Reais, que estão dispostos nos Contratos de Garantia. Nesse caso, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos, uma vez que o processo de excussão possui regramento específico que deve ser obrigatoriamente observado pelo Agente Fiduciário.

As Debêntures contarão com Garantia Reais da 3R Macau, 3R Fazenda Belém, 3R Candeias e 3R Pescada sob condição suspensiva. Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures antes da verificação da Condição Suspensiva não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

As Garantias Reais outorgadas pela 3R Macau são constituídas sob condição suspensiva e terão sua eficácia condicionada ao pagamento integral das Debêntures Macau ("Condição Suspensiva Macau"), sendo que o pagamento integral das Debêntures Macau poderá ser realizado até 27 de maio de 2022 ou em qualquer outro prazo acordado com os credores da referida dívida, podendo tal prazo ser estendido em até 30 (trinta) dias.

As Garantias Reais outorgadas pelas 3R Fazenda Belém, 3R Candeias e 3R Pescada são constituídas sob condição suspensiva e terão sua eficácia condicionada à efetiva ocorrência do fechamento dos contratos de compra e venda dos seus respectivos projetos de investimento e a consequente transferência de titularidade dos direitos adquiridos para a 3R Fazenda Belém, 3R Candeias e 3R Pescada, conforme aplicável ("Condição Suspensiva 3Rs Fazenda Belém, Candeias e Pescada" e, em conjunto com a Condição Suspensiva Macau, a "Condição Suspensiva").

Caso ocorra a decretação do vencimento antecipado das Debêntures antes da verificação da Condição Suspensiva, os Debenturistas não terão qualquer direito sobre as Garantias Reais das 3R Macau, 3R Fazenda Belém, 3R Candeias e 3R Pescada e, portanto, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão.

As Debêntures contarão com Fiança prestada pelas Fiadoras e no caso de a Emissora não cumprir suas obrigações no âmbito da Emissão, os Debenturistas dependerão do processo de excussão da Fiança contra as Fiadoras, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora. Além disso, as Fiadoras poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora, das Fiadoras e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e das Fiadoras, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, incluindo as Fiadoras, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e/ou das Fiadoras e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

As Debêntures da Primeira Série podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.

Conforme as disposições da Lei nº 12.431, está reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures de infraestrutura, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, tais como a Emissora e as Debêntures da Primeira Série. A alíquota 0 (zero) aplica-se desde que os rendimentos sejam auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373/2014 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%.

Ademais, a Lei nº 12.431 determina que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures de infraestrutura que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei nº 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures de infraestrutura sejam destinados a projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Em adição, as debêntures de infraestrutura devem apresentar cumulativamente as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos dois primeiros anos após a sua emissão ou a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as debêntures de infraestrutura em projeto considerado como prioritário pelo Ministério competente.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, caso sejam emitidas (i) as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) realizar uma Oferta De Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas da Primeira Série que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Da mesma forma, não é possível garantir que o imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização das Debêntures não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Também, não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Adicionalmente, especificamente na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto, é estabelecida uma penalidade à Emissora em montante equivalente a 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, conforme previsto na Lei nº 12.431, sendo, no entanto, mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

Além disso, caso a(s) Portaria(s) seja(m) emitida(s), e caso as Debêntures da Primeira Série deixem de se enquadrar na hipótese prevista na Lei nº 12.431, poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures.

Caso a(s) Portaria(s) não venha(m) a ser expedida(s) até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Primeira Série não serão emitidas.

A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures pode ser considerada nula em decorrência da Súmula n.º 176 do Superior Tribunal de Justiça.

A Súmula n.º 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Segunda Série.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, conseqüentemente, acarretando em possíveis perdas patrimoniais.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a atual pandemia do coronavírus (COVID-19), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das Debêntures.

Surtos de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como do atual coronavírus, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e nos resultados da Companhia. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto do COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e *lockdown* ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto do COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando oito paralisações (*circuit-breakers*) das negociações na B3 durante o mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3 foi adversamente afetada em razão da pandemia do COVID-19. Impactos semelhantes aos descritos acima podem voltar a ocorrer, provocando a oscilação dos ativos negociados na B3. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Além disso, a alteração do cálculo dos Índices Financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; (iii) não observância do Índice Financeiro; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. Além disso, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 120 deste Prospecto.**

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 114 deste Prospecto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério (i) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM 620; e (ii) a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução CVM 620.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Além disso, a aquisição facultativa das Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou amortização extraordinária facultativa nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total de cada Série da seguinte forma: (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, desde que se observe: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; (ii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Segunda Série; e (iii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Terceira Série.

Ainda, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa da totalidade das Debêntures de cada Série da seguinte forma: (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, desde que se observe: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; (ii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Segunda Série; e (iii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Terceira Série.

Ademais, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, a qualquer momento, desde que observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; (ii) das Debêntures da Segunda Série, até 15 de novembro de 2022 (inclusive), sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio; e (iii) das Debêntures da Terceira Série, até 15 de novembro de 2022 (inclusive), sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstas na Escritura de Emissão.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Oferta de Resgate Antecipado, não havendo qualquer **garantia de que existirão, no momento dos respectivos resgates, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos das Debêntures**. Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Amortização Extraordinária Facultativa e a Oferta de Resgate Antecipado, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo Total”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Extraordinária Facultativa” nas páginas 96, 107, 112 e 110, respectivamente, deste Prospecto.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, o que poderá afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação. Adicionalmente, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), as ordens de investimentos dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão automaticamente canceladas, o que poderá, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

O investidor titular das Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista detentor de debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate antecipado, a amortização antecipada ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas.

Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas.

A Oferta será realizada em até 3 (três) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão será efetuada com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding e no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá reduzir a liquidez da Série com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries será efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Por exemplo, caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, se verificada uma demanda menor para determinada Série, referida Série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, no exemplo acima, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da Série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas da outra Série, diminuindo, assim, o número de votos a qual cada Debenturista da Série com menor demanda fará jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após sua disponibilização em conjunto com o Aviso ao Mercado nas datas informadas na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 77 deste Prospecto Preliminar. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto Preliminar ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a conseqüente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Um dos Coordenadores pode ter interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que parte dos recursos da Oferta será destinada pela Companhia ao Pré-Pagamento das Debêntures Macau.

Durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação do BTG Pactual como coordenador, tendo em vista que a Companhia destinará parte dos recursos da Oferta para liquidar antecipadamente integralmente as debêntures da "2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da SPE 3R Petroleum S.A Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da SPE 3R Petroleum S.A." cujo valor inicial era de R\$708.071.000,00 (setecentos e oito milhões e setenta e um mil reais), com vencimento em 27 de maio de 2025, conforme descrito na seção de "Destinação dos Recursos" na página 192 deste Prospecto.

Dessa forma, o fato do BTG Pactual atuar como Coordenador da presente Oferta pode, eventualmente, gerar situações de conflito de interesse, impactando a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures no contexto da Oferta. Para mais informações, veja as seções "Relacionamento Entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores", "Operações Vinculadas à Oferta" e "Destinação dos Recursos", nas páginas 182, 194 e 192 deste Prospecto, respectivamente.

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos Pedidos de Reserva feitos perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A. ou Coordenador Lider

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$994 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$260 bilhões, em março de 2021. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 23 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)¹.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos², o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019 e em 2020, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Até abril de 2021, encontra-se em 1º lugar no ranking, com 20% de participação.

Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney³. Em 2019, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance⁴ e melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney⁵. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance⁶ e líder nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic⁷. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance⁸. Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance⁹. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker¹⁰, além de

¹ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=mrZmtoQKE4nGTVUd12wI0Q==&linguagem=pt>

² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹¹ e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance¹². Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance¹³.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cyrela (R\$750 milhões), Camil (R\$600 milhões), Taesa (R\$750 milhões), CPFL (R\$954 milhões), Via Varejo (R\$1,0 bilhão), Eletrobras (R\$2,7 bilhões), Vale (R\$11,3 bilhões), Elektro Redes (R\$700 milhões), Eletropaulo (R\$720 milhões), NTS (R\$1,5 bilhão), Neoenergia (R\$2,0 bilhões), SulAmérica (R\$700 milhões), Rumo (R\$1,2 bilhão), Magazine Luiza (R\$800 milhões), CCR (R\$960 milhões), CTEEP (R\$1,8 bilhão), NBTE (R\$1,0 bilhão), Unidas (R\$1,5 bilhão), BRK Ambiental (R\$1,8 bilhão), Itaúsa (R\$1,3 bilhão), Dasa (R\$600 milhões), Guararapes (R\$1,4 bilhão), Azul (R\$1,7 bilhão), Arteris (R\$1,0 bilhão), Movida (R\$1,0 bilhão), Energisa (R\$751 milhões), LASA (R\$3,1 bilhões), BRK Ambiental (R\$1,1 bilhão), Eneva (R\$948 milhões), Cosan (R\$1,74 bilhão), Havan (R\$1,5 bilhão), Light (R\$500 milhões), Intercement (R\$4,75 bilhões), Sabesp (R\$1,45 bilhão), Localiza (R\$1 bilhão), ViaRondon (R\$700 milhões), entre outras¹⁴.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Magazine Luiza (R\$1,5 bilhão), Dasa (R\$500 milhões), Natura (R\$750 milhões), Ambev (R\$850 milhões), Ecorodovias (R\$1,2 bilhão), Patria (R\$1 bilhão), Rede D'Or (R\$800 milhões), Enel (R\$3 bilhões), Magazine Luiza (R\$800 milhões), Cemig (R\$1,7 bilhão e R\$1,4 bilhão), MRV (R\$137 milhões), EDP (R\$300 milhões e R\$130 milhões), Lojas Americanas (R\$190 milhões), Atacadão (R\$750 milhões), Prime (R\$260 milhões), Elektro (R\$350 milhões), Arteris (R\$650 milhões), Localiza (R\$650 milhões), Prime (R\$300 milhões), Coelce (R\$400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$500 milhões), Energisa (R\$280 milhões, R\$250 milhões e R\$150 milhões), Equatorial (R\$310 milhões), Light (R\$400 milhões), CER (R\$100 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$800 milhões), entre outras¹⁵.

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Zoop (R\$200 milhões), Stone (R\$580 milhões), Braskem (R\$400 milhões), Blu (R\$200 milhões), Eletrobras (R\$3,7 bilhões), Pravalor (R\$137 milhões, R\$86 milhões, R\$126 milhões e R\$315 milhões), Sabemi, (R\$254 milhões e R\$431 milhões), Geru (R\$240 milhões), Ideal Invest (R\$200 milhões, R\$150 milhões, R\$100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Braskem (R\$588 milhões), Renner (R\$420 milhões), Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), Stone (R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), Sabemi (R\$431 milhões, R\$318 milhões e R\$254 milhões), Listo (R\$400 milhões), entre outros¹⁶.

Em operações de CRI, destaque para os de MRV (R\$1,5 bilhão), JHSF (R\$260 milhões), Northwest/Rede D'Or (R\$551 milhões), Cyrella (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e Ambev (R\$68 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Aliansce (R\$180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), Iguatemi (R\$280 milhões), HSI (R\$161 milhões), Rede D'or (R\$300 milhões), Sumaúma (R\$180 milhões), Localiza (R\$370 milhões),

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

Hemisfério Sul (R\$161 milhões), Sumaúma (R\$180 milhões), Setin (R\$62 milhões), RaiaDrogasil (R\$250 milhões), entre outros¹⁷.

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da Minerva (R\$1,6 bilhão), M Dias Branco (R\$812 milhões), Usina Cocal (R\$480 milhões), SLC (R\$400 milhões), Vamos (R\$400 milhões), Raízen (R\$239 milhões), Klabin (R\$966 milhões) Zilor (R\$600 milhões), BRF (R\$1,5 bilhão), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$941 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$1 bilhão, R\$846 milhões e R\$600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$313 milhões), Camil (R\$600 milhões e R\$405 milhões), Solar (R\$657 milhões), Minerva Foods (R\$350 milhões), Ultra (R\$970 milhões), Raízen (R\$1 bilhão e R\$900 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$962 milhões), entre outros¹⁸.

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017¹⁹. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA²⁰. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$18,7 bilhões²¹. Em 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 36 ofertas públicas de ação, totalizando R\$14,3 bilhões, e até abril de 2021, totaliza 8 ofertas públicas de ação no mercado doméstico, mantendo a primeira colocação no ranking ²².

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII) e fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017, R\$28,9 bilhões em 2018²³. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro²⁴. Em 2020, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização, tendo distribuído aproximadamente R\$10,4 bilhões, com participação de mercado somando pouco menos de 19% do volume distribuído²⁵.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

¹⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitalis/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁰ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitalis/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²¹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitalis/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitalis/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitalis/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

²⁴ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitalis/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

²⁵ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitalis/mercado-domestico-renda-fixe-e-hibridos.htm

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca "XP Asset", que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

Banco BTG Pactual S.A.

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$892 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triangulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7 bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$305 milhões), da Sabesp (R\$1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$582 milhões) e via 476 (R\$340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$948 milhões), da B3 (R\$3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

Até Junho de 2021, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R\$2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$1,6 bilhões) como Coordenador Líder, na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$750 milhões), da emissão de debentures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$400 milhões).

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA, AS FIADORAS E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora com os Coordenadores, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, mantêm relacionamento comercial com a Emissora e sociedades do seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

- Atuação como coordenador, em conjunto com outros bancos, na oferta pública inicial de distribuição primária de ações de emissão da Emissora (nos termos da Instrução CVM 400), no valor total de R\$690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais) e que foi precificada em 9 de novembro de 2020, sendo a taxa de remuneração do Itaú BBA está descrita nos documentos da oferta pública inicial de distribuição primária de ações.
- Atuação como coordenador líder, em conjunto com outros bancos, na oferta pública subsequente de ações de emissão da Emissora (nos termos da Instrução CVM 476), no valor total de R\$822.000.000,00 (oitocentos e vinte e dois milhões de reais) e que foi precificada em 31 de março de 2021, sendo a taxa de remuneração do Itaú BBA está descrita nos documentos da oferta pública subsequente de ações.
- A Emissora contratou sociedade integrante do grupo econômico do Coordenador Líder para prestação de serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Emissora, com início da prestação dos serviços em 14 de outubro de 2020.
- Derivativos (NDF e Opções – Brent)
 - Início: Entre 01/06/2020 e 05/10/2021
 - Vencimento: Entre 01/02/2022 e 03/07/2023
 - Taxa: N/A
 - Valor: R\$127MM
 - Empresas:
 - 3R PETROLEUM OFFSHORE S/A (02.857.854/0001-14)
 - 3R MACAU S/A (33.443.860/0001-59)
- Administração de Fundos de Investimento com recursos do Emissor
 - Fundos: INDEX CAMBIAL DÓLAR FICFI e 201 CORP PLUS DI

- Volume: R\$154MM
- Empresas:
 - 3R PETROLEUM OFFSHORE S/A (02.857.854/0001-14)
 - 3R PESCADA S/A (03.605.739/0001-15)
 - 3R CANDEIAS S/A (23.018.639/0001-08)
- Aplicação CDB
 - Aplicações: entre 30/03/2020 e 26/05/2021
 - Vencimentos: entre 12/05/2023 e 05/03/2025
 - Volume: R\$104MM
 - Empresas:
 - 3R PETROLEUM OFFSHORE S/A (02.857.854/0001-14)
 - 3R PESCADA S/A (03.605.739/0001-15)
 - 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A. (12.091.809/0001-55)
- Cash Management (cobrança, conta corrente, sispag e aplic aut)
 - Início: mar/2020
 - Volumetria total média mensal: R\$154 MM
 - Cobrança (volumetria média mensal): R\$5MM
 - Sispag (volumetria média mensal): R\$100MM
 - Aplic Aut (volumetria média mensal): R\$49MM
 - Empresas:
 - 3R PETROLEUM OFFSHORE S/A (02.857.854/0001-14)
 - 3R PESCADA S/A (03.605.739/0001-15)
 - 3R CANDEIAS S/A (23.018.639/0001-08)
 - 3R MACAU S/A (33.443.860/0001-59)
 - 3R RIO VENTURA S.A. (35.156.290/0001-41)
 - 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A. (12.091.809/0001-55)
 - 3R FAZENDA BELEM S A (36.093.991/0001-41)

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possui relacionamento relevante com o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico, ressalvado os relacionamentos descritos acima e no item "Relacionamento entre as Fiadoras e o Coordenador Líder".

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Contrato de Distribuição – Comissionamento aos Coordenadores", na página 147 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Emissora ao Itaú BBA e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Emissora. Ainda, considerando que a Emissora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, o Coordenador Líder e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, pode vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Emissora em nome de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual e seu conglomerado econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do BTG Pactual, que consiste principalmente nas seguintes transações:

- O BTG Pactual realizou operação de financiamento com a SPE 3R Petroleum S.A., assim como de coordenação, estruturação e distribuição pública, através da Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos da SPE 3R Petroleum S.A. no valor inicial de R\$708.071.000,00 (setecentos e oito milhões e setenta e um mil reais) e com vencimento em 27 de maio de 2025, e realizada em 27 de abril de 2020. A operação conta com determinadas garantias, incluindo a alienação fiduciária de ações da emissora das debêntures, a cessão fiduciária de debêntures conversíveis cessão fiduciária de determinados direitos creditórios, a cessão condicional da posição contratual de determinados contratos e o penhor de contratos e concessão e da produção de petróleo. Para mais informações, ver Seção 10.1.(f).(i) do Formulário de Referência da Emissora. Conforme descrito nas seções "Operações Vinculadas à Oferta" e "Destinação dos Recursos", nas páginas 194 e 192 deste Prospecto, parte dos recursos da Oferta será destinada à liquidação desta dívida com o BTG Pactual. Caso isso ocorra, a participação do BTG Pactual poderá caracterizar conflito de interesse. Para mais informações sobre os possíveis conflitos de interesse que a participação do BTG Pactual na Oferta pode ensejar, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Um dos Coordenadores pode ter interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que parte dos recursos da Oferta será destinada pela Companhia ao Pré-Pagamento das Debêntures Macau", constante da página 174 deste Prospecto.
- Atuação como coordenador, em conjunto com outros bancos, na oferta pública inicial de distribuição primária de ações de emissão da Emissora (nos termos da Instrução CVM 400), no valor total de R\$690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais) e que foi precificada em 9 de novembro de 2020, sendo a taxa de remuneração do BTG Pactual no valor de aproximadamente R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

- Atuação como coordenador líder, em conjunto com outros bancos, na oferta pública subsequente de ações de emissão da Emissora (nos termos da Instrução CVM 476), no valor total de R\$822.000.000,00 (oitocentos e vinte e dois milhões de reais) e que foi precificada em 31 de março de 2021, sendo a taxa de remuneração do BTG Pactual no valor de aproximadamente R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).
- A Emissora detém aplicações financeiras em 2 (dois) fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo bruto atual de aproximadamente R\$667.000.000,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões de reais). A Emissora, nos últimos 12 meses, realizou pagamentos às respectivas sociedades integrantes do conglomerado econômico do BTG Pactual a título de taxa de administração no valor de, aproximadamente, R\$90.000,00 (noventa mil reais).
- A Emissora detém ativos em garantia em 1 (um) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo bruto atual de aproximadamente R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
- A Emissora possui operações de Derivativos (NDF e Opções – Brent) com o BTG Pactual contratadas em 29 de setembro de 2021, no valor total de, aproximadamente, R\$10 milhões.
- A Emissora contratou sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual para prestação de serviços de formador de mercado das ações ordinárias de emissão da Emissora, com início da prestação dos serviços em 24 de fevereiro de 2021, sendo que, até a data deste Prospecto, foi auferido o valor de aproximadamente R\$5 mil a título de remuneração à sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual pelos serviços prestados de formador de mercado.
- A Emissora assinou em 30 de agosto de 2021 um Contrato de Compra e Venda e Incorporação de Ações, através do qual, na data de fechamento da operação, adquirirá do BTG Pactual S.A. e de outros acionistas minoritários a totalidade das ações de emissão da Duna Energia S.A. A consumação desta transação ainda está sujeita ao cumprimento de determinadas condições precedentes e maiores informações estão descritas nos itens 7.1 e 17.5 do Formulário de Referência da Emissora.

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico. Além disso, salvo pelo acima descrito, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora ou de operações de financiamento ou reestruturações societárias da Emissora e/ou sociedades do seu conglomerado econômico.

A Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Emissora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BTG Pactual no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Contrato de Distribuição – Comissionamento aos Coordenadores", na página 147 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Emissora ao BTG Pactual e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos e seu conglomerado econômico

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico da XP Investimentos, que consiste principalmente na seguinte transação:

- Atuação como coordenador, em conjunto com outros bancos, na oferta pública inicial de distribuição primária de ações de emissão da Emissora (nos termos da Instrução CVM 400), no valor total de R\$690.000.000,00 (seiscentos e noventa milhões de reais) e que foi precificada em 9 de novembro de 2020, sendo a taxa de remuneração da XP está descrita nos documentos da oferta pública inicial de distribuição primária de ações de emissão da Emissora;
- Atuação como coordenador, em conjunto com outros bancos, na oferta pública subsequente de ações de emissão da Emissora (follow-on), no valor total de R\$822.800.000,00 (oitocentos e vinte e dois milhões e oitocentos mil reais) e precificada em 31 de março de 2021, sendo que a taxa de remuneração da XP está descrita nos documentos da oferta pública subsequente de ações de emissão da Emissora; e
- O XP Special Situations FIC FIM CP LP IE ("XP 2"), gerido pela XP Vista Asset Management Ltda., é cotista, do 3R Petroleum Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, que tem como gestora a Starboard Asset Ltda., sendo que referido fundo de investimento é, na presente data, acionista da Emissora. A participação indireta do XP 2 na Emissora é inferior a 10% do seu capital social e sem uma governança corporativa destacada.

Além do relacionamento relativo à Oferta e ao descrito acima, a Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico. Além disso, salvo pelo acima descrito, nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o lançamento da presente Oferta, a XP Investimentos e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora ou de operações de financiamento ou reestruturações societárias da Emissora e/ou sociedades do seu conglomerado econômico.

A Emissora e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Emissora. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, a XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Emissora; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação da XP Investimentos no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Contrato de Distribuição – Comissionamento aos Coordenadores", na página 147 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Emissora à XP Investimentos e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e a XP Investimentos e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre as Fiadoras, o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, mantêm relacionamento comercial com as Fiadoras e sociedades do seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

Tipo de Operação:

- Derivativos (NDF e Opções – Brent)
 - Início: Entre 01/06/2020 e 05/10/2021

- Vencimento: Entre 01/02/2022 e 03/07/2023
- Taxa: N/A
- Valor: R\$127MM
- Empresas:
 - 3R MACAU S/A (33.443.860/0001-59)
- Administração de Fundos de Investimento com recursos do Emissor
 - Fundos: INDEX CAMBIAL DÓLAR FICFI e 201 CORP PLUS DI
 - Volume: R\$154MM
 - Empresas:
 - 3R PESCADA S/A (03.605.739/0001-15)
 - 3R CANDEIAS S/A (23.018.639/0001-08)
- Aplicação CDB
 - Aplicações: entre 30/03/2020 e 26/05/2021
 - Vencimentos: entre 12/05/2023 e 05/03/2025
 - Volume: R\$104MM
 - Empresas:
 - 3R PESCADA S/A (03.605.739/0001-15)
- Cash Management (cobrança, conta corrente, sispag e aplic aut)
 - Início: mar/2020
 - Volumetria total média mensal: R\$154 MM
 - Cobrança (volumetria média mensal): R\$5MM
 - Sispag (volumetria média mensal): R\$100MM
 - Aplic Aut (volumetria média mensal): R\$49MM
 - Empresas:
 - 3R PESCADA S/A (03.605.739/0001-15)
 - 3R CANDEIAS S/A (23.018.639/0001-08)
 - 3R MACAU S/A (33.443.860/0001-59)
 - 3R RIO VENTURA S.A. (35.156.290/0001-41)
 - 3R FAZENDA BELEM S A (36.093.991/0001-41)

No mais, não há qualquer relação societária ou contratual relevante entre as Fiadoras e o Coordenador Líder. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito e, por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre as Fiadoras e o BTG Pactual e seu conglomerado econômico

Exceto pelos serviços relacionados à presente Oferta, as Fiadoras não mantêm com o BTG Pactual qualquer relacionamento comercial. No mais, não há qualquer relação societária ou contratual relevante entre as Fiadoras e o BTG Pactual. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito e, por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre as Fiadoras e a XP Investimentos e seu conglomerado econômico

Exceto pelos serviços relacionados à presente Oferta, as Fiadoras não mantêm com a XP Investimentos e seu conglomerado econômico qualquer relacionamento comercial. No mais, não há qualquer relação societária ou contratual relevante entre as Fiadoras e a XP Investimentos. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito e, por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

At.: Rodrigo Pizarro
Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo
CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro/RJ
+55 (21) 3475-5555
ri@3rpetroleum.com.br

Coordenadores

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Av. Faria Lima, 3500 - 2º andar
At.: Jose Lucas Iannibelli Santos
Telefone: (11) 3296 9545
E-mail: jose.santos@itaubba.com
Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt>
<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste website, acessar "3R Petroleum", selecionar "2021" em seguida, acessar "Debêntures 3R Petroleum" e então localizar o "Prospecto Preliminar")

Coordenador

Banco BTG Pactual S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar
CEP 04548-133 - São Paulo, SP
At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com / ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Tel.: (11) 3383-2000
Website: <https://www.btgpactual.com/investment-bank>

Coordenador

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon
At.: Departamento de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 4871-4448
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Ofertas em Andamento" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

Consultores Legais dos Coordenadores

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

At.: Raphael Zono
Rua José Gonçalves de Oliveira, 116 - 5º andar - Jardim Paulistano
São Paulo - SP, 01451-001
Telefone: (11) 3150-7464
E-mail: rzono@machadomeyer.com.br
www.machadomeyer.com.br

Consultores Legais da Emissora

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

At.: Frederico Kerr Bullamah
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447
CEP 01403-001, São Paulo, SP Tel.: (11) 3147-2589
Fax: +55 (11) 3147-7600
www.mattosfilho.com.br

Agente Fiduciário

Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020 - São Paulo, SP
At.: At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br
www.vortex.com.br

Agente de Liquidação

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
São Paulo - SP
At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini
Tel.: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177
E-mail: spb@vortx.com.br
www.vortx.com.br

Escriturador

Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
São Paulo - SP
At.: Lucas Siloto / Alcides Fuertes
Tel.: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortx.com.br
www.vortx.com.br

Auditor Independente

KPMG Auditores Independentes

Rua do Passeio, 38, setor 2, 17º andar
Edifício Passeio Corporate
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20021-290
At.: Bruno Bressan Marcondes
Tel.: +55 (21) 2207-9131
E-mail: bmarcondes@kpmg.com.br
Website: www.kpmg.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos H e I, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do CMN 3.947, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, caso sejam emitidas, serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, desde que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses, conforme tabela abaixo:

| | |
|--|--|
| Objetivo do Projeto | Projetos de Revitalização de Campos Maduros de Petróleo e Gás Natural na Bacia Potiguar e na Bacia do Recôncavo, conforme abaixo descritos: Exploração, redesevolvimento e produção de óleo e gás em campos maduros, <i>onshore</i> , no polo Rio Ventura situado na Bacia do Recôncavo (" <u>Projeto Rio Ventura</u> "); Exploração, redesevolvimento e produção de óleo e gás em campos maduros, <i>onshore</i> , no polo de Macau situado na Bacia Potiguar (" <u>Projeto Macau</u> " e, quando em conjunto com o Projeto Rio Ventura, " <u>Projeto</u> " ou " <u>Projetos</u> ") |
| Data de início do Projeto | 29/05/2020 para o Projeto Macau e 14/07/2021 para o Projeto Rio Ventura |
| Fase atual do Projeto | Projeto Macau se encontra em desenvolvimento e Projeto Rio Ventura em fase inicial de investimentos. |
| Encerramento estimado do Projeto | Dezembro de 2039 para o Projeto Macau e dezembro de 2026 para o Projeto Rio Ventura. |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | R\$1.000.000.000,00 |
| Percentual que se estima captar com as Debêntures da Primeira Série frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto | 85% |
| Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série que se estima alocar no Projeto | 100% |

Caso a(s) Portaria(s) não venha(m) a ser expedida(s) até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Primeira Série não serão emitidas.

Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão destinados ao resgate antecipado da "2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da SPE 3R Petroleum S.A.", com valor de face, em 27 de abril de 2020, de R\$708.071.000,00 (setecentos e oito milhões e setenta e um mil reais), e valor atualizado, em 30 de junho de 2021, de R\$651.561.510,86 (seiscentos e cinquenta e um milhões quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e dez reais e oito seis centavos), com vencimento em 27 de abril de 2025 e juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 15,00% (quinze por cento) ao ano, cujos recursos foram utilizados para, dentre outros usos, a composição do valor necessário para satisfação das condições de pagamento dispostas no "Contrato de Compra e Venda entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e SPE 3R Petroleum S.A. Relativo ao Polo Macau" datado de 9 de agosto de 2019, para fins de aquisição das concessões para operar o *cluster* de Macau ("Pré-Pagamento das Debêntures Macau"), sendo que o Pré-Pagamento das Debêntures Macau deverá ser realizado até 27 de maio de 2022 ou em qualquer outro prazo acordado com os credores da referida dívida, aplicando-se, caso necessário, um prazo de cura de 30 (trinta) dias. Os recursos recebidos pela Emissora por meio da liquidação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série deverão ser depositados em conta vinculada não movimentável pela Emissora, sendo certo que, (i) caso o Pré-Pagamento das Debêntures Macau ocorra antes da data estipulada, a Emissora deverá enviar aos Coordenadores documentação comprovatória evidenciando a possibilidade do resgate, e (ii) caso o Pré-Pagamento das Debêntures Macau tenha sido realizado com outros recursos da Emissora, tais recursos serão liberados para a conta de livre movimentação da Emissora para reforço de caixa e usos corporativos gerais da Emissora, inclusive qualquer valor para pagamento dos ativos a serem adquiridos pela Emissora e/ou Fiadoras.

Após a realização do Pré-Pagamento das Debêntures Macau, seja com os recursos das Debêntures da Segunda Série, seja com quaisquer outros recursos da Emissora e após o integral pagamento da Segunda Parcela da Comissão (conforme definido no Contrato de Distribuição), os recursos remanescentes captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão destinados para reforço de caixa e usos corporativos gerais da Emissora, inclusive qualquer valor para pagamento dos ativos a serem adquiridos pela Emissora e/ou Fiadoras, sendo que além do Pré-Pagamento das Debêntures Macau, os recursos remanescentes captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não serão utilizados para a amortização de outras dívidas.

O montante destinado ao Pré-Pagamento das Debêntures Macau mencionado acima, a qual possui como credor o Coordenador BTG Pactual, não será, em qualquer hipótese, individualmente, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos recursos totais captados no âmbito da Oferta. Para mais informações, veja a seção "Relacionamento Entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores" e a seção "Operações Vinculadas a Oferta", a partir da página 182 e 194, respectivamente, deste Prospecto.

Caso haja a emissão das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente conforme disposto nesta Seção com relação à cada uma das Séries.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

Conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos”, na página 192 deste Prospecto, os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão destinados ao resgate antecipado das debêntures da “2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da SPE 3R Petroleum S.A.” emitida pela SPE 3R Petroleum S.A., emitidas em 27 de abril de 2020, no valor inicial de R\$708.071.000,00 (setecentos e oito milhões e setenta e um mil reais), com vencimento em 27 de maio de 2025, atualização monetária pelo valor da cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano e taxa de juros pré-fixadas de 15% (quinze por cento) ao ano, base 360 dias corridos, calculado de forma linear e cumulativa *pro rata temporis* por dias corridos, e garantida por alienação fiduciária de ações da emissora das debêntures, a cessão fiduciária de debêntures conversíveis cessão fiduciária de determinados direitos creditórios, a cessão condicional da posição contratual de determinados contratos e o penhor de contratos e concessão e da produção de petróleo, tendo o BTG Pactual como coordenador e referida emissão.

À exceção da operação descrita acima, não há qualquer outra transação financeira celebrada entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta que sejam vinculadas à Oferta, tendo em vistas que dívidas com outros Coordenadores informadas no item 10.1(f) do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto, não serão amortizadas ou liquidadas com recursos da Oferta. O montante destinado à liquidação da dívida listada acima junto ao BTG Pactual não será, em qualquer hipótese, individualmente, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos recursos totais captados no âmbito da Oferta, não sendo necessário, portanto, a contratação de coordenador adicional para a presente Oferta.

A participação do BTG Pactual como coordenador pode caracterizar eventual conflito de interesse, para tanto veja a seção “Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Ações – Um dos Coordenadores pode ter interesse vinculado à conclusão da Oferta, uma vez que parte dos recursos da Oferta será destinada pela Companhia ao Pré-Pagamento das Debêntures Macau”, na página 174 deste Prospecto.

Para mais informações sobre o relacionamento comercial relevante dos Coordenadores com a Companhia, veja a seção “Relacionamento Entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores”, na página 182 deste Prospecto.

SUMÁRIO DAS FIADORAS

Informações referentes ao item 7.2 do Anexo III da Instrução CVM 400 – Fiadoras.

3R MACAU S.A.

I. Nível de Endividamento

| Exercício Social | Soma do passivo circulante e não circulante | Tipo de índice | Índice de endividamento | Descrição e motivo da utilização de outro índice |
|------------------|---|-------------------------|-------------------------|--|
| 30/06/2021 | R\$970.108.643,31 | Índice de Endividamento | 415,88% | |

II. Constituição da companhia e prazo de duração

| | |
|--|-------------------|
| Data de Constituição da Companhia..... | 24/04/2019 |
| Forma de Constituição da Companhia | Sociedade Anônima |
| País de Constituição | Brasil |
| Prazo de Duração..... | Indeterminado |

III. Breve histórico do grupo

Conforme descrito no item 6.3 do formulário de referência da Emissora.

IV. Descrição das principais atividades da companhia e suas controladas

Conforme descrito no item 7.1 do formulário de referência da Emissora.

V. Negócios extraordinários

V.1. Negócios extraordinários

Nos três últimos exercícios sociais não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da 3R Macau S.A.

V.2. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da companhia

Nos três últimos exercícios sociais não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da 3R Macau S.A.

V.3. Contratos relevantes celebrados pela companhia e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Nos três últimos exercícios sociais não foi celebrado nenhum contrato relevante pela 3R Macau S.A. ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais.

V.4. Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item V.

VI. Descrição da estrutura administrativa

A 3R Macau S.A. ("Companhia") é administrada por uma Diretoria estatutária.

A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração ("Diretores"), sendo designados um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, sendo os demais diretores sem designação específica, sendo permitida a acumulação de mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações. Todos os Diretores terão mandado unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto na legislação aplicável.

(a) atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração, indicando:

- i. se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a companhia divulgue esses regimentos, locais na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados**

N/A

- ii. se a companhia possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições, forma de funcionamento e se o mesmo atende aos requisitos da regulamentação emitida pela CVM a respeito do assunto**

N/A

- iii. de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se a companhia possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso a companhia divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

N/A

(b) em relação aos membros da diretoria estatutária, suas atribuições e poderes individuais, indicando se a diretoria possui regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a companhia divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Não há regimento interno.

Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral: (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral; (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas no Estatuto Social; (e) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e (f) definir a repartição das competências entre os demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas no Estatuto Social ad referendum da Assembleia Geral.

Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral: (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia; (d) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e (e) movimentar qualquer conta bancária de titularidade da Companhia, o que inclui, sem limitação, poderes para (a) fazer transferências eletrônicas de fundos, (b) assinar cheques, (c) fazer pagamentos, (d) fazer retiradas mediante recibos, (e) fazer investimentos, (f) celebrar contratos de câmbio, (g) obter acesso para e fazer uso de sistema de internet banking ou qualquer sistema similar, (h) requerer e receber extratos, cartões, talões de cheque, senhas e informações similares, (i) assinar documentos, formulários, requerimentos e instruções de transferências de recursos, e (j) fornecer e obter quaisquer informações.

Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas em Assembleia Geral, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

(c) data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, caso a companhia divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado:

N/A

(d) se há mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração, informando, em caso positivo

i. a periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros

N/A

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

N/A

iii. como os resultados da avaliação são utilizados pela companhia para aprimorar o funcionamento deste órgão; e

N/A

iv. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

N/A

VII. Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

| Nome | Data de Nascimento | Órgão administração | Data de eleição | Prazo do mandato | Número de Mandatos Consecutivos |
|---|-----------------------------------|--|--------------------------|-----------------------------|---|
| CPF | Profissão | Cargo eletivo ocupado | Data de posse | Foi eleito pelo controlador | Percentual de participação nas reuniões |
| Outros cargos e funções exercidas na companhia | | Descrição de outro cargo / função | | | |
| Ricardo Rodrigues Savini 326.403.151-53 Não aplicável. | 23/07/1965 Geólogo | Pertence apenas à Diretoria 10 - Diretor Presidente | 17/07/2019 17/07/2019 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Rodrigo Pizarro Lavallo da Silva 124.112.157-54 Não aplicável. | 12/11/1987 Engenheiro Mecânico | Pertence apenas à Diretoria 12 - Diretor Financeiro | 07/08/2019 07/08/2019 | 2 anos Sim | 0 - |
| Pedro Miguel Grijalba Vasquez 102.994.551-90 Não aplicável. | 29/03/1952 Geólogo | Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores | 04/08/2020 04/08/2020 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Jorge Ruben Lorenzon 074.923.561-61 Não aplicável. | 16/02/1960 Engenheiro | Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores | 04/08/2020 04/08/2020 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Edmundo Julio Jung Marques 427.922.820-53 | 22/03/1963 geólogo | Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores | 06/05/2020 06/05/2020 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência | | | | | |
| Ricardo Rodrigues Savini – 326.403.151-53 | | | | | |
| O Sr. Ricardo é geólogo pela UnB em 1986 e Mestre em Estratigrafia pela UFRGS em 1995, com 33 anos de experiência na indústria petrolífera. Trabalhou na Venezuela, nos Estados Unidos e na Argentina, além do Brasil. Exerceu diferentes cargos de gerência e diretoria na Petrobras (na Divisão de Exploração do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento e na Unidade Operacional da Bahia), na Pérez Companc (na Unidade de Negócios da Venezuela e no E&P Corporativo na Argentina), na Deloitte (no Centro de Excelência de Óleo & Gás do Brasil) e na Georadar (empresa brasileira de serviços de Óleo & Gás e Mineração). Atualmente, é o Diretor Presidente das subsidiárias da Companhia. O Sr. Ricardo não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99. | | | | | |
| Rodrigo Pizarro Lavallo da Silva – 124.112.157-54 | | | | | |
| O Sr. Rodrigo é engenheiro mecânico pela UFRJ, tendo participado do Programa de Graduação Sanduíche (CAPES/BRAFITEC) com a Polytech'Marseille, cursando, na França, disciplinas do Departamento de Engenharia Mecânica Energética. Além disso, tem mestrado pela PUC-RJ em Engenharia de Petróleo e Energia e, também, mestrado pela UFRJ (COPPE) em Engenharia Oceânica. Atualmente, Sr. Rodrigo é CFO na 3R Petroleum S.A. e nas suas subsidiárias. Durante sua trajetória profissional, com 12 anos de experiência, o Sr. Rodrigo ocupou ainda os cargos de Executive Director, Principal e Associate Director, todos na Starboard Partners. Pizarro também atuou como Diretor Financeiro durante o processo de reestruturação do estaleiro Ecovix (Engevix Construções Oceânicas) e teve passagens no Banco Plural e na Promon Engenharia. O Sr. Rodrigo não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99. | | | | | |
| Pedro Miguel Grijalba Vasquez – 102.994.551-90 | | | | | |
| O Sr. Pedro é geólogo de formação, tendo estudado na Universidad Nacional Mayor de San Marcos, e realizado diversos cursos técnicos-administrativos e gerenciais. Foi Diretor de Operações da 3R Petroleum e Participações S.A. e, em sua trajetória profissional, de mais de 38 anos de experiência, dos quais acumula mais de 15 anos em cargos de gerência na Petrobras Energia (Peru, Uruguai e Venezuela) e em empresa dedicada à construção de moradias sociais no Peru. O Sr. Pedro não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99. | | | | | |

| Nome | Data de Nascimento | Órgão administração | Data de eleição | Prazo do mandato | Número de Mandatos Consecutivos |
|---|--------------------|--|-----------------|-----------------------------|---|
| CPF | Profissão | Cargo eletivo ocupado | Data de posse | Foi eleito pelo controlador | Percentual de participação nas reuniões |
| Outros cargos e funções exercidas na companhia | | Descrição de outro cargo / função | | | |

Jorge Ruben Lorenzon – 074.923.561-61

No âmbito acadêmico, o Sr. Jorge é Engenheiro Elétrico e Eletrônico pela Universidade Nacional de Córdoba e pós-graduado em Engenharia de Exploração de Reservatórios pela Universidade de Buenos Aires, além de possuir mestrado incompleto em Geologia pela Rice University (Houston, EUA). Profissionalmente, é hoje o Diretor Técnico da 3R Petroleum, também atuou 6 anos como Consultor Independente. Acumula em sua trajetória de 35 anos de experiência cargos de gerência, assessoria e consultoria na Petrobras Perú e Petrobras Energia SA / Perez Companhia e YPF, além de passagem como engenheiro em diversas companhias na América do Sul e nos EUA.

O Sr. Jorge não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99.

Edmundo Julio Jung Marques – 427.922.820-53

O Sr. Edmundo é mestre em Geologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente, o Sr. Edmundo é Diretor de Novos Negócios das Subsidiárias do grupo da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. Durante sua trajetória profissional, ao longo de mais de 25 anos de carreira, o Sr. Edmundo ocupou cargos importantes, como Gerente de Interpretação Exploratória na Petrobrás, foi Presidente da SDBG, e, ainda, atuou como gerente de exploração na OGX.

VIII. Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

| Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2021 – Valores Anuais | | | |
|--|--|--|---------------------|
| | Conselho de Administração | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | - | 4,0 | 4,0 |
| Nº de membros remunerados | - | 4,0 | 4,0 |
| Remuneração fixa anual | - | 5.510.811,00 | 5.510.811,00 |
| Salário ou pró-labore | - | 5.170.582,00 | 5.170.582,00 |
| Benefícios direto e indireto | - | 340.229,00 | 340.229,00 |
| Participações em comitês | - | - | - |
| Outros | - | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - | - |
| Remuneração variável | - | 3.977.371 | 3.977.371,00 |
| Bônus | - | 3.977.371,00 | 3.977.371,00 |
| Participação de resultados | - | - | - |
| Participação em reuniões | - | - | - |
| Comissões | - | - | - |
| Outros | - | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - | - |
| Pós-emprego | - | - | - |
| Cessação do cargo | - | - | - |
| Baseada em ações (incluindo opções) | - | - | - |
| Observação | Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | |
| Total da remuneração | - | 9.488.182,00 | 9.488.182,00 |

| Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 – Valores Anuais | | | |
|---|---|---|---------------------|
| | Conselho de Administração | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 4,25 | 6,0 | 10,25 |
| Nº de membros remunerados | 1,75 | 5,58 | 7,33 |
| Remuneração fixa anual | 420.000,00 | 5.902.548,73 | 6.322.548,73 |
| Salário ou pró-labore | 420.000,00 | 5.442.336,27 | 5.862.336,27 |
| Benefícios direto e indireto | - | 460.212,46 | 460.212,46 |
| Participações em comitês | - | - | - |
| Outros | - | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - | - |
| Remuneração variável | - | 4.032.195,70 | 4.032.195,70 |
| Bônus | - | 4.032.195,70 | 4.032.195,70 |
| Participação de resultados | - | - | - |
| Participação em reuniões | - | - | - |
| Comissões | - | - | - |
| Outros | - | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - | - |
| Pós-emprego | - | - | - |
| Cessação do cargo | - | - | - |
| Baseada em ações (incluindo opções) | - | - | - |
| Observação | Conforme disposto no OFÍCIOCIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | Conforme disposto no OFÍCIOCIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | |
| Total da remuneração | 420.000,00 | 9.934.744,43 | 10.354.744,43 |

| Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2019 – Valores Anuais | | | |
|---|---|---|---------------------|
| | Conselho de Administração | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 2,08 | 3,17 | 5,25 |
| Nº de membros remunerados | 0,83 | 2,08 | 2,92 |
| Remuneração fixa anual | 196.000,00 | 1.987.786,74 | 2.183.786,74 |
| Salário ou pró-labore | 196.000,00 | 1.942.280,00 | 2.138.280,00 |
| Benefícios direto e indireto | - | 45.506,74 | 45.506,74 |
| Participações em comitês | - | - | - |
| Outros | - | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - | - |
| Remuneração variável | - | - | - |
| Bônus | - | - | - |
| Participação de resultados | - | - | - |
| Participação em reuniões | - | - | - |
| Comissões | - | - | - |
| Outros | - | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - | - |
| Pós-emprego | - | - | - |
| Cessação do cargo | - | - | - |
| Baseada em ações (incluindo opções) | - | - | - |
| Observação | Conforme disposto no OFÍCIOCIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | Conforme disposto no OFÍCIOCIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | |
| Total da remuneração | 196.000,00 | 1.987.786,74 | 2.183.786,74 |

IX. Posição acionária

Subsidiária integral da Emissora.

X. Informações sobre as transações com partes relacionadas

Não houve transação com parte relacionada

XI. Informações sobre o Capital Social

| Data da autorização ou aprovação | Valor do capital (Reais) | Prazo de integralização | Quantidade de ações ordinárias (Unidades) | Quantidade de ações preferenciais (Unidades) | Quantidade total de ações (Unidades) |
|----------------------------------|------------------------------|-------------------------|---|--|--------------------------------------|
| Tipo de capital | Capital Emitido | | | | |
| Terceiros | R\$266.549.600,00 | Integralizado | 249.655.582 | 0 | 249.655.582 |
| Tipo de capital | Capital Subscrito | | | | |
| Terceiros | R\$266.549.600,00 | Integralizado | 249.655.582 | 0 | 249.655.582 |
| Tipo de capital | Capital Integralizado | | | | |
| Terceiros | R\$266.549.600,00 | Não aplicável | 249.655.582 | 0 | 249.655.582 |
| Tipo de capital | Capital Autorizado | | | | |
| Terceiros | R\$0,00 | Não aplicável | 0 | 0 | 0 |

XII. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, visto que a Companhia não possuía outros valores mobiliários emitidos que não suas ações.

XII.1. Número de titulares de valores mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía outros valores mobiliários admitidos à negociação.

3R FAZENDA BELÉM S.A.

I. Nível de Endividamento

| Exercício Social | Soma do passivo circulante e não circulante | Tipo de índice | Índice de endividamento | Descrição e motivo da utilização de outro índice |
|------------------|---|-------------------------|-------------------------|--|
| 30/06/2021 | R\$3.061,67 | Índice de Endividamento | 0,01% | |

II. Constituição da companhia e prazo de duração

| | |
|--|-------------------|
| Data de Constituição da Companhia..... | 22/01/2020 |
| Forma de Constituição da Companhia | Sociedade Anônima |
| País de Constituição | Brasil |
| Prazo de Duração..... | Indeterminado |

III. Breve histórico do grupo

Conforme descrito no item 6.3 do formulário de referência da Emissora.

IV. Descrição das principais atividades da companhia e suas controladas

Conforme descrito no item 7.1 do formulário de referência da Emissora.

V. Negócios extraordinários

V.1. Negócios extraordinários

Nos três últimos exercícios sociais não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da 3R Fazenda Belém S.A.

V.2. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da companhia

Nos três últimos exercícios sociais não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da 3R Fazenda Belém S.A.

V.3. Contratos relevantes celebrados pela companhia e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Nos três últimos exercícios sociais não foi celebrado nenhum contrato relevante pela 3R Fazenda Belém S.A. ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais.

V.4. Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item V.

VI. Descrição da estrutura administrativa

A 3R Fazenda Belém S.A. ("Companhia") é administrada por uma Diretoria estatutária.

A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração ("Diretores"), sendo designados um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, sendo os demais diretores sem designação específica, sendo permitida a acumulação de mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações. Todos os Diretores terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto na legislação aplicável.

(a) atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração, indicando:

- i. se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a companhia divulgue esses regimentos, locais na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados**

N/A

- ii. se a companhia possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições, forma de funcionamento e se o mesmo atende aos requisitos da regulamentação emitida pela CVM a respeito do assunto**

N/A

- iii. de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se a companhia possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso a companhia divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

N/A

- (b) em relação aos membros da diretoria estatutária, suas atribuições e poderes individuais, indicando se a diretoria possui regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a companhia divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

Não há regimento interno.

Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral: (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral; (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas no Estatuto Social; (e) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e (f) definir a repartição das competências entre os demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas no Estatuto Social ad referendum da Assembleia Geral.

Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral: (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia; (d) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e (e) movimentar qualquer conta bancária de titularidade da Companhia, o que inclui, sem limitação, poderes para (a) fazer transferências eletrônicas de fundos, (b) assinar cheques, (c) fazer pagamentos, (d) fazer retiradas mediante recibos, (e) fazer investimentos, (f) celebrar contratos de câmbio, (g) obter acesso para e fazer uso de sistema de internet banking ou qualquer sistema similar, (h) requerer e receber extratos, cartões, talões de cheque, senhas e informações similares, (i) assinar documentos, formulários, requerimentos e instruções de transferências de recursos, e (j) fornecer e obter quaisquer informações.

Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas em Assembleia Geral, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

(c) data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, caso a companhia divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

N/A

(d) se há mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração, informando, em caso positivo

i. a periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros

N/A

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

N/A

iii. como os resultados da avaliação são utilizados pela companhia para aprimorar o funcionamento deste órgão; e

N/A

iv. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

N/A

VII. Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

| Nome | Data de Nascimento | Órgão administração | Data de eleição | Prazo do mandato | Número de Mandatos Consecutivos |
|--|-----------------------------------|--|--------------------------|-----------------------------|---|
| CPF | Profissão | Cargo eletivo ocupado | Data de posse | Foi eleito pelo controlador | Percentual de participação nas reuniões |
| Outros cargos e funções exercidas na companhia | | | | | |
| Descrição de outro cargo / função | | | | | |
| Ricardo Rodrigues Savini 326.403.151-53 Não aplicável. | 23/07/1965 Geólogo | Pertence apenas à Diretoria 10 - Diretor Presidente | 02/07/2020 02/07/2020 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva 124.112.157-54 Não aplicável. | 12/11/1987 Engenheiro Mecânico | Pertence apenas à Diretoria 12 - Diretor Financeiro | 02/07/2020 02/07/2020 | 2 anos Sim | 0 - |
| Pedro Miguel Grijalba Vasquez 102.994.551-90 Não aplicável. | 29/03/1952 Geólogo | Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores | 09/11/2020 09/11/2020 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Jorge Ruben Lorenzon 074.923.561-61 Não aplicável. | 16/02/1960 Engenheiro | Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores | 09/11/2020 09/11/2020 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Edmundo Julio Jung Marques 427.922.820-53 | 22/03/1963 geólogo | Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores | 09/11/2020 09/11/2020 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência | | | | | |
| Ricardo Rodrigues Savini – 326.403.151-53 | | | | | |
| O Sr. Ricardo é geólogo pela UnB em 1986 e Mestre em Estratigrafia pela UFRGS em 1995, com 33 anos de experiência na indústria petrolífera. Trabalhou na Venezuela, nos Estados Unidos e na Argentina, além do Brasil. Exerceu diferentes cargos de gerência e diretoria na Petrobras (na Divisão de Exploração do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento e na Unidade Operacional da Bahia), na Pérez Companc (na Unidade de Negócios da Venezuela e no E&P Corporativo na Argentina), na Deloitte (no Centro de Excelência de Oleo & Gás do Brasil) e na Georadar (empresa brasileira de serviços de Oleo & Gás e Mineração). Atualmente, é o Diretor Presidente das subsidiárias da Companhia. | | | | | |
| O Sr. Ricardo não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. | | | | | |
| Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99. | | | | | |
| Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva – 124.112.157-54 | | | | | |
| O Sr. Rodrigo é engenheiro mecânico pela UFRJ, tendo participado do Programa de Graduação Sanduíche (CAPES/BRAFITEC) com a Polytech/Marseille, cursando, na França, disciplinas do Departamento de Engenharia Mecânica Energética. Além disso, tem mestrado pela PUC-RJ em Engenharia de Petróleo e Energia e, também, mestrado pela UFRJ (COPPE) em Engenharia Oceânica. Atualmente, Sr. Rodrigo é CFO na 3R Petroleum S.A. e nas suas subsidiárias. Durante sua trajetória profissional, com 12 anos de experiência, o Sr. Rodrigo ocupou ainda os cargos de Executive Director, Principal e Associate Director, todos na Starboard Partners. Pizarro também atuou como Diretor Financeiro durante o processo de reestruturação do estaleiro Ecovix (Engevix Construções Oceânicas) e teve passagens no Banco Plural e na Promon Engenharia. | | | | | |
| O Sr. Rodrigo não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. | | | | | |
| Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99. | | | | | |
| Pedro Miguel Grijalba Vasquez – 102.994.551-90 | | | | | |
| O Sr. Pedro é geólogo de formação, tendo estudado na Universidad Nacional Mayor de San Marcos, e realizado diversos cursos técnicos-administrativos e gerenciais. Foi Diretor de Operações da 3R Petroleum e Participações S.A. e, em sua trajetória profissional, de mais de 38 anos de experiência, dos quais acumula mais de 15 anos em cargos de gerência na Petrobras Energia (Peru, Uruguai e Venezuela) e em empresa dedicada à construção de moradias sociais no Peru. | | | | | |
| O Sr. Pedro não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. | | | | | |
| Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99. | | | | | |
| Jorge Ruben Lorenzon – 074.923.561-61 | | | | | |
| No âmbito acadêmico, o Sr. Jorge é Engenheiro Elétrico e Eletrônico pela Universidade Nacional de Córdoba e pós-graduado em Engenharia de Exploração de Reservatórios pela Universidade de Buenos Aires, além de possuir mestrado incompleto em Geologia pela Rice University (Houston, EUA). Profissionalmente, é hoje o Diretor Técnico da 3R Petroleum, também atuou 6 anos como Consultor Independente. Acumula em sua trajetória de 35 anos de experiência cargos de gerência, assessoria e consultoria na Petrobras Peru e Petrobras Energia SA / Perez Companhia e YPF, além de passagem como engenheiro em diversas companhias na América do Sul e nos EUA. | | | | | |
| O Sr. Jorge não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. | | | | | |
| Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99. | | | | | |
| Edmundo Julio Jung Marques – 427.922.820-53 | | | | | |
| O Sr. Edmundo é mestre em Geologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente, o Sr. Edmundo é Diretor de Novos Negócios das Subsidiárias do grupo da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. Durante sua trajetória profissional, ao longo de mais de 25 anos de carreira, o Sr. Edmundo ocupou cargos importantes, como Gerente de Interpretação Exploratória na Petrobrás, foi Presidente da SGBG, e, ainda, atuou como gerente de exploração na OGX. | | | | | |

VIII. Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

| Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2021 – Valores Anuais | | |
|---|---|-------|
| | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 5,17 | 5,17 |
| Nº de membros remunerados | 0 | 0 |
| Remuneração fixa anual | - | - |
| Salário ou pró-labore | - | - |
| Benefícios direto e indireto | - | - |
| Participações em comitês | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - |
| Remuneração variável | - | - |
| Bônus | - | - |
| Participação de resultados | - | - |
| Participação em reuniões | - | - |
| Comissões | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - |
| Pós-emprego | - | - |
| Cessação do cargo | - | - |
| Baseada em ações (incluindo opções) | - | - |
| Observação | Conforme disposto no OFÍCIOCIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | |
| Total da remuneração | - | - |

| Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 – Valores Anuais | | | |
|--|---|-----------------------|-------|
| | Conselho de Administração | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 1,25 | 2,67 | 3,92 |
| Nº de membros remunerados | 0 | 0 | 0 |
| Remuneração fixa anual | | | |
| Salário ou pró-labore | - | - | - |
| Benefícios direto e indireto | - | - | - |
| Participações em comitês | - | - | - |
| Outros | - | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - | - |
| Remuneração variável | | | |
| Bônus | - | - | - |
| Participação de resultados | - | - | - |
| Participação em reuniões | - | - | - |
| Comissões | - | - | - |
| Outros | - | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - | - |
| Pós-emprego | - | - | - |
| Cessação do cargo | - | - | - |
| Baseada em ações (incluindo opções) | - | - | - |
| Observação | Conforme disposto no OFÍCIOCIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | | |
| Total da remuneração | - | - | - |

| Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2019 – Valores Anuais | | |
|--|--|-------|
| | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 0 | 0 |
| Nº de membros remunerados | 0 | 0 |
| Remuneração fixa anual | - | - |
| Salário ou pró-labore | - | - |
| Benefícios direto e indireto | - | - |
| Participações em comitês | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - |
| Remuneração variável | - | - |
| Bônus | - | - |
| Participação de resultados | - | - |
| Participação em reuniões | - | - |
| Comissões | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - |
| Pós-emprego | - | - |
| Cessação do cargo | - | - |
| Baseada em ações (incluindo opções) | - | - |
| Observação | Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | |
| Total da remuneração | - | - |

IX. Posição acionária

Subsidiária integral da Emissora.

X. Informações sobre as transações com partes relacionadas

Não houve transação com parte relacionada

XI. Informações sobre o Capital Social

| Data da autorização ou aprovação | Valor do capital (Reais) | Prazo de integralização | Quantidade de ações ordinárias (Unidades) | Quantidade de ações preferenciais (Unidades) | Quantidade total de ações (Unidades) |
|----------------------------------|------------------------------|-------------------------|---|--|--------------------------------------|
| Tipo de capital | Capital Emitido | | | | |
| Terceiros | R\$49.002.100,00 | Integralizado | 49.002.100 | 0 | 49.002.100 |
| Tipo de capital | Capital Subscrito | | | | |
| Terceiros | R\$49.002.100,00 | Integralizado | 49.002.100 | 0 | 49.002.100 |
| Tipo de capital | Capital Integralizado | | | | |
| Terceiros | R\$49.002.100,00 | Não aplicável | 49.002.100 | 0 | 49.002.100 |
| Tipo de capital | Capital Autorizado | | | | |
| Terceiros | R\$0,00 | Não aplicável | 0 | 0 | 0 |

XII. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, visto que a Companhia não possuía outros valores mobiliários emitidos que não suas ações.

XII.1. Número de titulares de valores mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía outros valores mobiliários admitidos à negociação.

3R RIO VENTURA S.A.

I. Nível de Endividamento

| Exercício Social | Soma do passivo circulante e não circulante | Tipo de índice | Índice de endividamento | Descrição e motivo da utilização de outro índice |
|------------------|---|-------------------------|-------------------------|--|
| 30/06/2021 | R\$4.352.463,42 | Índice de Endividamento | 14,81% | |

II. Constituição da companhia e prazo de duração

| | |
|--|-------------------|
| Data de Constituição da Companhia..... | 11/10/2019 |
| Forma de Constituição da Companhia | Sociedade Anônima |
| País de Constituição | Brasil |
| Prazo de Duração..... | Indeterminado |

III. Breve histórico do grupo

Conforme descrito no item 6.3 do formulário de referência da Emissora.

IV. Descrição das principais atividades da companhia e suas controladas

Conforme descrito no item 7.1 do formulário de referência da Emissora.

V. Negócios extraordinários

V.1. Negócios extraordinários

Nos três últimos exercícios sociais não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da 3R Rio Ventura S.A.

V.2. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da companhia

Nos três últimos exercícios sociais não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da 3R Rio Ventura S.A.

V.3. Contratos relevantes celebrados pela companhia e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Nos três últimos exercícios sociais não foi celebrado nenhum contrato relevante pela 3R Rio Ventura S.A. ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais.

V.4. Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item V.

VI. Descrição da estrutura administrativa

A 3R Rio Ventura S.A. ("Companhia") é administrada por uma Diretoria estatutária.

A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração ("Diretores"), sendo designados um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, sendo os demais diretores sem designação específica, sendo permitida a acumulação de mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações. Todos os Diretores terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto na legislação aplicável.

(a) atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração, indicando:

- i. se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a companhia divulgue esses regimentos, locais na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados**

N/A

- ii. se a companhia possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições, forma de funcionamento e se o mesmo atende aos requisitos da regulamentação emitida pela CVM a respeito do assunto**

N/A

- iii. de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se a companhia possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso a companhia divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

N/A

(b) em relação aos membros da diretoria estatutária, suas atribuições e poderes individuais, indicando se a diretoria possui regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a companhia divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Não há regimento interno.

Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral: (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral; (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas no Estatuto Social; (e) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e (f) definir a repartição das competências entre os demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas no Estatuto Social ad referendum da Assembleia Geral.

Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral: (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia; (d) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e (e) movimentar qualquer conta bancária de titularidade da Companhia, o que inclui, sem limitação, poderes para (a) fazer transferências eletrônicas de fundos, (b) assinar cheques, (c) fazer pagamentos, (d) fazer retiradas mediante recibos, (e) fazer investimentos, (f) celebrar contratos de câmbio, (g) obter acesso para e fazer uso de sistema de internet banking ou qualquer sistema similar, (h) requerer e receber extratos, cartões, talões de cheque, senhas e informações similares, (i) assinar documentos, formulários, requerimentos e instruções de transferências de recursos, e (j) fornecer e obter quaisquer informações.

Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas em Assembleia Geral, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

- (c) data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, caso a companhia divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

N/A

- (d) se há mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração, informando, em caso positivo**
- i. a periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros**

N/A

- ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação**

N/A

iii. como os resultados da avaliação são utilizados pela companhia para aprimorar o funcionamento deste órgão; e

N/A

iv. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

N/A

VII. Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

| Nome | Data de Nascimento | Órgão administração | Data de eleição | Prazo do mandato | Número de Mandatos Consecutivos |
|--|-----------------------------------|--|--------------------------|-----------------------------|---|
| CPF | Profissão | Cargo eletivo ocupado | Data de posse | Foi eleito pelo controlador | Percentual de participação nas reuniões |
| Outros cargos e funções exercidas na companhia | | | | | |
| Descrição de outro cargo / função | | | | | |
| Ricardo Rodrigues Savini 326.403.151-53 Não aplicável. | 23/07/1965 Geólogo | Pertence apenas à Diretoria 10 - Diretor Presidente | 04/08/2020 04/08/2020 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva 124.112.157-54 Não aplicável. | 12/11/1987 Engenheiro Mecânico | Pertence apenas à Diretoria 12 - Diretor Financeiro | 04/08/2020 04/08/2020 | 2 anos Sim | 0 - |
| Pedro Miguel Grijalba Vasquez 102.994.551-90 Não aplicável. | 29/03/1952 Geólogo | Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores | 09/11/2020 09/11/2020 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Jorge Ruben Lorenzon 074.923.561-61 Não aplicável. | 16/02/1960 Engenheiro | Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores | 09/11/2020 09/11/2020 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Edmundo Julio Jung Marques 427.922.820-53 | 22/03/1963 geólogo | Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores | 09/11/2020 09/11/2020 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência | | | | | |
| Ricardo Rodrigues Savini – 326.403.151-53 | | | | | |
| O Sr. Ricardo é geólogo pela UnB em 1986 e Mestre em Estratigrafia pela UFRGS em 1995, com 33 anos de experiência na indústria petrolífera. Trabalhou na Venezuela, nos Estados Unidos e na Argentina, além do Brasil. Exerceu diferentes cargos de gerência e diretoria na Petrobras (na Divisão de Exploração do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento e na Unidade Operacional da Bahia), na Pérez Companc (na Unidade de Negócios da Venezuela e no E&P Corporativo na Argentina), na Deloitte (no Centro de Excelência de Oleo & Gás do Brasil) e na Georadar (empresa brasileira de serviços de Oleo & Gás e Mineração). Atualmente, é o Diretor Presidente das subsidiárias da Companhia. | | | | | |
| O Sr. Ricardo não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. | | | | | |
| Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99. | | | | | |
| Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva – 124.112.157-54 | | | | | |
| O Sr. Rodrigo é engenheiro mecânico pela UFRJ, tendo participado do Programa de Graduação Sanduíche (CAPES/BRAFITEC) com a Polytech/Marseille, cursando, na França, disciplinas do Departamento de Engenharia Mecânica Energética. Além disso, tem mestrado pela PUC-RJ em Engenharia de Petróleo e Energia e, também, mestrado pela UFRJ (COPPE) em Engenharia Oceânica. Atualmente, Sr. Rodrigo é CFO na 3R Petroleum S.A. e nas suas subsidiárias. Durante sua trajetória profissional, com 12 anos de experiência, o Sr. Rodrigo ocupou ainda os cargos de Executive Director, Principal e Associate Director, todos na Starboard Partners. Pizarro também atuou como Diretor Financeiro durante o processo de reestruturação do estaleiro Ecovix (Engevix Construções Oceânicas) e teve passagens no Banco Plural e na Promon Engenharia. | | | | | |
| O Sr. Rodrigo não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. | | | | | |
| Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99. | | | | | |
| Pedro Miguel Grijalba Vasquez – 102.994.551-90 | | | | | |
| O Sr. Pedro é geólogo de formação, tendo estudado na Universidad Nacional Mayor de San Marcos, e realizado diversos cursos técnicos-administrativos e gerenciais. Foi Diretor de Operações da 3R Petroleum e Participações S.A. e, em sua trajetória profissional, de mais de 38 anos de experiência, dos quais acumula mais de 15 anos em cargos de gerência na Petrobras Energia (Peru, Uruguai e Venezuela) e em empresa dedicada à construção de moradias sociais no Peru. | | | | | |
| O Sr. Pedro não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. | | | | | |
| Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99. | | | | | |
| Jorge Ruben Lorenzon – 074.923.561-61 | | | | | |
| No âmbito acadêmico, o Sr. Jorge é Engenheiro Elétrico e Eletrônico pela Universidade Nacional de Córdoba e pós-graduado em Engenharia de Exploração de Reservatórios pela Universidade de Buenos Aires, além de possuir mestrado incompleto em Geologia pela Rice University (Houston, EUA). Profissionalmente, é hoje o Diretor Técnico da 3R Petroleum, também atuou 6 anos como Consultor Independente. Acumula em sua trajetória de 35 anos de experiência cargos de gerência, assessoria e consultoria na Petrobras Peru e Petrobras Energia SA / Perez Companhia e YPF, além de passagem como engenheiro em diversas companhias na América do Sul e nos EUA. | | | | | |
| O Sr. Jorge não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. | | | | | |
| Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99. | | | | | |
| Edmundo Julio Jung Marques – 427.922.820-53 | | | | | |
| O Sr. Edmundo é mestre em Geologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente, o Sr. Edmundo é Diretor de Novos Negócios das Subsidiárias do grupo da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. Durante sua trajetória profissional, ao longo de mais de 25 anos de carreira, o Sr. Edmundo ocupou cargos importantes, como Gerente de Interpretação Exploratória na Petrobrás, foi Presidente da SBGF, e, ainda, atuou como gerente de exploração na OGX. | | | | | |

VIII. Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

| Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2021 – Valores Anuais | | |
|---|--|-------|
| | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 5,17 | 5,17 |
| Nº de membros remunerados | 0 | 0 |
| Remuneração fixa anual | - | - |
| Salário ou pró-labore | - | - |
| Benefícios direto e indireto | - | - |
| Participações em comitês | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - |
| Remuneração variável | - | - |
| Bônus | - | - |
| Participação de resultados | - | - |
| Participação em reuniões | - | - |
| Comissões | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - |
| Pós-emprego | - | - |
| Cessação do cargo | - | - |
| Baseada em ações (incluindo opções) | - | - |
| Observação | Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | |
| Total da remuneração | - | - |

| Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 – Valores Anuais | | | |
|--|--|--|-------|
| | Conselho de Administração | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 1,00 | 2,67 | 3,67 |
| Nº de membros remunerados | 0 | 0 | 0 |
| Remuneração fixa anual | | | |
| Salário ou pró-labore | - | - | - |
| Benefícios direto e indireto | - | - | - |
| Participações em comitês | - | - | - |
| Outros | - | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - | - |
| Remuneração variável | - | - | - |
| Bônus | - | - | - |
| Participação de resultados | - | - | - |
| Participação em reuniões | - | - | - |
| Comissões | - | - | - |
| Outros | - | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - | - |
| Pós-emprego | - | - | - |
| Cessação do cargo | - | - | - |
| Baseada em ações (incluindo opções) | - | - | - |
| Observação | Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | |
| Total da remuneração | - | - | - |

| Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2019 – Valores Anuais | | |
|--|--|-------|
| | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 0 | 0 |
| Nº de membros remunerados | 0 | 0 |
| Remuneração fixa anual | | |
| Salário ou pró-labore | - | - |
| Benefícios direto e indireto | - | - |
| Participações em comitês | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - |
| Remuneração variável | | |
| Bônus | - | - |
| Participação de resultados | - | - |
| Participação em reuniões | - | - |
| Comissões | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - |
| Pós-emprego | - | - |
| Cessação do cargo | - | - |
| Baseada em ações (incluindo opções) | - | - |
| Observação | Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | |
| Total da remuneração | - | - |

IX. Posição acionária

Subsidiária integral da Emissora.

X. Informações sobre as transações com partes relacionadas

Não houve transação com parte relacionada

XI. Informações sobre o Capital Social

| Data da autorização ou aprovação | Valor do capital (Reais) | Prazo de integralização | Quantidade de ações ordinárias (Unidades) | Quantidade de ações preferenciais (Unidades) | Quantidade total de ações (Unidades) |
|----------------------------------|------------------------------|-------------------------|---|--|--------------------------------------|
| Tipo de capital | Capital Emitido | | | | |
| Terceiros | R\$29.401.400,00 | Integralizado | 29.401.400 | 0 | 29.401.400 |
| Tipo de capital | Capital Subscrito | | | | |
| Terceiros | R\$29.401.400,00 | Integralizado | 29.401.400 | 0 | 29.401.400 |
| Tipo de capital | Capital Integralizado | | | | |
| Terceiros | R\$29.401.400,00 | Não aplicável | 29.401.400 | 0 | 29.401.400 |
| Tipo de capital | Capital Autorizado | | | | |
| Terceiros | R\$0,00 | Não aplicável | 0 | 0 | 0 |

XII. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, visto que a Companhia não possuía outros valores mobiliários emitidos que não suas ações.

XII.1. Número de titulares de valores mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía outros valores mobiliários admitidos à negociação.

3R CANDEIAS S.A.

I. Nível de Endividamento

| Exercício Social | Soma do passivo circulante e não circulante | Tipo de índice | Índice de endividamento | Descrição e motivo da utilização de outro índice |
|-------------------------|--|-------------------------|--------------------------------|---|
| 30/06/2021 | R\$664.773,40 | Índice de Endividamento | 0,77% | |

II. Constituição da companhia e prazo de duração

| | |
|---|-------------------|
| Data de Constituição da Companhia..... | 07/08/2015 |
| Forma de Constituição da Companhia | Sociedade Anônima |
| País de Constituição | Brasil |
| Prazo de Duração..... | Indeterminado |

III. Breve histórico do grupo

Conforme descrito no item 6.3 do formulário de referência da Emissora.

IV. Descrição das principais atividades da companhia e suas controladas

Conforme descrito no item 7.1 do formulário de referência da Emissora.

V. Negócios extraordinários

V.1. Negócios extraordinários

Nos três últimos exercícios sociais não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da 3R Candeias S.A.

V.2. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da companhia

Nos três últimos exercícios sociais não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da 3R Candeias S.A.

V.3. Contratos relevantes celebrados pela companhia e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Nos três últimos exercícios sociais não foi celebrado nenhum contrato relevante pela 3R Candeias S.A. ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais.

V.4. Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item V.

VI. Descrição da estrutura administrativa

A 3R Candeias S.A. ("Companhia") é administrada por uma Diretoria estatutária.

A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração ("Diretores"), sendo designados um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, sendo os demais diretores sem designação específica, sendo permitida a acumulação de mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações. Todos os Diretores terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto na legislação aplicável.

(a) atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração, indicando:

i. se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a companhia divulgue esses regimentos, locais na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados

N/A

ii. se a companhia possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições, forma de funcionamento e se o mesmo atende aos requisitos da regulamentação emitida pela CVM a respeito do assunto

N/A

iii. de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se a companhia possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso a companhia divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

N/A

(b) em relação aos membros da diretoria estatutária, suas atribuições e poderes individuais, indicando se a diretoria possui regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a companhia divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Não há regimento interno.

Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral: (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral; (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas no Estatuto Social; (e) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e (f) definir a repartição das competências entre os demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas no Estatuto Social ad referendum da Assembleia Geral.

Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral: (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia; (d) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e (e) movimentar qualquer conta bancária de titularidade da Companhia, o que inclui, sem limitação, poderes para (a) fazer transferências eletrônicas de fundos, (b) assinar cheques, (c) fazer pagamentos, (d) fazer retiradas mediante recibos, (e) fazer investimentos, (f) celebrar contratos de câmbio, (g) obter acesso para e fazer uso de sistema de internet banking ou qualquer sistema similar, (h) requerer e receber extratos, cartões, talões de cheque, senhas e informações similares, (i) assinar documentos, formulários, requerimentos e instruções de transferências de recursos, e (j) fornecer e obter quaisquer informações.

Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas em Assembleia Geral, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

- (c) data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, caso a companhia divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

N/A

- (d) se há mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração, informando, em caso positivo**
- i. a periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros**

N/A

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

N/A

iii. como os resultados da avaliação são utilizados pela companhia para aprimorar o funcionamento deste órgão; e

N/A

iv. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

N/A

VII. Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

| Nome | Data de Nascimento | Órgão administração | Data de eleição | Prazo do mandato | Número de Mandatos Consecutivos |
|--|-----------------------------------|--|--------------------------|-----------------------------|---|
| CPF | Profissão | Cargo eletivo ocupado | Data de posse | Foi eleito pelo controlador | Percentual de participação nas reuniões |
| Outros cargos e funções exercidas na companhia | | Descrição de outro cargo / função | | | |
| Ricardo Rodrigues Savini 326.403.151-53 Não aplicável. | 23/07/1965 Geólogo | Pertence apenas à Diretoria 10 - Diretor Presidente | 09/11/2020 09/11/2020 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva 124.112.157-54 Não aplicável. | 12/11/1987 Engenheiro Mecânico | Pertence apenas à Diretoria 12 - Diretor Financeiro | 09/11/2020 09/11/2020 | 2 anos Sim | 0 - |
| Pedro Miguel Grijalba Vasquez 102.994.551-90 Não aplicável. | 29/03/1952 Geólogo | Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores | 09/11/2020 09/11/2020 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Jorge Ruben Lorenzon 074.923.561-61 Não aplicável. | 16/02/1960 Engenheiro | Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores | 09/11/2020 09/11/2020 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Edmundo Julio Jung Marques 427.922.820-53 | 22/03/1963 geólogo | Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores | 18/05/2018 18/05/2018 | 2 anos Sim | 0 100% |

Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência

Ricardo Rodrigues Savini – 326.403.151-53

O Sr. Ricardo é geólogo pela UnB em 1986 e Mestre em Estratigrafia pela UFRGS em 1995, com 33 anos de experiência na indústria petrolífera. Trabalhou na Venezuela, nos Estados Unidos e na Argentina, além do Brasil. Exerceu diferentes cargos de gerência e diretoria na Petrobras (na Divisão de Exploração do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento e na Unidade Operacional da Bahia), na Pérez Companc (na Unidade de Negócios da Venezuela e no E&P Corporativo na Argentina), na Deloitte (no Centro de Excelência de Óleo & Gás do Brasil) e na Georadar (empresa brasileira de serviços de Óleo & Gás e Mineração). Atualmente, é o Diretor Presidente das subsidiárias da Companhia.

O Sr. Ricardo não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99.

Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva – 124.112.157-54

O Sr. Rodrigo é engenheiro mecânico pela UFRJ, tendo participado do Programa de Graduação Sanduíche (CAPES/BRAFITEC) com a Polytech Marseille, cursando, na França, disciplinas do Departamento de Engenharia Mecânica Energética. Além disso, tem mestrado pela PUC-RJ em Engenharia de Petróleo e Energia e, também, mestrado pela UFRJ (COPPE) em Engenharia Oceânica. Atualmente, Sr. Rodrigo é CFO na 3R Petroleum S.A. e nas suas subsidiárias. Durante sua trajetória profissional, com 12 anos de experiência, o Sr. Rodrigo ocupou ainda os cargos de Executive Director, Principal e Associate Director, todos na Starboard Partners. Pizarro também atuou como Diretor Financeiro durante o processo de reestruturação do estaleiro Ecovix (Engevix Construções Oceânicas) e teve passagens no Banco Plural e na Promon Engenharia.

O Sr. Rodrigo não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99.

Pedro Miguel Grijalba Vasquez – 102.994.551-90

O Sr. Pedro é geólogo de formação, tendo estudado na Universidad Nacional Mayor de San Marcos, e realizado diversos cursos técnicos-administrativos e gerenciais. Foi Diretor de Operações da 3R Petroleum e Participações S.A. e, em sua trajetória profissional, de mais de 38 anos de experiência, dos quais acumula mais de 15 anos em cargos de gerência na Petrobras Energia (Peru, Uruguai e Venezuela) e em empresa dedicada à construção de moradias sociais no Peru.

O Sr. Pedro não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99.

Jorge Ruben Lorenzon – 074.923.561-61

No âmbito acadêmico, o Sr. Jorge é Engenheiro Elétrico e Eletrônico pela Universidade Nacional de Córdoba e pós-graduado em Engenharia de Exploração de Reservatórios pela Universidade de Buenos Aires, além de possuir mestrado incompleto em Geologia pela Rice University (Houston, EUA). Profissionalmente, é hoje o Diretor Técnico da 3R Petroleum, também atuou 6 anos como Consultor Independente. Acumula em sua trajetória de 35 anos de experiência cargos de gerência, assessoria e consultoria na Petrobras Perú e Petrobras Energia SA / Perez Companhia e YPF, além de passagem como engenheiro em diversas companhias na América do Sul e nos EUA.

O Sr. Jorge não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor.

Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99.

Edmundo Julio Jung Marques – 427.922.820-53

O Sr. Edmundo é mestre em Geologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente, o Sr. Edmundo é Diretor de Novos Negócios das Subsidiárias do grupo da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. Durante sua trajetória profissional, ao longo de mais de 25 anos de carreira, o Sr. Edmundo ocupou cargos importantes, como Gerente de Interpretação Exploratória na Petrobrás, foi Presidente da SGBF, e, ainda, atuou como gerente de exploração na OGX.

VIII. Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

| Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2021 – Valores Anuais | | |
|---|---|-------|
| | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 5,17 | 5,17 |
| Nº de membros remunerados | 0 | 0 |
| Remuneração fixa anual | - | - |
| Salário ou pró-labore | - | - |
| Benefícios direto e indireto | - | - |
| Participações em comitês | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - |
| Remuneração variável | - | - |
| Bônus | - | - |
| Participação de resultados | - | - |
| Participação em reuniões | - | - |
| Comissões | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - |
| Pós-emprego | - | - |
| Cessação do cargo | - | - |
| Baseada em ações (incluindo opções) | - | - |
| Observação | Conforme disposto no OFÍCIOCIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | |
| Total da remuneração | - | - |

| Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 – Valores Anuais | | |
|--|---|-------|
| | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 4,00 | 4,00 |
| Nº de membros remunerados | 0 | 0 |
| Remuneração fixa anual | - | - |
| Salário ou pró-labore | - | - |
| Benefícios direto e indireto | - | - |
| Participações em comitês | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - |
| Remuneração variável | - | - |
| Bônus | - | - |
| Participação de resultados | - | - |
| Participação em reuniões | - | - |
| Comissões | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - |
| Pós-emprego | - | - |
| Cessação do cargo | - | - |
| Baseada em ações (incluindo opções) | - | - |
| Observação | Conforme disposto no OFÍCIOCIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | |
| Total da remuneração | - | - |

| Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2019 – Valores Anuais | | |
|--|--|-------|
| | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 5,00 | 5,00 |
| Nº de membros remunerados | 0 | 0 |
| Remuneração fixa anual | - | - |
| Salário ou pró-labore | - | - |
| Benefícios direto e indireto | - | - |
| Participações em comitês | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - |
| Remuneração variável | - | - |
| Bônus | - | - |
| Participação de resultados | - | - |
| Participação em reuniões | - | - |
| Comissões | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - |
| Pós-emprego | - | - |
| Cessação do cargo | - | - |
| Baseada em ações (incluindo opções) | - | - |
| Observação | Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | |
| Total da remuneração | - | - |

IX. Posição acionária

Subsidiária integral da Emissora.

X. Informações sobre as transações com partes relacionadas

Não houve transação com parte relacionada

XI. Informações sobre o Capital Social

| Data da autorização ou aprovação | Valor do capital (Reais) | Prazo de integralização | Quantidade de ações ordinárias (Unidades) | Quantidade de ações preferenciais (Unidades) | Quantidade total de ações (Unidades) |
|----------------------------------|------------------------------|-------------------------|---|--|--------------------------------------|
| Tipo de capital | Capital Emitido | | | | |
| Terceiros | R\$162.366.024,50 | Integralizado | 212.168.066 | 1 | 212.168.067 |
| Tipo de capital | Capital Subscrito | | | | |
| Terceiros | R\$162.366.024,50 | Integralizado | 212.168.066 | 1 | 212.168.067 |
| Tipo de capital | Capital Integralizado | | | | |
| Terceiros | R\$162.366.024,50 | Não aplicável | 212.168.066 | 1 | 212.168.067 |
| Tipo de capital | Capital Autorizado | | | | |
| Terceiros | R\$0,00 | Não aplicável | 0 | 0 | 0 |

XII. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, visto que a Companhia não possuía outros valores mobiliários emitidos que não suas ações.

XII.1. Número de titulares de valores mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía outros valores mobiliários admitidos à negociação.

3R PESCADA S.A.

I. Nível de Endividamento

| Exercício Social | Soma do passivo circulante e não circulante | Tipo de índice | Índice de endividamento | Descrição e motivo da utilização de outro índice |
|------------------|---|-------------------------|-------------------------|--|
| 30/06/2021 | R\$123.575.800,06 | Índice de Endividamento | 147,40% | |

II. Constituição da companhia e prazo de duração

| | |
|--|-------------------|
| Data de Constituição da Companhia..... | 24/01/2000 |
| Forma de Constituição da Companhia | Sociedade Anônima |
| País de Constituição | Brasil |
| Prazo de Duração..... | Indeterminado |

III. Breve histórico do grupo

Conforme descrito no item 6.3 do formulário de referência da Emissora.

IV. Descrição das principais atividades da companhia e suas controladas

Conforme descrito no item 7.1 do formulário de referência da Emissora.

V. Negócios extraordinários

V.1. Negócios extraordinários

Nos três últimos exercícios sociais não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da 3R Pescada S.A.

V.2. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da companhia

Nos três últimos exercícios sociais não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da 3R Pescada S.A.

V.3. Contratos relevantes celebrados pela companhia e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Nos três últimos exercícios sociais não foi celebrado nenhum contrato relevante pela 3R Pescada S.A. ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais.

V.4. Outras informações relevantes

Não há outras informações relevantes com relação a este item V.

VI. Descrição da estrutura administrativa

A 3R Pescada S.A. ("Companhia") é administrada por uma Diretoria estatutária.

A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração ("Diretores"), sendo designados um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, sendo os demais diretores sem designação específica, sendo permitida a acumulação de mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações. Todos os Diretores terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto na legislação aplicável.

(a) atribuições do conselho de administração e dos órgãos e comitês permanentes que se reportam ao conselho de administração, indicando:

- i. **se possuem regimento interno próprio, informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a companhia divulgue esses regimentos, locais na rede mundial de computadores onde esses documentos podem ser consultados**

N/A

- ii. **se a companhia possui comitê de auditoria estatutário, informando, caso positivo, suas principais atribuições, forma de funcionamento e se o mesmo atende aos requisitos da regulamentação emitida pela CVM a respeito do assunto**

N/A

- iii. **de que forma o conselho de administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se a companhia possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente, e informando o órgão responsável pela aprovação da política, data da aprovação e, caso a companhia divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

N/A

(b) em relação aos membros da diretoria estatutária, suas atribuições e poderes individuais, indicando se a diretoria possui regimento interno próprio, e informando, em caso positivo, órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso a companhia divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Não há regimento interno.

Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral: (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral; (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas no Estatuto Social; (e) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e (f) definir a repartição das competências entre os demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas no Estatuto Social ad referendum da Assembleia Geral.

Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral: (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira; (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia; (d) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e (e) movimentar qualquer conta bancária de titularidade da Companhia, o que inclui, sem limitação, poderes para (a) fazer transferências eletrônicas de fundos, (b) assinar cheques, (c) fazer pagamentos, (d) fazer retiradas mediante recibos, (e) fazer investimentos, (f) celebrar contratos de câmbio, (g) obter acesso para e fazer uso de sistema de internet banking ou qualquer sistema similar, (h) requerer e receber extratos, cartões, talões de cheque, senhas e informações similares, (i) assinar documentos, formulários, requerimentos e instruções de transferências de recursos, e (j) fornecer e obter quaisquer informações.

Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas em Assembleia Geral, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

- (c) data de instalação do conselho fiscal, se este não for permanente, informando se possui regimento interno próprio, e indicando, em caso positivo, data da sua aprovação pelo conselho fiscal e, caso a companhia divulgue o regimento, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

N/A

- (d) se há mecanismos de avaliação de desempenho do conselho de administração e de cada órgão ou comitê que se reporta ao conselho de administração, informando, em caso positivo**
- i. a periodicidade da avaliação e sua abrangência, indicando se a avaliação é feita somente em relação ao órgão ou se inclui também a avaliação individual de seus membros**

N/A

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação

N/A

iii. como os resultados da avaliação são utilizados pela companhia para aprimorar o funcionamento deste órgão; e

N/A

iv. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

N/A

VII. Composição e experiência profissional da administração e do conselho fiscal

| Nome | Data de Nascimento | Órgão administração | Data de eleição | Prazo do mandato | Número de Mandatos Consecutivos |
|---|-----------------------------------|--|--------------------------|-----------------------------|---|
| CPF | Profissão | Cargo eletivo ocupado | Data de posse | Foi eleito pelo controlador | Percentual de participação nas reuniões |
| Outros cargos e funções exercidas na companhia | | | | | |
| Descrição de outro cargo / função | | | | | |
| Ricardo Rodrigues Savini 326.403.151-53 Não aplicável. | 23/07/1965 Geólogo | Pertence apenas à Diretoria 10 - Diretor Presidente | 21/07/2021 21/07/2021 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva 124.112.157-54 Não aplicável. | 12/11/1987 Engenheiro Mecânico | Pertence apenas à Diretoria 12 - Diretor Financeiro | 21/07/2021 21/07/2021 | 2 anos Sim | 0 - |
| Pedro Miguel Grijalba Vasquez 102.994.551-90 Não aplicável. | 29/03/1952 Geólogo | Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores | 21/07/2021 21/07/2021 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Jorge Ruben Lorenzon 074.923.561-61 Não aplicável. | 16/02/1960 Engenheiro | Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores | 21/07/2021 21/07/2021 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Edmundo Julio Jung Marques 427.922.820-53 | 22/03/1963 geólogo | Pertence apenas à Diretoria 19 - Outros Diretores | 21/07/2021 21/07/2021 | 2 anos Sim | 0 100% |
| Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência | | | | | |
| Ricardo Rodrigues Savini – 326.403.151-53 | | | | | |
| O Sr. Ricardo é geólogo pela UnB em 1986 e Mestre em Estratigrafia pela UFRGS em 1995, com 33 anos de experiência na indústria petrolífera. Trabalhou na Venezuela, nos Estados Unidos e na Argentina, além do Brasil. Exerceu diferentes cargos de gerência e diretoria na Petrobras (na Divisão de Exploração do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento e na Unidade Operacional da Bahia), na Pérez Companc (na Unidade de Negócios da Venezuela e no E&P Corporativo na Argentina), na Deloitte (no Centro de Excelência de Oleo & Gás do Brasil) e na Georadar (empresa brasileira de serviços de Oleo & Gás e Mineração). Atualmente, é o Diretor Presidente das subsidiárias da Companhia. O Sr. Ricardo não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99. | | | | | |
| Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva – 124.112.157-54 | | | | | |
| O Sr. Rodrigo é engenheiro mecânico pela UFRJ, tendo participado do Programa de Graduação Sanduíche (CAPES/BRAFITEC) com a Polytech/Marseille, cursando, na França, disciplinas do Departamento de Engenharia Mecânica Energética. Além disso, tem mestrado pela PUC-RJ em Engenharia de Petróleo e Energia e, também, mestrado pela UFRJ (COPPE) em Engenharia Oceânica. Atualmente, Sr. Rodrigo é CFO na 3R Petroleum S.A. e nas suas subsidiárias. Durante sua trajetória profissional, com 12 anos de experiência, o Sr. Rodrigo ocupou ainda os cargos de Executive Director, Principal e Associate Director, todos na Starboard Partners. Pizarro também atuou como Diretor Financeiro durante o processo de reestruturação do estaleiro Ecovix (Engevix Construções Oceânicas) e teve passagens no Banco Plural e na Promon Engenharia. O Sr. Rodrigo não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99. | | | | | |
| Pedro Miguel Grijalba Vasquez – 102.994.551-90 | | | | | |
| O Sr. Pedro é geólogo de formação, tendo estudado na Universidad Nacional Mayor de San Marcos, e realizado diversos cursos técnicos-administrativos e gerenciais. Foi Diretor de Operações da 3R Petroleum e Participações S.A. e, em sua trajetória profissional, de mais de 38 anos de experiência, dos quais acumula mais de 15 anos em cargos de gerência na Petrobras Energia (Peru, Uruguai e Venezuela) e em empresa dedicada à construção de moradias sociais no Peru. O Sr. Pedro não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99. | | | | | |
| Jorge Ruben Lorenzon – 074.923.561-61 | | | | | |
| No âmbito acadêmico, o Sr. Jorge é Engenheiro Elétrico e Eletrônico pela Universidade Nacional de Córdoba e pós-graduado em Engenharia de Exploração de Reservatórios pela Universidade de Buenos Aires, além de possuir mestrado incompleto em Geologia pela Rice University (Houston, EUA). Profissionalmente, é hoje o Diretor Técnico da 3R Petroleum, também atuou 6 anos como Consultor Independente. Acumula em sua trajetória de 35 anos de experiência cargos de gerência, assessoria e consultoria na Petrobras Peru e Petrobras Energia SA / Perez Companhia e YPF, além de passagem como engenheiro em diversas companhias na América do Sul e nos EUA. O Sr. Jorge não ocupa cargos em outras sociedades ou organizações do terceiro setor. Declara que: (i) não esteve sujeito, nos últimos cinco anos, à condenação criminal, à condenação em processo administrativo da CVM e à condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para prática de atividade profissional ou comercial; e (ii) não é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos da ICVM 301/99. | | | | | |
| Edmundo Julio Jung Marques – 427.922.820-53 | | | | | |
| O Sr. Edmundo é mestre em Geologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente, o Sr. Edmundo é Diretor de Novos Negócios das Subsidiárias do grupo da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. Durante sua trajetória profissional, ao longo de mais de 25 anos de carreira, o Sr. Edmundo ocupou cargos importantes, como Gerente de Interpretação Exploratória na Petrobrás, foi Presidente da SBGF, e, ainda, atuou como gerente de exploração na OGX. | | | | | |

VIII. Remuneração total do conselho de administração, diretoria estatutária e conselho fiscal

| Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2021 – Valores Anuais | | |
|---|--|---------------------|
| | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 5 | 5 |
| Nº de membros remunerados | 1 | 1 |
| Remuneração fixa anual | 1.007.063,60 | 1.007.063,60 |
| Salário ou pró-labore | 910.000,00 | 910.000,00 |
| Benefícios direto e indireto | 97.063,60 | 97.063,60 |
| Participações em comitês | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - |
| Remuneração variável | 210.000,00 | 210.000,00 |
| Bônus | 210.000,00 | 210.000,00 |
| Participação de resultados | - | - |
| Participação em reuniões | - | - |
| Comissões | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - |
| Pós-emprego | - | - |
| Cessação do cargo | - | - |
| Baseada em ações (incluindo opções) | - | - |
| Observação | Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | |
| Total da remuneração | 1.217.063,60 | 1.217.063,60 |

| Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2020 – Valores Anuais | | |
|--|--|---------------------|
| | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 3,83 | 3,83 |
| Nº de membros remunerados | 3,17 | 3,17 |
| Remuneração fixa anual | 2.384.050,39 | 2.384.050,39 |
| Salário ou pró-labore | 2.149.924,76 | 2.149.924,76 |
| Benefícios direto e indireto | 234.125,63 | 234.125,63 |
| Participações em comitês | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - |
| Remuneração variável | 616.752,06 | 616.752,06 |
| Bônus | 616.752,06 | 616.752,06 |
| Participação de resultados | - | - |
| Participação em reuniões | - | - |
| Comissões | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - |
| Pós-emprego | - | - |
| Cessação do cargo | - | - |
| Baseada em ações (incluindo opções) | - | - |
| Observação | Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | |
| Total da remuneração | 3.000.802,45 | 3.000.802,45 |

| Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2019 – Valores Anuais | | |
|---|--|---------------------|
| | Diretoria Estatutária | Total |
| Nº total de membros | 4,17 | 4,17 |
| Nº de membros remunerados | 4,17 | 4,17 |
| Remuneração fixa anual | 3.106.760,14 | 3.106.760,14 |
| Salário ou pró-labore | 2.859.632,16 | 2.859.632,16 |
| Benefícios direto e indireto | 247.127,98 | 247.127,98 |
| Participações em comitês | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações fixas | - | - |
| Remuneração variável | - | - |
| Bônus | - | - |
| Participação de resultados | - | - |
| Participação em reuniões | - | - |
| Comissões | - | - |
| Outros | - | - |
| Descrição de outras remunerações variáveis | - | - |
| Pós-emprego | - | - |
| Cessação do cargo | - | - |
| Baseada em ações (incluindo opções) | - | - |
| Observação | Conforme disposto no OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2020, o número de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (letra "b") foram apurados de acordo com a média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. | |
| Total da remuneração | 3.106.760,14 | 3.106.760,14 |

IX. Posição acionária

Subsidiária integral da Emissora.

X. Informações sobre as transações com partes relacionadas

Não houve transação com parte relacionada

XI. Informações sobre o Capital Social

| Data da autorização ou aprovação | Valor do capital (Reais) | Prazo de integralização | Quantidade de ações ordinárias (Unidades) | Quantidade de ações preferenciais (Unidades) | Quantidade total de ações (Unidades) |
|---|---------------------------------|--------------------------------|--|---|---|
| Tipo de capital | Capital Emitido | | | | |
| Terceiros | R\$68.847.999,38 | Integralizado | 68.847.999 | 0 | 68.847.999 |
| Tipo de capital | Capital Subscrito | | | | |
| Terceiros | R\$68.847.999,38 | Integralizado | 68.847.999 | 0 | 68.847.999 |
| Tipo de capital | Capital Integralizado | | | | |
| Terceiros | R\$68.847.999,38 | Não aplicável | 68.847.999 | 0 | 68.847.999 |
| Tipo de capital | Capital Autorizado | | | | |
| Terceiros | R\$0,00 | Não aplicável | 0 | 0 | 0 |

XII. Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Não aplicável, visto que a Companhia não possuía outros valores mobiliários emitidos que não suas ações.

XII.1. Número de titulares de valores mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Até a data deste Formulário de Referência, a Companhia não possuía outros valores mobiliários admitidos à negociação.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (debêntures circulantes e não circulantes consolidados e patrimônio líquido consolidado) da Emissora em 30 de junho de 2021, indicando, (i) em bases históricas, coluna "Histórico" em 30 de junho de 2021; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$1.469.181.439,65 (um bilhão e quatrocentos e sessenta e nove milhões e cento e oitenta e um mil e quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) provenientes da emissão de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, com valor total bruto de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

As informações abaixo, referentes à coluna "Histórico", foram extraídas das informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2021. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com as seções "3. Informações Financeiras Seleccionadas" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as demonstrações financeiras consolidadas e informações contábeis intermediárias consolidadas da Emissora, as quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 36 deste Prospecto.

| Em 30 de junho de 2021 | | | | |
|--|------------------|---------------|--------------------------|-------------|
| | Efetivo | % do total | Ajustado ⁽²⁾ | % do total |
| | | | <i>(em R\$ milhares)</i> | |
| Debêntures – Circulante | 9.102 | 0,36% | 9.102 | 0,23% |
| Debêntures – Não Circulante..... | 596.322 | 23,81% | 2.065.503 | 51,98% |
| Patrimônio Líquido Consolidado ... | 1.899.276 | 75,83% | 1.899.276 | 47,79% |
| Capitalização Total⁽¹⁾ | 2.504.700 | 100,0% | 3.973.881 | 100% |

(1) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes à soma dos valores relativos às debentures consolidado, circulante e não circulante e o patrimônio líquido consolidado. Ressalta-se que a definição de "Capitalização" pode variar de acordo com outras companhias.

(2) Ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados de R\$1.469.181.439,65 (um bilhão e quatrocentos e sessenta e nove milhões e cento e oitenta e um mil e quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) provenientes da emissão de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, com valor total bruto de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora no montante total de R\$130.818.560,35 (cento e trinta milhões e oitocentos e dezoito mil e quinhentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), a serem pagas pela Emissora. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção "Custos Estimados de Distribuição", na página 151 deste Prospecto.

Não houve a contratação de novos empréstimos, financiamentos e/ou debêntures desde 30 de junho de 2021.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, suas respectivas notas explicativas, e informações contábeis intermediárias consolidadas referentes ao período de seis meses findo em **30 de junho de 2021, incluindo suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 36 deste Prospecto.**

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, suas respectivas notas explicativas, e as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora relativas aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2021 e 2020, bem como suas respectivas notas explicativas, acompanhadas dos respectivos relatórios de revisão dos auditores independentes, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 36 deste Prospecto.

Os Administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário dos fluxos de caixa consolidados das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora no período de seis meses findo em 30 de junho de 2021 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, e estão apresentados na tabela (em milhares de reais) a seguir:

| | Período de seis meses findo em 31.06.2021⁽¹⁾ | Exercício social encerrado em 31.12.2020⁽¹⁾ | Exercício social encerrado em 31.12.2019⁽¹⁾ | Exercício social encerrado em 31.12.2018⁽¹⁾ |
|---|--|---|---|---|
| Caixa líquido (consumido) gerado nas atividades operacionais..... | 102.018 | 55.547 | (6.355) | 15.772 |
| Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de investimentos..... | (689.092) | (1.375.696) | (9.623) | (36.420) |
| Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de financiamentos..... | 730.650 | 1.552.383 | (629) | - |
| Impacto da variação cambial nos saldos de caixa e equivalentes de caixa | (2.640) | (7.864) | (2.577) | (16.288) |
| Aumento (decrécimo) líquido em caixa e equivalentes de caixa | 143.576 | 232.234 | (16.607) | (20.648) |

⁽¹⁾ Os dados apresentados acima se referem às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em

31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, suas respectivas notas explicativas, e informações contábeis intermediárias consolidadas referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2021, incluindo suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 36 deste Prospecto.

ANEXOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

33.3.0029459-7

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal



Nº do Protocolo

00-2021/204261-0

JUCERJA

Último arquivamento:

00004088421 - 21/06/2021

NIRE: 33.3.0029459-7

3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

Boleto(s):

Hash: EE046436-188E-40D9-B1A3-DD74ED97D955

| Orgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 610,00 | 610,00 |
| DNRC | 0,00 | 0,00 |

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

Código Ato

Eventos

002

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento |
|-----|-------|--|
| 021 | 1 | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
| xxx | xx | XX |

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JOSÉ ROBERTO BORGES, NATAN SCHIPER E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

| NIRE / Arquivamento | CNPJ | Endereço / Endereço completo no exterior | Bairro | Município | Estado |
|---------------------|--------------------|--|----------------------|----------------|--------|
| 00004121504 | 12.091.809/0001-55 | Rua VISCONDE DE OURO PRETO 005 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |

Deferido em 09/07/2021 e arquivado em 09/07/2021


 Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

| | |
|---------------|-----------------|
| Nº de Páginas | Capa Nº Páginas |
| 58 | 1/1 |

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A
 NIRE: 33.3.0029459-7 Protocolo: 00-2021/204261-0 Data do protocolo: 06/07/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2021 SOB O NÚMERO 00004121504 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 789C1E392D8539F8942FAFEE93FF142568D01CEAD845885863C7BC6BC6A9169C
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.


 Pag. 01/58



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029459-7

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/204261-0

06/07/2021 18:31:44

JUCERJA

Último arquivamento:

00004088421 - 21/06/2021

NIRE: 33.3.0029459-7

3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

Boleto(s): 103733134

Hash: EE046436-188E-40D9-B1A3-DD74ED97D955

| Orgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 610,00 | 610,00 |
| DREI | 0,00 | 0,00 |

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato |
|---------------|
| 002 |

| Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|-------|--|
| 021 | 1 | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
| xxx | xxx | XX |

Requerente

| | |
|-----------------------------|--|
| Nome: | Anna Luiza Piragibe de Almeida e C. Maia |
| Assinatura: | ASSINADO DIGITALMENTE |
| Telefone de contato: | 2199289928 |
| E-mail: | annapiragibe@hotmail.com |
| Tipo de documento: | Digital |
| Data de criação: | 06/07/2021 |
| Data da 1ª entrada: | |

Rio de Janeiro

Local

06/07/2021

Data



00-2021/204261-0



3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

CNPJ/ME nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.3.0029459-7

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2021**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2021, às 14:00 horas, na sede social da 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: O Edital de Convocação foi publicado nas edições de 8, 9 e 12 de abril de 2021 dos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (fls. 53, 30 e 27, respectivamente) e Diário Comercial (fls. 4, 7 e 13, respectivamente), na forma do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

3. PUBLICAÇÕES LEGAIS: Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, foram publicados nas edições de 20 de abril de 2021 dos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (fls. 16 a 23) e Diário Comercial (fls. 31 a 37). Nos termos do parágrafo 5º do artigo 133 da Lei das S.A., os avisos de que trata o caput do referido artigo foram publicados nas edições de 26, 29 e 30 de março de 2021 dos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Diário Comercial. A Proposta da Administração referente à AGOE, bem como todos os demais documentos referidos acima, foram colocados à disposição dos acionistas no website de Relações com Investidores da Companhia, bem como nos websites da Companhia e da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), com 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável.

4. PRESENCÇA: Acionistas representando 57,06% (cinquenta e sete vírgula zero seis por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica (i) pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas e (ii) pelos Boletins de Voto à Distância recebidos nos termos da Instrução CVM nº 481/09. Em atendimento ao disposto no



artigo 134, §1º da Lei das S.A., presente, ainda, o Sr. Bruno Bressan Marcondes, representante da KPMG Auditores Independentes, por meio de videoconferência.

5. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva, e secretariados pelo Sr. Marcus Bitencourt.

6. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

6.1. Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; e

(ii) deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(i) deliberar sobre a remuneração global e anual dos membros da administração da Companhia;

(ii) aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir os aumentos do capital social da Companhia, realizados dentro do limite do capital autorizado, mediante a emissão de ações ordinárias, aprovados, respectivamente, nas Reuniões do Conselho de Administração;

(iii) examinar e apreciar o ajuste no laudo de avaliação contábil da extinta sociedade 3R PETROLEUM E PARTICIPAÇÕES S.A. ("3R Participações"), incorporada pela Companhia nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de novembro de 2020 ("Incorporação"), elaborado pela KPMG Auditores Independentes ("Empresa Avaliadora" e "Laudo de Avaliação", respectivamente) com base no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício da 3R Participações levantados em 30 de setembro de 2020 ("Laudo de Avaliação Ajustado"), em linha com o valor constante das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020, aprovadas pelo Conselho de Administração em 16 de março de 2021;

(iv) aprovar a redução do capital social da Companhia, no montante de R\$19.842.529,96 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e



vinte e nove reais e noventa e seis centavos), para refletir os saldos constantes do Laudo de Avaliação Ajustado;

(v) aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução do capital social, caso aprovada;

(vi) Aprovar o aditamento ao Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2020; e

(vii) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima, caso aprovadas.

7. LEITURA DOS DOCUMENTOS: Primeiramente, foi dispensada a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei das S.A., os quais foram devidamente autenticados pela Mesa e arquivados na sede da Companhia.

8. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, foram tomadas as seguintes deliberações, após o exame e discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o seguinte:

8.1. Em Assembleia Geral Ordinária:

8.1.1. Aprovar, por maioria de votos, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social do ano de 2020.

Foram computados 74.271.941 votos a favor, 0 votos contrários e 1.252.291 abstenções.

8.1.2. Aprovar, por maioria de votos, a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, conforme Proposta da Administração.

Foram computados 75.226.439 votos a favor, 0 votos contrários e 297.793 abstenções.

8.1.3. Considerando que acionistas representando apenas 1,84% (uma vírgula oitenta e quatro por cento) de ações ordinárias de emissão da Companhia solicitaram a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, o Presidente registra que o quórum mínimo de 2% (dois por cento), estabelecido nos termos do art. 161, da Lei das S.A.



e da Instrução CVM nº 354/01 para a instalação do Conselho Fiscal, não foi atingido. Dessa forma o Conselho Fiscal para o exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2021 não será instalado.

8.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:

8.2.1. Aprovar, por maioria de votos, a proposta de remuneração global e anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2021, no montante de até R\$ 20.279.366,00 (vinte milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais) para remuneração em dinheiro e de até R\$ 24.550.043,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, quarenta e três reais) para a remuneração baseada em ações, incluindo em tal valor global os encargos sociais a serem reconhecidos no resultado da Companhia, conforme Proposta da Administração.

Foram computados 74.448.234 votos a favor, 121.500 votos contrários e 954.498 abstenções.

8.2.2. Aprovar, por maioria de votos, a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir os aumentos do capital social da Companhia, realizados dentro do limite do capital autorizado, mediante a emissão de ações ordinárias, aprovados, nas Reuniões de Conselho de Administração.

Em virtude da aprovação acima, a redação do art. 5º do Estatuto Social da Companhia é sequencialmente alterada, de forma a refletir os aumentos de capital acima mencionados:

(i) Alteração decorrente da Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de novembro de 2020:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.158.460.360,98 (um bilhão, cento e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 105.218.628 (cento e cinco milhões duzentas e dezoito mil seiscentas e vinte e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

(ii) Alteração decorrente da Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de dezembro de 2020:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.248.460.354,98 (um bilhão, duzentos e quarenta e oito milhões, quatrocentas e sessenta mil, trezentos e



cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 109.504.342 (cento e nove milhões, quinhentas e quatro mil, trezentas quarenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

(iii) Alteração decorrente da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de março de 2021:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.807.962.994,98 (um bilhão, oitocentos e sete milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 132.359.842 (cento e trinta e duas milhões, trezentas e cinquenta e nove mil, oitocentas e quarenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Em decorrência das alterações acima, ajustar o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o montante atualizado do capital autorizado da Companhia:

“Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de 1.744.287.357 (um bilhão, setecentas e quarenta e quatro milhões, duzentas e oitenta e sete mil, trezentas e cinquenta e sete) de ações, excluídas as ações já emitidas.”

Foram computados 75.524.232 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções.

8.2.3. Aprovar, por maioria de votos, o Laudo de Avaliação Ajustado da 3R Participações, emitido no âmbito da Incorporação, e elaborado pela Empresa Avaliadora com base no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício da 3R Participações levantados em 30 de setembro de 2020. O referido ajuste foi realizado pela Empresa Avaliadora para fins de adequação no saldo do acervo líquido incorporado da 3R Participações e para refletir a movimentação das contas da 3R Participações ocorridas entre o período de 30 de setembro de 2020 e 09 de novembro de 2020, o que resultou na redução do acervo líquido da 3R Participações no montante equivalente a R\$19.842.529,96 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos). O Laudo de Avaliação Ajustado integra o Anexo I à presente ata.

Foram computados 75.524.232 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções.



8.2.4. Aprovar, por maioria de votos, a redução do capital social da Companhia, em decorrência do Laudo de Avaliação Ajustado, no montante de R\$ 19.842.529,96 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), passando o capital de R\$ 1.807.962.994,98 (um bilhão, oitocentos e sete milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) para 1.788.120.465,02 (um bilhão, setecentos e oitenta e oito milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), sem cancelamento de ações e restituição aos acionistas, na medida em que referida redução reflete uma retificação do valor constante do Laudo de Avaliação que embasou o aumento de capital da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de novembro de 2020. A eficácia da referida redução de capital está condicionada ao decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações.

Foram computados 75.524.232 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções.

8.2.5. Aprovar, por maioria de votos, a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir a redução do capital social da Companhia. A versão consolidada do Estatuto Social da Companhia integra o Anexo II à presente ata.

"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.788.120.465,02 (um bilhão, setecentos e oitenta e oito milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 132.359.842 (cento e trinta e duas milhões trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

Foram computados 75.524.232 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções.

8.2.6. Aprovar, por maioria de votos, o aditamento ao Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2020, que passa a vigorar na forma do Anexo III à presente ata.

Foram computados 74.077.263 votos a favor, 81.700 votos contrários e 1.365.269 abstenções.

8.2.7. Aprovar, por maioria de votos, a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações ora aprovadas.



Foram computados 75.524.232 votos a favor, 0 votos contrários e 0 abstenções.

9. LAVRATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA: Consideradas as abstenções e votos contrários, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A. e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 2º da Lei das S.A.

10. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária Extraordinária, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes. Foi autorizada a publicação desta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes. Presidente: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva; Secretário: Marcus Bitencourt.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. realizada em 26 de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021.

Mesa:

RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA

Presidente

MARCUS BITENCOURT

Secretário



ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO AJUSTADO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/204261-0 Data do protocolo: 06/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2021 SOB O NÚMERO 00004121504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 789C1E392D8539F8942FAFEE93FF142568D01CEAD845885883C7BC6BC6A9169C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





3R Petroleum e Participações S.A.

**Laudo de avaliação do patrimônio
líquido contábil apurado por meio
dos livros contábeis**

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/204261-0 Data do protocolo: 06/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2021 SOB O NÚMERO 00004121504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 789C1E392D8539F8942FAFEE93FF142568D01CEAD845885863C7BC6BC6A9169C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/58



KPMG Auditores Independentes
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos Diretores da
3R Petroleum e Participações S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Dados da firma de auditoria

- KPMG Auditores Independentes**, sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n.º 38 – setor 2 – 17º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º. 57.755.217.0003-90, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o n.º. SP-014428/O-6 F-RJ, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Bruno Bressan Marcondes, contador, portador do RG n.º 11.035.818-1 IFP, inscrito no CPF sob o n.º 085.187.797-40 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 112835/O-7, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ com escritório no mesmo endereço da representada, nomeado pela administração da 3R Petroleum e Participações S.A. (“3R Petroleum” ou “Companhia”) para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

- A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de setembro de 2020 da 3R Petroleum e Participações S.A. tem por objetivo atender ao requerimento o artigo 227 da Lei n.º 6.404 de 1976, e será utilizada como base para o processo de incorporação desse patrimônio líquido contábil na 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. (anteriormente denominada como Ouro Preto Óleo e Gás S.A.), nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia está descrito no anexo II do laudo de avaliação.



Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de setembro de 2020, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas brasileiras de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
5. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de 306.901.835,93 (trezentos e seis milhões, novecentos e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), conforme Balanço Patrimonial em 30 de setembro de 2020, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Companhia, 3R Petroleum e Participações S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2020.

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

Bruno Bressan Marcondes
Contador CRC RJ-112835/O-7



3R Petroleum e Participações S.A.
*Laudo de avaliação do patrimônio líquido
contábil apurado por meio dos livros contábeis*

Anexo(s)

4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/204261-0 Data do protocolo: 06/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2021 SOB O NÚMERO 00004121504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 789C1E392D8539F8942FAFEE93FF142568D01CEAD84588586SC7BC6BC6A9169C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 14/58

Anexo I

Balço patrimonial em 30 de setembro de 2020

3R Petroleum e Participações S.A.

CNPJ: 02.926.320/0001-00

(Em reais)

Ativo

| Ativo circulante | |
|--------------------------------------|-----------------------|
| Caixa e equivalentes de caixa | 5.689.583,07 |
| Aplicações financeiras | 108.432.238,79 |
| Adiantamento a fornecedores | 42.511,23 |
| Impostos a recuperar | 2.855.203,49 |
| Despesas antecipadas | 178.238,52 |
| Outros ativos | 7.735,28 |
| Total do ativo circulante | 117.205.510,38 |
| Ativo não circulante | |
| Intangível | 87.172,29 |
| Investimento | 212.389.148,90 |
| Total do ativo não circulante | 212.476.321,19 |
| Total do ativo | 329.681.831,57 |

Passivo

| Passivo circulante | |
|--|-----------------------|
| Fornecedores | 465.992,62 |
| Contas a pagar | 15.161.719,00 |
| Obrigações trabalhistas | 4.697.170,24 |
| Impostos e Contribuições a recolher | 430.955,95 |
| Outras contas a pagar | 2.024.157,83 |
| Total do passivo circulante | 22.779.995,64 |
| Total do passivo | 22.779.995,64 |
| Total patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis | 306.901.835,93 |

Anexo II

Resumo das principais políticas contábeis.

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo foram aplicadas de maneira consistente na avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis.

1. Moeda funcional e moeda de apresentação

O balanço patrimonial está apresentado em reais, que é a moeda funcional da Companhia e também a sua moeda de apresentação.

2. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação do balanço patrimonial, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que podem afetar a aplicação das políticas contábeis da Companhia. Assim, os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As variações nas estimativas são reconhecidas prospectivamente.

As informações sobre incertezas relacionadas às premissas e estimativas em 30 de setembro de 2020, que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos, estão incluídas na seguinte rubrica:

- Recuperabilidade dos ativos não financeiros.

3. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

São mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e compõem-se do saldo de caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras com liquidez imediata e risco insignificante de mudança de valor. Adicionalmente, há aplicações financeiras de curto prazo. Tais aplicações financeiras são instrumentos financeiros considerados como de baixo risco.

4. Impostos a recuperar

Os impostos a recuperar originaram-se de: (i) retenções na fonte sobre rendimento das aplicações financeiras, e (ii) imposto de renda e contribuição social antecipados pela Companhia. A Companhia tem o procedimento de recuperar o máximo possível dos tributos dentro do mesmo exercício social, respeitadas as exigências legais.

5. Provisões

As provisões são reconhecidas para as obrigações presentes (legais ou presumidas) resultantes de eventos passados, em que seja possível estimar os valores de forma confiável e cuja liquidação seja provável.

O valor reconhecido como provisão é a melhor estimativa das considerações requeridas para liquidar a obrigação no final de cada período de relatório, considerando-se os riscos e as incertezas relativos à obrigação. Quando a provisão é mensurada com base nos fluxos de caixa estimados para liquidar a obrigação, seu valor contábil corresponde ao valor presente desses fluxos de caixa (em que o efeito do valor temporal do dinheiro é relevante).

6. Instrumentos financeiros

Ativos financeiros

Um ativo financeiro é reconhecido quando a entidade se torna parte das disposições contratuais do instrumento. No reconhecimento inicial, ativos financeiros são mensurados a valor justo adicionado ou deduzidos dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou à emissão de tais ativos, exceto por contas a receber de clientes que não contenham componente de financiamento significativo. Os ativos financeiros são classificados e mensurados com base nas características dos fluxos de caixa contratual e no modelo de negócios para gerir o ativo, conforme segue:

- Custo amortizado: ativo financeiro (instrumento financeiro de dívida), cujo fluxo de caixa contratual resulta somente do pagamento de principal e juros sobre o principal em datas específicas e cujo modelo de negócios objetiva manter o ativo com o fim de receber seus fluxos de caixa contratuais;
- Valor justo por meio do resultado: todos os demais ativos financeiros. Esta categoria geralmente inclui instrumentos financeiros derivativos; e
- Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes: não existem instrumentos financeiros classificados nesse item aplicáveis à Companhia.

Passivos financeiros

Um passivo financeiro é reconhecido quando a entidade se torna parte das disposições contratuais do instrumento. No reconhecimento inicial, passivos financeiros são mensurados a valor justo adicionado ou deduzido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou à emissão de tais passivos, exceto por passivos financeiros mensurados a valor justo. Passivos financeiros são classificados como mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, exceto em determinadas circunstâncias, que incluem determinados passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, como no caso dos instrumentos financeiros derivativos.

Quando passivos financeiros mensurados a custo amortizado têm seus termos contratuais modificados e tal modificação não é substancial, seus saldos contábeis refletirão o valor presente dos seus fluxos de caixa sob os novos termos, utilizando a taxa de juros efetiva original. A diferença entre o saldo contábil do instrumento remensurado quando da modificação não substancial dos seus termos e seu saldo contábil imediatamente anterior a tal modificação é reconhecida como ganho ou perda no resultado do período.

Categoria dos ativos e passivos financeiros

A Companhia usa dados observáveis de mercado, na medida do possível, ao mensurar o valor justo de um ativo ou passivo. Os valores justos são categorizados em diferentes níveis em uma hierarquia com base nas entradas usadas nas técnicas de avaliação, da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados observáveis para ativos e passivos idênticos.
- Nível 2: insumos, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente ou indiretamente.
- Nível 3: insumos para o ativo ou passivo que não estão baseados em dados de mercado observáveis (insumos não observáveis).

Não houve reclassificação entre níveis da hierarquia do valor justo nas demonstrações financeiras no período.

Redução ao valor recuperável (impairment) de ativos financeiros

Em concordância com o CPC 48, as provisões para perdas esperadas são mensuradas em uma das seguintes bases:

- Perdas de crédito esperadas para 12 meses, ou seja, perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data base; e
- Perdas de crédito esperadas para toda a vida, ou seja, perdas de crédito de todos os eventos possíveis de inadimplência durante a vida esperada de um instrumento financeiro.

A mensuração das perdas de crédito esperadas para a vida inteira é aplicável se o risco de crédito de um ativo financeiro na data base tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial, e a mensuração da perda de crédito para 12 meses se aplica se o risco não tiver aumentado significativamente desde o seu reconhecimento inicial. Uma entidade pode determinar que o risco de crédito de um ativo financeiro não tenha aumentado significativamente se o ativo tiver baixo risco de crédito na data-base. No entanto, a Companhia optou por sempre usar as perdas de crédito esperadas para a vida inteira para contas a receber de clientes e ativos contratuais sem um componente de financiamento significativo.

Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais dos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando seus termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes. Neste caso, um novo passivo financeiro com base nos termos modificados é reconhecido pelo valor justo.

7. Investimentos

Os investimentos são registrados pelo método da equivalência patrimonial. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, o balanço patrimonial inclui a participação da Companhia no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa deixa de existir.

8. Novas normas e interpretação ainda não efetivas

Uma série de novas normas ou alterações de normas e interpretações serão vigentes para os exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2020. A Companhia não as adotou na preparação destas informações financeiras. Não se espera que as normas e interpretações a seguir tenham um impacto significativo nas informações financeiras:

- Alterações nas referências à estrutura conceitual nas normas IFRS;
- Definição de um negócio (alterações no CPC 15/IFRS 3);
- Definição de materialidade (alterações no CPC 26/IAS 1 e CPC 23/IAS 8);
- IFRS 17 contratos de seguros.



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

CNPJ/ME nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.3.0029459-7

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia denomina-se **3R Petroleum Óleo e Gás S.A.** e será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180.

Parágrafo Único - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá fixar e alterar o endereço da sede, bem como criar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) explorar, produzir e comercializar petróleo e seus derivados, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, incluindo, sem limitação, as bacias sedimentares brasileiras às quais a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (“ANP”) tenha concedido licenças, bem como bacias sedimentares no exterior; (b) realizar a importação e exportação de petróleo e quaisquer derivados assim produzidos; e (c) participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior, que atuem em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia.



Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.788.120.465,02 (um bilhão, setecentos e oitenta e oito milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 132.359.842 (cento e trinta e duas milhões trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, proporcionalmente às suas participações, salvo a renúncia ou cessão deste direito. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação da ata ou do aviso aos acionistas realizado nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de 1.744.287.357 (um bilhão, setecentas e quarenta e quatro milhões, duzentas e oitenta e sete mil, trezentas e cinquenta e sete) de ações, excluídas as ações já emitidas.

Parágrafo Primeiro - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem



competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.



Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto – As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Sétimo – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa indicada por ele. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Diretor de Relação com Investidores deverá indicar o presidente da assembleia. Na ausência de ambos, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 10º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (a) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do artigo 6º do presente Estatuto Social;
- (b) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;



- (c) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (f) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (g) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (h) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto Social;
- (i) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (j) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (k) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias, bem como quaisquer modificações posteriores do referido plano;
- (l) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado; e
- (m) criação, alteração ou extinção de qualquer reserva estatutária da Companhia.



CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 38 abaixo.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será constituído de, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.



Parágrafo Terceiro – Os conselheiros, em sua primeira reunião, determinarão, dentre eles, quem será o Presidente do Conselho.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social ou pelo regimento interno daquele órgão, por outro conselheiro por ele indicado por escrito. Caso o Presidente do Conselho de Administração não tenha indicado outro conselheiro para substituí-lo, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no parágrafo primeiro acima, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Sexto - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 13. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou conselheiro por ele nomeado como procurador, ou mediante convocação pela maioria dos membros do Conselho de Administração, observado o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, sem a observância do referido prazo, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.



Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e em segunda convocação por qualquer número.

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, sendo certo que o Presidente da reunião do Conselho de Administração poderá assinar o Livro de Reunião de Conselho de Administração em nome dos conselheiros que votarem à distância, por telefone, videoconferência, por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião e deverá enviar o inteiro teor de seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração, inclusive para assinar o Livro de Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, qualquer pessoa indicada pelos conselheiros presentes à reunião do Conselho de Administração por maioria simples de votos. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 15. Os conselheiros deverão se abster de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16. O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;



- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (c) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (e) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia, suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle, observado o disposto no artigo 11 do presente Estatuto Social;
- (f) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme artigo 6º deste Estatuto Social;
- (g) deliberar sobre a emissão, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle, de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (h) convocar a Assembleia Geral da Companhia quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (i) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (j) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (k) submeter à Assembleia Geral Ordinária da Companhia proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (l) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral da Companhia, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme artigo 27, parágrafo terceiro, abaixo;

- (m) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, que detenha o controle, observando, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa da Companhia reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (n) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia, as sociedades controladas, coligadas e investidas, que detenha o controle;
- (o) convocar a qualquer tempo os Diretores da Companhia, das suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios;
- (p) aprovar a lista de beneficiários e a celebração dos contratos individuais para a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas sociedades controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (q) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia cujo valor seja superior, em um mesmo exercício social, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (r) aprovar, pela Companhia, a venda ou compromissos de alienação ou qualquer forma de disposição de bens móveis, imóveis, inclusive ações/quotas das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle, bem como a cessão dos referidos bens ou promessa de cessão de direitos a eles relativos, quando os seus valores superem, em um mesmo exercício social, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por ato, podendo estipular prazos e demais condições;
- (s) autorizar atos que importem a outorga de garantia de qualquer espécie em favor de terceiros em nome da Companhia em valor superior, em um mesmo exercício social, a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por ato, podendo estipular prazos e demais condições, salvo no caso de apresentação de garantia corporativa em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural



e Biocombustíveis para fins de descomissionamento, a qual será aprovada pela Diretoria;

- (t) autorizar operações financeiras que representem assunção de dívida de qualquer natureza em nome da Companhia em valor superior, em um mesmo exercício social, a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por ato, podendo estipular prazos e demais condições;
- (u) aprovar a aquisição ou a assunção de obrigações em nome da Companhia, em valor superior, em um mesmo exercício social, a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por ato, podendo estipular prazos e demais condições;
- (v) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (w) aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (x) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios da Companhia ou de suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle, nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (y) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos pela Companhia ou por suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle, nos termos do parágrafo segundo abaixo;
- (z) aprovar as atribuições da área de auditoria interna;



- (aa) aprovar a constituição de subsidiárias ou aquisição de participação societária pela Companhia ou por suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (bb) determinar o voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais, reuniões de conselho de administração (se houver) ou reuniões de sócios das sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia, bem como instruir o voto a ser proferido pelos administradores de tais sociedades que tenham sido eleitos pela Companhia;
- (cc) autorizar a participação da Companhia em leilões, licitações e/ou procedimentos administrativos de contratação promovidos por empresas públicas, sociedades de economia mista, sociedades estatais, ou por quaisquer outros órgãos governamentais, desde que os referidos procedimentos sejam realizados de forma vinculativa; e
- (dd) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confira a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá alterar os limites, abrangência e as características e valores das operações, contratações, renúncias a direitos e demais assunções de responsabilidades por parte da Companhia, estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Seção II – Diretoria

Artigo 17. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, observado o disposto no parágrafo terceiro abaixo. Todos os diretores serão residentes no país e terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.



Parágrafo Primeiro – Os diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

Parágrafo Segundo - Qualquer diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo na hipótese de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Sexto - No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião. Caso o Diretor Presidente não esteja presente, a reunião será presidida pelo Diretor Financeiro.





Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, *mutatis mutandis* e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração, sendo certo que o Presidente da reunião da Diretoria poderá assinar o Livro de Reuniões da Diretoria em nome dos Diretores que votarem à distância, por telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião e deverá enviar o seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração, inclusive para assinar o Livro de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 19. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (b) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (c) executar os planos de negócios da Companhia aprovados pelo Conselho de Administração;
- (d) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto;
- (e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (f) aprovar o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia;
- (g) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia cujo valor seja inferior, em um mesmo exercício social,



a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que estejam dentro do curso normal dos negócios da Companhia;

(h) abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, no Brasil ou no exterior, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia; e

(i) autorizar a participação da Companhia em leilões, licitações e/ou procedimentos administrativos de contratação promovidos por empresas públicas, sociedades de economia mista, sociedades estatais, ou por quaisquer outros órgãos governamentais não vinculativos.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, sendo 1 (um) dos Diretores necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

(a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;

(b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;

(c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social;

(e) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e

(f) definir a repartição das competências entre os demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social *ad referendum* do Conselho de Administração.





Artigo 21. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, à B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating, quando aplicável, e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Artigo 22. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;
- (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira;
- (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia;
- (d) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e
- (e) movimentar qualquer conta bancária de titularidade da Companhia, o que inclui, sem limitação, poderes para (a) fazer transferências eletrônicas de fundos, (b) assinar cheques, (c) fazer pagamentos, (d) fazer retiradas mediante recibos, (e) fazer investimentos, (f) celebrar contratos de câmbio, (g) obter acesso para e fazer uso de sistema de internet banking ou qualquer sistema similar, (h) requerer e receber extratos, cartões, talões de cheque, senhas e informações similares, (i) assinar documentos, formulários, requerimentos e instruções de transferências de recursos, e (j) fornecer e obter quaisquer informações.

Artigo 23. Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.



CAPÍTULO V – REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 24. A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de: (a) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou, (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador nomeado com poderes específicos; ou, (c) 2 (dois) procuradores nomeados com poderes específicos.

Artigo 25. A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos governamentais, agências reguladoras, autarquias, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

CAPÍTULO VI- CONSELHO FISCAL

Artigo 26. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida à reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 27. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.



Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 28. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste artigo, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;





- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo;
- (iii) o saldo remanescente do lucro líquido ajustado, após a destinação contida nos itens (i) e (ii) acima, será destinado à Reserva de Reinvestimento, a qual não excederá 80% (oitenta por cento) do capital social e cuja finalidade está prevista no parágrafo quarto deste artigo; e
- (iv) o remanescente do lucro líquido ajustado será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo Segundo - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 0,001% (um milésimo por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas eventualmente formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto - A Reserva de Reinvestimento terá como finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos nos negócios da Companhia e suas controladas, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) reforçar o capital de giro; e (iii) compor fundos e mecanismos de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e suas controladas. A Reserva de Reinvestimento poderá ser utilizada: (a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; (c) nas operações de resgate, amortização, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e (d) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Artigo 29. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será



assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 30. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 31. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII – ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 32. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo Segundo - Para os fins deste artigo, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO IX – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 33. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.



Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO X – SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

Artigo 34. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XI – OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 35. Qualquer pessoa que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social (“Pessoa Relevante”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, efetivar uma OPA para a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, notadamente a Instrução CVM 361, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo Primeiro - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que



anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento, e (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo - A OPA deverá ser paga à vista, em moeda corrente nacional e corresponder, no mínimo, ao maior preço pago pela Pessoa Relevante para aquisição, subscrição ou outra forma que garantiu a titularidade das ações com direito a voto de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

Parágrafo Terceiro - A Pessoa Relevante deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM relativas à oferta pública de aquisição de ações dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a Pessoa Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo 35, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos em vista do não cumprimento das obrigações imposta por este artigo 35, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas.

Parágrafo Quinto - O disposto neste artigo 35 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência de: (i) sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) reorganização societária dentro do grupo econômico da Companhia, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum; ou (iii) de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou a incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia.



Parágrafo Sexto - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do artigo 32 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela Pessoa Relevante das obrigações constantes deste artigo, ressalvado o disposto no artigo 36 e artigo 37 deste Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 1º deste artigo 35, este deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo 35.

Artigo 36. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 37. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Capítulo de Alienação de Controle, no Capítulo de Reorganização Societária e no Capítulo de Saída Voluntária do Novo Mercado, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XII – CLÁUSULA ARBITRAL

Artigo 38. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.





Petroleum
Redevelopment of oil & gas fields

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência ou oneração de quaisquer ações e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 40. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 41. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 42. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 43. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.



Petroleum
Redevelopment of oil & gas fields

Artigo 44. As disposições contidas no caput e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, no parágrafo primeiro do artigo 11, nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 12, no inciso (I) do artigo 10, nos incisos “w” e “x” do artigo 16 e nos artigos 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.



ANEXO III

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2020 e aditado em 26 de abril de 2021

1. Objetivo do Plano de Opção de Compra de Ações

1.1. O plano de opção de compra de ações da **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.** ("Companhia"), instituído de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis ("Plano de Ações"), estabelece as condições gerais para a outorga de opções ("Opções") de aquisição de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia ("Ações") para aumentar o engajamento e senso de pertencimento dos administradores e colaboradores da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano de Ações), sujeito a determinadas condições, com vistas a: **(i)** estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, incentivando, dessa forma, a integração desses executivos e empregados à Companhia; e **(ii)** possibilitar à Companhia a obtenção e manutenção, de forma efetiva, dos serviços de seus administradores e colaboradores.

2. Participantes elegíveis

2.1. Poderão ser indicados para participar do Plano de Ações os administradores ou empregados da Companhia ("Participantes"). Em ambos os casos, os Participantes deverão ser aprovados como elegíveis à outorga de Opções pelo Conselho de Administração da Companhia.

3. Administração do Plano de Ações

3.1. O Plano de Ações será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, o qual poderá, observadas as restrições previstas na legislação aplicável, servir-se de comitê, específico ou não, designado para assessorá-lo na administração do Plano de Ações ("Comitê").

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terão amplos poderes, respeitados os termos do Plano de Ações e, no caso do Comitê, as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, para a organização e administração do Plano de Ações, incluindo, exemplificativamente, **(i)** analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano de Opção; **(ii)** antecipar eventuais prazos de carência no âmbito deste Plano de Opção ou de quaisquer dos Programas, inclusive na hipótese de término do vínculo dos Participantes com a Companhia; **(iii)** estabelecer critérios qualitativos e/ou quantitativos para a elegibilidade de



Participantes e outorga de Opções; **(iv)** aprovar a emissão de novas Ações, dentro do limite do capital autorizado, para satisfazer o exercício do direito dos Participantes de receber Ações nos termos deste Plano de Opção ou a alienação de Ações em tesouraria para o mesmo fim; e **(v)** estabelecer e alterar os termos do Contrato de Opção a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes.

3.2.1. Não obstante o disposto no *caput*, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano de Ações, e eventuais adaptações que vierem a ser realizadas em decorrência de alterações implementadas na legislação pertinente, aumentar o limite total das ações que possam ser concedidas, conforme o previsto abaixo.

3.3. O Conselho de Administração ou o Comitê poderão, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no item 3.2.1 acima: **(i)** alterar ou extinguir o Plano de Ações; **(ii)** antecipar eventuais prazos de carência no âmbito deste Plano de Ações; e **(iii)** estabelecer regramento aplicável aos casos omissos.

3.4. O Conselho de Administração elegerá, a seu exclusivo critério os Participantes, podendo tratá-los de maneira diferenciada, não estando, portanto, obrigado por qualquer regra de isonomia ou analogia a estender a todos os Participantes as mesmas condições, independentemente dos cargos, posições, categorias ou funções desempenhadas pelos Participantes e de estarem inseridos em um mesmo Programa (conforme definido abaixo).

3.5. O Conselho de Administração criará, com base nas políticas da Companhia e no Plano de Opção, programas de concessão de Ações ("Programas"), nos quais determinará, dentre outras condições: **(i)** os Participantes; **(ii)** a quantidade de Ações objeto da outorga; **(iii)** a divisão da outorga em lotes, se for o caso; **(iv)** o período aquisitivo para a realização da entrega das Ações objeto da outorga; **(v)** as eventuais restrições às Ações adquiridas com o exercício das Opções, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra ou direitos de preferência em caso de alienação pelos Participantes dessas Ações, até o término do prazo e/ou cumprimento das condições fixadas; e **(vi)** disposições sobre as penalidades.

4. Volume Global do Plano de Ações

4.1. Poderão ser outorgadas aos Participantes, no âmbito deste Plano de Ações, ações representativas de, no máximo, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia ("Volume Global"). Para os fins do Plano de Ações, a Companhia poderá **(i)** emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou **(ii)** utilizar ações existentes em tesouraria, observadas as regras da CVM.

4.2. Para fins de cálculo do Volume Global, serão consideradas todas as ações representativas do capital social da Companhia, incluindo aquelas que venham a ser



emitidas após a presente data através de oferta subsequente de ações de emissão da Companhia ("Follow-On").

4.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no aumento de capital decorrente do exercício das Opções de acordo com o presente Plano de Opção, conforme previsto no art. 171, §3º, da Lei nº 6.404/76.

5. Transferência das ações objeto do Plano de Ações

5.1. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições das Opções, os quais serão contemplados em contrato de outorga de opção de compra de Ações a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes ("Contrato de Opção"), sempre de acordo com este Plano de Opção e com o respectivo Programa. O Contrato de Opção deverá definir pelo menos as seguintes condições: **(i)** o número de Ações que os Participantes terão direito de adquirir ou subscrever com o exercício da Opção, o preço por Ação e/ou as condições de sua determinação; **(ii)** observado o item 5.2 abaixo, o prazo inicial de carência durante o qual a Opção não poderá ser exercida e as datas limite para o exercício total ou parcial da Opção e em que os direitos decorrentes da Opção expirarão; **(iii)** normas sobre a entrega da Opção, em caso de sucessão dos Participantes, e quaisquer restrições à transferência das Ações recebidas pelo exercício da Opção e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições; **(iv)** quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano de Opção ou o respectivo Programa.

5.2. Período Aquisitivo. O Participante adquirirá o direito de comprar ações de emissão da Companhia ao longo de determinado Período Aquisitivo (conforme termo definido abaixo). Esse direito será concedido de forma gradual ao longo de um período de 4 (quatro) anos a contar da data de admissão e/ou eleição de cada Participante na Companhia ("Período Aquisitivo"), de forma que, a cada ano do Período Aquisitivo, o Participante terá direito de **(i)** adquirir um determinado número de ações do lote total de ações ("Lote Anual"), **(ii)** além de também poder exercer o direito de adquirir um determinado número de ações referente aos Lotes Anuais incorporados ainda não exercidos, conforme descrito na tabela abaixo e observado o disposto nos respectivos contratos de opção.

Fica detalhada no quadro abaixo a quantidade de ações a que o Participante terá direito de adquirir no prazo aqui previsto, mediante o efetivo exercício da Opção:

| Período Aquisitivo | | | | |
|--|---|--|---|---|
| Quantidade de Ações Passíveis de Aquisição pelos Participantes | Primeiro aniversário da data de admissão e/ou eleição de cada Participante na Companhia | Segundo aniversário da data de admissão e/ou eleição de cada Participante na Companhia | Terceiro aniversário da data de admissão e/ou eleição de cada Participante na Companhia | Quarto aniversário da data de admissão e/ou eleição de cada Participante na Companhia |
| % das ações "incorporadas" passíveis de serem compradas | 0% | 50% | +25% | +25% |
| % total das ações | 0% | 50% | 75% | 100% |

Para fins desta cláusula, "primeiro aniversário", "segundo aniversário", "terceiro aniversário" e "quarto aniversário" significam, respectivamente, (i) decorridos 12 (doze) meses; (ii) decorridos 24 (vinte e quatro) meses; (iii) decorridos 36 (trinta e seis) meses; e (iv) decorridos 48 (quarenta e oito) meses.

5.2.1. Prazo de Exercício. Observadas as quantidades previstas no item acima e a condição aqui estipulada, o Participante poderá exercer, total ou parcialmente, a opção de compra das ações incorporadas ao longo do período de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do respectivo contrato de opção ("Prazo de Exercício").

5.3. A entrega das Ações para os Participantes somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano de Opção, nos Programas e nos Contratos de Opção, de modo que a outorga de Opções em si não garante aos Participantes quaisquer direitos sobre as Ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.4. As Ações adquiridas com o exercício das Opções terão os direitos estabelecidos no Estatuto Social da Companhia, neste Plano de Opção e nos respectivos Programas e Contratos de Opção, sendo certo que, até a data de entrega das Ações aos Participantes, estes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial o de recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações.

5.5. A aceitação da outorga das Opções e a assinatura do Contrato de Opção pelo Participante são facultativas; no entanto, mediante a assinatura do Contrato de Opção, cada um dos Participantes concordará, de forma irrevogável e irretroatável, com todas as condições deste Plano de Opção e dos respectivos Programas. Para tal fim, este Plano de Opção e os respectivos Programas, seus termos e suas condições são partes integrantes dos Contratos de Opções eventualmente celebrados.



5.6. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral, e àquelas estabelecidas pela própria Companhia.

6. Preço

6.1. O preço de emissão ou preço de compra (caso a Companhia opte por utilizar Ações em tesouraria para fazer face ao exercício das Opções) das Ações a serem adquiridas pelos Participantes do Plano de Opção em decorrência do exercício das Opções (“Preço de Exercício”) será determinado pelo Conselho de Administração ao tempo do lançamento do Programa aplicável, utilizando por base, para o primeiro programa, o valor em moeda corrente compreendido entre **(A)** o valor da precificação inicial da Companhia na sua oferta inicial de ações em ambiente bursátil e **(B)** esse mesmo valor do item (A) submetido a um desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

6.2. O Preço do Exercício deverá ser pago à Companhia na forma e nos prazos estabelecidos em cada Programa, com recursos próprios dos Participantes. A Companhia entregará as Ações cumprido o término do período de carência aplicável e observadas as regras contidas em cada Contrato de Opção.

6.3 Caso a Companhia venha a realizar um Follow-On, o Conselho de Administração da Companhia, ao tempo do lançamento do Programa aplicável, deverá utilizar como base para a determinação do Preço de Exercício o valor, em moeda corrente, da precificação das ações de emissão na Companhia na data do Follow-On em ambiente bursátil.

7. Desligamento, Aposentadoria, Invalidez e Falecimento do Participante

7.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, estabelecerão, em cada Programa, as regras aplicáveis aos casos de desligamento de Participantes da Companhia, em virtude do término do contrato de trabalho, término de mandato, destituição ou renúncia a cargo executivo, bem como aos casos de aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento de Participantes.

7.1.1. Observado o que vier a ser aprovado pelo Conselho de Administração, na hipótese de término do vínculo dos Participantes com a Companhia por (i) solicitação dos Participantes, (ii) desligamento sem justa causa (conforme definido na legislação trabalhista aplicável), (iii) destituição do cargo, (iv) não reeleição ao cargo ocupado na Companhia ao término de seu mandato, se aplicável, (v) aposentadoria, (vi) invalidez permanente ou (vii) falecimento, poderá haver a aceleração do Período Aquisitivo, permitindo ao Participante ou aos seus sucessores, caso exerçam a sua respectiva opção, adquirir a quantidade de ações objeto do Contrato de Opção proporcional ao período de vínculo com a Companhia, considerando nesse cômputo a quantidade corrida de dias trabalhados a contar da data de admissão e/ou eleição





de cada Participante na Companhia e um período base total de 1440 dias, equivalentes a 48 (quarenta e oito) meses.

7.1.1.1. Nas hipóteses de término do vínculo dos Participantes com a Companhia previstas nos itens (ii) e (iv) acima, o Conselho de Administração da Companhia poderá, a seu exclusivo critério, acelerar o Período Aquisitivo, permitindo ao Participante, caso exerça a sua respectiva Opção, adquirir a quantidade de Ações objeto do Contrato de Opção equivalente aos Lotes Anuais incorporados e não incorporados.

7.1.2. No caso de membro do Conselho de Administração Participante, a sua saída do cargo por (i) aposentadoria, (ii) invalidez permanente, (iii) falecimento ou (iv) a sua saída do cargo por motivo de conflito ou impedimento acarretará na aceleração do Período Aquisitivo, de forma proporcional, permitindo ao Participante, caso exerça a sua respectiva Opção, adquirir quantidade de ações objeto do Contrato de Opção proporcionais ao período de permanência no cargo de conselheiro, considerando nesse cômputo a quantidade corrida de dias trabalhados a contar da data de eleição do Conselheiro em questão e um período base total de 1440 dias, equivalentes a 48 (quarenta e oito) meses.

7.1.2.1. Na hipótese de término de vínculo de membro do Conselho de Administração Participante com a Companhia por (i) desligamento sem justa causa (conforme definido na legislação trabalhista aplicável) ou (ii) não reeleição ao cargo ocupado no Conselho de Administração da Companhia ao término de seu mandato, haverá a aceleração do Período Aquisitivo, permitindo ao Outorgado, caso exerça a sua respectiva Opção, adquirir a quantidade de Ações objeto do Contrato de Opção equivalente aos Lotes Anuais incorporados e não incorporados.

8. Ajustamentos

8.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto dos Programas e Contratos que ainda não tenham sido transferidas aos Participantes.

8.1.1. Os ajustamentos segundo as condições do item 8.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, conforme o caso, e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

8.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos dos Programas em vigência, a critério do Conselho de Administração ou do Comitê, conforme o caso,



poderão: **(i)** ser transferidos para a companhia sucessora; **(ii)** ter seus prazos de carência antecipados; ou **(iii)** ser mantidos e liquidados em dinheiro.

9. Vigência do Plano de Ações

9.1. O Plano de Ações entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia. O presente Plano de Opção vigorará até a Assembleia Geral definir e aprovar um novo plano ou até a decisão da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração de encerrar o presente Plano de Opção.

9.3. O término do Plano de Opção não afetará a eficácia das Opções outorgadas cujo prazo de exercício ainda esteja em vigor, nos termos dos Programas e/ou Contratos de Opção em vigor, sem prejuízo da possibilidade de o Conselho de Administração antecipar seus prazos de carência.

10. Disposições gerais

10.1. Adesão. A assinatura do Contrato de Opção implicará a expressa, irrevogável e irretroatável aceitação de todos os termos do Plano de Ações e os Programas pelo Participante, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

10.2. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano de Ações, nos Programas e nos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do Código de Processo Civil.

10.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano de Ações, dos Programas e dos Contratos são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano de Ações.

10.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano de Ações, pelos Programas ou Contratos, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

10.5. Foro. Fica eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano de Ações, aos Programas e/ou aos Contratos.



10.6. Casos Omissos. Os casos omissos, dúvidas ou divergência que possam surgir por parte da Companhia e/ou dos Participantes com relação ao Plano de Ações, Programas e/ou Contratos serão regulados pelo Conselho de Administração. Qualquer pagamento em ação estabelecido por meio do Plano de Ações fica sujeito a todos os termos e condições aqui estabelecidos, que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste documento.

10.7. Operações. A outorga de Opções nos termos deste Plano de Opção não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, alienação ou aquisição de controle direto ou indireto, originário ou derivado. Nessas hipóteses, o Conselho de Administração terá poder de alterar as condições dos Contratos de Opção nos termos definidos pela Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações, exclusivamente para a manutenção dos direitos dos Participantes, podendo prever o seguinte: **(i)** a substituição dos direitos de aquisição de Ações por ações de outra classe ou espécie, ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; **(ii)** a antecipação da aquisição do direito de aquisição das Ações, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; ou **(iii)** pagamento em dinheiro da quantia a que os Participantes fariam jus nos termos deste Plano de Opção.

RETOMADA DESIGUAL

Gurria: Brasil nosso vantagem para entrar na OCDE e a família' é da família' Secretário-geral da OCDE diz que o Brasil já trabalha com todos os países membros da entidade

O secretário-geral da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Angel Gurría, afirmou ontem que o Brasil tem vantagem para ingressar na entidade...

Uma grande vantagem do Brasil é que o País é reconhecido como uma grande democracia", afirmou Gurría...

Apesar de o Brasil contar com apoios e participação de muitos países da OCDE, segundo Cozedeny, os membros da entidade ainda não conseguiram chegar a um consenso sobre a ordem das candidaturas...

ria disse que as perspectivas agora estão muito digitais. Um discurso feito na abertura do evento, Gurría afirmou que a recuperação do Produto Interno Bruto (PIB) global depende da "corrida" entre as taxas de vacinação...

Apesar de o Brasil contar com apoios e participação de muitos países da OCDE, segundo Cozedeny, os membros da entidade ainda não conseguiram chegar a um consenso sobre a ordem das candidaturas...

Apesar de o Brasil contar com apoios e participação de muitos países da OCDE, segundo Cozedeny, os membros da entidade ainda não conseguiram chegar a um consenso sobre a ordem das candidaturas...

3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A. Ata de AGOIE: 1. Data, horário e local: 26/04/21, às 14h, na sede social da Cia., localizada no RJ/RJ, na R. Vis. de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo, CEP 222-200-180...

BANCO BTG PACTUAL S.A. Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de abril de 2021. 1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 30 de abril de 2021, às 18:00 horas, na sede social do Banco BTG Pactual S.A. (BTG Pactual)...

BGT PACTUAL SEGUROS FINANCIEROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2021. 1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de abril de 2021, às 14h, na sede social da BGT Pactual Seguros Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários...

BGT PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2021. 1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de abril de 2021, às 14h, na sede social do BGT Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários...

S.A. CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA S.A. Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de abril de 2021, Lavras nos Termos do Párrafo 1º, artigo 130 da Lei nº 6.404/76...

BGT PACTUAL SEGUROS FINANCIEROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2021. 1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de abril de 2021, às 14h, na sede social da BGT Pactual Seguros Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários...

Diário Comercial SELO DE AUTENTICIDADE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Nº: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/204261-0 Data do protocolo: 06/07/2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROCOLO REDESIM

RJN2124721041

01. IDENTIFICAÇÃO

| | |
|--|--|
| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A. | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.091.809/0001-55 |
|--|--|

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social

Número de Controle: RJ14662075 - 12091809000155

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

| | |
|--|------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> FCPJ | <input type="checkbox"/> QSA |
|--|------------------------------|

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

| | |
|------------------|-----------------|
| NOME DO PREPOSTO | CPF DO PREPOSTO |
|------------------|-----------------|

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

| | |
|---|------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Responsável | <input type="checkbox"/> Preposto |
| NOME RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA | CPF 124.112.157-54 |
| LOCAL E DATA | ASSINATURA (com firma reconhecida) |

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/204261-0 Data do protocolo: 06/07/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 09/07/2021 SOB O NÚMERO 00004121504 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 789C1E392D8539F8942FAFEE93FF142568D01CEAD845885863C7BC6BC6A9169C

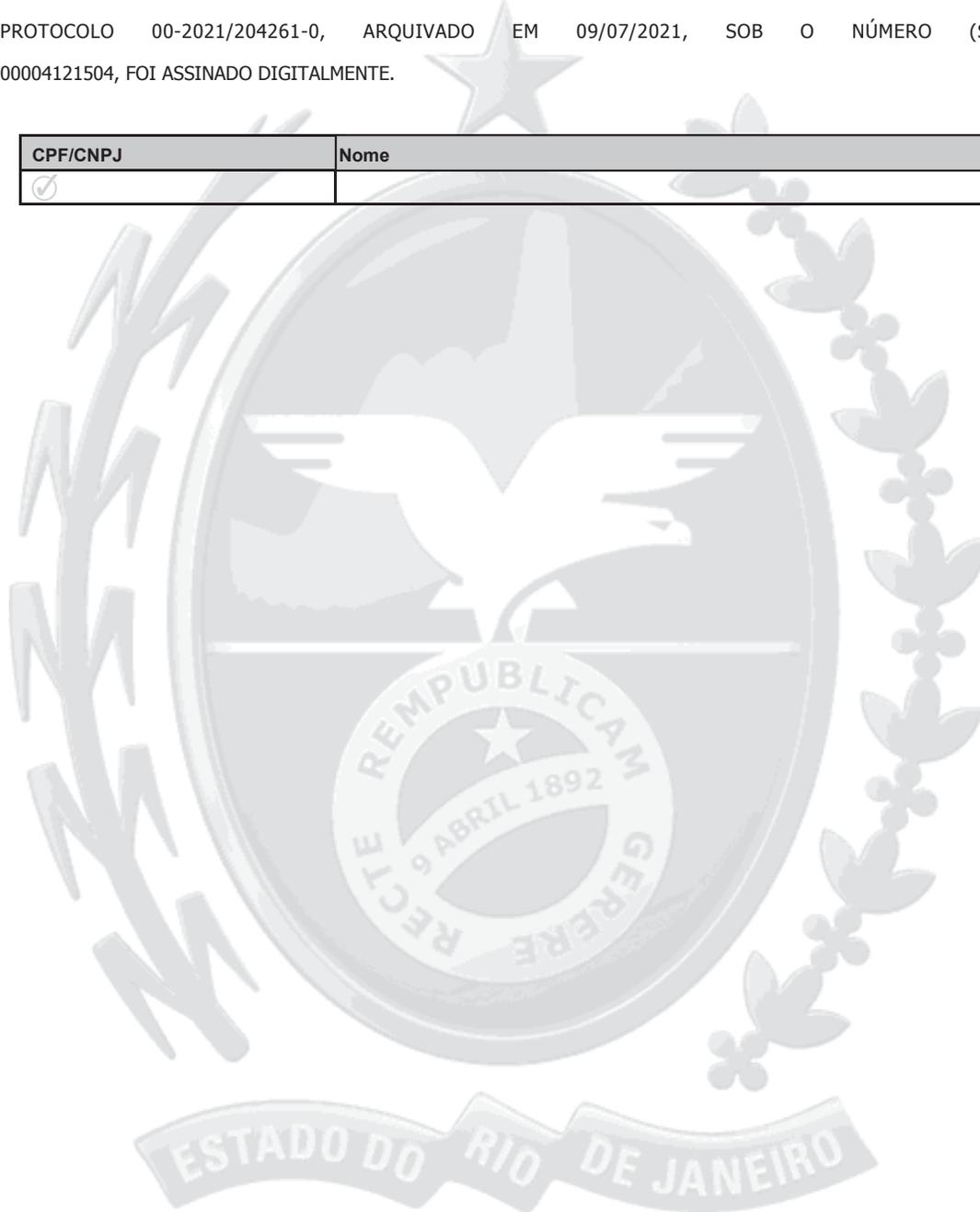
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A, NIRE 33.3.0029459-7, PROTOCOLO 00-2021/204261-0, ARQUIVADO EM 09/07/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004121504, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------|------|
| ✓ | |



09 de julho de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral



ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

entre

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.,
como Emissora,

**3R MACAU S.A., 3R FAZENDA BELÉM S.A., 3R RIO VENTURA S.A.,
3R CANDEIAS S.A. e 3R PESCADA S.A.,**
como Fiadoras;

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de
20 de outubro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 12.091.809/0001-55, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029459-7 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, nomeada neste instrumento nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas"), todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de Fiadoras:

3R MACAU S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ sob o nº 33.443.860/0001-59, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029459-7 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("SPE Macau");

3R FAZENDA BELÉM S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0033338-0 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("SPE Fazenda Belém");

3R RIO VENTURAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ sob o nº 35.156.290/0001-41, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0033363-1 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu

estatuto social ("SPE Rio Ventura");

3R CANDEIAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ sob o nº 23.018.639/0001-08, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0031723-6 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("SPE Candeias"); e

3R PESCADA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601 - parte, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ sob o nº 03.605.739/0001-15, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0033995-7 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("SPE Pescada" e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias, as "Fiadoras", sendo as Fiadoras, o Agente Fiduciário e a Emissora referidos em conjunto como "Partes" e, individualmente, "Parte");

celebram a presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão" e "Debênture(s)", respectivamente), nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 24 de agosto de 2021 ("RCA da Oferta" ou "Aprovação Societária da Emissora"), cuja ata foi arquivada em sessão realizada em 02 de setembro de 2021, sob o nº 00004448845, na JUCERJA, e publicada nos Jornais de Publicação (conforme definido abaixo), em 23 de setembro de 2021, na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a Emissão (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedade por Ações; (ii) a Oferta (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, do Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões (conforme definido abaixo), bem como a outorga, pela Emissora, da Alienação Fiduciária de Ações e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definidos abaixo); (iii) a autorização à diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a formalização da contratação do Agente

Fiduciário, dos Coordenadores (conforme definido abaixo) e dos assessores legais; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

1.2 A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), nos termos da Cláusula 4.23 abaixo, bem como a celebração da Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a outorga do Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e a celebração do Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões, e a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), entre outras matérias, foram aprovadas com base nas deliberações das assembleias gerais extraordinárias das Fiadoras, da seguinte forma:

- (a) Assembleia Geral Extraordinária da SPE Macau, realizada em 24 de agosto de 2021 ("AGE da SPE Macau"), cuja ata foi arquivada em sessão realizada em 03 de setembro de 2021, sob o nº 00004449658, na JUCERJA, e publicada nos Jornais de Publicação em 23 de setembro de 2021;
- (b) Assembleia Geral Extraordinária da SPE Fazenda Belém, realizada em 24 de agosto de 2021 ("AGE da SPE Fazenda Belém"), cuja ata foi arquivada em sessão realizada em 02 de setembro de 2021, sob o nº 00004448597, na JUCERJA, e publicada nos Jornais de Publicação em 23 de setembro de 2021;
- (c) Assembleia Geral Extraordinária da SPE Rio Ventura, realizada em 24 de agosto de 2021 ("AGE da SPE Rio Ventura"), cuja ata foi arquivada em sessão realizada em 02 de setembro de 2021, sob o nº 00004448672, na JUCERJA, e publicada nos Jornais de Publicação em 23 de setembro de 2021;
- (d) Assembleia Geral Extraordinária da SPE Candeias, realizada em 24 de agosto de 2021 ("AGE da SPE Candeias"), cuja ata foi arquivada em sessão realizada em 03 de setembro de 2021, sob o nº 00004449465, na JUCERJA, e publicada nos Jornais de Publicação em 23 de setembro de 2021; e
- (e) Assembleia Geral Extraordinária da SPE Pescada, realizada em 24 de agosto de 2021 ("AGE da SPE Pescada" e, em conjunto a AGE da SPE Macau, a AGE da SPE Fazenda Belém, a AGE da SPE Rio Ventura, a AGE da SPE Candeias e a Aprovação Societária da Emissora, em conjunto, as "Aprovações Societárias"), cuja ata foi arquivada em sessão realizada em 02 de setembro de 2021, sob o nº 00004449007, na JUCERJA, e publicada nos Jornais de Publicação em 23 de setembro de 2021.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A primeira emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, pela Emissora ("Emissão" ou "Oferta"), será realizada com observância aos seguintes

requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1. Nos termos do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias foram arquivadas na JUCERJA e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal Diário Comercial (“Diário Comercial”) e, em conjunto com o DOERJ, os “Jornais de Publicação”).

2.2. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento. Uma cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após o respectivo arquivamento.

2.3. Constituição da Fiança

2.3.1. Em virtude da Fiança a ser prestada pelas Fiadoras, em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da: (i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartórios de RTD”), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.3.2. A Emissora compromete-se a (i) protocolar esta Escritura de Emissão nos Cartórios de RTD e protocolar eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração da Escritura de Emissão e/ou seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, observado o disposto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“Lei de Registros Públicos”); e (ii) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, ou 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.4. Registro das Garantias Reais

2.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e o Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos

Cartórios de RTD, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia (conforme definido abaixo).

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.6. Registro na CVM e Registro na ANBIMA

2.6.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385/76, da Instrução CVM 400, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.6.2. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio da Comunicação de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16, inciso I, e do artigo 18, inciso V do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas” em vigor desde 6 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”).

2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário

As Debêntures da Primeira Série (conforme definidas abaixo) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), sendo os recursos captados com as Debêntures da Primeira Série aplicados nos Projetos descritos na Cláusula 3.2 abaixo, desde que expedidas, nos termos da Lei 12.431, uma ou mais Portarias do Ministério de Minas e Energia (“MME”), que deverão ser publicadas no Diário Oficial da União (“Portaria(s)”), para enquadramento dos Projetos, conforme abaixo definidos, como prioritários. Caso a(s) Portaria(s) não venha(m) a ser expedida(s) até a data de divulgação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), as Debêntures da Primeira Série não serão emitidas, de forma que os recursos captados no âmbito da Oferta serão utilizados exclusivamente nos termos da Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Companhia tem por objeto social (a) explorar, produzir e comercializar petróleo e seus derivados, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, incluindo, sem limitação, as bacias sedimentares brasileiras às quais a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (“ANP”) tenha concedido licenças, bem como bacias sedimentares no exterior; (b) realizar a importação e exportação de petróleo e quaisquer derivados assim produzidos; e (c) participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior, que atuem em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), caso sejam emitidas, (i) serão utilizados exclusivamente, até a liquidação integral das Debêntures da Primeira Série, para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme definido abaixo), desde que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses, conforme tabela a seguir e (ii) serão depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme definido abaixo).

3.2.1.1. Caso a(s) Portaria(s) não venha(m) a ser expedidas até a data de divulgação do Anúncio de Início (conforme definido abaixo), as Debêntures da Primeira Série não serão emitidas.

3.2.2. As características, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 3.947, encontram-se abaixo nos quadros de usos e fontes apresentados para o MME e serão encontradas mais detalhadamente no “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.” (“Prospecto Preliminar”) e no “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”):

| | |
|--|--|
| Objetivo do Projeto | Projetos de Revitalização de Campos Maduros de Petróleo e Gás Natural na Bacia Potiguar e na Bacia do Recôncavo, conforme abaixo descritos: Exploração, redesevolvimento e produção de óleo e gás em campos maduros, <i>onshore</i> , no polo Rio Ventura situado na Bacia do Recôncavo (“ <u>Projeto Rio Ventura</u> ”); Exploração, redesevolvimento e produção de óleo e gás em campos maduros, <i>onshore</i> , no polo de Macau situado na Bacia Potiguar (“ <u>Projeto Macau</u> ” e, quando em conjunto com o Projeto Rio Ventura, “ <u>Projeto</u> ” ou “ <u>Projetos</u> ”) |
| Data de início do Projeto | 29/05/2020 para o Projeto Macau e 14/07/2021 para o Projeto Rio Ventura |
| Fase atual do Projeto | Projeto Macau se encontra em desenvolvimento e Projeto Rio Ventura em fase inicial de investimentos. |
| Encerramento estimado do Projeto | Dezembro de 2039 para o Projeto Macau e dezembro de 2026 para o Projeto Rio Ventura |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | R\$ 1.000.000.000,00 |
| Percentual que se estima captar com as Debêntures da Primeira Série frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto | 85% |
| Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures da Primeira Série que se estima alocar no Projeto | 100% |

3.2.2.1. Uma vez que os recursos líquidos captados por meio das Debêntures da Primeira Série não sejam suficientes para a conclusão do Projeto, a Companhia poderá utilizar outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e/ou do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto.

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures da Primeira Série,

declaração em papel timbrado e assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta cláusula, acompanhada do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, conforme modelo a ser acordado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo tal comprovação realizada até a liquidação integral das Debêntures da Primeira Série.

3.2.4. Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) e das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) serão destinados ao resgate antecipado da "2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da SPE 3R Petroleum S.A.", com valor de face, em 27 de abril de 2020, de R\$ 708.071.000,00 (setecentos e oito milhões e setenta e um mil reais), e valor atualizado, em 30 de junho de 2021, de R\$ 651.561.510,86 (seiscentos e cinquenta e um milhões quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e dez reais e oito seis centavos), com vencimento em 27 de abril de 2025 e juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 15,00% (quinze por cento) ao ano, cujos recursos foram utilizados para, dentre outros usos, a composição do valor necessário para satisfação das condições de pagamento dispostas no "Contrato de Compra e Venda entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e SPE 3R Petroleum S.A. Relativo ao Polo Macau" datado de 9 de agosto de 2019, para fins de aquisição das concessões para operar o *cluster* de Macau ("Pré-Pagamento das Debêntures Macau"), sendo que o Pré-Pagamento das Debêntures Macau deverá ser realizado até 27 de maio de 2022 ou em qualquer outro prazo acordado com os credores da referida dívida, aplicando-se, caso necessário, um prazo de cura de 30 (trinta) dias. Os recursos recebidos pela Emissora por meio da liquidação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série deverão ser depositados em conta vinculada não movimentável pela Emissora, sendo certo que, (i) caso o Pré-Pagamento das Debêntures Macau ocorra antes da data estipulada, a Emissora deverá enviar aos Coordenadores documentação comprobatória evidenciando a possibilidade do resgate, e (ii) caso o Pré-Pagamento das Debêntures Macau tenha sido realizado com outros recursos da Emissora, devendo enviar aos Coordenadores documentação comprobatória evidenciando a possibilidade do resgate, tais recursos serão liberados para a conta de livre movimentação da Emissora para reforço de caixa e usos corporativos gerais da Emissora, inclusive qualquer valor para pagamento dos ativos a serem adquiridos pela Emissora e/ou Fiadoras.

3.2.4.1. Após a realização do Pré-Pagamento das Debêntures Macau, seja com os recursos das Debêntures da Segunda Série, seja com quaisquer outros recursos da Emissora, e após o integral pagamento da Segunda Parcela da Comissão (conforme definido no Contrato de Distribuição), os recursos remanescentes captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceiras Série serão destinados para reforço de caixa e usos corporativos gerais da Emissora, inclusive qualquer valor para pagamento dos ativos a serem adquiridos pela Emissora e/ou Fiadoras, sendo que além do Pré-Pagamento das Debêntures

Macau, os recursos remanescentes captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não serão utilizados para a amortização de outras dívidas.

3.2.4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta cláusula, acompanhada dos documentos comprobatórios e termos de quitação das dívidas quitadas.

3.2.5. Caso haja a emissão das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente conforme disposto nesta Cláusula 3.2 com relação à cada uma das Séries.

3.2.6. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.7. A Emissora obriga-se a destinar a totalidade dos recursos decorrentes da Emissão nas atividades elencadas nas cláusulas acima, bem como efetivar as respectivas comprovações até a Data de Vencimento.

3.3. Número da Emissão

A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

3.4. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observada possibilidade de lote adicional.

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido baixo), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de

Bookbuilding (conforme abaixo definido). De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, não podendo ser excedido o Valor Total da Emissão, observado o lote adicional.

3.5.2. As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série serão doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série serão doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira Série serão doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série".

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação").

3.6.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador").

3.6.3. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Formador de Mercado

3.7.1. Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures ("Formador de Mercado"), com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

3.8. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

3.8.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385/76, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de*

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Regime de Garantia Firme de Colocação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. (“Contrato de Distribuição”), sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como “Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

3.8.2. O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”). Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“Plano de Distribuição”). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido). A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.8.3. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do Anúncio de Início; e
- (iii) a disponibilização de Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

3.8.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.

3.8.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.8.6. Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.8.7. Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, conforme descrito na Cláusula 4.8.1 abaixo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.11 abaixo.

3.8.7.1. Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.8.7 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

3.8.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.9.2 abaixo.

3.9. Procedimento de *Bookbuilding*

3.9.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em até 3 (três) séries, sem considerar as Debêntures Adicionais; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série, observado o disposto na Cláusula 4.8.1 abaixo; (iii) definir a taxa final da Remuneração das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.11 abaixo; (iv) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (v) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Os Coordenadores e a Emissora terão autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto nos itens acima.

- 3.9.1.1.** A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) a quantidade máxima a ser emitida de Debêntures da Primeira Série é de 1.000.000 (um milhão) de debêntures, ou seja, volume máximo total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); e (iii) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes").
- 3.9.1.2.** Participação do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e alocação das Debêntures entre as Séries.
- 3.9.1.3.** Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (i) a quantidade de Séries; (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries, e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento substancialmente nos termos do Anexo I a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e registrado nos respectivos Cartórios de RTD, nos termos das Cláusulas 2.2.1 e 2.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da Aprovação Societária da Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 3.9.2.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que efetuem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados, em caso de excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Assim, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta

que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado que os Pedidos de Reserva feitos por Investidores no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), observado o disposto na Cláusula 3.9.4 abaixo.

3.9.3. São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, caso aplicável, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos incisos anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

3.9.4. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam ao Formador de Mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.9.4.1. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.9.5. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”), a uma única Instituição Participante da Oferta, durante período de reserva ou período de reserva para pessoas vinculadas, a serem definidos no âmbito da Oferta (“Período

de Reserva” ou “Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”, conforme aplicável). O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

3.10. Prazo de Subscrição

3.10.1. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II acima e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo da Oferta, que incorpora por referência a última versão disponível no site da CVM do formulário de referência da Emissora (“Formulário de Referência”), elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” dos Prospectos, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

3.10.2. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).

3.11. Debêntures Adicionais

3.11.1. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.

3.11.2. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 3.11.1 acima, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos das Cláusulas 2.2 e 2.3 acima, sem necessidade de nova

aprovação societária pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, nos termos das Aprovações Societárias, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2021 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da

Segunda Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas, inicialmente, 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com a Cláusula 3.11 acima, em até 3 (três) Séries. A quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sem definição de lotes mínimos, mas com lotes máximos, observado que a quantidade máxima das Debêntures da Primeira Série é de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo certo que a quantidade apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será ratificada antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) por meio de aditamento substancialmente nos termos do Anexo I a esta Escritura de Emissão, conforme disposto na Cláusula 3.9.1.3 acima.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição").

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma Série em cada data de subscrição.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures da Primeira Série;

(d) o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do”

IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.1.3. Observado o disposto na Cláusula 4.10.1.2 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série definam, observado o quórum previsto na Cláusula 9.9 abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série mencionada acima, a referida Assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia da sua indisponibilidade.

4.10.1.5. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das

Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que caso o IPCA volte a ser divulgado até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, o resgate antecipado não será mais realizado, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde o dia da sua divulgação. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.1.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 4.10.1.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas da Primeira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3 (*gross up*).

4.10.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

4.10.3. Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série será atualizado pelo valor da cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência ("Taxa de Câmbio") a partir da Data de Início de Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série"), e o produto da atualização agregar-se-á ao Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série para fins de cálculo do valor pecuniário de

qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado da variação do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

onde:

US_n = Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme o caso, informado com 4 (quatro) casas decimais;

US₀ = Taxa de Câmbio de do Dia Útil imediatamente anterior à Data Início de Rentabilidade, amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

4.10.3.1. Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data".

4.10.3.2. Na ausência de divulgação pelo Banco Central do Brasil da Taxa de Câmbio, na forma descrita no item 4.10.3 acima, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou

determinação judicial, deverá ser utilizada nova taxa de conversão oficial utilizada pelo governo federal do Brasil.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.11.1.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão limitados, conforme apurado no dia 1º de dezembro de 2021 (“Data de Apuração”), à no mínimo: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.ansbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração, acrescida exponencialmente de spread de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e a no máximo **(ii)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.ansbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração, acrescida exponencialmente de spread de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula :

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula :

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização da Primeira Série" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), para os demais Períodos de Capitalização da Primeira Série. Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.11.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios mensais a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI Over"), acrescida de um *spread* de, **(i)** no mínimo: 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, **(ii)** no máximo, até 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme a ser verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido ao final do Período de Capitalização da Segunda Série;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI *Over*, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização da Segunda Série, inclusive, até o término do Período de Capitalização da Segunda Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI *Over*, considerados em cada Período de Capitalização da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

Spread = até 4,2500 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos), conforme taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura por meio de aditamento; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

- (a) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (b) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (c) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e
- (d) Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.2.2. Observado o disposto na Cláusula 4.11.2.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Segunda Série, não houver divulgação da Taxa DI *Over*, será aplicada a última Taxa DI *Over* disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável.

4.11.2.3. Caso a Taxa DI *Over* deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI *Over* para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Período de Ausência da Taxa DI *Over*"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do final do Período de Ausência da Taxa DI *Over* mencionado acima, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas da Segunda Série definam, observado o quórum previsto na Cláusula 9.9 abaixo, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração ("Taxa Substitutiva DI").

4.11.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, observado o quórum previsto na Cláusula 9.9 abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou da data em que esta deveria ocorrer, ou, ainda, em prazo superior que venha a ser definido pelos Debenturistas da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente.

4.11.2.5. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada acima, referida Assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI *Over*, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI *Over* nos termos aqui

previstos, quando do cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, será utilizada a última Taxa DI Over divulgada oficialmente.

4.11.2.6. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização da Segunda Série" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), para os demais Períodos de Capitalização da Segunda Série. Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.11.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série

4.11.3.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios mensais pré-fixados a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* correspondentes a, **(i)** no mínimo, 4% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis*, e, **(ii)** no máximo, até 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração"), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido ao final do Período de Capitalização da Terceira Série;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} \times \frac{n}{360} \times \frac{DP}{DT} + 1 \right)$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa correspondente de até 5,5000, conforme taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura por meio de aditamento;

n = número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias corridos entre a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos entre a última e a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, sendo "DT" um número inteiro.

4.11.3.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização da Terceira Série" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Terceira Série, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente (exclusive), para os demais Períodos de Capitalização da Terceira Série. Cada Período de Capitalização da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.12.1.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre nos dias 15 (quinze) dos meses de novembro e maio, sendo que a primeira parcela será devida em 15 (quinze) de maio de 2022 e as demais parcelas

serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"):

| Parcela | Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série |
|----------------|--|
| 1 | 15 de maio de 2022 |
| 2 | 15 de novembro de 2022 |
| 3 | 15 de maio de 2023 |
| 4 | 15 de novembro de 2023 |
| 5 | 15 de maio de 2024 |
| 6 | 15 de novembro de 2024 |
| 7 | 15 de maio de 2025 |
| 8 | 15 de novembro de 2025 |
| 9 | 15 de maio de 2026 |
| 10 | 15 de novembro de 2026 |
| 11 | 15 de maio de 2027 |
| 12 | 15 de novembro de 2027 |
| 13 | 15 de maio de 2028 |
| 14 | 15 de novembro de 2028 |
| 15 | 15 de maio de 2029 |
| 16 | Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série |

4.12.1.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Primeira Série nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures da Primeira Série no encerramento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.12.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.12.2.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado em 71 (setenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre nos dias 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2022, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"):

| Parcela | Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série |
|----------------|---|
| 1 | 15 de janeiro de 2022 |
| 2 | 15 de fevereiro de 2022 |
| 3 | 15 de março de 2022 |
| 4 | 15 de abril de 2022 |
| 5 | 15 de maio de 2022 |
| 6 | 15 de junho de 2022 |
| 7 | 15 de julho de 2022 |
| 8 | 15 de agosto de 2022 |
| 9 | 15 de setembro de 2022 |
| 10 | 15 de outubro de 2022 |
| 11 | 15 de novembro de 2022 |
| 12 | 15 de dezembro de 2022 |
| 13 | 15 de janeiro de 2023 |
| 14 | 15 de fevereiro de 2023 |
| 15 | 15 de março de 2023 |
| 16 | 15 de abril de 2023 |
| 17 | 15 de maio de 2023 |
| 18 | 15 de junho de 2023 |
| 19 | 15 de julho de 2023 |
| 20 | 15 de agosto de 2023 |

| | |
|-----------|-------------------------|
| 21 | 15 de setembro de 2023 |
| 22 | 15 de outubro de 2023 |
| 23 | 15 de novembro de 2023 |
| 24 | 15 de dezembro de 2023 |
| 25 | 15 de janeiro de 2024 |
| 26 | 15 de fevereiro de 2024 |
| 27 | 15 de março de 2024 |
| 28 | 15 de abril de 2024 |
| 29 | 15 de maio de 2024 |
| 30 | 15 de junho de 2024 |
| 31 | 15 de julho de 2024 |
| 32 | 15 de agosto de 2024 |
| 33 | 15 de setembro de 2024 |
| 34 | 15 de outubro de 2024 |
| 35 | 15 de novembro de 2024 |
| 36 | 15 de dezembro de 2024 |
| 37 | 15 de janeiro de 2025 |
| 38 | 15 de fevereiro de 2025 |
| 39 | 15 de março de 2025 |
| 40 | 15 de abril de 2025 |
| 41 | 15 de maio de 2025 |
| 42 | 15 de junho de 2025 |
| 43 | 15 de julho de 2025 |

| | |
|-----------|-------------------------|
| 44 | 15 de agosto de 2025 |
| 45 | 15 de setembro de 2025 |
| 46 | 15 de outubro de 2025 |
| 47 | 15 de novembro de 2025 |
| 48 | 15 de dezembro de 2025 |
| 49 | 15 de janeiro de 2026 |
| 50 | 15 de fevereiro de 2026 |
| 51 | 15 de março de 2026 |
| 52 | 15 de abril de 2026 |
| 53 | 15 de maio de 2026 |
| 54 | 15 de junho de 2026 |
| 55 | 15 de julho de 2026 |
| 56 | 15 de agosto de 2026 |
| 57 | 15 de setembro de 2026 |
| 58 | 15 de outubro de 2026 |
| 59 | 15 de novembro de 2026 |
| 60 | 15 de dezembro de 2026 |
| 61 | 15 de janeiro de 2027 |
| 62 | 15 de fevereiro de 2027 |
| 63 | 15 de março de 2027 |
| 64 | 15 de abril de 2027 |
| 65 | 15 de maio de 2027 |
| 66 | 15 de junho de 2027 |

| | |
|-----------|--|
| 67 | 15 de julho de 2027 |
| 68 | 15 de agosto de 2027 |
| 69 | 15 de setembro de 2027 |
| 70 | 15 de outubro de 2027 |
| 71 | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série |

4.12.2.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Segunda Série nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures da Segunda Série no encerramento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.12.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série

4.12.3.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), o pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado em 71 (setenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre nos dias 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2022, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"):

| Parcela | Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série |
|----------------|--|
| 1 | 15 de janeiro de 2022 |
| 2 | 15 de fevereiro de 2022 |
| 3 | 15 de março de 2022 |
| 4 | 15 de abril de 2022 |

- 5** 15 de maio de 2022
- 6** 15 de junho de 2022
- 7** 15 de julho de 2022
- 8** 15 de agosto de 2022
- 9** 15 de setembro de 2022
- 10** 15 de outubro de 2022
- 11** 15 de novembro de 2022
- 12** 15 de dezembro de 2022
- 13** 15 de janeiro de 2023
- 14** 15 de fevereiro de 2023
- 15** 15 de março de 2023
- 16** 15 de abril de 2023
- 17** 15 de maio de 2023
- 18** 15 de junho de 2023
- 19** 15 de julho de 2023
- 20** 15 de agosto de 2023
- 21** 15 de setembro de 2023
- 22** 15 de outubro de 2023
- 23** 15 de novembro de 2023
- 24** 15 de dezembro de 2023
- 25** 15 de janeiro de 2024
- 26** 15 de fevereiro de 2024
- 27** 15 de março de 2024
- 28** 15 de abril de 2024

| | |
|-----------|-------------------------|
| 29 | 15 de maio de 2024 |
| 30 | 15 de junho de 2024 |
| 31 | 15 de julho de 2024 |
| 32 | 15 de agosto de 2024 |
| 33 | 15 de setembro de 2024 |
| 34 | 15 de outubro de 2024 |
| 35 | 15 de novembro de 2024 |
| 36 | 15 de dezembro de 2024 |
| 37 | 15 de janeiro de 2025 |
| 38 | 15 de fevereiro de 2025 |
| 39 | 15 de março de 2025 |
| 40 | 15 de abril de 2025 |
| 41 | 15 de maio de 2025 |
| 42 | 15 de junho de 2025 |
| 43 | 15 de julho de 2025 |
| 44 | 15 de agosto de 2025 |
| 45 | 15 de setembro de 2025 |
| 46 | 15 de outubro de 2025 |
| 47 | 15 de novembro de 2025 |
| 48 | 15 de dezembro de 2025 |
| 49 | 15 de janeiro de 2026 |
| 50 | 15 de fevereiro de 2026 |
| 51 | 15 de março de 2026 |
| 52 | 15 de abril de 2026 |

| | |
|-----------|---|
| 53 | 15 de maio de 2026 |
| 54 | 15 de junho de 2026 |
| 55 | 15 de julho de 2026 |
| 56 | 15 de agosto de 2026 |
| 57 | 15 de setembro de 2026 |
| 58 | 15 de outubro de 2026 |
| 59 | 15 de novembro de 2026 |
| 60 | 15 de dezembro de 2026 |
| 61 | 15 de janeiro de 2027 |
| 62 | 15 de fevereiro de 2027 |
| 63 | 15 de março de 2027 |
| 64 | 15 de abril de 2027 |
| 65 | 15 de maio de 2027 |
| 66 | 15 de junho de 2027 |
| 67 | 15 de julho de 2027 |
| 68 | 15 de agosto de 2027 |
| 69 | 15 de setembro de 2027 |
| 70 | 15 de outubro de 2027 |
| 71 | Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série |

4.12.3.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Terceira Série nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures da Terceira Série no encerramento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"), conforme percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série | Percentual da Amortização* | Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado ** |
|----------------|---|-----------------------------------|--|
| 1 | 15 de novembro de 2022 | 4,8158% | 4,8158% |
| 2 | 15 de maio de 2023 | 5,1451% | 5,4054% |
| 3 | 15 de novembro de 2023 | 5,1451% | 5,7142% |
| 4 | 15 de maio de 2024 | 5,6187% | 6,6184% |
| 5 | 15 de novembro de 2024 | 5,6187% | 7,0875% |
| 6 | 15 de maio de 2025 | 6,1359% | 8,3304% |
| 7 | 15 de novembro de 2025 | 6,1359% | 9,0874% |
| 8 | 15 de maio de 2026 | 6,7008% | 10,9160% |
| 9 | 15 de novembro de 2026 | 6,7008% | 12,2536% |
| 10 | 15 de maio de 2027 | 7,3176% | 15,2503% |
| 11 | 15 de novembro de 2027 | 7,3176% | 17,9945% |

| | | | |
|----|---|---------|-----------|
| 12 | 15 de maio de 2028 | 7,9903% | 23,9603% |
| 13 | 15 de novembro de 2028 | 7,9903% | 31,5102% |
| 14 | 15 de maio de 2029 | 8,6838% | 50,0000% |
| 15 | Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série | 8,6838% | 100,0000% |

*Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

**Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas da amortização e que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.

4.13.2. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"):

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures | Percentual da Amortização* | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado ** |
|----------------|---|-----------------------------------|--|
| 1 | 15 de novembro de 2022 | 1,7043% | 1,7043% |
| 2 | 15 de dezembro de 2022 | 1,7043% | 1,7339% |
| 3 | 15 de janeiro de 2023 | 1,2410% | 1,2848% |
| 4 | 15 de fevereiro de 2023 | 1,2410% | 1,3015% |
| 5 | 15 de março de 2023 | 1,2410% | 1,3187% |
| 6 | 15 de abril de 2023 | 1,2410% | 1,3363% |

| | | | |
|----|-------------------------|---------|---------|
| 7 | 15 de maio de 2023 | 1,2410% | 1,3544% |
| 8 | 15 de junho de 2023 | 1,2410% | 1,3730% |
| 9 | 15 de julho de 2023 | 1,2410% | 1,3921% |
| 10 | 15 de agosto de 2023 | 1,2410% | 1,4118% |
| 11 | 15 de setembro de 2023 | 1,2410% | 1,4320% |
| 12 | 15 de outubro de 2023 | 1,2410% | 1,4528% |
| 13 | 15 de novembro de 2023 | 1,2410% | 1,4742% |
| 14 | 15 de dezembro de 2023 | 1,2410% | 1,4963% |
| 15 | 15 de janeiro de 2024 | 1,4330% | 1,7540% |
| 16 | 15 de fevereiro de 2024 | 1,4330% | 1,7853% |
| 17 | 15 de março de 2024 | 1,4330% | 1,8178% |
| 18 | 15 de abril de 2024 | 1,4330% | 1,8514% |
| 19 | 15 de maio de 2024 | 1,4330% | 1,8864% |
| 20 | 15 de junho de 2024 | 1,4330% | 1,9226% |
| 21 | 15 de julho de 2024 | 1,4330% | 1,9603% |
| 22 | 15 de agosto de 2024 | 1,4330% | 1,9995% |
| 23 | 15 de setembro de 2024 | 1,4330% | 2,0403% |
| 24 | 15 de outubro de 2024 | 1,4330% | 2,0828% |
| 25 | 15 de novembro de 2024 | 1,4330% | 2,1271% |
| 26 | 15 de dezembro de 2024 | 1,4330% | 2,1733% |
| 27 | 15 de janeiro de 2025 | 1,6546% | 2,5652% |
| 28 | 15 de fevereiro de 2025 | 1,6546% | 2,6327% |
| 29 | 15 de março de 2025 | 1,6546% | 2,7039% |
| 30 | 15 de abril de 2025 | 1,6546% | 2,7791% |

| | | | |
|----|-------------------------|---------|----------|
| 31 | 15 de maio de 2025 | 1,6546% | 2,8585% |
| 32 | 15 de junho de 2025 | 1,6546% | 2,9426% |
| 33 | 15 de julho de 2025 | 1,6546% | 3,0318% |
| 34 | 15 de agosto de 2025 | 1,6546% | 3,1266% |
| 35 | 15 de setembro de 2025 | 1,6546% | 3,2275% |
| 36 | 15 de outubro de 2025 | 1,6546% | 3,3352% |
| 37 | 15 de novembro de 2025 | 1,6546% | 3,4503% |
| 38 | 15 de dezembro de 2025 | 1,6546% | 3,5735% |
| 39 | 15 de janeiro de 2026 | 1,9124% | 4,2833% |
| 40 | 15 de fevereiro de 2026 | 1,9124% | 4,4749% |
| 41 | 15 de março de 2026 | 1,9124% | 4,6846% |
| 42 | 15 de abril de 2026 | 1,9124% | 4,9148% |
| 43 | 15 de maio de 2026 | 1,9124% | 5,1688% |
| 44 | 15 de junho de 2026 | 1,9124% | 5,4506% |
| 45 | 15 de julho de 2026 | 1,9124% | 5,7648% |
| 46 | 15 de agosto de 2026 | 1,9124% | 6,1174% |
| 47 | 15 de setembro de 2026 | 1,9124% | 6,5160% |
| 48 | 15 de outubro de 2026 | 1,9124% | 6,9702% |
| 49 | 15 de novembro de 2026 | 1,9124% | 7,4925% |
| 50 | 15 de dezembro de 2026 | 1,9124% | 8,0993% |
| 51 | 15 de janeiro de 2027 | 1,9727% | 9,0909% |
| 52 | 15 de fevereiro de 2027 | 1,9727% | 10,0000% |
| 53 | 15 de março de 2027 | 1,9727% | 11,1111% |
| 54 | 15 de abril de 2027 | 1,9727% | 12,5000% |

| | | | |
|----|--|---------|-----------|
| 55 | 15 de maio de 2027 | 1,9727% | 14,2857% |
| 56 | 15 de junho de 2027 | 1,9727% | 16,6667% |
| 57 | 15 de julho de 2027 | 1,9727% | 20,0000% |
| 58 | 15 de agosto de 2027 | 1,9727% | 25,0000% |
| 59 | 15 de setembro de 2027 | 1,9727% | 33,3333% |
| 60 | 15 de outubro de 2027 | 1,9727% | 50,0000% |
| 61 | Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | 1,9727% | 100,0000% |

*Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

**Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas da amortização e que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.

4.13.3. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série"):

| Parcela | Data de Amortização das Debêntures | Percentual da Amortização* | Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado ** |
|---------|------------------------------------|----------------------------|---|
| 1 | 15 de novembro de 2022 | 2,1209% | 2,1209% |
| 2 | 15 de dezembro de 2022 | 2,1209% | 2,1668% |
| 3 | 15 de janeiro de 2023 | 1,4674% | 1,5324% |
| 4 | 15 de fevereiro de 2023 | 1,4674% | 1,5563% |
| 5 | 15 de março de 2023 | 1,4674% | 1,5809% |

| | | | |
|----|-------------------------|---------|---------|
| 6 | 15 de abril de 2023 | 1,4674% | 1,6063% |
| 7 | 15 de maio de 2023 | 1,4674% | 1,6325% |
| 8 | 15 de junho de 2023 | 1,4674% | 1,6596% |
| 9 | 15 de julho de 2023 | 1,4674% | 1,6876% |
| 10 | 15 de agosto de 2023 | 1,4674% | 1,7165% |
| 11 | 15 de setembro de 2023 | 1,4674% | 1,7465% |
| 12 | 15 de outubro de 2023 | 1,4674% | 1,7776% |
| 13 | 15 de novembro de 2023 | 1,4674% | 1,8097% |
| 14 | 15 de dezembro de 2023 | 1,4674% | 1,8431% |
| 15 | 15 de janeiro de 2024 | 1,5583% | 1,9941% |
| 16 | 15 de fevereiro de 2024 | 1,5583% | 2,0346% |
| 17 | 15 de março de 2024 | 1,5583% | 2,0769% |
| 18 | 15 de abril de 2024 | 1,5583% | 2,1209% |
| 19 | 15 de maio de 2024 | 1,5583% | 2,1669% |
| 20 | 15 de junho de 2024 | 1,5583% | 2,2149% |
| 21 | 15 de julho de 2024 | 1,5583% | 2,2651% |
| 22 | 15 de agosto de 2024 | 1,5583% | 2,3175% |
| 23 | 15 de setembro de 2024 | 1,5583% | 2,3725% |
| 24 | 15 de outubro de 2024 | 1,5583% | 2,4302% |
| 25 | 15 de novembro de 2024 | 1,5583% | 2,4907% |
| 26 | 15 de dezembro de 2024 | 1,5583% | 2,5543% |
| 27 | 15 de janeiro de 2025 | 1,6541% | 2,7824% |
| 28 | 15 de fevereiro de 2025 | 1,6541% | 2,8620% |
| 29 | 15 de março de 2025 | 1,6541% | 2,9464% |

| | | | |
|----|-------------------------|---------|----------|
| 30 | 15 de abril de 2025 | 1,6541% | 3,0358% |
| 31 | 15 de maio de 2025 | 1,6541% | 3,1308% |
| 32 | 15 de junho de 2025 | 1,6541% | 3,2320% |
| 33 | 15 de julho de 2025 | 1,6541% | 3,3400% |
| 34 | 15 de agosto de 2025 | 1,6541% | 3,4554% |
| 35 | 15 de setembro de 2025 | 1,6541% | 3,5791% |
| 36 | 15 de outubro de 2025 | 1,6541% | 3,7119% |
| 37 | 15 de novembro de 2025 | 1,6541% | 3,8550% |
| 38 | 15 de dezembro de 2025 | 1,6541% | 4,0096% |
| 39 | 15 de janeiro de 2026 | 1,7559% | 4,4341% |
| 40 | 15 de fevereiro de 2026 | 1,7559% | 4,6399% |
| 41 | 15 de março de 2026 | 1,7559% | 4,8656% |
| 42 | 15 de abril de 2026 | 1,7559% | 5,1145% |
| 43 | 15 de maio de 2026 | 1,7559% | 5,3902% |
| 44 | 15 de junho de 2026 | 1,7559% | 5,6973% |
| 45 | 15 de julho de 2026 | 1,7559% | 6,0415% |
| 46 | 15 de agosto de 2026 | 1,7559% | 6,4299% |
| 47 | 15 de setembro de 2026 | 1,7559% | 6,8718% |
| 48 | 15 de outubro de 2026 | 1,7559% | 7,3788% |
| 49 | 15 de novembro de 2026 | 1,7559% | 7,9667% |
| 50 | 15 de dezembro de 2026 | 1,7559% | 8,6563% |
| 51 | 15 de janeiro de 2027 | 1,6844% | 9,0909% |
| 52 | 15 de fevereiro de 2027 | 1,6844% | 10,0000% |
| 53 | 15 de março de 2027 | 1,6844% | 11,1111% |

| | | | |
|----|---|---------|-----------|
| 54 | 15 de abril de 2027 | 1,6844% | 12,5000% |
| 55 | 15 de maio de 2027 | 1,6844% | 14,2857% |
| 56 | 15 de junho de 2027 | 1,6844% | 16,6667% |
| 57 | 15 de julho de 2027 | 1,6844% | 20,0000% |
| 58 | 15 de agosto de 2027 | 1,6844% | 25,0000% |
| 59 | 15 de setembro de 2027 | 1,6844% | 33,3333% |
| 60 | 15 de outubro de 2027 | 1,6844% | 50,0000% |
| 61 | Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série | 1,6844% | 100,0000% |

*Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

**Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas da amortização e que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3.

4.14. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Privilégios

As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

4.16. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos vabres a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura,

qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.17. Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora nos locais indicados na Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Publicidade

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.3rpetroleum.com.br/>) e serão publicados (i) nos Jornais de Publicação ou (ii) nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da B3, conforme aplicável, nos termos do art. 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.21. Imunidade de Debenturistas

4.21.1. Uma vez que a(s) Portaria(s) seja(m) emitida(s) pelo MME, as Debêntures da Primeira Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.21.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21.2 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21.4. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.21.5. Caso as Debêntures da Primeira Série sejam emitidas, e caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures da Primeira Série na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das

Debêntures da Primeira Série não alocado no Projeto a ser aplicada pela Receita Federal do Brasil, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.21.5.1. Caso a(s) Portaria(s) não venha(m) a ser expedida(s) até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Primeira Série não serão emitidas.

4.21.5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.21.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, (i) as Debêntures da Primeira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Primeira Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida aos Debenturistas da Primeira Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) realizar uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) facultativa da totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas da Primeira Série que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.21.5.3. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 4.21.5.24.21.5.2 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Primeira Série, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas da Primeira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, momento no qual esta poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série nos termos da Cláusula 4.21.5.2 acima.

4.22. Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.* ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu o rating preliminar "br.A" para as Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências *Moody's America Latina* ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Instrução CVM nº 521/2012, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação do Coordenador Líder. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.23. Garantia Fidejussória

4.23.1.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas nesta Escritura, as Fiadoras, por esta Escritura, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios devidos pela Emissora, inclusive aquelas devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e desta Escritura, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), renunciando, neste ato, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829,

830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

4.23.1.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, emitida nos termos desta Escritura, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures, na data de pagamento definida na presente Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.23.1.3. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer quaisquer medidas executórias, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura.

4.23.1.4. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.23, sendo certo que as Fiadoras somente poderão realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.23.1.5. Caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, as Fiadoras deverão repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

4.23.1.6. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, ou pelos Debenturistas, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.23.1.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.23.1.8. A Fiança aqui referida é prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o cumprimento integral das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura.

4.23.1.9. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pelas Fiadoras, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

4.23.1.10. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.23.1.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas e/ou compartilhadas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.23.1.12. As obrigações das Fiadoras aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência. Para fins de esclarecimento, caso haja exoneração expressa de uma ou mais Fiadoras, esta cláusula não se aplica.

4.23.1.13. As Fiadoras desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

4.23.1.14. Para o exclusivo fim de verificação de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 o patrimônio líquido consolidado das Fiadoras é: (i) para a SPE Macau: R\$ 233.266.801,19 (duzentos e trinta e três milhões e duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos e um reais e dezenove centavos); (ii) para a SPE Fazenda Belém: R\$ 48.985.468,22 (quarenta e oito milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos); (iii) para a SPE Rio Ventura: R\$ 21.986.416,30 (vinte e um milhões e novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e dezesseis reais e trinta centavos); (iv) para a SPE Candeias:

R\$ 50.596.267,28 (cinquenta milhões e quinhentos e noventa e seis mil e duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos); (v) para a SPE Pescada: R\$ 93.105.358,10 (noventa e três milhões e cento e cinco mil e trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), conforme indicado nas demonstrações financeiras consolidadas das Fiadoras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas pelas Fiadoras perante terceiros.

4.24. Garantias Reais

4.24.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, constituem em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"):

(a) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão das Fiadoras, de titularidade da Emissora ("Direitos de Participação"), bem como (x) todas as ações: (i) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão das Fiadoras e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão das Fiadoras sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (ii) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social das Fiadoras, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação societária da Emissora nas Fiadoras; e (iii) de emissão das Fiadoras recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Emissora (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Emissora (em conjunto, as "Ações"), e (y) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade das Ações, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive mediante a

permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado nesta data, entre a Emissora, na qualidade de alienante, as Fiadoras, na qualidade de intervenientes anuentes e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

(b) penhor da totalidade dos direitos das Fiadoras emergentes de suas respectivas participações nos Contratos de Concessão do Projeto (conforme definidos e indicados no Anexo II ao Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões (conforme definido abaixo), conforme aditados e/ou renovados de tempos em tempos ("Direitos Emergentes das Concessões") ("Penhor de Direitos Emergentes das Concessões"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças, celebrado nesta data, entre as Fiadoras, na qualidade de empenhantes, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões"); e

(c) cessão fiduciária de (x) todos e quaisquer direitos creditórios das Cedentes, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes (i) de cada um dos contratos de venda de óleo celebrados ou que venham a ser celebrados pelas Fiadoras referentes às Concessões Relevantes; (ii) de cada um dos contratos de venda de gás celebrados ou que venham a ser celebrados pelas Fiadoras referentes às Concessões Relevantes; e (iii) dos seguros contratados pelas Fiadoras para exercício de suas atividades no âmbito das Concessões Relevantes; (y) todos os direitos creditórios das Fiadoras, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da titularidade, por cada uma das Fiadoras, (i) das Contas Centralizadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), todas não movimentáveis pelas Fiadoras; e (ii) da Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) de titularidade da Emissora, porém não movimentável por esta, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos nas Contas Centralizadoras e Conta Reserva a qualquer tempo, dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) com esses recursos, bem como todos os seus frutos e rendimentos; e (z) qualquer ajuste ou variação positiva recebida no âmbito de instrumentos derivativos de petróleo celebrados pelas Fiadoras para fins da Emissão ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado nesta data, entre a Emissora e as Fiadoras, na qualidade de cedentes, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das

Concessões, os "Contratos de Garantia").

4.24.2. As Partes concordam desde já que as Garantias Reais outorgadas pela SPE Macau no âmbito dos Contratos de Garantia são constituídas sob condição suspensiva e terão sua eficácia condicionada ao pagamento integral das Debêntures SPE Macau (conforme definido nos Contratos de Garantia) ("Condição Suspensiva Macau"), sendo que o pagamento integral das Debêntures SPE Macau poderá ser realizado até 27 de maio de 2022 ou em qualquer outro prazo acordado com os credores da referida dívida, podendo tal prazo ser estendido em até 30 (trinta) dias.

4.24.3. As Partes acordam ainda que as Garantias Reais outorgadas pelas SPE Fazenda Belém, SPE Candeias e SPE Pescada são constituídas sob condição suspensiva e terão sua eficácia condicionada à efetiva ocorrência do fechamento dos contratos de compra e venda dos seus respectivos projetos de investimento e a consequente transferência de titularidade dos direitos adquiridos para a SPE Fazenda Belém, SPE Candeias e SPE Pescada, conforme aplicável ("Condição Suspensiva SPEs Fazenda Belém, Candeias e Pescada" e, em conjunto com a Condição Suspensiva Macau, a "Condição Suspensiva").

4.24.4. As Partes concordam desde já que a Emissora, a SPE Pescada e a SPE Fazenda Belém poderão, a seu exclusivo critério, liberar as Garantias constituídas exclusivamente sobre os bens e direitos da SPE Pescada e da SPE Fazenda Belém, no âmbito da presente Emissão ("Liberção Parcial das Garantias"), por meio de envio de notificação pela Emissora e conforme verificado pelo Agente Fiduciário, mediante a ocorrência cumulativa **(i)** do pagamento integral das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; e **(ii)** da observância, no momento da liberação, do Índice Financeiro (conforme definido abaixo) ("Condições para Liberação").

4.24.4.1. A Liberação Parcial da Garantia ocorrerá por meio da liberação: **(i)** da Alienação Fiduciária de Ações outorgada sobre as ações da SPE Pescada e da SPE Fazenda Belém, **(ii)** do Penhor de Direitos Emergentes das Concessões da SPE Pescada e da SPE Fazenda Belém, conforme indicado no Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões, e **(iii)** dos Direitos Creditórios da SPE Pescada e da SPE Fazenda Belém, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sem a necessidade de qualquer aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas. O Agente Fiduciário se compromete a, uma vez implementadas as Condições para Liberação, realizar em conjunto com as Partes, todos os atos necessários para a Liberação Parcial das Garantias em até 30 (trinta) dias da comunicação pela Emissora, incluindo a celebração de aditamentos aos Documentos da Oferta, observadas as formalidades dispostas na Cláusula II da presente Escritura de Emissão.

4.24.5. As Partes concordam que a excussão das Garantias (i) estará sujeita às normas legais e regulamentares pertinentes e, na medida exigida pela legislação aplicável, não poderá comprometer a continuidade dos serviços de exploração, desenvolvimento e produção de

petróleo e gás natural pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e (ii) estará condicionada à obtenção das aprovações, licenças e/ou autorizações que se fizerem necessárias para tanto, incluindo, quando aplicável, da prévia aprovação do poder concedente relevante, do MME e da ANP, conforme aplicável.

4.25. Fundo de Amortização, Fundo de Liquidez e Estabilização

4.25.1. Não será constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.26. Público-alvo das Debêntures da Oferta

4.26.1. *Público-alvo das Debêntures da Primeira Série.* As Debêntures da Primeira Série poderão ser alocadas para os seguintes investidores:

(i) Investidores institucionais, assim considerados, **(i)** fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil; **(ii)** pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.037 de 04 de junho de 2020; assim como **(iii)** investidores pessoas físicas ou jurídicas, não consideradas Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, que formalizem intenção de investimento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou **(iv) (iv.a)** “Investidores Profissionais”, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”): (1) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (2) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (3) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (4) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (5) fundos de investimento; (6) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; **(iv.b)** “Investidores Qualificados”, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30: (1) investidores profissionais; (2) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (3i) as

pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (4) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados (“Investidores Institucionais”); e

(ii) investidores não institucionais, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos acima), que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva para o Investidor Não Institucional, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), observado que o valor máximo de pedido de investimento seja de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor não institucional (“Investidores Não Institucionais”).

4.26.2. *Público-alvo das Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série poderão ser alocadas exclusivamente para Investidores Institucionais.

4.26.3. *Público-alvo das Debêntures da Terceira Série.* As Debêntures da Terceira Série poderão ser alocadas para Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”) da seguinte forma: (i) no que se refere às Debêntures da Primeira Série, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 ou conforme disposto na Cláusula 4.21.5.2 acima, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; (ii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Segunda Série; e (iii) a partir de 16 de novembro de 2022

(inclusive) no que se refere às Debêntures da Terceira Série, observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, com ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (exclusive), ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme o caso, acrescido do spread das Debêntures da Primeira Série (conforme definido no procedimento de *Bookbuilding*) e decrescido de 2,00% (dois inteiros por cento), na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série ("Prêmio de Pagamento Antecipado Primeira Série"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Pagamento Antecipado Primeira Série;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, na data do efetivo resgate com vencimento em 2026, conforme o caso, acrescido do spread das Debêntures da Primeira Série (conforme apurado no procedimento de *Bookbuilding*) e decrescido de 2,00% (dois inteiros por cento);

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por

cento) ao ano, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, considerando a Data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com a fórmula abaixo ("Prêmio de Pagamento Antecipado Segunda Série"):

$$\text{Prêmio} = VR * i * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Pagamento Antecipado Segunda Série, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser resgatada, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado, pro rata temporis, desde a Data da primeira Subscrição e Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da série em questão (exclusive); e

i = 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento)

5.1.5. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures da Terceira Série, considerando a Data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com a fórmula abaixo ("Prêmio de Pagamento Antecipado Terceira Série"):

$$\text{Prêmio} = VR * i * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Pagamento Antecipado Terceira Série, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser resgatada, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado, pro rata temporis, desde a Data da primeira Subscrição e Integralização, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da série em questão (exclusive); e

$i = 1,70\%$ (um inteiro e setenta centésimos por cento)

5.1.6. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.8. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série.

5.2.2. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa") (i) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Segunda Série; e (ii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Terceira Série, observadas as condições abaixo dispostas.

5.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente à (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série a serem amortizadas acrescida (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série em questão, considerando a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, de acordo com a fórmula abaixo ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa Segunda e Terceira Séries"):

$$\text{Prêmio} = VR * i * (d/252)$$

onde:

P = Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa Segunda e Terceira Séries, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive);

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da série em questão (exclusive); e

i = 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento)

5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, com ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo que na referida comunicação deverá constar (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa que deverá ser um Dia Útil, (ii) a menção

que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 5.2.2 acima, e do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa Segunda e Terceira Séries e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.5. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures.

5.2.6. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, a qualquer momento, desde que respeitado o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; (ii) das Debêntures da Segunda Série, até 15 de novembro de 2022 (inclusive), sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio; e (iii) das Debêntures da Terceira Série, até 15 de novembro de 2022 (inclusive), sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da Primeira Série, aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, com ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate

Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e pagamento aos respectivos Debenturistas; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 abaixo; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente.

5.3.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, acrescido (a) da respectiva Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; (ii) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, acrescido, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; e (iii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, no caso das Debêntures da Terceira Série, acrescido, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. Caso (i) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério (i) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620") ("Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução CVM 620 ("Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda e Terceira Séries") e, em conjunto com a Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a "Aquisição Facultativa").

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (i) ser canceladas, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e

quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

- (i) descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil das respectivas datas de vencimento;
- (ii) (a) decretação de falência da Companhia, das Fiadoras ou das controladas das Fiadoras, sendo certo que, para fins desta Escritura de Emissão, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (b) pedido de autofalência pela Companhia, pelas Fiadoras ou das controladas das Fiadoras; (c) pedido de falência da Companhia, das Fiadoras ou das controladas das Fiadoras formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, das Fiadoras ou de qualquer de suas controladas;
- (iii) propositura, pela Companhia, pelas Fiadoras e/ou por qualquer das controladas das Fiadoras, se existentes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia, pelas Fiadoras ou por qualquer controlada das Fiadoras, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira ou no mercado de capitais, local ou internacional, da Companhia e/ou das Fiadoras, em valor unitário ou agregado igual ou superior a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for

- maior ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- (v) caso a Companhia e/ou as Fiadoras venham a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures;
 - (vi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da Companhia, das Fiadoras e/ou qualquer das controladas das Fiadoras, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e as Fiadoras e/ou qualquer das controladas das Fiadoras, exceto, em relação às Fiadoras (a) se previamente aprovadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão; (b) se forem realizadas entre sociedades cujo controle societário seja exercido, direta ou indiretamente pela Companhia, e desde que o Controle das Fiadoras e/ou qualquer de suas controladas continue a ser exercido, direta ou indiretamente, pela Companhia ou (c) pela realização de qualquer reorganização societária envolvendo a sociedade Duna Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 52.127.214/0001-27 ("Duna"), desde que resulte na extinção da Duna, com a consequente incorporação e sucessão desta pela SPE Macau. Para os fins desta cláusula, caso uma operação de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolva as subsidiárias da Emissora, constituídas na presente data ou que venham a ser constituídas, exceto as Fiadoras, tais operações não serão consideradas hipóteses de vencimento antecipado para fins da presente Escritura;
 - (vii) se houver qualquer transferência de controle societário direto das Fiadoras, inclusive por meio de reorganização societária, exceto (a) se previamente aprovadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão; ou (b) se forem realizadas entre sociedades cujo controle societário seja exercido direta ou indiretamente pela Companhia, e desde que o controle das Fiadoras continue a ser exercido, direta ou indiretamente, pela Companhia ("Reorganização Societária Autorizada"). Para os fins desta cláusula, caso qualquer transferência de controle societário envolva as subsidiárias da Emissora, constituídas na presente data ou que venham a ser constituídas, exceto as Fiadoras, tais operações não serão consideradas hipóteses de vencimento antecipado para fins da presente Escritura. Conforme disposto acima, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (viii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Companhia, exceto se tal alteração: (a) não resultar na mudança da atividade principal da Companhia; ou (b) for necessária para cumprimento de lei ou regulamentação aplicável à Companhia;

- (ix) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "A" da Companhia perante a CVM;
- (x) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo) venham a se tornar inválidos, nulos, inexecutáveis, ou ineficazes e tal efeito não seja revertido;
- (xi) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora, pelas Fiadoras, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), caso aplicável, da existência, validade, legalidade ou executabilidade, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança;
- (xii) redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto se para a absorção de prejuízos ou se ocorrer no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (xiii) as declarações prestadas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras nos documentos da Oferta comprovarem-se falsas e/ou enganosas na data em que foram prestadas.;
- (xiv) perda das Concessões Relevantes (conforme definido abaixo) para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito do Projeto, pela Companhia e/ou por suas Fiadoras, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso. Para os fins da presente Escritura de Emissão, "Concessões Relevantes" são: **(i)** da SPE Rio Ventura: "Água Grande" (contrato de concessão nº 48000.003629/97-43) e "Bonsucesso" (contrato de concessão nº 48000.003658/97-41); **(ii)** da SPE Macau: "Macau (Serra, Macau, Aratum)" (contrato de concessão nº 48000.003808/97-62); **(iii)** da SPE Candeias: "Candeias" (contrato de concessão nº 48000.003638/97-34), "Cexis" (contrato de concessão nº 48000.003641/97-49) e "Dom João" (contrato de concessão nº 48000.003644/97-37); **(iv)** da SPE Fazenda Belém: "Fazenda Belém" (contrato de concessão nº 48000.003795/97-12); e **(v)** da SPE Pescada: "Pescada" (contrato de concessão nº 48000.003912/97-84) e "Arabaiana" (contrato de concessão nº 48000.003913/97-47); e
- (xv) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas em valores acima dos dividendos obrigatórios por lei de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido e dos juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios por lei de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, exceto (a) na

hipótese da apresentação da prorrogação dos prazos das Concessões Relevantes do Polo Macau e do Polo Recôncavo, pela ANP e/ou pelo MME, conforme aplicável, até, no mínimo, 2031; e (b) na hipótese de manutenção da relação Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,00 (dois inteiros), a ser verificado trimestralmente, sendo certo que, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, estará vedada a distribuição de dividendos acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Na ocorrência de quaisquer eventos abaixo listados (“Eventos de Inadimplemento Não Automáticos” e, em conjunto os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Inadimplemento Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.2.2 abaixo:

- (i) protestos de títulos contra a Companhia, as Fiadoras ou controladas das Fiadoras, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se a Companhia, as Fiadoras e/ou das controladas das Fiadoras comprovar(em): (a) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi sustado ou cancelado; ou (b) a Companhia, as Fiadoras ou as controladas das Fiadoras prestar(em) garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- (ii) descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (iii) as declarações prestadas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras nos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) na data em que for prestada comprovarem-se incorretas em seus aspectos relevantes, desde que de forma não intencional pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, na data em que foram prestadas, exceto se o fato, evento ou circunstância resultando em tal demonstração de incorreção tenha sido

curado, corrigido ou de outra forma remediado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de conhecimento pela Emissora ou do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido, o que ocorrer primeiro;

- (iv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;
- (v) não cumprimento, pela Companhia, de qualquer dos Índices Financeiros (conforme termo definido abaixo), por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres não consecutivos, a partir do 13º (décimo terceiro) mês do *closing* da aquisição do último ativo das Fiadoras ou a partir do trimestre encerrado em 30 junho de 2023, o que ocorrer primeiro, durante a vigência da Emissão, a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo "Índices Financeiros" entendidos como: (a) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,00 (dois inteiros) até a apresentação, pela Emissora, da prorrogação dos prazos das Concessões Relevantes apenas operadas pela SPE Macau ("Polo Macau") e a serem operados pela SPE Candeias ("Polo Recôncavo"); (b) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 3,00 (três inteiros) após a apresentação, pela Emissora, da prorrogação do prazo das Concessões Relevantes do Polo Macau e do Polo Recôncavo, e até o acompanhamento trimestral, pelo Agente Fiduciário, referente ao trimestre encerrado em 31 dezembro de 2024; ou (c) caso a Companhia tenha apenas em seu portfólio (1) os ativos das Fiadoras, (2) as concessões de Peroá, Cangoá e Malombe localizadas na Bacia do Espírito Santo (Polo Peroá), (3) 62,5% dos direitos da concessão sobre o campo de Papa Terra (Polo Papa Terra) e (4) Duna e não haja nenhuma outra aquisição pela Companhia, pelas Fiadoras e/ou pelas controladas, coligadas ou afiliadas da Companhia em curso, Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) após a apresentação, pela Emissora, da prorrogação do prazo das Concessões Relevantes do Polo Macau e do Polo Recôncavo, e até o acompanhamento trimestral, pelo Agente Fiduciário, referente ao trimestre encerrado em 31 dezembro de 2024; e (d) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) após a apresentação, pela Emissora, da prorrogação do prazo da concessão das Concessões Relevantes do Polo Macau e do Polo Recôncavo e a partir do acompanhamento trimestral, pelo Agente Fiduciário, referente ao trimestre encerrado em 31 de março de 2025. As Partes desde já concordam que, durante toda a vigência da Emissão e na hipótese da aquisição de novos ativos e projetos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, tais novos ativos e projetos e suas respectivas dívidas serão considerados para o cálculo dos Índices Financeiros após decorrido o prazo de 12 (doze) meses do *closing* da respectiva aquisição;

Exclusivamente para fins do cálculo dos Índices Financeiros e do disposto nas alíneas (v) e (vi), entende-se por:

“Dívida Líquida”: (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos cambial contratados para fins desta Emissão, notas promissórias (*commercial papers*) e outros valores mobiliários, títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), mútuos, incluindo parcelas não pagas de aquisições (*seller's finance*), conforme valores registrados no passivo circulante e no não circulante, a critério exclusivo da Emissora; (ii) diminuído pelo somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações de curto e longo prazo;

“EBITDA”: lucro (prejuízo) líquido para um determinado período, ajustado pelo imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

“EBITDA Ajustado”: calculado a partir do EBITDA acrescido de, (i) perda/reversão no valor recuperável de ativos, (ii) ajustes na provisão de abandono, (iii) provisão de valores de recuperação improvável, (iv) ganho/perda na realização de investimentos, (v) ajuste acumulado de conversão, (vi) receita/despesa extraordinária natureza tributária advinda de decisão judicial, administrativa ou mudança na legislação fiscal, (vi) baixa de gastos exploratórios correlatos a poços secos, (vii) efeito de ativos que foram vendidos e/ou devolvidos, e (viii) resultados de derivativos de petróleo realizados, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão;

- (vi) a Emissora deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) equivalente a, no mínimo, 1,40x (um inteiro e quarenta centésimos) vezes, com base nas demonstrações contábeis auditadas da Companhia. O ICSD deverá ser apurado pelo Agente Fiduciário, no mínimo, trimestralmente, conforme metodologia de cálculo abaixo, calculado com base nas demonstrações contábeis auditadas da Companhia, a ser validado por quaisquer dos Auditores Independentes e ao término de cada exercício social da Companhia, devendo a primeira apuração ser realizada a partir do 13º (décimo terceiro) mês do *closing* da aquisição do último ativo das Fiadoras. Para fins desta Escritura e do cálculo do ICSD, será considerada a divisão entre (a) o EBITDA

Ajustado; e (b) o Serviço da Dívida. As Partes desde já concordam que, durante toda a vigência da Emissão e na hipótese da aquisição de novos ativos e projetos pela Emissora ou pelas Fiadoras, tais novos ativos e projetos e suas respectivas dívidas serão considerados para o cálculo dos ICSD após decorrido o prazo de 12 (doze) meses do *closing* da respectiva aquisição.

Para fins do disposto na alínea (vi) acima, entende-se por:

“Serviço da Dívida”: a totalidade dos juros pagos e amortizações de principal efetuados pela Companhia no exercício de verificação, excluindo qualquer resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa e aquisição antecipada facultativa, sendo certo que o Serviço da Dívida deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

- (vii) decisão judicial, decorrente de questionamento, movido por terceiros, cujo objeto seja esta Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições, salvo se a Emissora tenha obtido efeito suspensivo para a referida decisão;
- (viii) não apresentar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva prorrogação do prazo, a comprovação da prorrogação do prazo das Concessões Relevantes pela ANP e/ou pelo MME, caso aplicável, até, no mínimo, dezembro de 2031;
- (ix) as Fiadoras deixarem de manter a qualificação necessária perante a ANP para operar as Concessões Relevantes, conforme decisão da ANP neste sentido;
- (x) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes (“Auditores Independentes”);
- (xvi) inadimplemento comprovado pela Companhia e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em dívida financeira no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado igual ou superior a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, na ausência de prazo específico, em até 10 (dez) Dias Úteis;

- (xvii) inadimplemento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, em valor unitário ou agregado igual ou superior a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou (b) se o inadimplemento tenha sido causado pelo descumprimento da referida contraparte das suas obrigações no âmbito do contrato em questão, situação em que assiste à Companhia e às Fiadoras arguir a exceção de contrato não cumprido;
- (xviii) inadimplemento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços das quais a Companhia e/ou suas Fiadoras tenham adquirido bens ou recebido serviços, em valor unitário ou agregado igual ou superior a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto (a) se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou (b) se o inadimplemento tenha sido causado pelo descumprimento da referida contraparte das suas obrigações no âmbito do contrato em questão, situação em que assiste à Companhia e às Fiadoras arguir a exceção de contrato não cumprido;
- (xix) se a Emissora e/ou quaisquer das Fiadoras alienar ou onerar, total ou parcialmente, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo, desde que seja do Projeto e/ou relacionada às Concessões Relevantes e essenciais para operação destes, em valor individual ou agregado, superior ao montante correspondente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures, exceto no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, com bancos de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo, o FINAME, o FINEM, SUDAM, SUDENE, entre outros;
- (xx) descumprimento, pela Companhia, pelas Fiadoras e/ou pelas controladas das Fiadoras, se existentes, de decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de decisão administrativa e/ou arbitral irrecorrível que obrigue a Companhia e/ou as Fiadoras a dispor de valor unitário ou agregado igual ou superior a US\$ 6.000.000,00 (seis

- milhões de dólares norte-americanos) ou R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (xxi) contratação de mútuos, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, na qualidade de mutuárias, em qualquer valor, exceto se diretamente relacionados ao desenvolvimento de cada um dos campos de produção de óleo e gás das Fiadoras, sendo certo que desde já ficam permitidos mútuos entre a Emissora e as Fiadoras ou entre as Fiadoras, inclusive por meio da emissão de debêntures privadas entre a Emissora e as Fiadoras;
- (xxii) contratação, pelas Fiadoras, de qualquer dívida com instituições financeiras no âmbito dos mercados de capitais nacional e/ou internacional cujo valor individual ou agregado seja superior US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, ou o seu equivalente em outras moedas, relacionada a: (a) valores emprestados ou saques além do saldo zero em qualquer instituição financeira que resulte em posição negativa das Fiadoras; (b) qualquer valor levantado por meio da emissão de debêntures, *bonds*, notas promissórias, Cédulas de Crédito Bancário ou qualquer outro título de dívida ou valor mobiliário de dívida; (c) qualquer instrumento de crédito; (d) qualquer troca (*swap*) de moeda ou juros, contrato de *cap or collar* ou qualquer outro instrumento derivativo, exceto por dívidas para o financiamento das Fiadoras contratadas diretamente com ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, com bancos de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), incluindo o FINAME, o FINEM, SUDAM, SUDENE, entre outros, sendo certo que a contratação de *hedge* cambial e de petróleo para fins da presente Emissão fica desde já permitido e não contará para o cálculo do *threshold* deste item;
- (xxiii) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade governamental brasileira de ativos e/ou direitos da Companhia, das Fiadoras e/ou das controladas das Fiadoras, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares norte-americanos) ou R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o que for maior, ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- (xxiv) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias das

- controladas, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo;
- (xxv) transformação do tipo societário das Fiadoras, caso referida transformação do tipo societário venha a causar Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo) na Fiança, inclusive transformação em sociedade limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades Por Ações;
- (xxvi) perda de autorizações ou licenças necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito do Projeto, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, até a liquidação integral das Debêntures, em qualquer das hipóteses acima, desde que resulte em um Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (xxvii) descumprimento, pela Companhia, pelas Fiadoras por suas controladas e/ou por qualquer acionista que venha a se tornar um controlador da Emissora, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e/ou às Fiadoras da legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil (exceto na condição de menor aprendiz), incentivo à prostituição e/ou da legislação relativa a não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo;
- (xxviii) descumprimento, pela Companhia, pelas Fiadoras, por quaisquer de suas controladas e/ por qualquer acionista que venha a se tornar um controlador da Emissora, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e/ou às Fiadoras, das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto, as "Leis Anticorrupção").

6.2.2. A decretação de vencimento antecipado nos casos previstos na Cláusula 6.2.1 acima, deverá ser tratada individualmente por Série. Para fins das Debêntures da Primeira

Série, a sua respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, somente poderá determinar que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série **caso não seja alcançado** o voto, **por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série**, de titulares que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação. Para fins das Debêntures da Segunda Série, a sua respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, somente poderá determinar que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série **caso não seja alcançado** o voto, **por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série**, de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em segunda convocação. Para fins das Debêntures da Terceira Série, a sua respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão, somente poderá determinar que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série **caso não seja alcançado** o voto, **por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série**, de titulares que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, em segunda convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação.

6.3. As referências a “controle” realizadas nesta Cláusula VI e em seus subitens acima, bem como nas demais Cláusulas deste Escritura de Emissão, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.4. Em caso de vencimento antecipado (automático ou não automático) das Debêntures e observado o disposto nesta Cláusula VI, a Emissora se obriga a (i) comunicar imediatamente a B3 acerca de tal declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série; e (ii) efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de

quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. A Companhia e as Fiadoras adicionalmente estarão obrigadas, conforme aplicável, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no caso da Emissora, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício, e dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do segundo trimestre social de cada ano, ou na data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável, acompanhado da memória de cálculo dos Índices Financeiros preparada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) em até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes da Emissora e das Fiadoras, na forma dos seus estatutos sociais, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM;

- (d) notificação, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
- (e) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, sempre considerando-se o escopo da solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações sobre a Companhia e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Companhia e/ou para as Fiadoras ou que a Companhia e/ou as Fiadoras não estejam autorizadas a divulgar nos termos da regulamentação a elas aplicável;
- (f) em até 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Companhia e/ou pelas Fiadoras relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
- (g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora e/ou as Fiadoras tomarem ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Companhia e/ou pelas Fiadoras não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
- (h) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xii) da Cláusula 8.17 abaixo, todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores e sociedades controladas, no encerramento de cada exercício social;
- (i) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da subscrição das Debêntures, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) opinião legal da Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
- (j) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Companhia, o relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco; e
- (k) cópia eletrônica (formato .pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (iv) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Companhia, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas e nos casos em que o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça ;
- (v) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor ;
- (vii) notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Companhia e/ou das Fiadoras e que resulte em um impacto adverso: (a) na capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras de cumprir pontualmente as obrigações relacionadas às Debêntures; e/ou (b) nos negócios, nas operações, na capacidade financeira, nas propriedades e/ou nos resultados da Emissora e/ou das Fiadoras ("Impacto Adverso Relevante");
- (viii) manter válidas todas as Concessões Relevantes, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios relativos ao Projeto, exceto (a) por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras na esfera judicial ou administrativa para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; (b) por aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; ou (c) aquelas cuja ausência não resulta em Impacto Adverso Relevante;
- (ix) efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que (i) estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Companhia e/ou pelas Fiadoras na esfera judicial ou administrativa e para os quais tenha sido obtido e esteja vigente

- provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade ou que (ii) não causem um Impacto Adverso Relevante;
- (x) realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia e/ou das Fiadoras;
 - (xi) cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e/ou que estejam sendo questionados pela Companhia e/ou pelas Fiadoras na esfera judicial, arbitral ou administrativa e em relação aos quais exista provimento jurisdicional, arbitral ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade ou (ii) que não causem um Impacto Adverso Relevante;
 - (xii) cumprir todas as regras e obrigações assumidas em determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, assim como em contratos celebrados pela Companhia e/ou pelas Fiadoras com os referidos órgãos, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) com relação àquelas que estejam sendo questionados pela Companhia e/ou pelas Fiadoras na esfera judicial, arbitral ou administrativa e para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (ii) que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
 - (xiii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco referente à Companhia, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Companhia deverá: (a) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures; (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (c) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis após ciência da Companhia, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco;
 - (xiv) caso a Companhia opte por alterar a Agência de Classificação de Risco, caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures ou da Companhia: (a) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação

- dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova agência de classificação de risco, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Moody's America Latina* ou a *Fitch Ratings*, nos termos da Cláusula 4.22 acima; ou (b) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- (xv) notificar em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento da Emissora os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, os Contratos de Garantia, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, insuficientes ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão e/ou os demais Documentos da Oferta, que resulte em Impacto Adverso Relevante;
- (xvi) cumprir e fazer com que suas controladas, acionistas controladores, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e/ou às Fiadoras cumpram rigorosamente todas as leis, incluindo a legislação ambiental (que inclui, mas não se limita, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aplicáveis) e trabalhista em vigor, adotando as medidas previstas na legislação destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto (a) aquelas que estão sendo questionadas nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial para as quais a tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xvii) não incentivar a prostituição, a utilização, direta ou indireta, de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infringir aos direitos dos silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xviii) manter os bens necessários à manutenção e funcionamento do Projeto e/ou das Concessões Relevantes adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e/ou das Fiadoras, ou valer-se de estruturas de autosseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário;

- (xix) cumprir e orientar suas controladas, coligadas, afiliadas e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários ou eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e/ou às Fiadoras a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por meio da: (a) manutenção de políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (b) disponibilização materiais e oferecer treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com as Fiadoras, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (c) abstenção da prática de atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicação em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;
- (xx) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato vedado pelas Leis Anticorrupção;
- (xxi) cumprir toda a regulamentação aplicável para as suas operações no âmbito da B3;
- (xxii) comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes legais (a) nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas venham a ser convocadas pela Emissora; e (b) nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.11 abaixo;
- (xxiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo os Contratos de Garantia, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Oferta e nos Contratos de Garantia;
- (xxiv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxv) manter a relação entre (i) a soma saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, e (ii) a soma do valor presente líquido do fluxo de caixa dos ativos detidos pelas Fiadoras com taxa de desconto de 10% (dez por cento) ao ano ("NPV10"), com base nos níveis de reserva provada desenvolvida e em produção

- ("PDP") das Fiadoras de, no máximo, 1,10x (um inteiro e dez centésimos) vezes, até o pagamento e liquidação integral das Debêntures, sendo certo que o NPV10 deverá ser atualizado a partir dos relatórios de certificação de reservas apresentados ao final de cada ano por cada uma das Fiadoras, relativos ao ano anterior, nos termos estipulados pela legislação aplicável ou outra que venha a substituí-la ("Asset-loan-Life");
- (xxvi) manter, a partir da Data de Emissão e até o fechamento de cada um dos projetos das Fiadoras com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, caixa mínimo consolidado, na Emissora, equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, devendo referido caixa mínimo ser mantido até o fechamento do último contrato de compra e venda para aquisição dos projetos das Fiadoras;
- (xxvii) desembolsar, integralmente, em conta vinculada específica, todos os recursos obtidos com a Emissão, os quais deverão ser liberados para conta de livre movimento da Emissora mediante comprovante do cumprimento das demais condições precedentes aplicáveis para o *closing* do Projeto Recôncavo com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, com exceção (a) à liberação dos recursos necessários ao Pré-Pagamento das Debêntures Macau; e/ou (b) à liberação dos recursos oriundas das Debêntures da Segunda e da Terceira Série para reforço de caixa e usos corporativos gerais da Emissora, em ambos os casos (a) e (b), observando o disposto na Cláusula 3.2.4 acima;
- (xxviii) em até 2 (dois) meses da Data de Emissão, realizar derivativos de petróleo de (i) 70% (setenta por cento) da produção PDP das Fiadoras prevista para os primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Emissão; e (ii) 40% (quarenta por cento) do nível da produção PDP das Fiadoras prevista a partir do 12º (décimo segundo) mês da Data de Emissão, até o 24º (vigésimo quarto) mês da Data de Emissão;
- (xxix) não descumprir, durante a vigência das Debêntures, as leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis a condição de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto (a) se tais leis, normas ou regulamentos estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento pela Emissora ou pelas Fiadoras; ou (b) se tal descumprimento não possa causar um Impacto Adverso Relevante;
- (xxx) uma vez emitida(s) a(s) Portaria(s), manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 e da(s) Portaria(s) durante a vigência desta Escritura de Emissão e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da

respectiva comunicação ou intimação, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário nos termos da Lei 12.431; e

(xxx) contratar e manter contratado *hedge* cambial para o volume integral das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- (viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCERJA;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.20 acima e 11.2 abaixo; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee".

8.5 As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.6 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.7 A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

8.8 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.9 A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

8.10 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.11 A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

8.12 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e para proteger os direitos e interesses dos

Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário;
- (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.

8.13 O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.14 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros razoáveis, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, e que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e

interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.15 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.16 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

8.17 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem (xii) abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando for necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora;
- (ix) solicitar, quando for necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura;
- (xi) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

- (e) resgate, amortização, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (i.1) denominação da companhia ofertante;
 - (i.2) valor da emissão;
 - (i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (i.4) espécie e garantias envolvidas;
 - (i.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (i.6) inadimplemento no período;
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata o subitem (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora.
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário,

- inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
 - (xvii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;
 - (xviii) acompanhar com o Agente de Liquidação, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura; e
 - (xix) divulgar as informações referidas na alínea (i) do subitem (xii) desta Cláusula 8.17 acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.18 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou as Fiadoras para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora e/ou das Fiadoras, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar, ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.19 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Companhia, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.20 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.21 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.22 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido).

8.23 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

- (a) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (i) alteração das características das respectivas Séries; e (ii) demais assuntos específicos de cada uma das Séries,

então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

- (b) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação conjuntamente.

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação da segunda convocação.

9.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da

Segunda Série em Circulação e/ou Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá (i) aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou (ii) por representante eleito pela Companhia.

9.9. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries ou de todas as Séries, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de:

- (i) aprovação de Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, em segunda convocação, desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Primeira Série, inclusive relacionadas a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série;
- (ii) aprovação de Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em segunda convocação, quando se tratar de deliberações que digam respeito exclusivamente aos Debenturistas da Segunda Série, inclusive relacionadas a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série; e
- (iii) aprovação de Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, em segunda convocação, desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas da Terceira Série, inclusive relacionadas a renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a um Evento de Inadimplemento, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série.

9.9.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.9 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (b) as alterações que deverão ser aprovadas pelos Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da respectiva Série, (i) das disposições desta Cláusula 9.9.1(b); (ii) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) da alteração da Remuneração de qualquer das séries; (iv) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (v) das disposições relativas ao valor de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme Cláusula 5.1.3 acima; e (vi) qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento. As matérias indicadas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima serão objeto de deliberação em Assembleia Geral das Debêntures da respectiva Série e as matérias indicadas nos itens (v) e (vi) acima deverão ser submetidas à deliberação em Assembleia Geral conjunta de todas as Séries.

9.10. Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação", "Debêntures da Terceira Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures das respectivas Séries, conforme o caso, subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente (i) à Companhia; (ii) a qualquer controladora e/ou controlada da Companhia; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

9.11. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Companhia, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Companhia será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.13. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.14. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, individualmente e de forma não solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) a Emissora é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (ii) as Fiadoras são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis;
- (iii) tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, à concessão da fiança e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (v) exceto pelo disposto nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, a celebração desta Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem o estatuto social da Companhia ou das Fiadoras e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto por aqueles já existentes na presente data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Emissora e das Fiadoras, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) cumpre as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de suas atividades relacionadas ao Projeto e às Concessões Relevantes, exceto aqueles

- questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e em relação aos quais exista provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade;
- (viii) está cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a execução do Projeto e das atividades necessárias às Concessões Relevantes, exceto aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo;
 - (ix) as demonstrações financeiras da Emissora e/ou das Fiadoras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2021, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e/ou das Fiadoras no período e foram auditadas, e desde 31 de dezembro de 2020, não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais;
 - (x) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Impacto Adverso Relevante, além daqueles divulgados no Formulário de Referência da Companhia disponibilizado nesta data;
 - (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e/ou as Fiadoras e o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
 - (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o mencionado na Cláusula II "Requisitos" dessa Escritura de Emissão;
 - (xiii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável;

- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou das Fiadoras em prejuízo dos Debenturistas;
- (xv) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora e/ou das Fiadoras, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ou, ainda, impostos a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (a) os tributos ou encargos que estão sendo contestados nas esferas administrativas e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xvi) tem todas as concessões, autorizações e licenças relevantes necessárias à exploração de seus negócios;
- (xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, inclusive acerca da forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora e das Fiadoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xviii) cumpre com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, observado o disposto no item (xix) abaixo, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo, conforme aplicável; ou (b) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (xix) não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (xx) não possui qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;
- (xxi) cumpre e orienta seus controladores, caso aplicável, controladas, coligadas, afiliadas e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários ou eventuais subcontratados que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou das Fiadoras, sob qualquer forma, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; (b) disponibiliza materiais e oferece treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com as Fiadoras, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxii) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (xxiii) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência disponibilizado nesta data e nos Prospectos são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes da Oferta, com base em suposições razoáveis;
- (xxiv) o Formulário de Referência disponibilizado nesta data foi elaborado na forma e nos prazos da lei e (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações atualizadas relevantes necessárias ao conhecimento, até a data da sua divulgação, pelos investidores, da Emissora, seus ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;
- (xxv) os Prospectos (a) contêm, e conterão todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Emissora, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm omissões de fatos relevantes que, se constassem nos Prospectos, seriam capazes de alterar a decisão de investimento nas Debêntures; e (c) foram elaborados de acordo

com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e aquelas emitidas pela ANBIMA; e

(xxvi) os Projetos serão devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos da(s) Portaria(s) a ser emitidas pelo MME.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas

A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCERJA; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como as Aprovações Societárias; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Agente de Liquidação e Escriturador e Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.2. Comunicações

11.2.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Companhia:

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo

CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavallo da Silva / Yuri Barão

Telefone: +55 (21) 3475-5555

E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

Para as Fiadoras:

3R MACAU S.A.



Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo
CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão
Telefone: +55 (21) 3475-5555
E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

3R FAZENDA BELÉM S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo
CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão
Telefone: +55 (21) 3475-5555
E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

3R RIO VENTURA S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo
CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão
Telefone: +55 (21) 3475-5555
E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

3R CANDEIAS S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo
CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão
Telefone: +55 (21) 3475-5555
E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

3R PESCADA S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo
CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão
Telefone: +55 (21) 3475-5555
E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
CEP 05425-020 - São Paulo, SP
At.: At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: (11) 3030-7177



Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, bairro Centro
CEP 01.010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valoresmobiliarios@b3.com.br

Para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
São Paulo - SP

At.: Lucas Siloto / Alcides Fuertes

Tel.: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

Para o Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar
São Paulo - SP

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: (11) 3030-7185 / (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

11.2.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora.

11.2.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

11.2.4. Para os fins desta Escritura, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.3. Substituição de Prestadores de Serviços

11.3.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição

do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, ressalvada a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas na Cláusula 4.22 acima.

11.4. Irrevogabilidade

As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.5. Independência das disposições

A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6. Aditamentos

11.6.1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.6.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados ("Documentos da Oferta"), sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Oferta; ou, ainda, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7. Renúncia

Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.8. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.8.1. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

11.8.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.9. Cômputo dos Prazos

Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10. Assinatura

11.10.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.10.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

11.11. Lei de Regência

Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.12. Foro



Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A." celebrada em 20 de outubro de 2021)

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

(Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A." celebrada em 20 de outubro de 2021)

3R MACAU S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

3R FAZENDA BELÉM S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

3R RIO VENTURA S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br



3R CANDEIAS S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

3R PESCADA S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br



(Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A." celebrada em 20 de outubro de 2021)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora
CPF: 396.270.368-38
E-mail: tsa@vortex.com.br

Nome: Vitória Guimarães Havir
Cargo: Procuradora
CPF: 409.470.118-46
E-mail: vgh@vortex.com.br



(Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A." celebrada em 20 de outubro de 2021)

TESTEMUNHAS:

Nome: Andrea Ribeiro
CPF: 077.491.427-03
E-mail: Andrea.ribeiro@3rpetroleum.com.br

Nome: José Pedro Cardarelli
CPF: 327.106.418-01
E-mail: jpc@vortx.com.br

ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO PARA RATIFICAR O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 12.091.809/0001-55, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029459-7 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, nomeada neste instrumento nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("Debenturistas"), todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão ("Agente Fiduciário"); e, ainda, na qualidade de Fiadoras:

3R MACAU S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ sob o nº 33.443.860/0001-59, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029459-7 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("SPE Macau");

3R FAZENDA BELÉM S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0033338-0 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("SPE Fazenda Belém");

3R RIO VENTURA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ sob o nº 35.156.290/0001-41, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0033363-1 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("SPE Rio Ventura");

3R CANDEIAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ sob o nº 23.018.639/0001-08, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0031723-6 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("SPE Candeias"); e

3R PESCADA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601 - parte, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ sob o nº 03.605.739/0001-15, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0033995-7 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("SPE Pescada" e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias, as "Fiadoras", sendo as Fiadoras, o Agente Fiduciário e a Emissora referidos em conjunto como "Partes" e, individualmente, "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 20 de outubro de 2021, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Emissora ("Debêntures" e "Emissão");

(ii) a Emissão foi aprovada pela RCA da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 20 de outubro de 2021, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida (i) a quantidade de Séries (conforme definida na Escritura de Emissão); (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão); (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries, e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e (conforme definida na Escritura de Emissão) a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das

Cláusulas 3.9.1.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora e/ou das Fiadoras.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “[=] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2 Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II

OBJETO DO ADITAMENTO

2.1 As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, em virtude do Procedimento de *Bookbuilding*, resolvem alterar determinadas Cláusulas da Escritura de Emissão, conforme abaixo, a fim de refletir: (i) a taxa final aplicada à Remuneração das Debêntures; (ii) a alocação das Debêntures entre as Séries, e [(iii) a alocação das Debêntures Adicionais emitidas e, em decorrência da emissão das Debêntures Adicionais, (iv) a quantidade total de Debêntures e (v) o Valor Total da Emissão].

{caso (1) todas as séries sejam emitidas, a cláusula abaixo será ajustada para indicar a porcentagem que o valor captado com as debêntures incentivadas representa com relação ao valor total exigido para a finalização do(s) Projeto(s); (2) não sejam emitidas todas as séries, a cláusula será ajustada para eliminar a referência à(s) série(s) não emitida(s) e eventualmente renomear e renumerar as séries emitidas}

2.1.1. As Partes resolvem alterar a tabela constante da Cláusula 3.2.2. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| | |
|---|---|
| Objetivo do Projeto | <i>Projetos de Revitalização de Campos Maduros de Petróleo e Gás Natural na Bacia Potiguar e na Bacia do Recôncavo, conforme abaixo descritos: Exploração, redesevolvimento e produção de óleo e gás em campos maduros, onshore, no polo Rio Ventura situado na Bacia do Recôncavo ("<u>Projeto Rio Ventura</u>"); Exploração, redesevolvimento e produção de óleo e gás em campos maduros, onshore, no polo de Macau situado na Bacia Potiguar ("<u>Projeto Macau</u>" e, quando em conjunto com o Projeto Rio Ventura, "<u>Projeto</u>" ou "<u>Projetos</u>")</i> |
| Data de início do Projeto | <i>29/05/2020 para o Projeto Macau e 14/07/2021 para o Projeto Rio Ventura</i> |
| Fase atual do Projeto | <i>Projeto Macau se encontra em desenvolvimento e Projeto Rio Ventura em fase inicial de investimentos.</i> |
| Encerramento estimado do Projeto | <i>Dezembro de 2039 para o Projeto Macau e dezembro de 2026 para o Projeto Rio Ventura</i> |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | <i>R\$ 1.000.000.000,00</i> |
| Percentual captado com as Debêntures da Primeira Série frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto | <i>[=]%</i> |
| Percentual decorrente dos recursos líquidos captados pelas Debêntures da Primeira Série | <i>[=]%</i> |

2.1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.4. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.4. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ [=] ([=]), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), considerando as Debêntures Adicionais, conforme disposto na Cláusula 3.11. abaixo."

2.1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.8.7 e 3.8.7.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**3.8.7.** A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi aumentada em virtude de excesso de demanda constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, conforme descrito na Cláusula 3.3 acima, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.8 abaixo."*

***3.8.7.1.** Como o montante da Oferta foi aumentado nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação."*

2.1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.9.5 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**3.9.5.** Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva"), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta ("Período de Reserva" ou "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas", conforme aplicável). O Prospecto Preliminar esteve disponível nos mesmos locais em que está disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva."*

2.1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.11.1 e excluir a Cláusula 3.11.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**3.11.1.** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada aumentada em [=]% ([=] por cento), ou seja, em [=] ([=]) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado por meio do Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais emitidas passaram a integrar o conceito de "Debêntures" e foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores."*

2.1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.8.1. Serão emitidas [=] Debêntures, em até 3 (três) Séries, sendo [=] Debêntures da Primeira Série, [=] Debêntures da Segunda Série e [=] Debêntures da Terceira Série, conforme definido em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding."

2.1.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.1.1, 4.8.2.1. e 4.8.3.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"4.11.1.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a: [=]% ([=]% por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = [=]; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro."

[...]

4.11.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios mensais prefixados equivalentes a: [=] % ([=] % por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido ao final do Período de Capitalização da Segunda Série;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização da Segunda Série, inclusive, até o término do Período de Capitalização da Segunda Série, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI Over, considerados em cada Período de Capitalização da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI Over de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

Spread = [=]; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

(e) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(f) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(g) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento; e

(h) Taxa DI Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

[...]

4.11.3.1. *Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios mensais prefixados equivalentes a: [=]% ([=]% por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa pro rata temporis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração"), de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = *valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido ao final do Período de Capitalização da Terceira Série;*

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} \times \frac{n}{360} \times \frac{DP}{DT} + 1 \right)$$

onde:

taxa = [=];

n = número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias corridos entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro."

{caso as debêntures incentivadas não sejam emitidas, as Cláusulas 4.27.1, 4.27.5 e 4.27.5.1 abaixo serão eliminadas}

2.1.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.27, 4.27.1, 4.27.2, 4.27.3, 4.27.4, 4.27.5 e 4.27.5.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

4.27. Imunidade de Debenturistas

4.27.1. As [Debêntures] {ou} [Debêntures da Primeira Série] gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.27.5. [Caso as Debêntures da Primeira Série sejam emitidas, e] caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures da Primeira Série na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures da Primeira Série não alocado no Projeto

a ser aplicada pela Receita Federal do Brasil, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.27.5.1. *Caso a(s) Portaria(s) não venha(m) a ser expedida(s) até a data de divulgação do Anúncio de Início, as Debêntures da Primeira Série não serão emitidas.*

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2 As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas os demais termos e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

3.3 Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão.

3.3 As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento, continuarão a ser dirimidas perante o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.4 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.5 O presente Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

3.6. O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.



São Paulo, [=] de [=] de 2021.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)

3R | Escritura de Emissão - Versão de Assinatura pdf

Código do documento 616f51b8-18bb-4c51-bbfd-56741cbf1976



Assinaturas



RICARDO RODRIGUES SAVINI:32640315153

Certificado Digital

ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Assinou como parte



RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA:12411215754

Certificado Digital

rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

Assinou como parte



TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838

Certificado Digital

tsa@vortex.com.br

Assinou como parte



VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846

Certificado Digital

vgh@vortex.com.br

Assinou como parte



ANDREA RIBEIRO DA SILVA:07749142703

Certificado Digital

andrea.ribeiro@3rpetroleum.com.br

Assinou como testemunha



JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801

Certificado Digital

jpc@vortex.com.br

Assinou como testemunha

Eventos do documento

20 Oct 2021, 14:37:14

Documento número 616f51b8-18bb-4c51-bbfd-56741cbf1976 **criado** por WILLIAM HALF RIZZI CAVALCANTE SÁ (Conta f8ed2b70-e02b-4de6-b7b9-c6b0b9d8e3b7). Email :whr@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-20T14:37:14-03:00

20 Oct 2021, 15:10:54

Lista de assinatura **iniciada** por WILLIAM HALF RIZZI CAVALCANTE SÁ (Conta f8ed2b70-e02b-4de6-b7b9-c6b0b9d8e3b7). Email: whr@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:10:54-03:00

20 Oct 2021, 15:15:32

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838 **Assinou como parte** Email: tsa@vortex.com.br. IP: 152.250.162.160 (152-250-162-160.user.vivozap.com.br porta: 2862).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:15:32-03:00

20 Oct 2021, 15:17:49

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846 **Assinou como parte** Email: vgh@vortx.com.br. IP: 177.8.173.13 (177.8.173.13 porta: 19054). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:17:49-03:00

20 Oct 2021, 15:22:20

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801 **Assinou como testemunha** Email: jpc@vortx.com.br. IP: 177.27.233.249 (ip-177-27-233-249.user.vivozap.com.br porta: 9576). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:22:20-03:00

20 Oct 2021, 15:36:26

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA:12411215754 **Assinou como parte** Email: rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br. IP: 189.60.248.164 (bd3cf8a4.virtua.com.br porta: 19792). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA:12411215754. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:36:26-03:00

20 Oct 2021, 16:01:40

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDREA RIBEIRO DA SILVA:07749142703 **Assinou como testemunha** Email: andrea.ribeiro@3rpetroleum.com.br. IP: 200.196.63.154 (collab.soho-one.com.br porta: 50262). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=ANDREA RIBEIRO DA SILVA:07749142703. - DATE_ATOM: 2021-10-20T16:01:40-03:00

20 Oct 2021, 16:54:30

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO RODRIGUES SAVINI:32640315153 **Assinou como parte** Email: ricardo.savini@3rpetroleum.com.br. IP: 200.196.63.154 (collab.soho-one.com.br porta: 23986). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=RICARDO RODRIGUES SAVINI:32640315153. - DATE_ATOM: 2021-10-20T16:54:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):19cd131ff2c61fafd5f5c2e6efd42c7b3a9d428c0056dfaf9cec3b8918e856ed

(SHA512):93d41fc60eeff285fcac29cb7ff6a0362aa0228ad1be8eb655530f2f6a52f4608aea1e363c220822fff2c66a243745360e4f49f95c65e5e49bbe74d7afd11f40

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO C – ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS QUE APROVARAM A
OFERTA E A OUTORGA DAS GARANTIAS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Nº do Protocolo

00-2021/950569-1

JUCERJA

Último arquivamento:
00004418822 - 23/08/2021

NIRE: 33.3.0029459-7

3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

Boleto(s):

Hash: A46DE1FA-0ECD-406B-8899-729F61D4F2D1

| Orgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 610,00 | 610,00 |
| DNRC | 0,00 | 0,00 |

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029459-7

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

Código Ato

Eventos

017

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento |
|-----|-------|---|
| 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa) |
| XXX | XX | XX |

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

| NIRE / Arquivamento | CNPJ | Endereço / Endereço completo no exterior | Bairro | Município | Estado |
|---------------------|--------------------|--|----------------------------|----------------|--------|
| 00004448845 | 12.091.809/0001-55 | Rua VISCONDE DE OURO PRETO 005 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 02/09/2021 e arquivado em 02/09/2021

| | |
|---------------|-----------------|
| Nº de Páginas | Capa Nº Páginas |
| 25 | 1/1 |

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A
 NIRE: 33.3.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637109A2FDD1FE75A2
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

423


 assinado digitalmente /
Pag. 01/25

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

CNPJ/ME nº 12.091.809/0001-55

NIRE nº 33.3.0029459-7

Companhia Aberta

**CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2021, às 17h00, de forma virtual, na forma do artigo 14, parágrafo 1º, do Estatuto Social da 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A. ("Companhia").

- 2. Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que os conselheiros participaram da reunião via conferência telefônica, conforme permitido pelo artigo 11º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia, tendo-se verificado, portanto, quórum de instalação e aprovação. Em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração a instalação foi considerada regular independentemente das formalidades de convocação.

- 3. Mesa:** Presidente – Paulo Thiago Arantes de Mendonça; Secretário – Ricardo Rodrigues Savini.

- 4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), **(I)** a 1ª (primeira) emissão pública, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, sendo composta, inicialmente, por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total inicial de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 400", respectivamente), e, em relação às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), nos termos da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures ("Emissão" e "Oferta", respectivamente); **(II)** a outorga da alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da suas sociedades controladas: (a) **3R MACAU S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.443.860/0001-59 ("SPE Macau"); (b) **3R FAZENDA BELÉM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.093.991/0001-41 ("SPE Fazenda Belém"); (c) **3R RIO VENTURA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.156.290/0001-41 ("SPE Rio Ventura"); (d) **3R CANDEIAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.018.639/0001-08

AL
A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637499A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



("SPE Candeias"); e (e) da **3R PESCADA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.605.739/0001-15 ("SPE Pescada" e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias, as "Fiadoras"), de titularidade da Companhia ("Ações"), bem como de determinados direitos oriundos das Ações ("Alienação Fiduciária de Ações"), assim como a celebração do respectivo "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", entre a Companhia, as Fiadoras e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário") para formalizar a Alienação Fiduciária de Ações ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(III)** a outorga da cessão fiduciária de (a) todos e quaisquer direitos creditórios das Fiadoras, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes de contratos de venda de óleo e gás relativos aos contratos de concessão dos polos Macau, Rio Ventura, Fazenda Belém, Candeias e Pescada e seguros relativos à operação dos referidos polos, entre outros; (b) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros, depositados em contas correntes não movimentáveis de titularidade da Companhia e das Fiadoras a serem abertas por estas para depósito dos valores do item (a); e (c) qualquer ajuste ou variação positiva recebida no âmbito de instrumentos derivativos de petróleo celebrados pelas Fiadoras para fins da Emissão ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), assim como a celebração do respectivo "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", entre a Companhia, as Fiadoras e o Agente Fiduciário para formalizar a Cessão Fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); **(IV)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta e das Garantias (conforme definidas abaixo), incluindo, mas não se limitando, (a) a discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia, da "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*" ("Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenadores"); (c) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), formadores de mercado, e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e aos Contratos de Garantia; **(V)** a autorização para a Diretoria da Companhia realizar a publicação e o registro dos documentos de

at

at

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637469A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



natureza societária ou outros relativos à Oferta e as Garantias perante os órgãos competentes e/ou perante a CVM e/ou a ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; **(VI)** orientação de voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais das Fiadoras, na qualidade de subsidiárias da Companhia, para aprovar a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Penhor de Direitos Emergentes da Concessão (conforme definido abaixo), assim como a celebração de todos os instrumentos necessários; e **(VII)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta e das Garantias.

5. Deliberações: por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia:

- (I)** aprovam a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:
- (a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
 - (b) Valor Total da Emissão:** O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscientos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de lote adicional.
 - (c) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2021 ("Data de Emissão").
 - (d) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
 - (e) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido baixo), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série será definida pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série serão doravante denominadas "*Debêntures da Primeira Série*", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série serão doravante denominadas "*Debêntures da Segunda Série*" e as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira Série serão doravante denominadas "*Debêntures da Terceira Série*".
 - (f) Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e a instituição prestadora dos

AL
P

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637494A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



serviços de escriturador é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escriturador”).

- (g) **Formador de Mercado:** Conforme recomendação dos Coordenadores, a Companhia contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures (“Formador de Mercado”), com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.
- (h) **Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385/76, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Regime de Garantia Firme de Colocação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures (exceto pelas Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como “Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.
- (i) **Procedimento de Bookbuilding:** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o período de reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures, de forma a, de comum acordo com a Companhia, (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das séries das Debêntures, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em até 3

AL
A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637469A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



(três) séries, sem considerar as Debêntures Adicionais; **(ii)** definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(iii)** definir a taxa final da Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(iv)** definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e **(v)** definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”). A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que **(i)** uma das Séries poderá não ser emitida; e **(ii)** o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

- (j) Prazo de Subscrição:** Respeitados **(i)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo da Oferta, que incorpora por referência a última versão disponível no site da CVM do formulário de referência da Companhia (“Formulário de Referência”), elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” dos Prospectos, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.
- (k) Debêntures Adicionais:** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A

AL
A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637499A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



critério dos Coordenadores e da Companhia, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.

- (l) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.
- (m) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (n) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (o) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento").
- (p) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (q) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em até 3 (três) Séries. A quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sem definição de lotes mínimos ou máximos.

AL



- (r) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores da mesma Série em cada data de subscrição.
- (s) **Enquadramento do Projeto como Prioritário.** As Debêntures da Primeira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento dos projetos de revitalização de campos maduros de petróleo e gás natural na Bacia Potiguar e na Bacia do Recôncavo, cujos escopos são (a) a exploração, redensolvimento e produção de óleo e gás em campos maduros, *onshore*, no polo Rio Ventura situado na Bacia do Recôncavo ("Projeto Rio Ventura"); (b) a exploração, redensolvimento e produção de óleo e gás em campos maduros, *onshore*, no polo de Macau situado na Bacia Potiguar ("Projeto Macau"); e (c) a exploração, redensolvimento e produção de óleo e gás em campos maduros, *offshore (shallow waters)*, no polo de Pescada Arabaiana situado na Bacia Potiguar ("Projeto Pescada" e, quando em conjunto com o Projeto Rio Ventura e o Projeto Macau, "Projetos"). como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das portarias a serem expedidas e publicadas no "Diário Oficial da União" ("DOU") ("Portarias"), conforme venha a ser detalhado na Escritura de Emissão.
- (t) **Destinação dos Recursos:**
Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) serão utilizados, até o vencimento final das Debêntures da Primeira Série, exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação dos Projetos, desde que os gastos, despesas ou dívidas

AL
A

passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses, conforme venha a ser detalhado na Escritura de Emissão.

Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries. Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) e das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) serão destinados ao pré-pagamento da "2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da SPE 3R Petroleum S.A." ("Pré-Pagamento das Debêntures Macau"), na forma a ser disposta na Escritura de Emissão. Após a realização do Pré-Pagamento das Debêntures Macau, os recursos remanescentes captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceiras Série serão destinados para reforço de caixa e usos corporativos gerais da Companhia, inclusive qualquer valor para pagamento dos ativos a serem adquiridos pela Companhia e/ou Fiadoras.

- (u) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.
- (v) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas na Escritura de Emissão, as Fiadoras, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios devidos pela Companhia, inclusive aquelas devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de

al

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637104A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), renunciando, neste ato, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

- (w) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Companhia e/ou as Fiadoras, conforme aplicável, de forma irrevogável e irreatável, constituem em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"): **(1)** a Alienação Fiduciária de Ações, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(2)** a Cessão Fiduciária, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(3)** penhor da totalidade dos direitos das Fiadoras emergentes de suas respectivas participações em determinados contratos de concessão celebrados por cada Fiadora ("Direitos Emergentes das Concessões") ("Penhor de Direitos Emergentes das Concessões"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças, a ser celebrado entre as Fiadoras, na qualidade de empenhantes, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões", em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia").
- (x) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

AL
P

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637109A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- (y) **Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
- (z) **Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série.** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série será atualizado pelo valor da cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais de até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de referência ("Taxa de Câmbio") a partir da Data de Início de Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série"), e o produto da atualização agregar-se-á ao Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Terceira Série para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão:
- (aa) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponderão, conforme apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Data de Apuração"), à no máximo (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

20

al

- (bb) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios mensais correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over* extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI Over”), acrescida de um *spread* de até 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (cc) Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios mensais pré-fixados correspondentes a até 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série (conforme definido abaixo) (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração”), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (dd) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de

Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre nos dias 15 dos meses de novembro e maio, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2022 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

(ee) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado em 71 (setenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre nos dias 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2022, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

(ff) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), o pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado em 71 (setenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, devidas sempre nos dias 15 de cada mês, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2022, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures").

(gg) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:

Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas

A

12

AL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637195A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/25

436

regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"), conforme percentuais previstos na Escritura de Emissão.

Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série").

Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série").

- (hh) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

A

13

AL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637194A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/25

- (ii) **Privilégios:** As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.
- (jj) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente na B3; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- (kk) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpeação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- (ll) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia nos locais indicados na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- (mm) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

A

14

al

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637109A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/25

- (nn) **Publicidade:** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" na página da Companhia na rede mundial de computadores (<http://ri.3rpetroleum.com.br/>) e serão publicados (i) nos Jornais de Publicação ou (ii) nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da B3, conforme aplicável, nos termos do art. 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3. Caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.
- (oo) **Imunidade de Debenturistas:** As Debêntures da Primeira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- (pp) **Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a *Standard & Poor's* ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Companhia pelas agências Moody's America Latina ou Fitch Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Companhia notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- (qq) **Fundo de Amortização, Fundo de Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.
- (rr) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total") da seguinte forma: (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 ou conforme disposto na Escritura de Emissão, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; (ii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures

A

15

AL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637109A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/25

439

da Segunda Série; e (iii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Terceira Série, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (exclusive), ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme o caso, com vencimento em 2026, conforme o caso, acrescido do spread das Debêntures da Primeira Série (conforme apurado no procedimento de *Bookbuilding*) e decrescido de taxa de desconto a ser definida, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Prêmio de Pagamento Antecipado Primeira Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, considerando a Data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com a fórmula descrita na Escritura

A

16

AL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637109A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 18/25

440

de Emissão ("Prêmio de Pagamento Antecipado Segunda Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures da Terceira Série, considerando a Data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Prêmio de Pagamento Antecipado Terceira Série").

(ss) Amortização Extraordinária Facultativa:

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série.

(tt) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures da Segunda e/ou da Terceira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"): (i) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Segunda Série; e (ii) a partir de 16 de novembro de 2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da Terceira Série, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, o valor devido pela Companhia será equivalente à (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série a serem amortizadas acrescida (ii) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 1,70% (um

A

17

al

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637109A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 19/25

inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, multiplicados pelo prazo remanescente das Debêntures em questão, considerando a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa Segunda e Terceira Séries").

- (uu) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da Primeira Série, a qualquer momento, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; (ii) das Debêntures da Segunda Série, até 15 de novembro de 2022 (inclusive), sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio; e (iii) das Debêntures da Terceira Série, até 15 de novembro de 2022 (inclusive), sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").
- (vv) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério (i) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures da Primeira Série, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620") ("Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Instrução CVM 620 ("Aquisição Facultativa das Debêntures").

A

18

al

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637104A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/25

da Segunda e Terceira Séries” e, em conjunto com a Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a “Aquisição Facultativa”).

(ww) Vencimento Antecipado: Observado os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da oferta (conforme abaixo definido); (ii) (a) decretação de falência da Companhia, das Fiadoras ou das controladas das Fiadoras; (b) pedido de autofalência pela Companhia, pelas Fiadoras ou das controladas das Fiadoras; (c) pedido de falência da Companhia, das Fiadoras ou das controladas das Fiadoras formulado por terceiros; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, das Fiadoras ou de qualquer de suas controladas; (iii) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira ou no mercado de capitais, local ou internacional; (v) caso a Companhia e/ou as Fiadoras venham a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures; (vi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, as Fiadoras e/ou qualquer das controladas das Fiadoras; (vii) se houver qualquer transferência de controle societário direto das Fiadoras, inclusive por meio de reorganização societária; (viii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Companhia; (ix) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria “A” da Companhia perante a CVM; (x) anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da oferta; (xi) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral da existência, validade, legalidade ou exequibilidade, da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança; (xii) redução do capital social da Companhia; (xiii) as declarações prestadas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras nos documentos da Oferta comprovarem-se falsas e/ou enganosas na data em que foram prestadas; (xiv) perda das Concessões Relevantes (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão); (xv) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Companhia, distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer

A

19

al

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637109A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/25

outra forma de distribuição de recursos aos acionistas em valores acima dos dividendos obrigatórios por lei; (xvi) protestos de títulos contra a Companhia, as Fiadoras ou controladas das Fiadoras; (xvii) descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes da Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia; (xviii) as declarações prestadas pela Companhia e/ou pelas Fiadoras nos documentos da Oferta na data em que for prestada comprovarem-se incorretas; (xix) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto na Escritura de Emissão; (xx) não cumprimento, pela Companhia, de qualquer dos Índices Financeiros (a serem definidos na Escritura de Emissão); (xxi) a Companhia deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") equivalente a, no mínimo, 1,40x (um inteiro e quarenta centésimos) vezes, apurado conforme definição na Escritura de Emissão; (xxii) decisão judicial, decorrente de questionamento, movido por terceiros, cujo objeto seja a Escritura de Emissão ou de quaisquer de suas disposições; (xxiii) não apresentar ao Agente Fiduciário a comprovação da prorrogação do prazo das Concessões Relevantes (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), pela ANP e/ou pelo MME; (xxiv) as Fiadoras deixarem de manter a qualificação necessária perante a ANP para operar as Concessões Relevantes (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão); (xxv) a Companhia deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes ("Auditores Independentes"); (xxvi) inadimplemento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em dívida financeira no mercado de capitais, local ou internacional; (xxvii) inadimplemento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; (xxviii) inadimplemento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços; (xxix) se a Companhia e/ou quaisquer das Fiadoras alienar ou onerar, total ou parcialmente, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo; (xxx) descumprimento, pela Companhia, pelas Fiadoras e/ou pelas controladas das Fiadoras, de decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de decisão administrativa e/ou arbitral irrecurável; (xxxi) contratação de mútuos, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, na qualidade de mutuárias; (xxxii) contratação, pelas Fiadoras, de qualquer dívida com instituições financeiras no âmbito dos mercados de capitais nacional e/ou internacional; (xxxiii) desapropriação, confisco ou outra medida

A

20

AL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637109A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 22/25

similar por qualquer entidade governamental brasileira de ativos e/ou direitos da Companhia, das Fiadoras e/ou das controladas das Fiadoras; (xxxiv) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias das controladas; (xxxv) transformação do tipo societário das Fiadoras; (xxxvi) perda de autorizações ou licenças necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos Projetos; (xxxvii) descumprimento da legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil (exceto na condição de menor aprendiz), incentivo à prostituição e/ou da legislação relativa a não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo; (xxxviii) descumprimento das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública.

(xx) Demais Condições: As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

- (II)** aprovam a outorga da Alienação Fiduciária de Ações, assim como a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (III)** aprovam a outorga da Cessão Fiduciária, assim como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (IV)** aprovam a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão, da Oferta e das Garantias, inclusive, mas não se limitando, **(a)** à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; **(b)** à contratação do Coordenadores para a realização da Oferta; **(c)** à contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e **(d)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão (incluindo, mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*) e aos Contratos de Garantia;
- (V)** autorizam a Diretoria da Companhia a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e as Garantias perante os órgãos competentes e/ou perante a CVM ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias;
- (VI)** aprovam, nos termos do art. 16, "bb" do Estatuto Social da Companhia, a orientação de voto favorável a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais de suas subsidiárias, as Fiadoras, para aprovar: **(a)** a outorga, pelas Fiadoras, da Fiança,

A

21

AL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A

NIRE: 333.0029459-7 Protocolo: 00-2021/950569-1 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448845 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9A293CDB53F4328139B6B0FF2FE19C06C580C90DB58ED637109A2FDD1FE75A2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 23/25

assim como a celebração da Escritura de Emissão; **(b)** a outorga, pelas Fiadoras, da Cessão Fiduciária, assim como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(c)** a outorga, pelas Fiadoras, do Penhor de Direitos Emergentes das Concessões, assim como a celebração do Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões; **(d)** a celebração, pelas Fiadoras, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e **(e)** a autorização para a Diretoria das Fiadoras, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a consecução da Oferta; e ratificam todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta e das Garantias.

(VII)

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lavrada, aprovada e assinada por todos os presentes. Nos termos do Artigo 14, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia, tendo os Conselheiros Santiago Salvador de Lafuente e Paula Kovarsky Rotta participado e votado à distância, o Sr. Paulo Thiago Arantes de Mendonça, na qualidade de presidente deste Conselho de Administração, ficará responsável pela assinatura dos referidos membros no Livro de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. Assinaturas: Mesa: Paulo Thiago Arantes de Mendonça (Presidente), Ricardo Rodrigues Savini (Secretário). Conselheiros Presentes: Paulo Thiago Arantes de Mendonça, Santiago Salvador de Lafuente, Guilherme Affonso Ferreira, Paula Kovarsky Rotta e Kjetil Braaten Solbraekke.

7.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.

Mesa:


Paulo Thiago Arantes de Mendonça

Presidente


Ricardo Rodrigues Savini

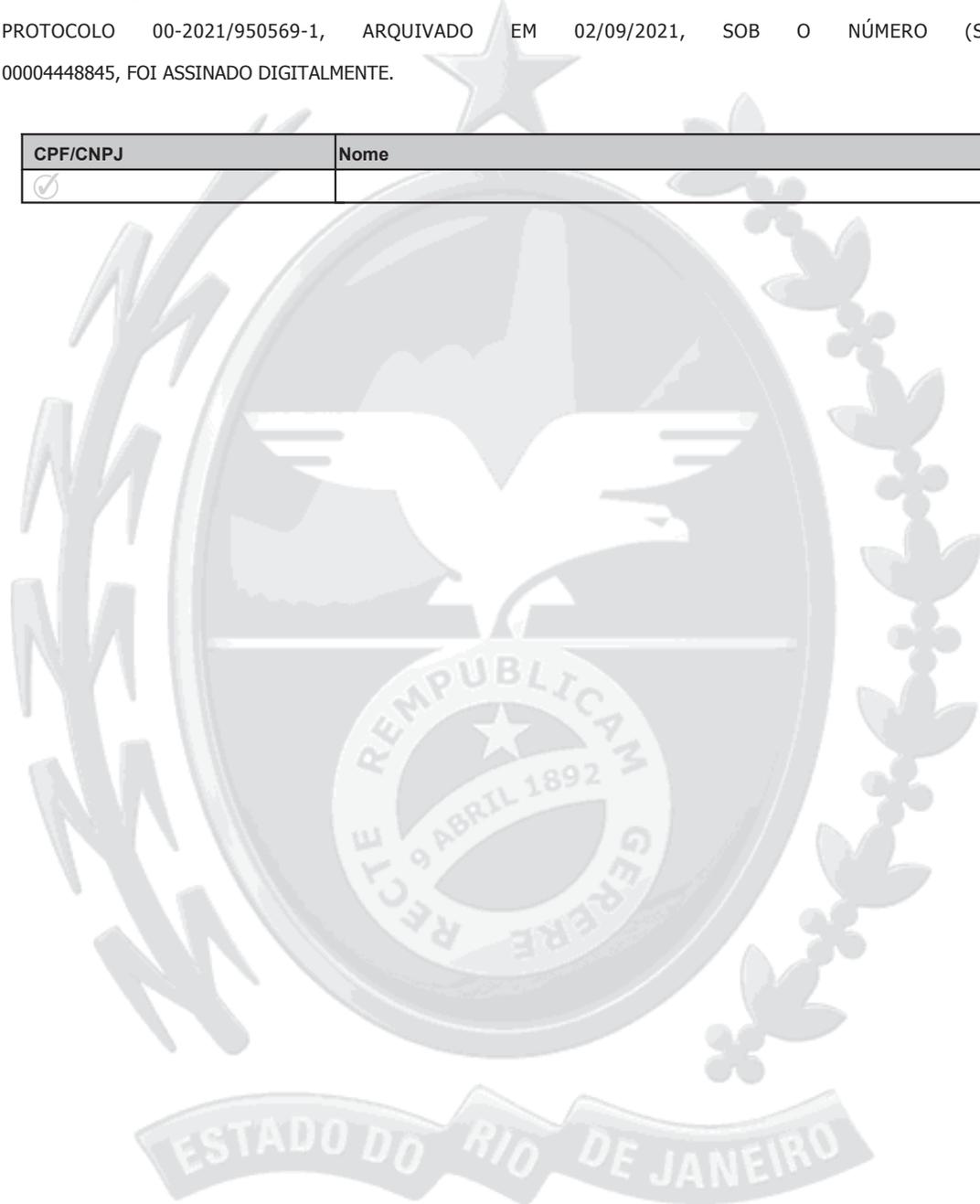
Secretário



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A, NIRE 33.3.0029459-7, PROTOCOLO 00-2021/950569-1, ARQUIVADO EM 02/09/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004448845, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------|------|
| ✓ | |



02 de setembro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral



em prazo igual ou inferior a 24 meses, conforme venha a ser detalhado na Escritura de Emissão. **(Destinação dos Recursos das Debêntures da 2ª e da 3ª Série).** Os recursos captados por meio das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido) e das Debêntures da 3ª Série (conforme abaixo definido) serão destinados ao pré-pagamento da 2ª Emissão de Debêntures Simples Convulsivas e Encargos de Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da SPE 3R Petroleum S.A. ("Pré-Pagamento das Debêntures Macau"), na forma a ser disposta na Escritura de Emissão. Após a realização do Pré-Pagamento das Debêntures Macau, os recursos remanescentes captados por meio das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série serão destinados para reforço de caixa e usos corporativos gerais da Cia., inclusive qualquer valor para pagamento dos ativos a serem adquiridos pela Cia. e/ou Fiadoras. **(i) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures a serem depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, serão negociadas em mercado de balcão negociado por meio do MDA, operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures. **(v) Garantia Fiduciária.** Para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas na Escritura de Emissão, as Fiadoras, obrigam-se a fornecer, em caráter irrevogável e perante os Debituristas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis, nos termos dos Artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, em caráter irrevogável e perante os Debituristas, o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios devidos pela Cia., inclusive aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovadas, verbas indenizatórias (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a execução de garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas executivas propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debituristas ("Obrigações Garantidas"), renunciando, neste ato, em favor dos Debituristas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos Artigos 333, § único, 364, 366, 368, 373 e 374 do Código Civil, de 16/03/2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Estatuto", respectivamente). **(w) Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Cia. ou as Fiadoras, conforme aplicável, se obriga irrevogável e irretroatável, constituem em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais") e, em conjunto com a Fiança, as "Garantias": (1) a Alienação Fiduciária de Ações, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (2) a Cessão Fiduciária, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, e (3) penhor da totalidade dos direitos das Fiadoras emergentes de suas respectivas participações em determinados contratos de concessão celebrados por cada Fiadora ("Direitos Emergentes das Concessões") ("Penhor da Totalidade dos Direitos Emergentes das Concessões"), nos termos do Instrumento Particular do Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avencas, a ser celebrado entre as Fiadoras, na qualidade de empenhadas, a Cia., na qualidade de interveniente autante, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões"), em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia"; (x) **Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 1ª Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário aplicável das Debêntures da 1ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(y) Atualização Monetária das Debêntures da 2ª e 3ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª e 3ª Série não será atualizado monetariamente. **(z) Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série será atualizado pelo valor da cotação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, disponível no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil ("SISBA-BCN"), por meio do sistema PTAX, conforme divulgado na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins - Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 casas decimais de até 2 Dias Úteis anteriores à data de referência ("Taxa de Câmbio") a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série"), e o produto da atualização agregarse-á ao Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão: **(aa) Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding que corresponder, conforme apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ("Data de Apuração"), à (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 3,70% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série - Incidência de Juros Remuneratórios"); (b) **Remuneração das Debêntures da 2ª e 3ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª e 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios mensais pré-fixados, calculados de forma linear e cumulativa pro rata temporis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª e 3ª Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da 2ª Série (conforme definido abaixo) ("Re-

muneração das Debêntures da 2ª Série"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(cc) Remuneração das Debêntures da 3ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios mensais pré-fixados, calculados de forma linear e cumulativa pro rata temporis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da 3ª Série (conforme definido abaixo) ("Remuneração das Debêntures da 3ª Série"), e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série, a Remuneração"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **(dd) Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamento aplicáveis, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será realizada em 16 parcelas mensais e consecutivas, devida sempre nos dias 15 de cada mês, sendo que a 1ª parcela será devida em 15/01/2022, até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (inclusive), e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 1ª Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data da Amortização das Debêntures da 1ª Série"). **(ee) Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será amortizado em 61 parcelas mensais e consecutivas, sendo o 1º pagamento devido em 15/11/2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série"), conforme percentuais previstos na Escritura de Emissão. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será amortizado em 61 parcelas mensais e consecutivas, sendo o 1º pagamento devido em 15/11/2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série"), conforme percentuais previstos na Escritura de Emissão. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, será amortizado em 61 parcelas mensais e consecutivas, sendo o 1º pagamento devido em 15/11/2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 3ª Série"), conforme percentuais previstos na Escritura de Emissão. **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, será amortizado em 61 parcelas mensais e consecutivas, sendo o 1º pagamento devido em 15/11/2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 3ª Série"), conforme percentuais previstos na Escritura de Emissão. **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Cia. no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escritor para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(ii) Privilegios:** As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debituristas nem especificam bens para garantir eventual execução. **(j) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão das Debêntures até o 1º Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dias Úteis" (i) em relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente na B3; (ii) em relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia em que não houver expediente no Rio de Janeiro/RJ, ou em São Paulo/SP; e (iii) em relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado em São Paulo/SP e no Rio de Janeiro/RJ. **(kk) Encargos Moratórios:** Os encargos moratórios são os encargos decorrentes de qualquer inadimplência ocorrendo imputadamente no pagamento pela Cia. de qualquer obrigação devida aos Debituristas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Cia. ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória com caráter irrevogável e não compensatória de 2%, e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(ll) Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debiturista para receber o valor correspondente a qualquer obrigação pecuniária da Cia. nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Cia. nos locais indicados na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os

direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento. **(mm) Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(nn) Publicidade:** Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debituristas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de "Aviso aos Debituristas" na página da Cia. na rede mundial de computadores (<http://ri.3rpetroleum.com.br/>) e serão publicados (i) nos Jornais de Publicação ou (ii) nos sites eletrônicos da CVM e da B3, conforme aplicável, nos termos do Artigo 289 da Lei das S.A., sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3. Caso a Cia. altere seu jornal de publicação, desde a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. **(oo) Imunidade de Debituristas:** As Debêntures da 1ª Série gozam do tratamento tributário previsto no Artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série não gozam do tratamento tributário previsto no Artigo 2º da Lei 12.431. **(pp) Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco de alta Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Cia. pelas agências Moody's America Latina ou em outras Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debituristas, devendo a Cia. notificar o Agente Fiduciário em até 5 Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. **(qq) Fundo de Amortização, Fundo de Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de amortização, fundo de liquidez ou fundo de estabilização, desde a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. **(oo) Imunidade de Debituristas:** As Debêntures da 1ª Série gozam do tratamento tributário previsto no Artigo 2º da Lei 12.431. As Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 3ª Série não gozam do tratamento tributário previsto no Artigo 2º da Lei 12.431. **(pp) Classificação de Risco:** Foi contratada como agência de classificação de risco de alta Oferta a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Cia. pelas agências Moody's America Latina ou em outras Ratings, sem necessidade de aprovação prévia dos Debituristas, devendo a Cia. notificar o Agente Fiduciário em até 5 Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. **(qq) Fundo de Amortização, Fundo de Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de amortização, fundo de liquidez ou fundo de estabilização, desde a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. **(rr) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debituristas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da 1ª Série, nos termos da Res. CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 14.131 ou conforme disposto na Escritura de Emissão, desde que se observem: (a) o prazo mínimo ponderado mínimo de 4 anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (b) o disposto no inciso II do Artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Res. CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; (i) a partir de 16/11/2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da 2ª Série (inclusive), e (ii) a partir de 15/11/2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da 3ª Série, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Série, o valor devido pela Cia. será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme o caso, com vencimento em 2026, conforme o caso, acrescido do spread das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior ao procedimento de Bookbuilding e decrescido de taxa de desconto a ser definida, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 1ª Série, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Prêmio de Pagamento Antecipado 1ª Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 2ª Série, o valor devido pela Cia. será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior ao procedimento de Bookbuilding e decrescido de taxa de desconto a ser definida, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Prêmio de Pagamento Antecipado 2ª Série"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 3ª Série, o valor devido pela Cia. será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da 3ª Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior ao procedimento de Bookbuilding e decrescido de taxa de desconto a ser definida, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 3ª Série, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Prêmio de Pagamento Antecipado 3ª Série"). **(ss) Amortização Extraordinária Facultativa:** Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1ª Série: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série. **(tt) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª e 3ª Séries:** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debituristas, realizar a amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures da 2ª e/ou da 3ª Série ("Amortização Extraordinária Facultativa"): (i) a partir de 16/11/2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da 2ª Série, e (ii) a partir de 15/11/2022 (inclusive) no que se refere às Debêntures da 3ª Série, observadas as condições dispostas na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 2ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, o valor devido pela Cia. será equivalente à (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série a serem amortizadas acrescida (ii) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior ao procedimento de Bookbuilding e decrescido de taxa de desconto a ser definida, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da 2ª Série, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão ("Prêmio de Pagamento Antecipado 2ª e 3ª Séries"). **(uu) Oferta de Resgate Antecipado:** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (i) das Debêntures da 1ª Série, a qualquer momento, desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Res. CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente; (ii) das Debêntures da 2ª Série, até 15/11/2022 (inclusive), sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio; e (iii) das Debêntures da 3ª Série, até 15/11/2022 (inclusive), sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio, desde que observado o prazo de 4 anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado. A oferta de resgate antecipado será encerrada a todos os Debituristas da respectiva Série, conforme o caso, sendo assegurada a todos os Debituristas a aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021 às 02:58:52 -0300.

titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipada"), (vv) **Aquisição Facultativa:** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério (i) após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão, nos termos do Artigo 1º, §1º, inciso II, combinado com o Artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que não haja sido aprovada a venda de ações, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; (ii) aprovar, nos termos do Artigo 16, "bb" do Estatuto Social da Cia., a orientação de voto favorável a ser proferido pela Cia. nas assembleias gerais de suas subsidiárias, as Fiadoras, para aprovar a Cia. perante a Comissão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária da Escritura de Emissão; (b) a outorga, pelas Fiadoras, da Cessão Fiduciária, assim como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (c) a outorga, pelas Fiadoras, do Penhor de Direitos Emergentes das Concessões, assim como a celebração do Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões; (d) a celebração, pelas Fiadoras, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (e) a autorização para a Diretoria das Fiadoras, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) a contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta; (c) a contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e ficar seus honorários; e (d) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão (incluindo,

mas não se limitando a, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de Bookbuilding) e aos Contratos de Garantia; (ii) autorizam a Diretoria da Cia. a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e as Garantias perante os órgãos competentes para a entrega de tais documentos e a assinar, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; (vi) aprovam, nos termos do Artigo 16, "bb" do Estatuto Social da Cia., a orientação de voto favorável a ser proferido pela Cia. nas assembleias gerais de suas subsidiárias, as Fiadoras, para aprovar a Cia. perante a Comissão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária da Escritura de Emissão; (b) a outorga, pelas Fiadoras, da Cessão Fiduciária, assim como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (c) a outorga, pelas Fiadoras, do Penhor de Direitos Emergentes das Concessões, assim como a celebração do Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões; (d) a celebração, pelas Fiadoras, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (e) a autorização para a Diretoria das Fiadoras, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) a contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta; (c) a contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e ficar seus honorários; e (d) a celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão (incluindo,

VANGUARDA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/ME nº 42.582.049/0001-40 - NIRE nº 33.3.0016538-0
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2021 (lavrada sob a forma de sumário, na forma do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76). **1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 25 de março de 2021, às 13:00 horas, na sede social da Vanguarda Companhia de Seguros Gerais ("Companhia"), na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-370, 2. **PUBLICAÇÕES PREVIAS:** Os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, o Parecer dos Auditores Atuariais Independentes e as Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício social findo em 31/12/2020, foram publicados nas edições do dia 26/02/2021 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, páginas 39 e 41, e do Diário Comercial, páginas 59 a 60. **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, via videoconferência. **4. PRESENÇA:** Presente a acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, via videoconferência, conforme dispõe o artigo 121, §2º da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **5. MESA DE TRABALHO:** Presidente: Luciano Snel Corrêa; Secretário: Gustavo de Brito Pinto Leite. **6. ORDEM DO DIA:** (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; e (iii) Aprovar a proposta de remuneração anual global dos administradores. **7. DELIBERAÇÕES:** Por ocasião do início dos trabalhos, a acionista única deliberou, sem reservas, aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Foi dispensada a presença dos representantes das auditorias externas Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. e KPMG Auditores Independentes, que emitiram os respectivos Pareceres acerca das Demonstrações Financeiras, por entender a acionista única que seus conteúdos, por sua clareza e objetividade, dispensavam a audiência dos seus signatários. O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. Passando à ordem do dia, a acionista única deliberou, sem reservas: (i) Aprovar as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Relatório do Comitê de Auditoria, os quais foram publicados nas edições do dia 26/02/2021 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, páginas 39 a 41, e do Diário Comercial, páginas 59 e 60; (ii) Aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social de 2020, proposta pela Diretoria, no valor de R\$ 1.321.307,22 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, trezentos e sete reais e dois centavos), da seguinte forma: (a) R\$ 65.055,36 (sessenta e seis mil e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) para constituição de reserva legal; (b) R\$ 941.431,39 (novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) para constituição de reserva estatutária; e (c) R\$ 313.810,45 (trezentos e treze mil, oitocentos e dez reais e quarenta e seis centavos), a título de dividendos, calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2020; e (iii) Aprovar a remuneração anual global da Diretoria para o exercício de 2021, no valor global de até R\$ 1.000,00 (mil reais), incluídos todos os benefícios. **8. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada na forma dos presentes. Rio de Janeiro, 25 de março de 2021. Assinaturas: (ass.) Luciano Snel Corrêa - Presidente; (ass.) Gustavo de Brito Pinto Leite - Secretário; e (ass.) Luciano Snel Corrêa - Acionista. **Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.** Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021. Bernardo F. S. Benvenguer - Secretário Geral.

ICATU SEGURIDADE S/A
CNPJ/ME nº 42.283.770/0001-39 - NIRE nº 33.301.61388-3
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (lavrada sob a forma de sumário, na forma do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76). **1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 22 de fevereiro de 2021, às 13:00 horas, na sede social da ICATU SEGURIDADE S/A ("Companhia"), na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-370. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, via teleconferência. **3. PRESENÇA:** Presente a totalidade dos acionistas, via teleconferência, na forma do artigo 121, §2º da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **4. MESA DE TRABALHO:** Presidente: Luciano Snel Corrêa; Secretária: Nayara Mendonça Silva e Souza. **5. ORDEM DO DIA:** (i) Aprovar o balanço patrimonial da Companhia, composto por seu ativo líquido e passivo e a destinação de parte do lucro líquido relativo ao balanço patrimonial de mês de dezembro de 2020 para a constituição de reserva de lucros. **6. DELIBERAÇÕES:** Por ocasião do início dos trabalhos, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Passando à ordem do dia, os acionistas deliberaram, por

unanimidade e sem reservas: (i) Aprovar o balanço patrimonial referente ao mês de dezembro de 2020; e (ii) Aprovar a destinação do lucro líquido relativo ao balanço patrimonial do mês de dezembro de 2020, no valor de R\$ 292.371.447,34 (duzentos e noventa e dois milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), para a constituição de reserva de lucros, sendo: (a) R\$ 14.618.572,37 (quatorze milhões, seiscentos e dezeto mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos) destinados à reserva legal, e (b) R\$ 277.752.874,97 (duzentos e setenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos) destinados à reserva estatutária. Os acionistas aprovaram, ainda, que a não distribuição de dividendos será ratificada em Assembleia geral ordinária a ser realizada em março de 2021. **7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021. Assinaturas: (ass.) Luciano Snel Corrêa - Presidente; (ass.) Nayara Mendonça Silva e Souza - Secretária; (ass.) Nalbrap Participações Ltda.; (ass.) Icatu Holding S/A; (ass.) Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga; (ass.) Lucia Maria Nabuco de Almeida Braga Fabelo; (ass.) Sylvia Nazareno de Almeida Braga; (ass.) Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga; (ass.) Luciano Soares; (ass.) César Luiz Salazar Saut; (ass.) Luciano Snel Corrêa; (ass.) Alexandre Petrone Vilardi; (ass.) Marcio de Moraes Palmeira; e (ass.) Guilherme Hinrichsen. **Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.** Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021. Nayara Mendonça Silva e Souza - Secretária. JUCERJA nº 4078373 em 02/06/2021. Bernardo F. S. Benvenguer - Secretário Geral.

ICATU SEGURIDADE S/A
CNPJ/ME nº 23.100.250/0001-07 - NIRE nº 33.303.00170-7
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2021 (lavrada sob a forma de sumário, na forma do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76). **1. DATA, HORA E LOCAL:** No dia 26 de abril de 2021, às 11:00 horas, na sede social da ICATU SEGURIDADE S/A ("Companhia"), localizada na Praça Vinte e Dois de Abril, 36, sala 801, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-370. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. PRESENÇA:** Presente a acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, via videoconferência, conforme dispõe o artigo 121, parágrafo único da Lei nº 6.404/76 e a IN 79 do DREL, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **4. MESA DE TRABALHO:** Presidente: Luciano Snel Corrêa; Secretária: Daniela da Silva Alves. **5. ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre a alteração da sede da Companhia; e (ii) Alterar o art. 3º do Estatuto Social da Companhia e consolidar o Estatuto Social para refletir a alteração de sede da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** Por ocasião do início dos trabalhos, a acionista única deliberou, sem reservas, aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Passando à ordem do dia, a acionista única deliberou, sem reservas: (i) Aprovar a alteração de sede da Companhia, na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, sala 801, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-370, para Avenida Oscar Niemeyer, 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Awqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20220-297; e (ii) Aprovar a alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração de sede da Companhia ora deliberado, que passará a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Oscar Niemeyer, 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Awqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20220-297. § Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar e transferir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional. ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade será indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. ARTIGO 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 199.001.200,00 (cento e noventa e nove milhões, mil e duzentos reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 199.001.200 (cento e noventa e nove milhões, mil e duzentos) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia. §1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobradas dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 45 da Lei 6.404/76. §2º - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. §3º - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetuada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações é também expressamente proibido, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. ARTIGO 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retrato, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação previsto na Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo dois e no máximo dez membros, sendo um Diretor Presidente e sete Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. §1º - O mandato da Diretoria será de até 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a realização das eleições subsequentes. §2º - A Investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. §3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleger o substituto do respectivo Diretor, completará o mandato do Diretor substituído. §4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por mandatários da companhia que vierem a constituir, onde serão especificados nos atos ou operações o que poderão praticar, e a duração do mandato, sendo no caso de mandato judicial, poderá esse ser por prazo indeterminado. §5º - Compete a Diretoria conceder licença aos

Imprensa Oficial GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO documento assinado digitalmente A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021 às 02:58:55 -0300.

3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A. CNPJ/MF nº 12.091.808/0001-45. Cota Aberta

CERTIDÃO DA ATA DA GAC REALIZADA EM 24/09/2021. 1. Data, Hora e Local: São Paulo, 24 de setembro de 2021, às 14h30m, no endereço Rua...

Comunicar e conformar a sua inscrição no Procedimento de Bookbuilding, sem definição de limites mínimos ou máximos, (f) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de sua subscrição...

consequentes, sendo o pagamento realizado em 15/11/2022, o último pagamento devido no Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série")...

consequentes, sendo o pagamento realizado em 15/11/2022, o último pagamento devido no Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série")...



Nº do Protocolo

00-2021/950599-3

JUCERJA

Último arquivamento:
00004079640 - 07/06/2021

NIRE: 33.3.0033338-0

3R FAZENDA BELÉM S.A.

Boleto(s):

Hash: 8D54A512-76FE-4FCD-8696-4DDD495A024B

| Orgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 610,00 | 610,00 |
| DNRC | 0,00 | 0,00 |

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033338-0

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

3R FAZENDA BELÉM S.A.

Código Ato

Eventos

007

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento |
|-----|-------|--|
| 999 | 1 | Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa) |
| xxx | xx | XX |

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR AFFONSO D' ANZICOURT E SILVA , BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER E FERNANDO ANTONIO MARTINS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

| NIRE / Arquivamento | CNPJ | Endereço / Endereço completo no exterior | Bairro | Município | Estado |
|---------------------|--------------------|--|----------------------|----------------|--------|
| 00004448597 | 36.093.991/0001-41 | Rua Visconde De Ouro Preto 5 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 02/09/2021 e arquivado em 02/09/2021

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: 3R FAZENDA BELÉM S.A.
NIRE: 33.3.0033338-0 Protocolo: 00-2021/950599-3 Data do protocolo: 01/09/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448597 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 999DE0D05CA110A3072BDACF5912F9EDC901632A54377C2CB2C60359127EFDB0
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/6

3R FAZENDA BELÉM S.A.

CNPJ/ME nº 36.093.991/0001-41

NIRE nº 33.3.0033338-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2021, às 21h00, na sede social da 3R FAZENDA BELÉM S.A. ("Companhia"), na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei da Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. Mesa:** Presidente – Ricardo Rodrigues Savini; Secretária – Carla Andriola.
- 4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, **(I)** a prestação de fiança ("Fiança"), pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da sua controladora, a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 12.091.809/0001-55 ("3R"), composta, inicialmente, por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total inicial de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 400", respectivamente), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), conforme aplicável, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures ("Emissão" e "Oferta", respectivamente) mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*" entre a 3R, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a Companhia, a 3R Macau S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.443.860/0001-59 ("SPE Macau"), a 3R Rio Ventura S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.156.290/0001-41 ("SPE Rio Ventura"), a 3R Candeias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.018.639/0001-08 ("SPE Candeias") e a 3R Pescada S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.605.739/0001-15 ("SPE Pescada" e, em conjunto com a Companhia, SPE Macau,

CP UC

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R FAZENDA BELÉM S.A.

NIRE: 333.0033338-0 Protocolo: 00-2021/950599-3 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448597 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 999DE0D05CA110A3072BDACF5912F9EDC901632A54377C2C82260359127EFDB0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



SPE Rio Ventura e SPE Candeias, as “Fiadoras” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); **(II)** a celebração do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, entre a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, a 3R, as demais Fiadoras e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); **(III)** a outorga da cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia, em conjunto com a 3R e as Fiadoras, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes de contratos de venda de óleo e gás relativos aos contratos de concessão dos polos Macau, Rio Ventura, Fazenda Belém, Candeias e Pescada e seguros relativos à operação dos referidos polos, entre outros; (b) de todos os direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros, depositados em contas correntes não movimentáveis de titularidade da Companhia e das Fiadoras a serem abertas por estas para depósito dos valores do item (a); e (c) de qualquer ajuste ou variação positiva recebida no âmbito de instrumentos derivativos de petróleo celebrados pelas Fiadoras para fins da Emissão (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), assim como a celebração do respectivo “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, entre a Companhia, a 3R, as demais Fiadoras e o Agente Fiduciário para formalizar a Cessão Fiduciária (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”); **(IV)** a outorga do penhor da totalidade dos direitos da Companhia, em conjunto com as Fiadoras, emergentes de suas respectivas participações relativos aos contratos de concessão dos polos Macau, Rio Ventura, Fazenda Belém, Candeias e Pescada (“Penhor de Direitos Emergentes das Concessões”), por meio da celebração do respectivo “Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças”, entre a Companhia as demais Fiadoras, na qualidade de empenhantes, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “Contratos de Garantia”); **(V)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a consecução da Oferta; e **(VI)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.

5. Deliberações: a única acionista da Companhia aprovou, sem ressalvas e sem quaisquer restrições:

(I) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória em forma da Fiança, em caráter irrevogável e irretroatável, na condição de Fiadora, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela 3R no âmbito da Emissão, inclusive a renúncia dos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado, e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

CP 2
U.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R FAZENDA BELÉM S.A.

NIRE: 333.0033338-0 Protocolo: 00-2021/950599-3 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448597 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 999DE0D05CA110A3072BDACF5912F9EDC901632A54377C20B2260359127EFDB0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- (II) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (III) a outorga da Cessão Fiduciária, assim como a celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (IV) a outorga do Penhor de Direitos Emergentes das Concessões, assim como a celebração, pela Companhia, do Contrato Penhor de Direitos Emergentes das Concessões;
- (V) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e
- (VI) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito das deliberações acima.

6. **Encerramento:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário. Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Ricardo Rodrigues Savini – Presidente; Carla Andriola – Secretária. Acionista presente: 3R Petroleum Óleo e Gás S.A..

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.



Ricardo Rodrigues Savini

Presidente



Carla Andriola

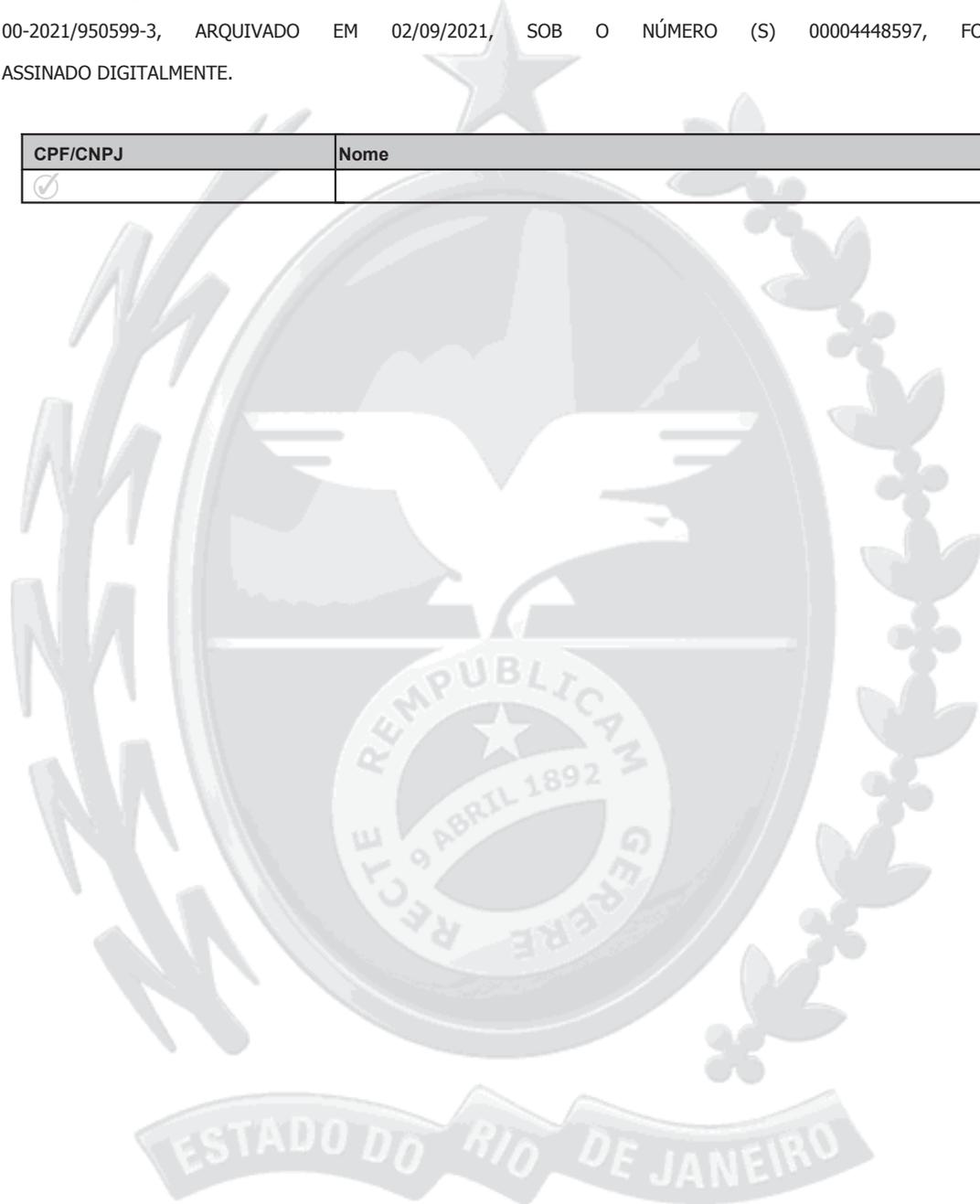
Secretária



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA 3R FAZENDA BELÉM S.A., NIRE 33.3.0033338-0, PROTOCOLO 00-2021/950599-3, ARQUIVADO EM 02/09/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004448597, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------|------|
| ✓ | |



02 de setembro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R FAZENDA BELÉM S.A.

NIRE: 333.0033338-0 Protocolo: 00-2021/950599-3 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448597 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 999DE0D05CA110A3072BDACF5912F9EDC901632A54377C2CB2C60359127EFDB0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/6

3R FAZENDA BELÉM S.A. CNPJ/ME nº 38.093.991/0001-41 - NIRE nº 33.3.0033338-0
ATA da AGE realizada em 24/08/2021. 1. Data, Hora e Local: Realizada em 24/08/2021, às 21h00, na sede social da 3R Fazenda Belém S.A. (\"

3R RIO VENTURA S.A. CNPJ/ME nº 35.156.290/0001-41 - NIRE nº 33.3.0033363-4
ATA DA AGE REALIZADA EM 24/08/2021. 1. Data, Hora e Local: Realizada em 24/08/2021, às 20h15, na sede social da 3R RIO VENTURA S.A. (\"

3R PISCADA S.A. CNPJ/ME nº 03.605.730/0001-15 - NIRE em obtenção
ATA DA AGE REALIZADA EM 24/08/2021. 1. Data, Hora e Local: Realizada em 24/08/2021, às 20h00, na sede social da 3R PISCADA S.A. (\"

3R CANDEIAS S.A. CNPJ/ME nº 23.018.630/0001-48 - NIRE nº 33.3.0031723-6
ATA DA AGE REALIZADA EM 4/08/2021. 1. Data, Hora e Local: Realizada em 4/08/2021, às 20h45, na sede social da 3R CANDEIAS S.A. (\"

VANGUARDARCOMPANHIA DE SECURITIES GERALS S/A CNPJ/ME nº 42.582.049/0001-40 - NIRE nº 33.3.0016539-0
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2021. 1. Data, Hora e Local: Realizada em 25 de março de 2021, às 13h00 horas, na sede social da Vanguardar Companhia de Seguros Gerais (\"

VANGUARDACAP CAPITALIZAÇÃO S/A CNPJ/ME nº 11.642.778/0001-67 - NIRE nº 33.3.0030306-5
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2021. 1. Data, Hora e Local: Realizada em 25 de março de 2021, às 13h00 horas, na sede social da Vanguardar Capitalização S/A (\"

EOI Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. As pessoas físicas e jurídicas abaixo identificadas, por intermédio do presente instrumento, I-DECLARAM sua intenção de constituir uma sociedade

Tangará Energia S.A. CNPJ/ME nº 03.573.261/0001-96 - NIRE 33.300.325.311
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os Senhores Acionistas da Tangará Energia S.A., a participação dos quais é indispensável para a realização desta Assembleia

3R MACAU S.A.

CNPJ/ME nº 33.443.860/0001-59

NIRE nº 33.3.0029459-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2021, às 20h30, na seda social da 3R MACAU S.A. ("Companhia"), na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei da Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. Mesa:** Presidente – Ricardo Rodrigues Savini; Secretária – Carla Andriola.
- 4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, **(I)** a prestação de fiança ("Fiança"), pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da sua controladora, a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 12.091.809/0001-55 ("3R"), composta, inicialmente, por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total inicial de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 400", respectivamente), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), conforme aplicável, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures ("Emissão" e "Oferta", respectivamente) mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*" entre a 3R, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a Companhia, a 3R Fazenda Belém S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.093.991/0001-41 ("SPE Fazenda Belém"), a 3R Rio Ventura S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.156.290/0001-41 ("SPE Rio Ventura"), a 3R Candeias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.018.639/0001-08 ("SPE Candeias") e a 3R Pescada S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.605.739/0001-15 ("SPE Pescada" e, em conjunto com a

CP UC

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R MACAU S.A.

NIRE: 333.0033018-6 Protocolo: 00-2021/950608-6 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2021 SOB O NÚMERO 00004449658 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B02E5CE5CA03C76C8F712AE5E697AD7BFC997F90D7482388712AF652365DE760

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Companhia, SPE Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias, as “Fiadoras” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); **(II)** a celebração do “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, entre a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, a 3R, as demais Fiadoras e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); **(III)** a outorga da cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia, em conjunto com a 3R e as Fiadoras, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes de contratos de venda de óleo e gás relativos aos contratos de concessão dos polos Macau, Rio Ventura, Fazenda Belém, Candeias e Pescada e seguros relativos à operação dos referidos polos, entre outros; (b) de todos os direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros, depositados em contas correntes não movimentáveis de titularidade da Companhia e das Fiadoras a serem abertas por estas para depósito dos valores do item (a); e (c) de qualquer ajuste ou variação positiva recebida no âmbito de instrumentos derivativos de petróleo celebrados pelas Fiadoras para fins da Emissão (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), assim como a celebração do respectivo “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, entre a Companhia, a 3R, as demais Fiadoras e o Agente Fiduciário para formalizar a Cessão Fiduciária (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”); **(IV)** a outorga do penhor da totalidade dos direitos da Companhia, em conjunto com as Fiadoras, emergentes de suas respectivas participações relativos aos contratos de concessão dos polos Macau, Rio Ventura, Fazenda Belém, Candeias e Pescada (“Penhor de Direitos Emergentes das Concessões”), por meio da celebração do respectivo “Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças”, entre a Companhia as demais Fiadoras, na qualidade de empenhantes, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “Contratos de Garantia”); **(V)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a consecução da Oferta; e **(VI)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.

5. Deliberações: a única acionista da Companhia aprovou, sem ressalvas e sem quaisquer restrições:

(I) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória em forma da Fiança, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de Fiadora, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela 3R no âmbito da Emissão, inclusive a renúncia dos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado, e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

CP 2
U.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R MACAU S.A.

NIRE: 333.0033018-6 Protocolo: 00-2021/950608-6 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2021 SOB O NÚMERO 00004449658 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B02E5CE5CA03C76C8F712AE5E697AD7BFC997F90D7482388712BF652365DE760

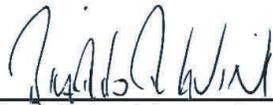
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- (II) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (III) a outorga da Cessão Fiduciária, assim como a celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (IV) a outorga do Penhor de Direitos Emergentes das Concessões, assim como a celebração, pela Companhia, do Contrato Penhor de Direitos Emergentes das Concessões;
- (V) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e
- (VI) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito das deliberações acima.

6. **Encerramento:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário. Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Ricardo Rodrigues Savini – Presidente; Carla Andriola – Secretária. Acionista presente: 3R Petroleum Óleo e Gás S.A..

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.



Ricardo Rodrigues Savini

Presidente



Carla Andriola

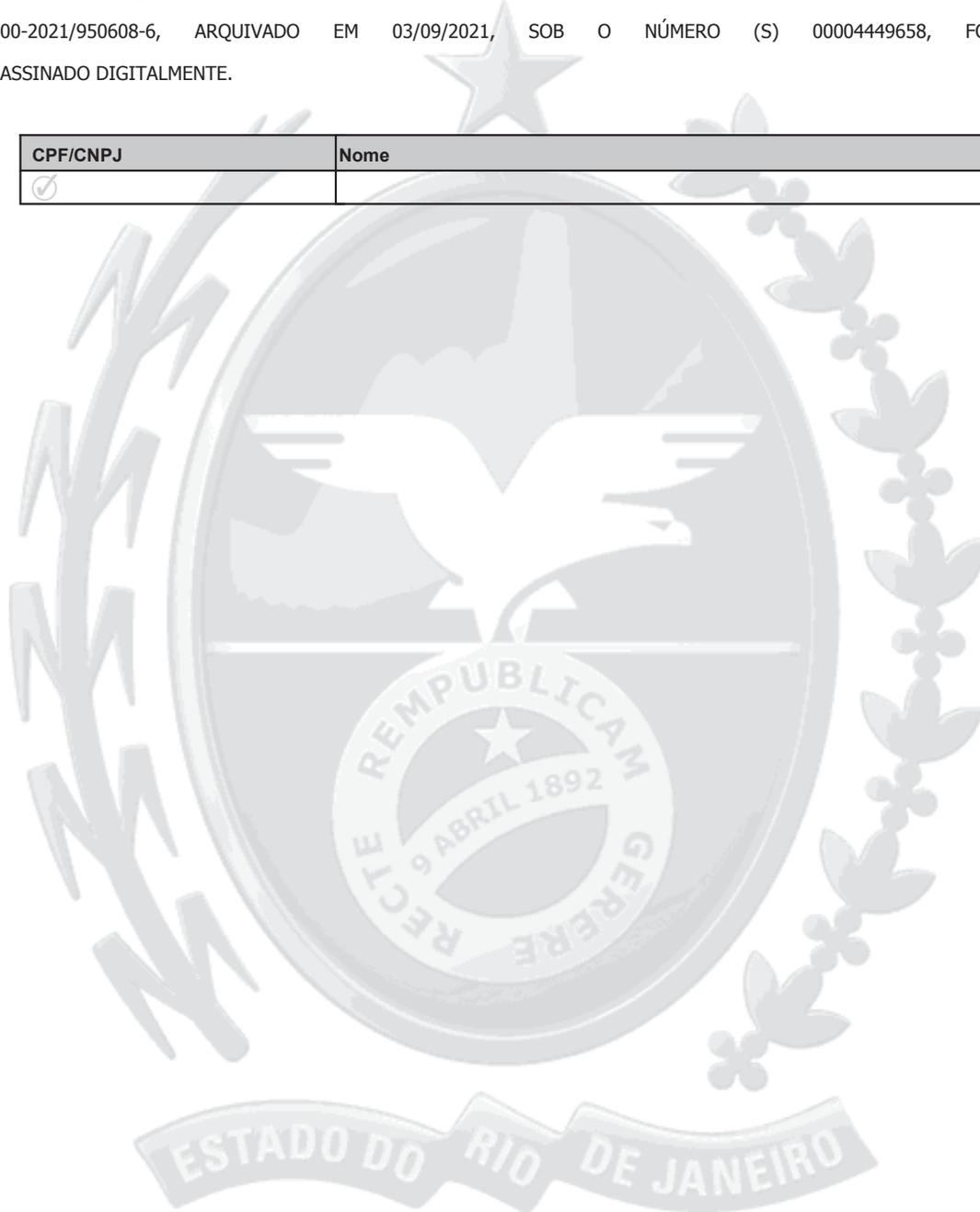
Secretária



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA 3R MACAU S.A., NIRE 33.3.0033018-6, PROTOCOLO 00-2021/950608-6, ARQUIVADO EM 03/09/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004449658, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------|------|
| ✓ | |



03 de setembro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral



NEGOCIAÇÃO LOCAL

SP faz o 1º repasse de Coronavac a Estados

Transferência de 2,5 milhões de doses faz parte de aquisição que não envolve o Ministério da Saúde



Ao governo federal, Dorcia diz que já finalizou a entrega da quantidade contratada de 100 milhões de vacinas.

O governo de São Paulo e o Instituto Butantan repassaram ontem 2,5 milhões de doses da Coronavac a cinco Estados brasileiros, como parte de uma aquisição direta que não envolveu o Ministério da Saúde.

Os demais Estados que receberam ontem as vacinas excetam estão com mais de 80% da população adulta com a primeira dose.

As doses do Butantan também poderão ser usadas como segunda dose. A proporção de adultos totalmente imunizados nesses Estados está na casa dos 40%, com exceção do Espírito Santo, onde 53,5% dos maiores de idade estão completamente vacinados.

O contrato de 100 milhões de doses do Butantan ao governo federal foi finalizado no dia 15 de setembro, com a liberação de um lote de 6,9 milhões de imunizantes.

O lote, armazenado em São Paulo ainda terá de substituir parte dos lotes já entregue depois de uma interdição realizada pela Anvisa. Ontem, a agência federal ordenou o recolhimento de vacinas produzidas em uma fábrica na China que não passou por inspeção brasileira.

Segundo o órgão regulador, a decisão foi tomada após a constatação de que os dados apresentados pelo laboratório não comprovam a realização do ensaio de imunizante em condições satisfatórias de 'Boas Práticas de Fabricação'.

No dia 14 deste mês, o instituto anunciou que os lotes seriam substituídos por vacinas prontas. Ao todo, a Anvisa havia interdição cerca de 12,1 milhões de doses que foram produzidas pela Sinovac em uma fábrica não inspecionada e aprovada pela Anvisa.

Em nota, o órgão regulador afirma que, desde a interdição cautelar, foram avaliados todos os documentos encaminhados pelo Butantan, dentre os quais os emitidos pela autoridade sanitária chinesa, que "reforçaram as preocupações da Agência quanto às práticas assépticas e à rastreabilidade dos lotes".

Segundo o Estado, 6,9 milhões de pessoas já foram imunizadas com a primeira dose e o intervalo de sete dias do intervalo. A Secretaria de Estado da Saúde e a Prodesp (Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo) disseram estar reprogramando o disparo de mensagens de texto pelo celular e e-mail com informações sobre esta medida.

A coletiva ontem marcou a primeira entrega de doses da Coronavac pelo governo de São Paulo diretamente a outras unidades da federação. Os Estados do Ceará, Pará, Piauí, Espírito Santo e Mato Grosso compraram, ao todo, 2,5 milhões de doses da vacina produzida pelo Instituto Butantan.

Wellington Dias (PT), governador do Piauí, afirmou que seu Estado é um dos que possuem uma grande defaiciência na vacinação. "Ainda há muita gente precisando tomar a primeira dose [...]. Fizemos várias tentativas de suprir essa falta do governo federal, mas algumas barreiras nos impediam. Então hoje (23) é um dia histórico", disse.

O governador do Espírito Santo, Renato Casagrande (PSB), disse que seu Estado se ofereceu para usar do Coronavac em crianças de três a 11 anos. "O uso em crianças ainda não é liberado pela Anvisa, mas já é em outros países", disse. Casagrande informou também que reservou doses da Butanvac, vacina que está sendo desenvolvida no Instituto Butantan, para usar na campanha de vacinação do ano que vem se for necessário.

O secretário Estadual de Saúde, Jean Gorinchteyn, informou que o problema para notificar casos de covid-19 ao Ministério da Saúde está resolvido. Nas últimas semanas, os Estados estavam enfrentando dificuldades com a nova versão do sistema e-SUS Notifica, plataforma usada para registrar as informações relacionadas à pandemia.

Por isso, houve uma queda brusca de quase 80% no número de novos casos de covid no Estado, seguido por um forte aumento de mais de 300%, segundo Gorinchteyn.

DETERMINAÇÃO

SP reduz para oito semanas o intervalo de doses da Pfizer

O Estado de São Paulo vai reduzir o intervalo entre as doses da vacina da Pfizer a partir de sexta-feira, 24. A segunda dose desse imunizante poderá ser aplicada oito semanas após a primeira. No início do mês, o Ministério da Saúde havia anunciado a redução, mas não deu mais detalhes.

A informação foi dada pela coordenadora-geral do Programa Estadual de Imunizações (PEI) Regiane de Paula, em coletiva de imprensa ontem. "Quem já recebeu a primeira dose desse imunizante poderá receber a segunda dose quatro semanas antes do prazo inicialmente indicado na sua carteira de vacinação", disse Regiane. Cerca de dois milhões de doses serão enviados aos 645 municípios para viabilizar a antecipação.

Segundo o Estado, 6,9 milhões de pessoas já foram imunizadas com a primeira dose e o intervalo de sete dias do intervalo. A Secretaria de Estado da Saúde e a Prodesp (Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo) disseram estar reprogramando o disparo de mensagens de texto pelo celular e e-mail com informações sobre esta medida.

A coletiva ontem marcou a primeira entrega de doses da Coronavac pelo governo de São Paulo diretamente a outras unidades da federação. Os Estados do Ceará, Pará, Piauí, Espírito Santo e Mato Grosso compraram, ao todo, 2,5 milhões de doses da vacina produzida pelo Instituto Butantan.

Wellington Dias (PT), governador do Piauí, afirmou que seu Estado é um dos que possuem uma grande defaiciência na vacinação. "Ainda há muita gente precisando tomar a primeira dose [...]. Fizemos várias tentativas de suprir essa falta do governo federal, mas algumas barreiras nos impediam. Então hoje (23) é um dia histórico", disse.

O governador do Espírito Santo, Renato Casagrande (PSB), disse que seu Estado se ofereceu para usar do Coronavac em crianças de três a 11 anos. "O uso em crianças ainda não é liberado pela Anvisa, mas já é em outros países", disse. Casagrande informou também que reservou doses da Butanvac, vacina que está sendo desenvolvida no Instituto Butantan, para usar na campanha de vacinação do ano que vem se for necessário.

O secretário Estadual de Saúde, Jean Gorinchteyn, informou que o problema para notificar casos de covid-19 ao Ministério da Saúde está resolvido. Nas últimas semanas, os Estados estavam enfrentando dificuldades com a nova versão do sistema e-SUS Notifica, plataforma usada para registrar as informações relacionadas à pandemia.

Por isso, houve uma queda brusca de quase 80% no número de novos casos de covid no Estado, seguido por um forte aumento de mais de 300%, segundo Gorinchteyn.

ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A
CNPJ/ME nº 74.267.170/0001-73 - NIRE nº 33.3.016539-B
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2021 (lavrada sob a forma de sumário, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/76), 1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 25 de março de 2021, às 11:30 horas, na sede social da Icatu Capitalização S/A...

VANGUARDIA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/ME nº 42.283.770/0001-39 - NIRE nº 33.301.016.388-9
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2021 (lavrada sob a forma de sumário, na forma do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76), 1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 23 de abril de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Vanguardia Companhia de Seguros S/A...

ICATU SEGUROS S/A
CNPJ/ME nº 42.283.770/0001-39 - NIRE nº 33.301.016.388-9
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2021 (lavrada sob a forma de sumário, na forma do § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76), 1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 22 de fevereiro de 2021, às 13:00 horas, na sede social da Icatu Seguros S/A...

3R MACAU S.A.
CNPJ/ME nº 33.443.850/0001-54 - NIRE nº 33.3.0029456-7
ATA DA AGE REALIZADA EM 24/08/2021, 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 24/08/2021, às 20h30, na sede social da 3R MACAU S.A. (Cia.), na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22250-100, 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 (L.S.A.), tendo em vista a presença da acionista única representando 100% do capital social da Cia., conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, 3. MESA PRESIDENTE - RICARDO RODRIGUES SAVINI - SECRETÁRIA - CARLA ANDRÓIA, 4. ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre, nos termos do Artigo 59 da L.S.A. (I) a prestação de fiança ("Fiança"), pela Cia., no âmbito do contrato de debêntures simples, não conversíveis em ações, emitidas em série, de espécie com garantia real, com garantia fiduciária adicional, da 3ª Petrolium Óleo e Gás S.A., inscrita no CNPJ nº 23.018.639/0001-08 ("SPE Canadense") e a 3ª Pescada S.A., inscrita no CNPJ nº 03.605.739/0001-15 ("SPE Pescada") e, em conjunto com a Cia., SPE Bateria, SPE Fiação e SPE Candelas, as "Filiações" e "Escrituras de Emissão", respectivamente, (II) a celebração do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos", de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a consecução da Oferta; (III) a outorga da posse fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios da Cia., em conjunto com a 3ª Fiação, principal e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes de contratos de vendas de fibra e/ou relativos aos contratos de concessão dos polos Macau, Rio Ventura, Fazenda Bateria, Candelas e Pescada e seguros relativos à operação dos referidos polos, entre outros; (IV) a outorga dos direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros, depositados em contas correntes não movimentadas de titularidade da Cia., e das Fiações a serem abertas por estes para depósito dos valores do Item (a); e (V) de qualquer ajuste ou variação positiva recebida no âmbito de instrumentos derivativos de petróleo celebrados pelas Fiações para fins da Emissão ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), assim como a celebração do respectivo "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos", entre a Cia., a 3ª Fiação e a 3ª Pescada, em conjunto com a 3ª Fiação, principal e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes de contratos de vendas de fibra e/ou relativos aos contratos de concessão dos polos Macau, Rio Ventura, Fazenda Bateria, Candelas e Pescada e seguros relativos à operação dos referidos polos, entre outros; (VI) a outorga do penhor da totalidade dos direitos da Cia., em conjunto com as Fiações, diretos e indiretos, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a consecução da Oferta; (VII) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Cia., seu ou pelos seus procuradores para a consecução das filiações mencionadas acima, 5. DELIBERAÇÕES: a única acionista da Cia., aprovou, sem ressalvas e sem quaisquer restrições: (I) a outorga, pela Cia., de garantia fiduciária em forma de Fiança, em caráter irrevogável e irrenunciável, na condição de Fiação, em garantia de todos as obrigações principais e acessórios assumidas pela 3ª Fiação no âmbito das Emissões de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, emitidas em série, de espécie com garantia real, nos termos previstos nos artigos 363, § único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada, e 100 e 794 da Lei nº 13.205, de 16/12/2015, conforme alterada; (II) a celebração, pela Cia., do Contrato de Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, entre a Cia., a 3ª Fiação e a 3ª Pescada, em conjunto com a 3ª Fiação, principal e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes de contratos de vendas de fibra e/ou relativos aos contratos de concessão dos polos Macau, Rio Ventura, Fazenda Bateria, Candelas e Pescada e seguros relativos à operação dos referidos polos, entre outros; (III) a outorga do penhor da totalidade dos direitos da Cia., em conjunto com as Fiações, diretos e indiretos, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a consecução da Oferta; (IV) a outorga do penhor de Direitos Emergentes das Concessões, assim como a celebração, pela Cia., do Contrato Particular de Direitos Emergentes das Concessões; (V) a delegação de poderes à Diretoria da Cia., de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a consecução da Oferta; (VI) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Cia., seu ou pelos seus procuradores no âmbito das filiações acima, 6. ENCERRAMENTO: Foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário. Nada mais havendo a ser tratado e inscrito no livro de atas, a Assembleia foi encerrada às 22h00min, com a seguinte composição: Presidente, Ricardo Rodrigues Savini - Presidente, Carla Andróia - Secretária, Joazeira 3R Petrolium Óleo e Gás S.A., Rio de Janeiro, 24/08/2021, Ricardo Rodrigues Savini - Presidente, Carla Andróia - Secretária, Joazeira 3R Petrolium Óleo e Gás S.A., inscrita no CNPJ nº 23.018.639/0001-08, em 03/02/2021, Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

68



| Orgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 610,00 | 610,00 |
| DNRC | 0,00 | 0,00 |

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033995-7

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

3R PESCADA S.A.

Código Ato

Eventos

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento |
|-----|-------|--|
| 999 | 1 | Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa) |
| xxx | xx | XX |

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

| NIRE / Arquivamento | CNPJ | Endereço / Endereço completo no exterior | Bairro | Município | Estado |
|---------------------|--------------------|--|-----------------------|----------------|--------|
| 00004449007 | 03.605.739/0001-15 | Rua VISCONDE DE OURO PRETO 5 | Botafogo | Rio de Janeiro | RJ |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 02/09/2021 e arquivado em 02/09/2021

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

| | |
|---|-----|
| 6 | 1/1 |
|---|-----|

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: 3R PESCADA S.A.
 NIRE: 333.0033995-7 Protocolo: 00-2021/950613-2 Data do protocolo: 01/09/2021
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004449007 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: E936A67F6743B297888A86BB98E268E6B89CE86546FC002843A74D6F5FB8F642
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/6

3R PESCADA S.A.

CNPJ/ME nº 03.605.739/0001-15

NIRE em obtenção

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2021

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2021, às 20h00, na sede social da 3R PESCADA S.A. ("Companhia"), na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. Mesa:** Presidente – Ricardo Rodrigues Savini; Secretária – Carla Andriola.
- 4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, **(I)** a prestação de fiança ("Fiança"), pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da sua controladora, a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 12.091.809/0001-55 ("3R"), composta, inicialmente, por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total inicial de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 400", respectivamente), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), conforme aplicável, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures ("Emissão" e "Oferta", respectivamente) mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*" entre a 3R, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a Companhia, a 3R Macau S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.443.860/0001-59 ("SPE Macau"), a 3R Fazenda Belém S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.093.991/0001-41 ("SPE Fazenda Belém"), a 3R Rio Ventura S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.156.290/0001-41 ("SPE Rio Ventura") e a 3R Candeias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.018.639/0001-08 ("SPE Candeias" e, em conjunto com a

CP
AC

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PESCADA S.A.

NIRE: 333.0033995-7 Protocolo: 00-2021/950613-2 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004449007 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E936A67F6743B297888A86BB98E268E6B89CE86546FC002873A4D6F5FB8F642

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Companhia, SPE Macau, SPE Belém e SPE Rio Ventura, as "Fiadoras" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(II)** a celebração do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", entre a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, a 3R, as demais Fiadoras e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(III)** a outorga da cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia, em conjunto com a 3R e as Fiadoras, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes de contratos de venda de óleo e gás relativos aos contratos de concessão dos polos Macau, Rio Ventura, Fazenda Belém, Candeias e Pescada e seguros relativos à operação dos referidos polos, entre outros; (b) de todos os direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros, depositados em contas correntes não movimentáveis de titularidade da Companhia e das Fiadoras a serem abertas por estas para depósito dos valores do item (a); e (c) de qualquer ajuste ou variação positiva recebida no âmbito de instrumentos derivativos de petróleo celebrados pelas Fiadoras para fins da Emissão ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), assim como a celebração do respectivo "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", entre a Companhia, a 3R, as demais Fiadoras e o Agente Fiduciário para formalizar a Cessão Fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); **(IV)** a outorga do penhor da totalidade dos direitos da Companhia, em conjunto com as Fiadoras, emergentes de suas respectivas participações relativos aos contratos de concessão dos polos Macau, Rio Ventura, Fazenda Belém, Candeias e Pescada ("Penhor de Direitos Emergentes das Concessões"), por meio da celebração do respectivo "Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças", entre a Companhia as demais Fiadoras, na qualidade de empenhantes, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia"); **(V)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a consecução da Oferta; e **(VI)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.

5. Deliberações: a única acionista da Companhia aprovou, sem ressalvas e sem quaisquer restrições:

(I) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória em forma da Fiança, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de Fiadora, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela 3R no âmbito da Emissão, inclusive a renúncia dos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado, e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

CP 2
U.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PESCADA S.A.

NIRE: 333.0033995-7 Protocolo: 00-2021/950613-2 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004449007 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E936A67F6743B297888A86BB98E268E6B89CE86546FC002873A44D6F5FB8F642

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- (II) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (III) a outorga da Cessão Fiduciária, assim como a celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (IV) a outorga do Penhor de Direitos Emergentes das Concessões, assim como a celebração, pela Companhia, do Contrato Penhor de Direitos Emergentes das Concessões;
- (V) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e
- (VI) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito das deliberações acima.

6. **Encerramento:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário. Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Ricardo Rodrigues Savini – Presidente; Carla Andriola – Secretária. Acionista presente: 3R Petroleum Óleo e Gás S.A..

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.



Ricardo Rodrigues Savini

Presidente



Carla Andriola

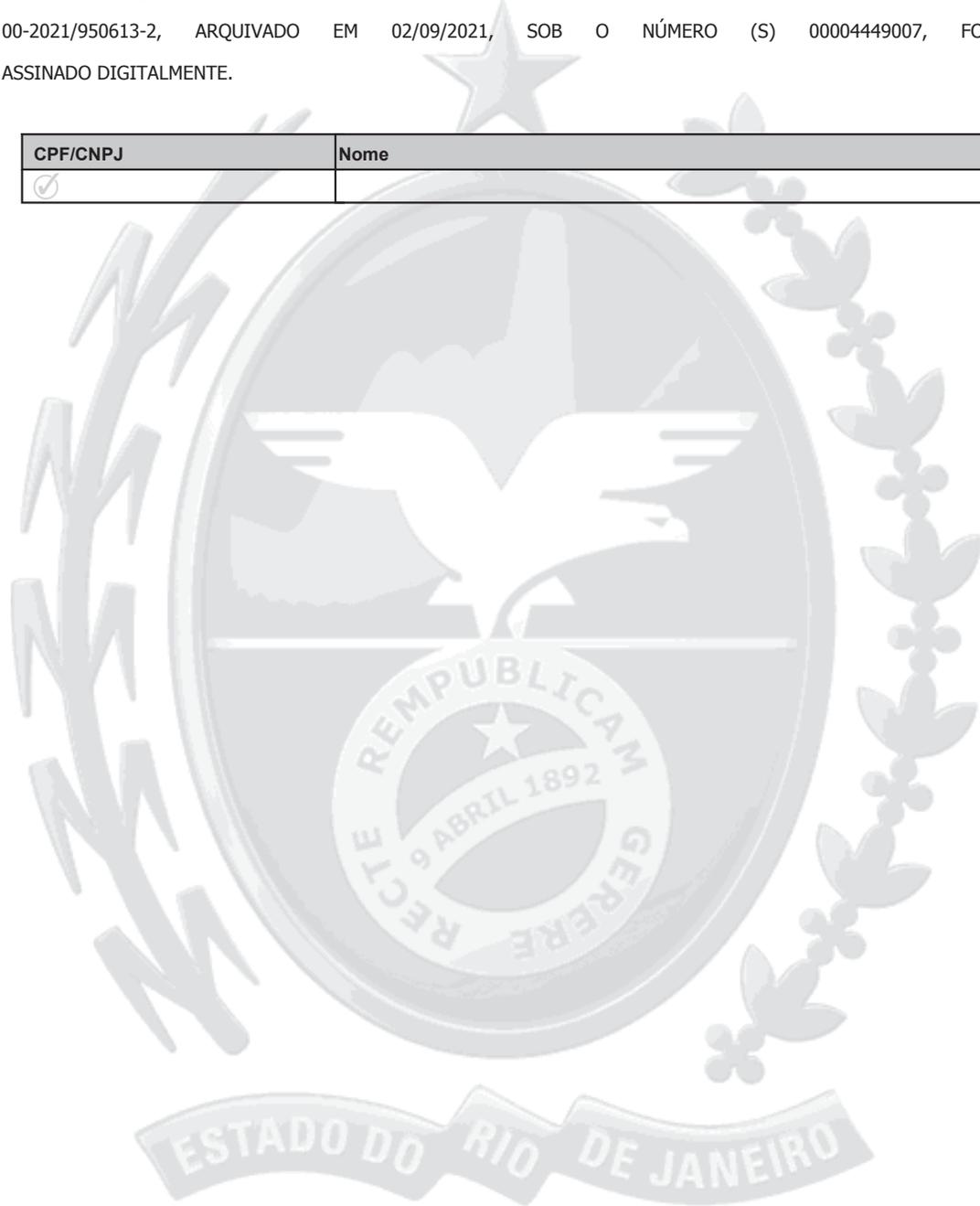
Secretária



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA 3R PESCADA S.A., NIRE 33.3.0033995-7, PROTOCOLO 00-2021/950613-2, ARQUIVADO EM 02/09/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004449007, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------|------|
| ✓ | |



02 de setembro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R PESCADA S.A.

NIRE: 333.0033995-7 Protocolo: 00-2021/950613-2 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004449007 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E936A67F6743B297888A86BB98E268E6B89CE86546FC002843A74D6F5FB8F642

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



3R RIO VENTURA S.A.

CNPJ/ME nº 35.156.290/0001-41

NIRE nº 33.3.0033363-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2021, às 20h15, na sede social da 3R RIO VENTURA S.A. ("Companhia"), na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei da Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. Mesa:** Presidente – Ricardo Rodrigues Savini; Secretária – Carla Andriola.
- 4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, **(I)** a prestação de fiança ("Fiança"), pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da sua controladora, a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 12.091.809/0001-55 ("3R"), composta, inicialmente, por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total inicial de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 400", respectivamente), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), conforme aplicável, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures ("Emissão" e "Oferta", respectivamente) mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*" entre a 3R, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a Companhia, a 3R Macau S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.443.860/0001-59 ("SPE Macau"), a 3R Fazenda Belém S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.093.991/0001-41 ("SPE Fazenda Belém"), a 3R Candeias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.018.639/0001-08 ("SPE Candeias") e a 3R Pescada S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.605.739/0001-15 ("SPE Pescada" e, em conjunto com a Companhia, SPE

CP UC

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R RIO VENTURA S.A.

NIRE: 333.0033363-1 Protocolo: 00-2021/950626-4 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448672 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 13198068917981EA5F6C561521794B4FCD5C7336CCF6CB5D729546CAEC97458

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Macau, SPE Belém e SPE Candeias, as "Fiadoras" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(II)** a celebração do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", entre a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, a 3R, as demais Fiadoras e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(III)** a outorga da cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia, em conjunto com a 3R e as Fiadoras, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes de contratos de venda de óleo e gás relativos aos contratos de concessão dos polos Macau, Rio Ventura, Fazenda Belém, Candeias e Pescada e seguros relativos à operação dos referidos polos, entre outros; (b) de todos os direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros, depositados em contas correntes não movimentáveis de titularidade da Companhia e das Fiadoras a serem abertas por estas para depósito dos valores do item (a); e (c) de qualquer ajuste ou variação positiva recebida no âmbito de instrumentos derivativos de petróleo celebrados pelas Fiadoras para fins da Emissão ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), assim como a celebração do respectivo "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", entre a Companhia, a 3R, as demais Fiadoras e o Agente Fiduciário para formalizar a Cessão Fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); **(IV)** a outorga do penhor da totalidade dos direitos da Companhia, em conjunto com as Fiadoras, emergentes de suas respectivas participações relativos aos contratos de concessão dos polos Macau, Rio Ventura, Fazenda Belém, Candeias e Pescada ("Penhor de Direitos Emergentes das Concessões"), por meio da celebração do respectivo "Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças", entre a Companhia as demais Fiadoras, na qualidade de empenhantes, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "Contratos de Garantia"); **(V)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a consecução da Oferta; e **(VI)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.

5. Deliberações: a única acionista da Companhia aprovou, sem ressalvas e sem quaisquer restrições:

(I) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória em forma da Fiança, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de Fiadora, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela 3R no âmbito da Emissão, inclusive a renúncia dos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado, e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

CP 2
U.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R RIO VENTURA S.A.

NIRE: 333.0033363-1 Protocolo: 00-2021/950626-4 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/09/2021 SOB O NÚMERO 00004448672 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 13198068917981EA5F6C561521794B4FCD5C7336CCF6CB5D7E2546CAEC97458

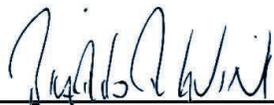
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- (II) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (III) a outorga da Cessão Fiduciária, assim como a celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (IV) a outorga do Penhor de Direitos Emergentes das Concessões, assim como a celebração, pela Companhia, do Contrato Penhor de Direitos Emergentes das Concessões;
- (V) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e
- (VI) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito das deliberações acima.

6. **Encerramento:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário. Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Ricardo Rodrigues Savini – Presidente; Carla Andriola – Secretária. Acionista presente: 3R Petroleum Óleo e Gás S.A..

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.



Ricardo Rodrigues Savini

Presidente



Carla Andriola

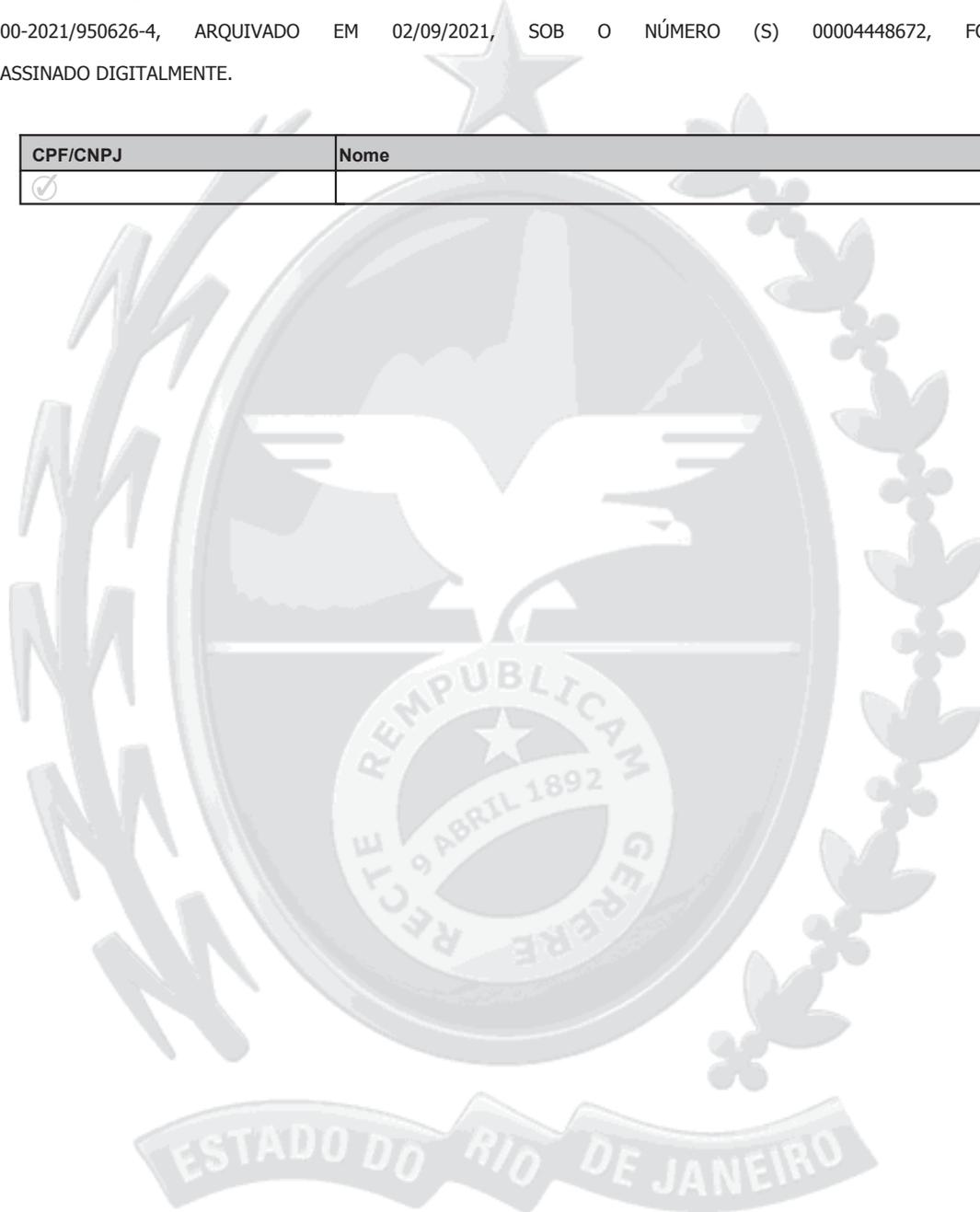
Secretária



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA 3R RIO VENTURA S.A., NIRE 33.3.0033363-1, PROTOCOLO 00-2021/950626-4, ARQUIVADO EM 02/09/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004448672, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------|------|
| ✓ | |



02 de setembro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral



3R FAZENDA BELÉM S.A.

CNPJ/ME nº 30.933.091/0001-41 - NIRE nº 33.3.0033383-0
ATA da AGE realizada em 24/08/2021. 1. Data, Hora e Local. Realizada em 24/08/2021, às 21h00, na sede social da 3R Fazenda Belém S.A. (Cia.), na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 501, Botafogo, CEP 22.250-180...

3R RIO VENTURA S.A.

CNPJ/ME nº 35.156.290/0001-41 - NIRE nº 33.3.0033363-4
ATA DA AGE REALIZADA EM 24/08/2021. 1. Data, Hora e Local. Realizada em 24/08/2021, às 20h15, na sede social da 3R RIO VENTURA S.A. (Cia.), na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 501, Botafogo, CEP 22.250-180...

3R PISCADAZ S.A.

CNPJ/ME nº 03.605.739/0001-15 - NIRE em obtenção
ATA DA AGE REALIZADA EM 24/08/2021. 1. Data, Hora e Local. Realizada em 24/08/2021, às 20h00, na sede social da 3R PISCADAZ S.A. (Cia.), na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 501, Botafogo, CEP 22.250-180...

3R CANDEIAS S.A.

CNPJ/ME nº 23.018.639/0001-48 - NIRE nº 33.3.0031723-6
ATA DA AGE REALIZADA EM 24/08/2021. 1. Data, Hora e Local. Realizada em 4/08/2021, às 20h45, na sede social da 3R CANDEIAS S.A. (Cia.), na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 501, Botafogo, CEP 22.250-180...

VANGUARDAR COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/ME nº 42.582.040/0001-40 - NIRE nº 33.3.0016539-0
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2021. 1. Data, Hora e Local. Realizada em 25 de março de 2021, às 13h00 horas, na sede social da Vanguarda Companhia de Seguros Gerais (Companhia), na Praça Vinete e Dois de Abril nº 36, parte Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 2002-5719...

VANGUARDAR CAPITALIZAÇÃO S/A
CNPJ/ME nº 11.462.788/0001-67 - NIRE nº 33.300.033.061-5
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2021. 1. Data, Hora e Local. Realizada em 25 de março de 2021, às 13h00 horas, na sede social da Vanguardar Capitalização S/A (Companhia), na Praça Vinete e Dois de Abril nº 36, parte Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 2002-5719...

EOI Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
As pessoas físicas e jurídicas abaixo identificadas, por intermédio do presente instrumento, I-DECLARAM sua intenção de constituir uma sociedade...

Tangará Energia S.A.
CNPJ/ME nº 03.573.281/0001-96 - NIRE 33.300.325.311
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembleia Geral Extraordinária
São convidados os Senhores Acionistas da Tangará Energia S.A., a participação de quem é obrigatória para a realização da Assembleia Geral Extraordinária...

3R CANDEIAS S.A.

CNPJ/ME nº 23.018.639/0001-08

NIRE nº 33.3.0031723-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2021, às 20h45, na sede social da 3R CANDEIAS S.A. ("Companhia"), na Rua Visconde de Ouro Preto, nº5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei da Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. Mesa:** Presidente – Ricardo Rodrigues Savini; Secretária – Carla Andriola.
- 4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, **(I)** a prestação de fiança ("Fiança"), pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da sua controladora, a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 12.091.809/0001-55 ("3R"), composta, inicialmente, por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total inicial de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 400", respectivamente), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), conforme aplicável, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures ("Emissão" e "Oferta", respectivamente) mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*" entre a 3R, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), a Companhia, a 3R Macau S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.443.860/0001-59 ("SPE Macau"), a 3R Fazenda Belém S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.093.991/0001-41 ("SPE Fazenda Belém"), a 3R Rio Ventura S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 35.156.290/0001-41 ("SPE Rio Ventura") e a 3R Pescada S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.605.739/0001-15 ("SPE Pescada" e, em conjunto com a

CP UC

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R CANDEIAS S.A.

NIRE: 333.0031723-6 Protocolo: 00-2021/950590-0 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2021 SOB O NÚMERO 00004449465 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1106A8A0744EDB6AE8E55059DF7DFA00E03494E7824D159B0495BB11589D3C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Companhia, a SPE Macau, SPE Belém e SPE Rio Ventura, as “Fiadoras” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); **(II)** a celebração do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, entre a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, a 3R, as demais Fiadoras e o Agente Fiduciário (“*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações*”); **(III)** a outorga da cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia, em conjunto com a 3R e as Fiadoras, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes de contratos de venda de óleo e gás relativos aos contratos de concessão dos polos Macau, Rio Ventura, Fazenda Belém, Candeias e Pescada e seguros relativos à operação dos referidos polos, entre outros; (b) de todos os direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros, depositados em contas correntes não movimentáveis de titularidade da Companhia e das Fiadoras a serem abertas por estas para depósito dos valores do item (a); e (c) de qualquer ajuste ou variação positiva recebida no âmbito de instrumentos derivativos de petróleo celebrados pelas Fiadoras para fins da Emissão (“*Direitos Creditórios*” e “*Cessão Fiduciária*”, respectivamente), assim como a celebração do respectivo “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, entre a Companhia, a 3R, as demais Fiadoras e o Agente Fiduciário para formalizar a Cessão Fiduciária (“*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*”); **(IV)** a outorga do penhor da totalidade dos direitos da Companhia, em conjunto com as Fiadoras, emergentes de suas respectivas participações relativos aos contratos de concessão dos polos Macau, Rio Ventura, Fazenda Belém, Candeias e Pescada (“*Penhor de Direitos Emergentes das Concessões*”), por meio da celebração do respectivo “*Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças*”, entre a Companhia as demais Fiadoras, na qualidade de empenhantes, e o Agente Fiduciário (“*Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões*” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “*Contratos de Garantia*”); **(V)** a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a consecução da Oferta; e **(VI)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.

5. Deliberações: a única acionista da Companhia aprovou, sem ressalvas e sem quaisquer restrições:

(I) a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória em forma da Fiança, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de Fiadora, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela 3R no âmbito da Emissão, inclusive a renúncia dos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado, e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

CP 2
U.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: 3R CANDEIAS S.A.

NIRE: 333.0031723-6 Protocolo: 00-2021/950590-0 Data do protocolo: 01/09/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2021 SOB O NÚMERO 00004449465 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1106A8A0744EDB6AE8E55059DF7DFA00E03494E7824D159B0495BB11589D3C2

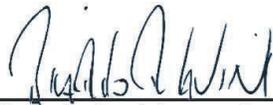
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- (II) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (III) a outorga da Cessão Fiduciária, assim como a celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (IV) a outorga do Penhor de Direitos Emergentes das Concessões, assim como a celebração, pela Companhia, do Contrato Penhor de Direitos Emergentes das Concessões;
- (V) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; e
- (VI) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito das deliberações acima.

6. **Encerramento:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário. Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Ricardo Rodrigues Savini – Presidente; Carla Andriola – Secretária. Acionista presente: 3R Petroleum Óleo e Gás S.A..

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021.



Ricardo Rodrigues Savini

Presidente



Carla Andriola

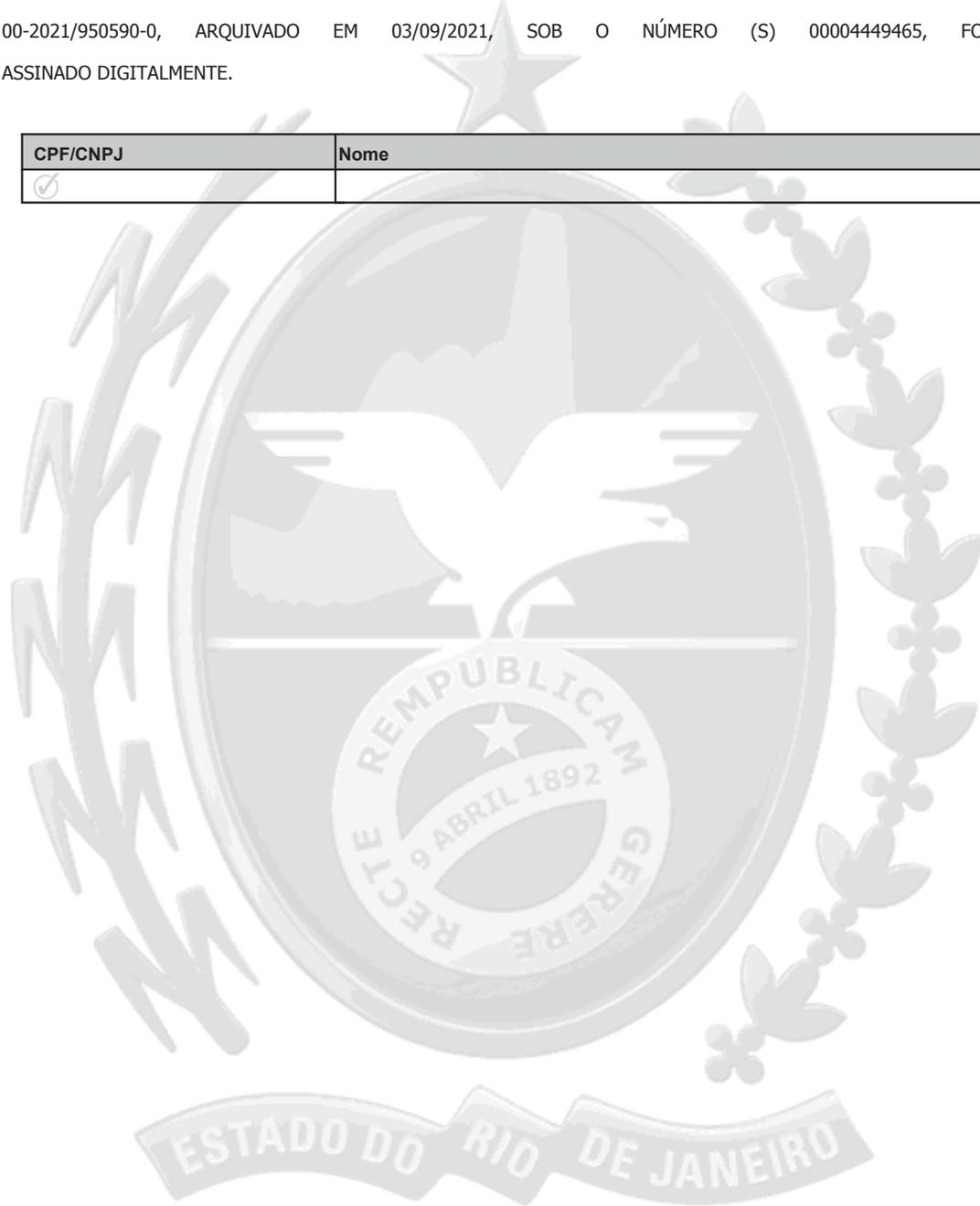
Secretária



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA 3R CANDEIAS S.A., NIRE 33.3.0031723-6, PROTOCOLO 00-2021/950590-0, ARQUIVADO EM 03/09/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004449465, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------|------|
| ✓ | |



03 de setembro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral



**ANEXO D – CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

entre

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.
como Fiduciante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e

3R MACAU S.A.
3R FAZENDA BELÉM S.A.
3R RIO VENTURA S.A.
3R CANDEIAS S.A.
3R PESCADA S.A.
como intervenientes anuentes

Datado de
20 de outubro de 2021



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato"):

I. na qualidade de alienante fiduciária:

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.091.809/0001-55, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029459-7 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Alienante Fiduciária" ou "Companhia");

II. na qualidade de Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

III. na qualidade de intervenientes anuentes:

3R MACAU S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.443.860/0001-59, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0033018-6 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Macau");

3R FAZENDA BELÉM S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE



33.3.0033338-0 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Fazenda Belém");

3R RIO VENTURA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0033363-1 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Rio Ventura");

3R CANDEIAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0031723-6 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Candeias");
e

3R PESCADA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.605.739/0001-15, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0033995-7 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Pescada" e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias, "Intervenientes Anuentes" ou "SPEs");

sendo a Alienante Fiduciária, o Agente Fiduciário e as Intervenientes Anuentes denominados em conjunto "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 24 de agosto de 2021, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, que deliberou sobre: **(i)** a aprovação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória adicional, para distribuição pública, em até três séries, da Companhia (respectivamente "Emissão" ou "Oferta" e "Debêntures"), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(ii)** a aprovação da Oferta, incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de

1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais legislações e regulamentações aplicáveis; **(iii)** a aprovação da outorga da alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão das Intervenientes Anuentes de titularidade da Companhia, bem como da celebração do presente Contrato, na qualidade de Alienante Fiduciária; **(iv)** a constituição da Cessão Fiduciária, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(v)** autorização à diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta;

(B) Em 20 de outubro de 2021, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*" entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as SPEs na qualidade de fiadoras ("Escritura de Emissão");

(C) Nesta data a Alienante Fiduciária é a legítima titular e possuidora da totalidade das ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total das Intervenientes Anuentes, sendo que as referidas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão das Intervenientes Anuentes detidas pela Alienante Fiduciária encontram-se, nesta data, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos, exceto pelas ações da SPE Macau, em virtude da garantia constituída nos termos da Alienação Fiduciária de Ações SPE Macau (conforme definido abaixo);

(D) Em 27 de abril de 2020, a SPE Macau emitiu 708.071 (setecentos e oito mil e setenta e uma) debêntures públicas, no valor de R\$ 708.071.000,00 (setecentos e oito milhões e setenta e um mil reais) ("Debêntures SPE Macau") nos termos da *Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos*, da SPE Macau ("Escritura de Emissão SPE Macau"), celebrada em 27 de abril de 2020, aditada de tempos em tempos, entre a SPE Macau e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Planner Trustee");

(E) Em virtude das Debêntures SPE Macau, em 27 de abril de 2020, a 3R Petroleum e Participações S.A. ("3R Participações"), a DBO Energia S.A. ("DBO"), a Planner Trustee e a SPE Macau celebraram *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Cessão Fiduciária de Títulos Conversíveis em Ações em Garantia e Outras Avenças*, no qual a 3R Participações outorgou em alienação fiduciária, na qualidade de única acionista da SPE Macau, 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE Macau ("Ações SPE Macau"), em garantia às Debêntures SPE Macau ("Alienação Fiduciária de Ações SPE Macau");



(F) Em 9 de novembro de 2020, a DBO deixou de ser acionista da SPE Macau mediante a conferência de suas ações de emissão da SPE Macau no capital social da Companhia e a 3R Participações foi incorporada pela Companhia, assumindo esta, por sucessão, todos e quaisquer direitos e obrigações anteriormente assumidas pela 3R Participações, inclusive, sem limitação, as obrigações decorrentes da Debêntures SPE Macau e da Alienação Fiduciária de Ações SPE Macau, bem como tornando-se a única titular da totalidade das Ações SPE Macau; e

(G) Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias da Alienante Fiduciária, assumidas perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, conforme melhor descritas na definição de "Obrigações Garantidas" constante da Cláusula 2.1 abaixo, a Alienante Fiduciária se compromete, em caráter irrevogável e irretroatável, a alienar fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Bens Alienados Fiduciariamente.

RESOLVEM AS PARTES celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma neste Contrato (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos e/ou documentos significam uma referência a tais contratos e/ou documentos tais como adotados e modificados e que se encontrem em vigor.

CLÁUSULA II OBJETO

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Companhia, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), que incluem, sem limitação, (i) as obrigações relativas a integral e pontual amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário

das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações (excluído dano indireto ou lucro cessante), bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3 e ao Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovado; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução e a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, desde que devidamente comprovado; conforme descrição da Escritura de Emissão que consta resumidamente no Anexo I ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Alienante Fiduciária, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e observada a implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) com relação às Ações SPE Macau, aliena em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os termos da Escritura de Emissão, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária") dos seguintes bens ("Bens Alienados Fiduciariamente"):

(i) a totalidade das ações de emissão das SPEs representativas de 100% (cem por cento) do capital social das SPEs, conforme indicado no Anexo II a este Contrato, detidas pela Alienante Fiduciária, observado o disposto na Cláusula 2.10 abaixo com relação às Ações SPE Macau;

(ii) todas as ações: (a) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação,

inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão das SPEs e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão das SPEs sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (b) oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social das SPEs, bem como de bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação societária da Alienante Fiduciária nas SPEs; e (c) de emissão das SPEs recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Alienante Fiduciária (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Alienante Fiduciária (sendo a alínea (i) acima e os itens (a), (b) e (c) desta alínea (ii), em conjunto, as "Ações"); e

(iii) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores efetivamente creditados, pagos, entregues, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Alienante Fiduciária em razão da titularidade das Ações, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Rendimentos das Ações").

2.1.1. A partir da presente data, os Rendimentos das Ações deverão ser depositados na Conta Reserva, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão) firmado na presente data. Caso um evento de Vencimento Antecipado não esteja em curso, os Rendimentos das Ações retidos na Conta Reserva deverão ser liberados e pagos à Alienante Fiduciária, conforme instruções do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, a serem fornecidas em até 1 (um) Dia Útil contado do depósito dos respectivos Rendimentos das Ações na Conta Reserva, e independentemente da necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas, de forma que tais recursos estarão livres e desonerados da garantia objeto deste Contrato, bem como poderão ser livremente utilizados pela Alienante Fiduciária, observado o disposto na Escritura de Emissão. Caso não esteja mais em curso um evento de Vencimento Antecipado, os Rendimentos das Ações

retidos na Conta Reserva poderão ser liberados e pagos à Alienante Fiduciária, conforme instruções do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, a serem fornecidas em até 1 (um) Dia Útil contado da cura e independentemente da necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.2. Quaisquer novas Ações subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Alienante Fiduciária e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações), dividendos, bonificações, ou frutos deles decorrentes, incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Ações, bem como quaisquer novas ações representativas do capital social das SPEs, conforme o caso, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária da Alienante Fiduciária no capital social das SPEs, conforme o caso, subscritos ou adquiridos, a partir da presente data, pela Alienante Fiduciária ("Garantias Adicionais"). Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a qualquer Garantia Adicional, tal como prevista na presente Cláusula.

2.2.1. Para os fins do disposto na Cláusula 2.2 acima, sempre que forem emitidas novas ações pelas SPEs, ficará a Alienante Fiduciária obrigada a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes de forma a fazer com que seja mantida alienada fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, sempre a totalidade das ações representativas do capital social total das SPEs de propriedade da Alienante Fiduciária, de acordo com os termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

2.2.2. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Garantia Adicional, a Alienante Fiduciária obriga-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência dos referidos eventos e, juntamente com as SPEs, encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato, devidamente celebrada pela Alienante Fiduciária e pelas SPEs. A Alienante Fiduciária e/ou as SPEs, conforme o caso, deverão apresentar tal instrumento para registro nos Cartórios de RTD (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.3 abaixo.

2.2.3. Até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.3.3 abaixo, a Alienante Fiduciária e as SPEs obrigam-se a adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar ao Agente Fiduciário a manutenção dos direitos reais ora estabelecidos com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.3. Para o exclusivo fim de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o valor das Ações será considerado, na presente data, o valor mencionado abaixo, com base no patrimônio líquido das Fiadoras, conforme apurado nas informações contábeis da Emissora de 30 de junho de 2021, sem qualquer atualização monetária:

- a) SPE Macau, R\$ 234.059.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões e cinquenta e nove mil reais)
- b) SPE Fazenda Belém, R\$ 48.971.000,00 (quarenta e oito milhões e novecentos e setenta e um mil reais);
- c) SPE Rio Ventura, R\$ 27.994.000,00 (vinte e sete milhões e novecentos e noventa e quatro mil reais);
- d) SPE Candeias, R\$ 86.358.000,00 (oitenta e seis milhões e trezentos e cinquenta oito mil reais); e
- e) SPE Pescada, R\$ 91.879.000,00 (noventa e um milhões e oitocentos e setenta e nove mil reais).

2.4. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Alienante Fiduciária, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, desde que os honorários a serem pagos sejam previamente aprovados por escrito pela Alienante Fiduciária, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(s) dado(s) em garantia a qualquer momento, sem exigência de assembleia de investidores.

2.5. Os documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.6. A Alienante Fiduciária e/ou as SPEs providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

2.7. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para executar a presente garantia, a Alienante Fiduciária e/ou as SPEs deverão entregar, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.

2.8. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da Alienante Fiduciária e/ou das SPEs, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante Fiduciária e/ou pelas SPEs,



conforme o caso, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão (conforme abaixo definido), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.9. A Alienante Fiduciária e/ou as Intervenientes Anuentes, conforme o caso, manterão os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

2.10. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, observado que, somente com relação às Ações SPE Macau, a garantia será constituída, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sob condição suspensiva, tornando-se plenamente eficaz e exequível automaticamente, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, quando da emissão do termo de quitação pela Planner Trustee em virtude do resgate antecipado total ou vencimento final das Debêntures SPE Macau ("Condição Suspensiva"). Observado o disposto acima, este Contrato permanecerá em vigor até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.3.3 abaixo.

2.1. As Partes concordam desde já que a Companhia, a SPE Pescada e a SPE Fazenda Belém poderão, a seu exclusivo critério, liberar a Alienação Fiduciária constituída exclusivamente sobre os Bens Alienados Fiduciariamente e as Garantias Adicionais da SPE Pescada e da SPE Fazenda Belém, no âmbito da Emissão ("Liberação Parcial das Garantias"), por meio de envio de notificação pela Companhia e conforme verificado pelo Agente Fiduciário, mediante a ocorrência cumulativa **(i)** do pagamento integral das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** da observância, no momento da liberação, do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Condições para Liberação").

2.1.1. A Liberação Parcial da Garantia ocorrerá sem a necessidade de qualquer aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas. O Agente Fiduciário se compromete a, uma vez implementadas as Condições para Liberação, realizar em conjunto com as Partes, todos os atos necessários para a Liberação Parcial das Garantias em até 30 (trinta) dias da comunicação pela Companhia, incluindo a celebração de aditamentos aos Documentos da Oferta, observadas as formalidades dispostas na Escritura de Emissão e na Cláusula III abaixo.

CLÁUSULA III FORMALIDADES

3.1. No prazo de 10 (dez) dias corridos contados da celebração deste Contrato, Alienante Fiduciária e as SPEs, exceto pela SPE Macau, obrigam-se a fazer com que a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato seja averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário, por meio da inclusão da anotação a seguir: *"Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 20 de outubro de 2021, entre 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., 3R Macau S.A., 3R Fazenda Belém S.A., 3R Rio Ventura S.A., 3R Candeias S.A. e 3R Pescada S.A. ("Contrato de Alienação Fiduciária"), a totalidade das ações detidas por 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., representativas de 100% (cem por cento) do total do capital social da Companhia ("Ações" e "Acionista"), bem como os direitos econômicos a ela relacionados, incluindo, sem limitação, todos os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Acionista com relação às Ações, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, que sejam detidos na presente data pela Acionista, são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até três séries, para distribuição pública, da Acionista, representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária".*

3.1.1. No prazo de 10 (dez) dias corridos contados da celebração de qualquer aditivo subsequente a este Contrato, para o fim de acrescentar novas ações ou refletir a vinculação de qualquer novo acionista, deverão ser realizadas as devidas anotações no Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: *"O Aditivo de nº [●], datado de [●], ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, datado de 20 de outubro de 2021, é ora averbado para estender a Alienação Fiduciária constituída nos termos desse último à totalidade das ações, bem como os direitos a ela relacionados, registradas em nome de [NOME DO ACIONISTA]",* cuja cópia deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura do aditivo.

3.2. Especificamente com relação à SPE Macau, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da celebração deste Contrato, Alienante Fiduciária e a SPE Macau obrigam-se a fazer com que a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato seja averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas da SPE Macau, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário, por meio da inclusão da anotação a seguir: *"Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 20 de outubro de 2021, entre 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., 3R Macau S.A., 3R Fazenda Belém S.A., 3R Rio Ventura S.A., 3R Candeias S.A. e 3R Pescada S.A. ("Contrato de Alienação Fiduciária"), a totalidade das ações detidas por 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., representativas de 100% (cem por cento) do total do capital social da Companhia ("Ações" e "Acionista"), bem como os direitos econômicos a ela relacionados, incluindo, sem limitação, todos os direitos ao recebimento de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, distribuições, bônus e quaisquer outros que possam ser creditados, pagos, distribuídos ou de outra forma entregues, a qualquer título, à Acionista relativamente às Ações, bem como quaisquer ativos ou direitos nos quais as Ações sejam ou venham a ser convertidas a qualquer momento, que sejam devidos na presente data pela Acionista, são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até três séries, para distribuição pública, da Acionista, representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária. A presente alienação fiduciária é celebrada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, permanecendo com seus efeitos suspensos até a obtenção do termo de quitação emitido pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. com relação às Debêntures SPE Macau ("Condição Suspensiva")."*

3.2.1. A verificação do implemento da Condição Suspensiva deverá ser averbada no Livro de Registro da SPE Macau, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do implemento da Condição Suspensiva, devendo ser inscrita a seguinte redação, imediatamente após a averbação de que trata a Cláusula 3.2 acima: *"Foi verificado o implemento da Condição Suspensiva descrita no Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 20 de outubro de 2021, conforme eventualmente alterado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"). Neste sentido, a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constitui garantia válida e eficaz das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações."*



3.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato por todas as Partes, a Alienante Fiduciária e/ou as SPEs deverão, às suas exclusivas custas e expensas, realizar o protocolo para registro deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (ii) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartórios de RTD"), devendo a Alienante Fiduciária e/ou as SPEs fornecer (i) 1 (uma) via digitalizada registrada em cada um dos Cartórios de RTD; e (ii) ao menos 1 (uma) via física registrada em um dos Cartórios de RTD, ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de RTD, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato.

3.3.1. Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser protocolados para registro pela Alienante Fiduciária e/ou pelas SPEs no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura por todas as Partes, às suas exclusivas custas e expensas, nos Cartórios de RTD, devendo fornecer uma via física / digitalizada registrada em cada um dos Cartórios de RTD dos respectivos aditamentos ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de RTD, além de manter arquivada uma cópia dos respectivos aditamentos.

3.3.2. No prazo de (i) 5 (cinco) Dias Úteis contados do implemento da Condição Suspensiva, entregar ao Agente Fiduciário cópia simples da averbação descrita na Cláusula 3.2.1 acima; (ii) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de cumprimento da Condição Suspensiva, enviar ao Agente Fiduciário cópia dos protocolos do respectivo termo de quitação para averbação à margem dos registros do contrato de Alienação Fiduciária de Ações SPE Macau; e (d) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de disponibilização por cada Cartório de RTD, enviar ao Agente Fiduciário cópia do termo de quitação devidamente averbado à margem dos registros do contrato de alienação Fiduciária de Ações SPE Macau.

3.4. A Alienante Fiduciária e/ou as SPEs serão responsáveis e deverão adiantar ou ressarcir (mediante o envio dos respectivos comprovantes de despesas), conforme o caso, ao Agente Fiduciário as despesas necessárias para a constituição da presente Alienação Fiduciária.

3.5. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão e observado o disposto neste Contrato, caso a Alienante Fiduciária e/ou as SPEs não promovam os registros cabíveis nos termos e prazos previstos nesta Cláusula III, o Agente Fiduciário ficará autorizado a promover tais registros, às expensas da Alienante Fiduciária e das SPEs.

3.6. Na qualidade de depositária dos livros representativos da titularidade das Ações, a Alienante Fiduciária e as SPEs ficarão sujeitas a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Alienante Fiduciária e as SPEs serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos (excluído dano indireto ou lucro cessante), comprovadamente incorridos e devidamente documentadas) pelo Agente Fiduciário diretamente relacionados à posse dos livros representativos da titularidade das Ações.

3.7. No caso de excussão, a Alienante Fiduciária renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações de que é titular, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo os estatutos sociais da Alienante Fiduciária e das Intervenientes Anuentes, e qualquer contrato ou acordo de acionistas a ser celebrado, com relação às Intervenientes Anuentes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA IV DIREITOS DE VOTO; DIREITO DE VETO; ETC.

4.1. Desde que não tenha ocorrido um inadimplemento das obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão devidamente notificado pelo Agente Fiduciário, a Alienante Fiduciária fará jus a exercer os direitos de voto inerentes às Ações, no todo ou em parte, ficando estabelecido que a Alienante Fiduciária não exercerá tal direito de voto nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, ou que tenha o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas na ocorrência de um inadimplemento na Escritura de Emissão. As Partes desde já reconhecem que enquanto a Alienante Fiduciária estiver adimplente com suas obrigações no âmbito da Escritura de Emissão, a Alienante Fiduciária estará autorizada a exercer seus direitos de voto inerentes às Ações.

4.1.1. Não obstante, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes às Intervenientes Anuentes estarão sempre sujeitas à aprovação, prévia e por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, para as seguintes deliberações, em todos os casos exceto conforme permitido na Escritura de Emissão: (i) alteração das preferências, vantagens e condições dos Bens Alienados Fiduciariamente; (ii) aprovação do resgate e/ou reembolso de ações pela Alienante Fiduciária; (iii) aprovação de cisão, fusão, dissolução ou incorporação de ações ou

qualquer tipo de reorganização societária, liquidação, extinção ou transformação das SPEs; (iv) redução do capital social das SPEs, bem como resgate ou amortização de ações representativas do seu capital social, quer com redução, ou não, de seu capital social; (v) outorga de opção de compra de ações, alienação, promessa de alienação, constituição de Ônus sobre as Ações; (vi) alienação a terceiros, de participação direta do capital social das SPEs, que resulte na modificação do controle acionário direto; (vii) criação ou emissão de qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de compra, venda ou permuta sobre títulos ou valores mobiliários de emissão das SPEs e conversíveis em suas ações, sem que haja previsão expressa para que essas passem a integrar a presente a Alienação Fiduciária, por meio da celebração de aditamento; (viii) qualquer das matérias que, nos termos do Código Civil, da Lei das Sociedades por Ações e/ou do estatuto social das SPEs, os seus sócios tenham direito de recesso/retirada; (ix) alteração do objeto social das SPEs, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão; (x) desdobramento ou grupamento de ações; (xi) criação de nova espécie ou classe de ações das SPEs; (xii) aprovação de matérias que sejam proibidas de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e (xiii) alteração da política de dividendos e/ou distribuição pela Emissora de recursos aos seus acionistas, sob a forma de redução de capital e/ou Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital; e (xiv) a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, extinção ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Emissora. A Alienante Fiduciária obriga-se a exercer seus direitos de voto de forma a não prejudicar a presente garantia ou o cumprimento das Obrigações Garantidas sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos.

- 4.1.2. Para os fins da Cláusula 4.1.1 acima, a Alienante Fiduciária obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a realização de qualquer assembleia que vise deliberar sobre quaisquer das matérias listadas acima na Cláusula 4.1.1 acima. Para tanto, a Alienante Fiduciária deverá (i) enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o sobre a realização de referido evento societário e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, para exercer o direito de voto em tal evento societário das SPEs a que a notificação se referir; e (ii) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, deverá responder por escrito à Alienante Fiduciária até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do Agente Fiduciário, implicará a aprovação tácita para o exercício do direito de voto nos termos da Cláusula 4.1.1 acima.

4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1 acima, uma vez ocorrido um inadimplemento na Escritura de Emissão, que não seja sanado dentro dos prazos de cura aplicáveis, a Alienante Fiduciária não exercerá qualquer direito de voto e demais direitos inerentes aos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas. Neste caso, a Alienante Fiduciária obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, com antecedência de 30 (trinta) dias, sobre a realização de qualquer assembleia ou acerca do exercício de qualquer direito político inerente aos Bens Alienados Fiduciariamente. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas e instruído previamente por eles, por sua vez, compromete-se a informar à Alienante Fiduciária o posicionamento dos Debenturistas com relação à matéria em deliberação em até o Dia Útil imediatamente anterior ao da data de realização do referido evento.

4.3. A Alienante Fiduciária obriga-se a não reconhecer qualquer deliberação dos seus órgãos societários que viole o presente Contrato. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado aos Debenturistas o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedirem que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

CLÁUSULA V DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Alienante Fiduciária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura ao Agente Fiduciário em relação às Intervenientes Anuentes, e a si mesma, nesta data que:

- (a) a Alienante Fiduciária é sociedade por ações, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) as Intervenientes Anuentes são sociedades por ações, devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
- (c) os representantes da Alienante Fiduciária e das Intervenientes Anuentes que celebram este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em

seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (d) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;
- (e) as obrigações assumidas neste Contrato, incluindo a outorga da Alienação Fiduciária, constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Alienante Fiduciária, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), com exceção das Ações SPE Macau, as quais tornar-se-ão garantia exequível mediante o implemento da Condição Suspensiva;
- (f) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, do qual tenha sido citada ou intimada que possa (i) vir a causar Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (ii) impedir a outorga da presente garantia, além daqueles divulgados no Formulário de Referência da Alienante Fiduciária disponibilizado nesta data;
- (g) possuem capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;
- (h) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional da Alienante Fiduciária, de forma que a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente de sua titularidade prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (i) a Alienante Fiduciária e as Intervenientes Anuentes estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a outorgar a Alienação Fiduciária, conforme aplicável, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, têm plenos poderes e capacidade, e estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, e a cumprir todas as obrigações aqui previstas;
- (j) a Alienação Fiduciária, após a implementação da Condição Suspensiva, exclusivamente com relação às Ações SPE Macau, e as averbações e registros previstos na Cláusula III acima para as demais Ações, constitui garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

- (k) a Alienante Fiduciária é legítima titular e proprietária dos Bens Alienados Fiduciariamente de emissão das Intervenientes Anuentes e, os quais se encontram na data de assinatura deste Contrato livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais, arbitrais, administrativos e/ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou alienação, com exceção das Ações SPE Macau, as quais se encontrarão, após o implemento da Condição Suspensiva, e não é de seu conhecimento a existência sobre os mesmos, de qualquer litígio, ação, processo judicial ou administrativo ("Ônus"), exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato ;
- (l) quando da implementação da Condição Suspensiva com relação as Ações SPE Macau e a partir desta data com relação aos demais Bens Alienados Fiduciariamente, encontrar-se-ão, durante toda a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, bem como não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato e não existem quaisquer: (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, verbais ou escritas, que restrinjam a Alienação Fiduciária ora prevista, com exceção da Alienação Fiduciária de Ações SPE Macau; ou (ii) discussões, incluindo mas a tanto não se limitando, arbitrais, administrativas, judiciais e/ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente em favor dos Debenturistas;
- (m) os direitos fiduciários de garantia ora constituídos são preferenciais em todos os aspectos em relação a quaisquer outros ônus ou obrigações que porventura recaiam sobre os Bens Alienados Fiduciariamente;
- (n) este Contrato e demais documentos correlatos foram devidamente celebrados, constituindo obrigações legais, válidas, lícitas, vinculantes e eficazes da Alienante Fiduciária e das Intervenientes Anuentes, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (o) a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente assinada pelos representantes legais da Alienante Fiduciária e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. A Alienante Fiduciária não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto pela procuração outorgada no âmbito das Debêntures SPE Macau;
- (p) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é

exigido para o cumprimento, pela Alienante Fiduciária, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo disposto na Cláusula III e observado o disposto na regulamentação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP");

- (q) com exceção das Debêntures SPE Macau, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Alienante Fiduciária e/ou as Intervenientes Anuentes sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente (exceto pela Alienação Fiduciária ora constituída); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Alienante Fiduciária e/ou as Intervenientes Anuentes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante Fiduciária e/ou as Intervenientes Anuentes ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (r) não existem em face da Alienante Fiduciária e/ou das Intervenientes Anuentes quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Bens Alienados Fiduciariamente,
- (s) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Alienante Fiduciária e/ou das Intervenientes Anuentes, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Alienante Fiduciária e/ou pelas Intervenientes Anuentes, ou, ainda, impostos a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (i) os tributos ou encargos que estão sendo contestados nas esferas administrativas e/ou judicial; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (t) não há acordo de acionistas, acordo de cotistas, compromisso de investimento ou qualquer outro instrumento que afete os direitos da Alienante Fiduciária de dispor sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, ou que afete, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução ou que requeira a anuência ou *waiver* de terceiros;
- (u) as ações emitidas pelas Intervenientes Anuentes são nominativas, sem valor nominal e encontram-se devidamente registradas nos seus respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas;
- (v) os Bens Alienados Fiduciariamente foram devidamente subscritos ou adquiridos, conforme o caso, pela Alienante Fiduciária e foram devidamente registrados em seu nome nos Livros de Registro de Ações Nominativas das Intervenientes Anuentes. Nenhuma das Ações foi emitida em infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista das Intervenientes Anuentes;
- (w) renunciaram expressamente a qualquer direito que tenham que possam afetar a excussão da presente Garantia, nos termos previstos neste Contrato, conforme aplicável; e
- (x) os Bens Alienados Fiduciariamente foram devidamente autorizados, validamente emitidos e encontram-se totalmente integralizados. Não há, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, quaisquer (i) bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) direitos; (vi) reservas de ações; (vii) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando as Intervenientes Anuentes a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; e/ou (viii) outros acordos contratuais referentes à compra dos Bens Alienados Fiduciariamente ou de quaisquer outras ações do capital social das Intervenientes Anuentes ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social das Intervenientes Anuentes, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente que restrinjam a transferência dos referidos Bens Alienados Fiduciariamente; salvo restrições regulatórias impostas pela ANP;

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, a Alienante Fiduciária se obriga, adicionalmente, a:

- (a) praticar todos os atos necessários para manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
- (b) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: (i) aperfeiçoar, preservar e manter a validade e eficácia da Alienação Fiduciária; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato; sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (c) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Alienante Fiduciária, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação dos Bens Alienados Fiduciariamente ou dos direitos do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
- (d) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, com exceção da garantia ora constituída e da Alienação Fiduciária de Ações SPE Macau, bem como livre de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (e) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 83 e seguintes do Código de Processo Civil caso o Agente Fiduciário recorra a medidas judiciais em face da Alienante Fiduciária, observado sempre o disposto na Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão;
- (f) registrar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras;

- (g) observado o disposto na Cláusula 2.2 acima e sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para (i) inclusão de Garantias Adicionais; (ii) inclusão, como parte, de qualquer pessoa que passe a figurar como um credor ou garantidor nos termos deste Contrato; ou (iii) caso necessário de acordo com a legislação brasileira aplicável, refletir modificações aos demais documentos relacionados à Escritura de Emissão;
- (h) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula III, incluindo a averbação da presente garantia nos Livros de Registro de Ações Nominativas das Intervenientes Anuentes e/ou nos respectivos extratos emitidos pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou custodiantes dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável;
- (i) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário possa justificadamente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (j) defender-se, de forma tempestiva, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo ajuizado contra a Companhia e/ou as Intervenientes Anuentes que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens Alienados Fiduciariamente, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia do Agente Fiduciário ora criado sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer Ônus e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
- (k) permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os livros, documentos e registros das Intervenientes Anuentes, com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e efetuar cópias dos referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos



10 (dez) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;

- (l) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora constituída;
- (m) não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato (ou respectivos aditamentos) que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule(m) ou possa(m) criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pelas Intervenientes Anuentes, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão das Intervenientes Anuentes;
- (n) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário necessárias para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Bens Alienados Fiduciariamente, exercício do direito de excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (o) comunicar ao Agente Fiduciário: (i) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos) envolvendo a Alienante Fiduciária, as Intervenientes Anuentes e/ou suas sociedades controladas que possa substancialmente depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou (ii) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a garantia prestada pela Alienante Fiduciária por força deste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência da referida ocorrência;
- (p) produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
- (q) arquivar o presente Contrato na sede da Companhia;

- (r) não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, ou, a qualquer título, alienar ou outorgar opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente;
- (s) durante a vigência da presente Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciária não poderá transferir, renunciar, gravar, arrecadar, dar em usufruto ou comodato, alienar ou de qualquer forma onerar ou dispor de quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes das Ações, obrigando-se a defender, em nome próprio, os direitos do Agente Fiduciário contra quaisquer ações ajuizadas em face da Companhia e/ou das Intervenientes Anuentes que venham a ser propostas por terceiros.

CLÁUSULA VII EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irreatável, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente dos Bens Alienados Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas (“Evento de Excussão”).

7.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente, podendo o Agente Fiduciário (na qualidade de representante dos Debenturistas) sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, executar a presente garantia, podendo conferir opção ou opções de compra, promover a venda, cessão ou transferência judicial ou extrajudicial dos Bens Alienados Fiduciariamente, em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada conduzida, em regime de melhores esforços e de maneira comercialmente usual, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, sempre aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

7.2.1. Nos termos do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil, na hipótese de excussão da garantia prevista neste Contrato pelo Agente Fiduciário, o produto obtido (incluindo os recursos recebidos pelo Agente Fiduciário em decorrência de pagamento de eventuais Rendimentos das Ações, bem como qualquer outro valor devido em razão da propriedade dos Bens Alienados Fiduciariamente) deverá ser

utilizado para o pagamento das Obrigações Garantidas, na forma disposta na Cláusula 7.2.6 abaixo, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis. Qualquer saldo, após deduzidos os valores acima mencionados, se houver, será restituído à Alienante Fiduciária.

7.2.2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 7.2, a Alienante Fiduciária terá o direito de apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias da ocorrência de um Evento de Excussão ou até que haja a celebração de documento vinculante com terceiro pelo Agente Fiduciário para alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, o que for maior, uma ou mais propostas para a aquisição dos Bens Alienados Fiduciariamente realizada por um terceiro. Caso ao menos uma das ofertas apresentadas pela Alienante Fiduciária apresente preço de aquisição superior ou melhores condições para os Bens Alienados Fiduciariamente a qualquer oferta obtida pelo Agente Fiduciário, este deverá alienar os Bens Alienados Fiduciariamente para o terceiro apresentado pela Alienante Fiduciária.

7.2.3. Neste ato, a Alienante Fiduciária confirma expressamente sua integral concordância, em caso específico de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário por venda privada conduzida de maneira comercialmente usual, sempre para o potencial comprador que oferecer a melhor oferta, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, não sendo permitida em hipótese alguma a alienação por preço vil ou inferior. Ademais, na hipótese de ocorrência de um Evento de Excussão, todos e quaisquer eventuais direitos da Alienante Fiduciária de receber quaisquer Rendimentos das Ações cessarão, passando tais direitos a serem exercidos exclusivamente pelo Agente Fiduciário, conforme previsto neste Contrato.

7.2.4. Após a consolidação da propriedade fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário e até o momento da eventual alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente a terceiros, é assegurado à Alienante Fiduciária o direito de pagar o valor integral inadimplido das Obrigações Garantidas, somado dos encargos e despesas comprovadamente incorridas para excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança. Neste cenário aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.3.3 abaixo.

7.2.5. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, sendo certo que as disposições deste

Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.2.6. Os recursos recebidos em decorrência da excussão da presente Alienação Fiduciária nos termos desta Cláusula 7.2.6 deverão ser aplicados na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, observada a seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:

- (i) Despesas e tributos relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente e à execução da presente Alienação Fiduciária;
- (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, se aplicável;
- (iii) Remuneração das Debêntures;
- (iv) Pagamento do valor nominal unitário, ou seu saldo, e do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso; e
- (v) Liberação dos valores remanescentes à Alienante Fiduciária, se aplicável.

7.2.7. Na hipótese de o produto da excussão da Alienação Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Alienante Fiduciária e das Intervenientes Anuentes continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de executar qualquer outra garantia constituída nos termos da Escritura de Emissão. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá devolvê-los à Alienante Fiduciária em até 2 (dois) Dias Úteis, que poderá utilizá-los livremente.

7.2.8. Caso, nos termos da Cláusula 7.2. acima, após a excussão da Alienação Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, haja recursos remanescentes decorrentes da referida excussão, o Agente Fiduciário deverá depositar tais recursos em até 2 (dois) Dias Úteis, na conta corrente de titularidade da Alienante Fiduciária, a serem oportunamente informada.



7.2.9. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula VII, o Agente Fiduciário poderá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 7.2.4 acima.

7.3. Fica expressamente estabelecido que o Agente Fiduciário deterá a propriedade resolúvel dos Bens Alienados Fiduciariamente. Na qualidade de proprietário fiduciário dos Bens Alienados Fiduciariamente, o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar tais direitos, conforme aqui previsto e nos termos da lei aplicável.

7.4. Fica o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos do instrumento de procuração previsto no Anexo IV ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Alienante Fiduciária nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, a firmar, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*. Tal procuração deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência de 1 (um) ano, até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, cabendo à Alienante Fiduciária, se for necessário, renovar o referido instrumento de procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário.

7.5. Sem prejuízo do disposto acima, caso a excussão da Alienação Fiduciária aqui criada resulte em mudança de controle de qualquer Interveniente Anuente, e tal mudança de controle resulte em uma substituição da garantia de performance entregue à ANP pela Interveniente Anuente em questão e seu grupo, a respectiva excussão estará sujeita às disposições do procedimento de cessão estabelecido nos artigos 31 e 34 *et seq.* da Resolução da ANP nº 785, de 16 de maio de 2019 ("Resolução ANP 785").

CLÁUSULA VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No exercício de seus direitos contra a Alienante Fiduciária e as Intervenientes Anuentes, conforme previsto em lei ou neste Contrato, o Agente Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à esta garantia ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar



quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará de qualquer obrigação sob o presente Contrato, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Agente Fiduciário.

8.2. A Alienante Fiduciária e as Intervenientes Anuentes deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato.

8.3. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.

I. Se para a Alienante Fiduciária:

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão

Telefone: +55 (21) 3475-5555

E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

II. Se para as Intervenientes Anuentes:

SPE MACAU

3R MACAU S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão

Telefone: +55 (21) 3475-5555

E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

SPE FAZENDA BELÉM

3R FAZENDA BELÉM S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão



Telefone: +55 (21) 3475-5555

E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

SPE RIO VENTURA

3R RIO VENTURA S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão

Telefone: +55 (21) 3475-5555

E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

SPE CANDEIAS

3R CANDEIAS S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão

Telefone: +55 (21) 3475-5555

E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

SPE PESCADA

3R PESCADA S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão

Telefone: +55 (21) 3475-5555

E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

III. Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

8.3.1. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

8.3.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes.

8.3.3. A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) até que os Bens Alienados Fiduciariamente sejam executados e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o produto integral da excussão, de forma definitiva e incontestável.

8.3.4. Mediante a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 8.3.3 acima, o Agente Fiduciário se obriga a enviar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Alienante Fiduciária, comunicação escrita nos termos do Anexo V ao presente Contrato autorizando a Alienante Fiduciária a averbar a liberação da presente garantia, por meio de averbação nesse sentido nos Livros de Registro de Ações Nominativas das Intervenientes Anuentes e perante os Cartórios de RTD.

8.4. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Alienante Fiduciária, pelas Intervenientes Anuentes e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

8.5. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

8.6. A Alienação Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Alienante Fiduciária e/ou pelas Intervenientes Anuentes como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.



8.7. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Alienante Fiduciária e das Intervenientes Anuentes para com o Agente Fiduciário nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

8.8. O exercício pelo Agente Fiduciário de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Alienante Fiduciária e as Intervenientes Anuentes de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

8.9. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.3.3.; (ii) vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; bem como (iii) beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar a generalidade do disposto no item "(iii)", e na medida do permitido pela Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte.

8.10. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Alienante Fiduciária, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

8.11. A Alienante Fiduciária e as Intervenientes Anuentes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

8.12. Para fins dos artigos 47 e 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e de demais legislação aplicável, a Alienante Fiduciária e as Intervenientes Anuentes apresentaram as Certidões Negativas ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso, de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (códigos de controle 6284.6E5F.73DC.3C24, 74D7.CAD0.79FB.B359, 04ED.F3E0.126C.424D, 6D9E.EF87.E4BA.8924, 8EE6.67F3.A5E7.23B7, B71A.7E91.105D.7505), emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda



Nacional em 11 de outubro de 2021 e 19 de outubro de 2021, conforme o caso, e válidas até 09 de abril de 2022 e 17 de abril de 2022, respectivamente.

8.13. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato e de seus termos, conforme artigo 221 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato. Sem prejuízo, a Alienante Fiduciária e as Intervenientes Anuentes concordam, neste ato, em assinar, caso solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, vias físicas deste Contrato ou de quaisquer documentos a ele relacionados.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

(As assinaturas constam das páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Página de Assinaturas (1/4) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., 3R Macau S.A., 3R Fazenda Belém S.A., 3R Rio Ventura S.A., 3R Candeias S.A. e 3R Pescada S.A.

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br



Página de Assinaturas (2/4) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., 3R Macau S.A., 3R Fazenda Belém S.A., 3R Rio Ventura S.A., 3R Candeias S.A. e 3R Pescada S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora
CPF: 396.270.368-38
E-mail: tsa@vortex.com.br

Nome: Vitória Guimarães Havir
Cargo: Procuradora
CPF: 409.470.118-46
E-mail: vgh@vortex.com.br



Página de Assinaturas (3/4) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., 3R Macau S.A., 3R Fazenda Belém S.A., 3R Rio Ventura S.A., 3R Candeias S.A. e 3R Pescada S.A.

3R MACAU S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

3R FAZENDA BELÉM S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

3R RIO VENTURA S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br



3R CANDEIAS S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

3R PESCADA S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br



Página de Assinaturas (4/4) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., 3R Macau S.A., 3R Fazenda Belém S.A., 3R Rio Ventura S.A., 3R Candeias S.A. e 3R Pescada S.A.

Testemunhas:

Nome: Andrea Ribeiro
CPF: 077.491.427-03
E-mail: Andrea.ribeiro@3rpetroleum.com.br

Nome: José Pedro Cardarelli
CPF: 327.106.418-01
E-mail: jpc@vortx.com.br

ANEXO I
Descrição das Obrigações Garantidas

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

- (i) **Emissora:** 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.
- (ii) **Valor Total da Emissão/Principal:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, podendo ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), totalizando até R\$ 1.920.000.000,00 (um bilhão e novecentos e vinte milhões de reais).
- (iii) **Quantidade/Valor Nominal Unitário:** Serão emitidas, inicialmente, 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, totalizando até 1.920.000 (um milhão e novecentos e vinte mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sem definição de lotes mínimos, mas com lotes máximos, observado que a quantidade máxima das Debêntures da Primeira Série é de 1.000.000 (um milhão) Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- (iv) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2021 ("**Data de Emissão**").
- (v) **Prazo e Data de Vencimento:** (i) As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2029 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "**Data de Vencimento**", ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures.
- (vi) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios

a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão limitados, conforme apurado no dia 1º de dezembro de 2021 ("**Data de Apuração**"), à no mínimo: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração, acrescida exponencialmente de spread de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e a no máximo **(ii)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração, acrescida exponencialmente de spread de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

(vii) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios mensais a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI Over**"), acrescida de um *spread* de, **(i)** no mínimo: 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, **(ii)** no máximo, até 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme a ser verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**").

(viii) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios mensais pré-fixados a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* correspondentes a, **(i)** no mínimo, 4% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis*, e, **(ii)** no máximo, até 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por

cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "**Remuneração**").

- (ix) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**"), conforme os percentuais da tabela prevista na Escritura de Emissão.
- (x) **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**"), conforme os percentuais da tabela prevista na Escritura de Emissão.
- (xi) **Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série**"), conforme os percentuais da tabela prevista na Escritura de Emissão.
- (xii) **Vencimento Antecipado:** as obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis.
- (xiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (xiv) **Descrição das Ações Alienadas Fiduciariamente:** Conforme Cláusula 2.1 do Contrato.

- (xv) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irreduzível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

ANEXO II
AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Proprietário: 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

| Emissor | Nº de Ações Total | Nº de Ações Ordinárias | Nº de Ações Preferenciais |
|-----------------------|--------------------------|-------------------------------|----------------------------------|
| 3R Candeias S.A. | 212.168.067 | 212.168.066 | 1 |
| 3R Pescada S.A. | 68.847.999 | 68.847.999 | 0 |
| 3R Macau S.A. | 265.784.616 | 265.784.616 | 0 |
| 3R Fazenda Belém S.A. | 49.002.100 | 49.002.100 | 0 |
| 3R Rio Ventura S.A. | 148.547.319 | 148.547.319 | 0 |

ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

[local e data]

Ao

[•]

At.: [•]

Telefone: +55 [•]

Correio Eletrônico: [•]

Ref.: Aditivo nº [•] ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("Aditivo").

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("Contrato"), datado de 20 de outubro de 2021, celebrado entre **(i) 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.091.809/0001-55, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029459-7 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Alienante Fiduciária"); **(ii) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures; **(iii) 3R MACAU S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.443.860/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033018-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Macau"); **(iv) 3R**

FAZENDA BELÉM S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033338-0, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Fazenda Belém");

(v) 3R RIO VENTURA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180,, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033363-1, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Rio Ventura");

(vi) 3R CANDEIAS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0031723-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Candeias"); e **(vii) 3R PESCADA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.605.739/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033995-7, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Pescada" e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias, as "Intervenientes Anuentes" ou "SPEs"), devidamente registrado como segue:

| Cartório de Registro | Cidade | nº do Registro |
|--|---------------|-----------------------|
| Registro de Títulos e Documentos da Cidade de [•], Estado de [•] | [•] | [•] |

Considerando que na presente data a Alienante Fiduciária subscreveu/adquiriu [=] ações e/ou outros valores mobiliários [*identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários*] emitidas [*pelas SPEs/pela SPE [•]*], e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

a. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

3. A Alienante Fiduciária, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária ao Agente Fiduciário, as ações na presente data e identificadas abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II), em conjunto com todos os direitos decorrentes dos Bens Alienados Fiduciariamente, tal como no Contrato. Todas as disposições relacionadas aos Bens Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Garantias Adicionais, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Bens Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Garantias Adicionais]

3. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

4. Pelo presente, a Alienante Fiduciárias ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5. A Alienante Fiduciária obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.

6. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

7. As disposições das Cláusulas 8.10 e 8.11 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

8. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Aditivo e de seus termos, conforme artigo 221 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), bem

como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Aditivo. Sem prejuízo, a Alienante Fiduciária e as Intervenientes Anuentes concordam, neste ato, em assinar, caso solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, vias físicas deste Aditivo ou de quaisquer documentos a ele relacionados.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditivo na presença das testemunhas abaixo.

[Local e data].

(As assinaturas constam das páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **(i) 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.091.809/0001-55, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029459-7 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Alienante Fiduciária" ou "Companhia"); **(ii) 3R MACAU S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.443.860/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033018-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Macau"); **(iv) 3R FAZENDA BELÉM S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033338-0, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Fazenda Belém"); **(v) 3R RIO VENTURA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033363-1, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Rio Ventura"); **(vi) 3R CANDEIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0031723-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Candeias"); e **(vii) 3R PESCADA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.605.739/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033995-7, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Pescada" e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias "Intervenientes Anuentes" e, em

conjunto com a Alienante Fiduciária, as "Outorgantes"), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até três séries, para distribuição pública da Companhia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Outorgado") nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhe poderes *ad judicia*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em 20 de outubro de 2021 entre as Outorgantes e o Outorgado (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"):

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante Fiduciária e das Intervenientes Anuentes necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Alienação Fiduciária ou aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações exclusivamente para fins de constituir, conservar, formalizar e validar a Alienação Fiduciária sobre as Garantias Adicionais, na medida em que as Outorgantes não realizem tais atos;

Após a ocorrência de um Evento de Excussão:

- (i) cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (ii) demandar e receber quaisquer Rendimentos das Ações e os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Alienante Fiduciária, o que eventualmente sobejar;
- (iii) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Comissão de Valores

Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

(iv) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, inclusive, sem qualquer limitação, Termos de Transferências nos Livros de Transferência e/ou Registro de Ações Nominativas das Contratantes, conforme o caso, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;

(v) representar a Alienante Fiduciária e as Intervenientes Anuentes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de RTD, bancos, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

(vi) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins desta Procuração.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou na Escritura de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua outorga, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

[incluir assinaturas das Outorgantes]

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Pelo presente Termo de Liberação de Garantia, o **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até três séries, para distribuição pública da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. na qualidade de beneficiário da garantia constituída por **(i) 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.091.809/0001-55, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029459-7 perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") ("Alienante Fiduciária"); e por **(ii) 3R MACAU S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.443.860/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033018-6 ("SPE Macau"); **(iii) 3R FAZENDA BELÉM S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033338-0 ("SPE Fazenda Belém"); **(iv) 3R RIO VENTURA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180,, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o 33.3.0033363-1 ("SPE Rio Ventura"); **(v) 3R CANDEIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0031723 ("SPE Candeias"); e **(vi) 3R PESCADA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.605.739/0001-15, com seus atos

constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033995-7 (“**SPE Pescada**” e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias “**Intervenientes Anuentes**”), por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, por meio do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 20 de outubro de 2021 entre a Alienante Fiduciária, as Intervenientes Anuentes e o Agente Fiduciário, dentre outras partes (conforme aditado de tempos em tempos, “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”), nos termos da Cláusula 8.3.4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

- (i) Desconstitui e libera a garantia constituída no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
- (ii) Autoriza a Alienante Fiduciária a averbar a liberação da garantia nos Livros de Registro de Ações Nominativas e de Transferência de Ações das Intervenientes Anuentes; e, ainda, perante os registros competentes, da Alienação Fiduciária constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e a Alienante Fiduciária ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação da garantia aqui prevista.

[Local e data]

[incluir assinaturas do Agente Fiduciário e de duas testemunhas]

Oferta Pública 3R - Alienação Fiduciária de Ações - Versão de Assinatura pdf

Código do documento db01a01f-f00e-4af8-bd4f-fc39dc17e8ff



Assinaturas



REINALDO GARCIA ADAO:09205226700

Certificado Digital

ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Assinou como parte



RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA:12411215754

Certificado Digital

rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

Assinou como parte



TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838

Certificado Digital

tsa@vortex.com.br

Assinou como parte



VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846

Certificado Digital

vgh@vortex.com.br

Assinou como parte



ANDREA RIBEIRO DA SILVA:07749142703

Certificado Digital

andrea.ribeiro@3rpetroleum.com.br

Assinou como testemunha



JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801

Certificado Digital

jpc@vortex.com.br

Assinou como testemunha

Eventos do documento

20 Oct 2021, 14:40:28

Documento número db01a01f-f00e-4af8-bd4f-fc39dc17e8ff **criado** por WILLIAM HALF RIZZI CAVALCANTE SÁ (Conta f8ed2b70-e02b-4de6-b7b9-c6b0b9d8e3b7). Email :whr@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-20T14:40:28-03:00

20 Oct 2021, 15:11:16

Lista de assinatura **iniciada** por WILLIAM HALF RIZZI CAVALCANTE SÁ (Conta f8ed2b70-e02b-4de6-b7b9-c6b0b9d8e3b7). Email: whr@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:11:16-03:00

20 Oct 2021, 15:15:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838 **Assinou como parte** Email: tsa@vortex.com.br. IP: 152.250.162.160 (152-250-162-160.user.vivozap.com.br porta: 4292).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:15:05-03:00

20 Oct 2021, 15:17:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846 **Assinou como parte** Email: vgh@vortx.com.br. IP: 179.191.67.174 (mvx-179-191-67-174.mundivox.com porta: 18904). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:17:10-03:00

20 Oct 2021, 15:22:52

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801 **Assinou como testemunha** Email: jpc@vortx.com.br. IP: 177.27.233.249 (ip-177-27-233-249.user.vivozap.com.br porta: 10170). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:22:52-03:00

20 Oct 2021, 15:37:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA:12411215754 **Assinou como parte** Email: rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br. IP: 189.60.248.164 (bd3cf8a4.virtua.com.br porta: 20716). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA:12411215754. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:37:18-03:00

20 Oct 2021, 15:56:40

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDREA RIBEIRO DA SILVA:07749142703 **Assinou como testemunha** Email: andrea.ribeiro@3rpetroleum.com.br. IP: 200.196.63.154 (collab.soho-one.com.br porta: 46278). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=ANDREA RIBEIRO DA SILVA:07749142703. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:56:40-03:00

20 Oct 2021, 16:25:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - REINALDO GARCIA ADAO:09205226700 **Assinou como parte** Email: ricardo.savini@3rpetroleum.com.br. IP: 177.66.196.254 (177.66.196.254 porta: 5098). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=REINALDO GARCIA ADAO:09205226700. - DATE_ATOM: 2021-10-20T16:25:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ee4c88e26c955033aedb51f7fb37be62888a0d1bb2343edf365dc920655d3d7c

(SHA512):af236c2fb946e49a6dfd8fad0c13f1e6fc62f60b963ddf071c83315f90913aff642d6c4cd3c8309f9165ae6a028d7876fa4ed904ae2e85afe770151051187176

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO E – CONTRATO DE PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DAS
CONCESSÕES**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES DAS
CONCESSÕES E OUTRAS AVENÇAS**

entre, de um lado,

3R MACAU S.A.
3R FAZENDA BELÉM S.A.
3R RIO VENTURA S.A.
3R CANDEIAS S.A.
3R PESCADA S.A.
na qualidade de Empenhantes,

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A
Como Interveniente Anuente

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de
20 de outubro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PENHOR DE DIREITOS EMERGENTES DAS CONCESSÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças*" ("Contrato") é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de empenhantes:

(i) **3R MACAU S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.443.860/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033018-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Macau");

(ii) **3R FAZENDA BELÉM S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033338-0, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Fazenda Belém");

(iii) **3R RIO VENTURA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033363-1, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Rio Ventura");

(iv) **3R CANDEIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0031723-6, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Candeias"); e

(v) **3R PESCADA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o



nº 03.605.739/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033995-7, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Pescada" e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias, as "Empenhantes" ou "SPEs");

na qualidade de interveniente anuente:

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita CNPJ/ME sob o nº 12.091.809/0001-55, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029459-7 perante a JUCERJA, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Interveniente Anuente", "Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

sendo as Empenhantes, a Interveniente Anuente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 24 de agosto de 2021, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, que deliberou sobre: **(i)** a aprovação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, em até três séries, da Emissora (respectivamente "Emissão" ou "Oferta" e "Debêntures"), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(ii)** a aprovação da Oferta, incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais legislações e regulamentações aplicáveis; **(iii)** a aprovação da outorga da alienação fiduciária de 100%

(cem por cento) das ações de emissão das Empenhantes de titularidade da Companhia, bem como da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão); **(iv)** a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão); **(iv)** a constituição do presente Penhor (conforme definido abaixo), bem como a celebração do presente Contrato; e **(v)** autorização à diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta;

(B) Em 24 de agosto de 2021, foram realizadas as assembleias gerais extraordinárias das SPEs, da seguinte forma: (a) Assembleia Geral Extraordinária da SPE Macau ("AGE da SPE Macau"); (b) Assembleia Geral Extraordinária da SPE Fazenda Belém ("AGE da SPE Fazenda Belém"); (c) Assembleia Geral Extraordinária da SPE Rio Ventura ("AGE da SPE Rio Ventura"); (d) Assembleia Geral Extraordinária da SPE Candeias ("AGE da SPE Candeias"); e (e) Assembleia Geral Extraordinária da SPE Pescada ("AGE da SPE Pescada") e, em conjunto a AGE da SPE Macau, a AGE da SPE Fazenda Belém, a AGE da SPE Rio Ventura, a AGE da SPE Candeias e a Aprovação Societária da Emissora, em conjunto, as "Aprovações Societárias", que deliberaram sobre: **(i)** a outorga da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), pelas Empenhantes; **(ii)** a constituição do presente Penhor (conforme definido abaixo), bem como a celebração do presente Contrato; **(iii)** a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e **(iv)** autorização à diretoria das Empenhantes para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta;

(C) Em 20 de outubro de 2021, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*" entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as SPEs na qualidade de fiadoras ("Escritura de Emissão");

(D) as Empenhantes de todos os direitos e obrigações relativos à sua participação nas concessões, conforme indicado no Anexo II ("Contratos de Concessão do Projeto"), sendo que os referidos direitos e obrigações encontram-se, nesta data, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos, exceto pelos Contratos de Concessão do Projeto relacionados às operações da SPE Macau, em virtude da garantia constituída nos termos do Penhor da SPE Macau (conforme definido abaixo), os quais estarão igualmente livres e desembaraçados imediatamente após a liberação do Penhor da SPE Macau e implementação das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo);

(E) em 27 de abril de 2020, a SPE Macau emitiu 708.071 (setecentos e oito mil e setenta e uma) debêntures públicas, no valor de R\$ 708.071.000,00 (setecentos e oito milhões e setenta e um mil reais) ("Debêntures SPE Macau") nos termos da *Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos*, da SPE Macau ("Escritura de Emissão SPE Macau"), celebrada em 27 de abril de 2020, aditada de tempos em tempos, entre a SPE Macau e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Planner Trustee");

(F) em virtude das Debêntures SPE Macau, em 27 de abril de 2020, a Planner Trustee e a SPE Macau celebraram *Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças*, no qual a SPE Macau empenhou 100% (cem por cento) dos direitos emergentes dos contratos de concessão listados naquele instrumento ("Contratos SPE Macau"), em garantia às Debêntures SPE Macau ("Penhor da SPE Macau");

(G) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias da Emissora, assumidas perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, conforme melhor descritas na definição de "Obrigações Garantidas" constante da Cláusula 2.1 abaixo e no Anexo I ao presente Contrato, as Empenhantes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, a empenhar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os direitos de sua titularidade emergentes dos Contratos de Concessão;

RESOLVEM AS PARTES celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma neste Contrato (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos e/ou documentos significam uma referência a tais contratos e/ou documentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

CLÁUSULA II OBJETO

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Companhia, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), que incluem, sem limitação, (i) as obrigações relativas a integral e pontual amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações (excluindo-se danos indiretos e lucros cessantes), bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3, ao Banco Depositário e ao Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovados; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução e a excussão de tais Garantias, desde que devidamente comprovados, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável. Conforme descrição da Escritura de Emissão que consta resumidamente no Anexo I ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), as Empenhantes, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, empenham, neste ato, em primeiro grau, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 1.451 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e da Resolução da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP") nº 785, de 16 de maio de 2019 ("Resolução 785"), e observada (a) a implementação da Condição Suspensiva Macau, com relação aos Contratos SPE Macau; e (b) a implementação da Condição Suspensiva Aquisição (conforme definido abaixo) com relação aos Contratos de Concessão da

SPE Fazenda Belém, SPE Candeias e SPE Pescada, a totalidade dos direitos das Empenhantes emergentes de suas respectivas participações nos Contratos de Concessão do Projeto, conforme indicadas no Anexo II, conforme aditados e/ou renovados de tempos em tempos (“Penhor” e “Direitos Empenhados”, respectivamente).

2.2. Para os fins deste Contrato, Direitos Empenhados significarão a participação indivisa das Empenhantes nos respectivos Contratos de Concessão do Projeto e todos e quaisquer direitos emergentes dos Contratos de Concessão do Projeto, conforme aplicável, incluindo, mas sem limitação, (i) o direito sobre a participação indivisa no óleo produzido como resultado do desenvolvimento, da operação, da produção e da exploração das concessões objeto dos Contratos de Concessão do Projeto, (ii) as receitas recebidas pelas Empenhantes pela venda de tal óleo relativas aos Contratos de Concessão do Projeto, e (iii) o direito de receber qualquer quantia que seja ou possa se tornar, efetiva ou potencialmente, devida ou pagável às Empenhantes sob os Contratos de Concessão do Projeto devidas pela União, incluindo sem limitação, todos os valores pagáveis às Empenhantes até o fim ou extinção de quaisquer dos Contratos de Concessão, como indenizações devidas pela União, compensação, indenizações de seguros, dentre outros, sendo certo que todo e qualquer Direito Empenhado deverá ser depositado na Conta Vinculada, conforme definida no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado nesta data entre as Empenhantes, o Agente Fiduciário e a Emissora.

2.2.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, observado que, somente com relação aos Contratos SPE Macau, a garantia será constituída, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sob condição suspensiva, tornando-se plenamente eficaz e exequível automaticamente, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, imediatamente (i) em relação à SPE Macau, a partir da emissão do termo de quitação pela Planner Trustee em virtude do resgate antecipado total ou vencimento final das Debêntures SPE Macau (“Condição Suspensiva SPE Macau”); e (ii) em relação à SPE Fazenda Belém, SPE Candeias e SPE Pescada, a partir da efetiva ocorrência do fechamento dos contratos de compra e venda dos seus respectivos projetos de investimento e a consequente transferência de titularidade dos Direitos Empenhados, oriundos das Concessões Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão) para a SPE Fazenda Belém, SPE Candeias e SPE Pescada, conforme aplicável (“Condição Suspensiva Aquisição”, e quando em conjunto com a Condição Suspensiva SPE Macau, simplesmente “Condição Suspensiva”). Observado o disposto acima, este

Contrato permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas.

- 2.2.2. Na data de assinatura do presente Contrato, a SPE Pescada detém 35% (trinta e cinco por cento) dos direitos oriundos do seu Contrato de Concessão, sendo que mediante a implementação da Condição Suspensiva Aquisição referente a sua concessão, o presente Penhor tornar-se-á plenamente eficaz e exequível em relação à totalidade dos Direitos Empenhados da SPE Pescada independentemente de qualquer aditamento ou notificação.
 - 2.2.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente do presente Penhor.
 - 2.2.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Empenhantes em razão do Penhor de que trata este Contrato.
- 2.3. Exceto na ocorrência de um evento que possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, e na medida em que este não seja remediado e/ou sanado, sem prejuízo de quaisquer restrições previstas neste Contrato, as Empenhantes terão o direito de exercer todos e quaisquer direitos e poderes inerentes ao titular dos Direitos Empenhados, e as Empenhantes estarão autorizadas a receber, reter e dispor de todo e qualquer benefício, quer seja contingente, real, monetário ou de qualquer outra natureza em respeito aos Direitos Empenhados, desde que permitido ou não proibido por este Contrato e/ou pela Escritura de Emissão.
- 2.4. Sem prejuízo do acima exposto, as Empenhantes obrigam-se, ainda, a imediatamente formalizar aditivo, na forma da Cláusula 2.6 abaixo para, caso aplicável, empenhar ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, os direitos emergentes decorrentes de quaisquer novos contratos de concessão que venha a celebrar e que se relacionam direta e especificamente com os polos Macau, Rio Ventura, Fazenda Belém, Recôncavo e Pescada, conforme aplicável ("Direitos Adicionais" e "Contratos Adicionais").
- 2.5. Qualquer referência neste Contrato a Direitos Empenhados ou a Contratos de Concessão do Projeto será igualmente considerada como uma referência a qualquer Direito Adicional ou Contrato de Concessão Adicional, conforme o caso, tal como prevista na Cláusula 2.2 acima.
- 2.6. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração de qualquer Contrato de Concessão Adicional, caso aplicável, as Empenhantes obrigam-se a notificar, por

escrito, o Agente Fiduciário, informando tal fato, bem como a encaminhar ao Agente Fiduciário vias do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo V a este Contrato, devidamente assinadas pelas Empenhantes e pela Interveniente Anuente, para penhor dos Direitos Adicionais. As Empenhantes deverão apresentar tal instrumento para averbação no Cartório de RTD (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

- 2.7. Observado a Condição Suspensiva, as Partes acordam que o Penhor terá preferência em relação a todo e qualquer outro gravame, promessa, dívida, garantia e/ou ônus que venha a ser constituído sobre os Direitos Empenhados, nos termos permitidos na Escritura de Emissão.
- 2.8. As Empenhantes obrigam-se, às suas expensas, a adotar todas as medidas e providências cabíveis às Empenhantes no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, mantenha seus direitos e prerrogativas com relação aos Direitos Empenhados no âmbito deste Contrato (incluindo a manutenção de preferência absoluta nos termos da Cláusula 2.7), bem como no sentido de formalizar, evidenciar ou preservar a garantia ora constituída sobre os Direitos Empenhados ou qualquer parte destes, ou para permitir o exercício, pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, de quaisquer dos direitos ou poderes a ele atribuídos no presente Contrato.
- 2.9. Na ocorrência da decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (ou no vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu integral pagamento), o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, para os efeitos e execução da presente garantia.
- 2.10. Não obstante qualquer disposição em sentido contrário neste instrumento, qualquer transferência da titularidade dos Contratos de Concessão do Projeto (incluindo a execução do Penhor aqui pactuado em relação aos Contratos de Concessão do Projeto) ficará sujeita à prévia aprovação da ANP, de forma que a ANP possa apreciar os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos do cessionário. Para evitar quaisquer dúvidas, em caso de decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (ou no vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu integral pagamento), o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, poderá exercer todos os direitos advindos da Lei 4.728/1965, bem como os direitos assegurados ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, no artigo 22, §1º da Resolução ANP 785/2019 com o intuito de preservar os Direitos Empenhados e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais dos Contratos de Concessão do Projeto, sendo certo que o exercício de tais direitos não dependerá de qualquer aprovação

prévia da ANP, desde que não impliquem na cessão e transferência dos Contratos de Concessão do Projeto sem a aprovação prévia e expressa da ANP.

2.11. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão quanto às hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado, e observada a Liberação Parcial da Garantia (conforme definido abaixo) caso os Direitos Empenhados vierem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar e que afetem a prioridade dos Direitos Empenhados, as Empenhantes e a Interveniente Anuente ficarão obrigadas a substituir ou reforçar a garantia, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço ou Substituição de Garantia"), em até 30 (trinta) dias contados da constatação de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar.

2.11.1. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de penhor, alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto pelos Debenturistas, e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.

2.12. As Partes concordam desde já que a Emissora, a SPE Pescada e a SPE Fazenda Belém poderão, a seu exclusivo critério, liberar o Penhor constituído exclusivamente sobre os Direitos Empenhados da SPE Pescada e da SPE Fazenda Belém, no âmbito da Emissão ("Liberação Parcial das Garantias"), por meio de envio de notificação pela Emissora e conforme verificado pelo Agente Fiduciário, mediante a ocorrência cumulativa **(i)** do pagamento integral das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** da observância, no momento da liberação, do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Condições para Liberação").

2.12.1. A Liberação Parcial da Garantia ocorrerá sem a necessidade de qualquer aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas. O Agente Fiduciário se compromete a, uma vez implementadas as Condições para Liberação, realizar em conjunto com as Partes, todos os atos necessários

para a Liberação Parcial das Garantias em até 30 (trinta) dias da comunicação pela Emissora, incluindo a celebração de aditamentos aos Documentos da Oferta, observadas as formalidades dispostas na Escritura de Emissão e na Cláusula IV abaixo.

CLÁUSULA III

CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS; DEPOSITÁRIO FIEL

- 3.1. As vias originais dos Contratos de Concessão do Projeto e quaisquer outros documentos ou registros comprobatórios de titularidade das Empenhantes e quaisquer outros documentos ou registros comprobatórios de titularidade das Empenhantes sobre os Direitos Empenhados ou de outra forma relevantes para excussão do Penhor em garantia serão denominados "Documentos Comprobatórios".
- 3.2. As Empenhantes e a Interveniente Anuente providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Artigo 629 e seguintes do Código Civil.
- 3.3. Caso seja necessário ou razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Empenhados ou para executar o presente Penhor, as Empenhantes e a Interveniente Anuente deverão entregar imediatamente, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.
- 3.4. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas das Empenhantes e da Interveniente Anuente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo às Empenhantes) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Empenhantes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (ou no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido e integral pagamento), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.
- 3.5. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Empenhados, nos termos do artigo 627 e

1.452, parágrafo único do Código Civil. As Empenhantes e a Interveniente Anuente por sua vez, mantém os documentos que comprovam os Direitos Empenhados sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) dias, quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

CLÁUSULA IV FORMALIDADES

- 4.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato por todas as Partes, as Empenhantes e/ou a Interveniente Anuente deverão, às suas exclusivas custas e expensas, realizar o protocolo para registro deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), devendo as Empenhantes e/ou a Interveniente Anuente fornecer (i) 1 (uma) via digitalizada registrada em cada um dos Cartórios de RTD; e (ii) ao menos 1 (uma) via física registrada em Cartório de RTD, ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de RTD, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato.
- 4.2. As Empenhantes deverão (i) no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da presente data, notificar a ANP sobre a celebração do presente Contrato ("Notificação") e (ii) em 3 (três) Dias Úteis após a entrega de tal notificação à ANP, entregar ao Agente Fiduciário uma cópia de tal notificação e do respectivo protocolo.
- 4.3. As Empenhantes deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.
- 4.3.1. Os aditamentos ao presente Contrato deverão ser protocolados para registro pelas Empenhantes e/ou a Interveniente Anuente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, às suas exclusivas custas e expensas, nos Cartórios de RTD, devendo fornecer uma via física / digitalizada registrada em cada um dos Cartórios de RTD dos respectivos aditamentos ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de RTD, além de manter arquivada uma cópia dos respectivos aditamentos.

- 4.3.2. No prazo de: (a) 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do cumprimento do implemento da Condição Suspensiva SPE Macau, as Empenhantes e/ou a Interveniente Anuente deverão enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica do termo de quitação das Debêntures SPE Macau firmado pela Planner Trustee; (b) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de cumprimento da Condição Suspensiva SPE Macau, Empenhantes e/ou a Interveniente Anuente deverão enviar ao Agente Fiduciário cópia dos protocolos do respectivo termo de quitação para averbação à margem dos registros do contrato de Penhor da SPE Macau; e (d) 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de disponibilização pelos Cartórios de RTD, as Empenhantes e/ou a Interveniente Anuente deverão enviar ao Agente Fiduciário cópia do termo de quitação devidamente averbado à margem dos registros do contrato de Penhor da SPE Macau.
- 4.3.3. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do cumprimento do implemento de cada Condição Suspensiva Aquisição, as Empenhantes e/ou a Interveniente Anuente deverão enviar ao Agente Fiduciário evidência do fechamento da respectiva aquisição de cada Concessão Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 4.4. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, caso as Empenhantes e/ou a Interveniente Anuente não promovam os registros cabíveis nos termos e prazos previstos nesta Cláusula IV, o Agente Fiduciário ficará autorizado a promover tais registros, às expensas das Empenhantes e/ou a Interveniente Anuente.
- 4.5. As Empenhantes e/ou a Interveniente Anuente serão responsáveis e deverão adiantar ou ressarcir (mediante o envio de comprovante de despesas), conforme o caso, ao Agente Fiduciário as despesas previstas na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA V DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 5.1. As Empenhantes e a Interveniente Anuente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, individualmente, ao Agente Fiduciário, nesta data que:
- (a) são sociedades por ações, devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
 - (b) os representantes das Empenhantes e da Interveniente Anuente que celebram este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as

obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (c) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;
- (d) as obrigações assumidas neste Contrato, incluindo a outorga do Penhor, constituem obrigações legais, válidas e vinculativas das Empenhantes e da Interveniente Anuente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), com exceção dos Contratos SPE Macau e dos Direitos Empenhados da SPE Fazenda Belém, SPE Candeias e SPE Pescada, os quais tornar-se-ão garantia exequível mediante o implemento da Condição Suspensiva;
- (e) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em face das Empenhantes e da Interveniente Anuente ou de suas controladas, que possa vir a afetar de forma material a capacidade das Empenhantes e da Interveniente Anuente de cumprirem com suas obrigações previstas neste Contrato, salvo o disposto no Formulário de Referência;
- (f) possuem capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;
- (g) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional das Empenhantes e da Interveniente Anuente, de forma que o Penhor dos Direitos Empenhados de suas titularidades prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante nas suas capacidades econômica, financeira e operacional, ou nas suas capacidades de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (h) as Empenhantes e a Interveniente Anuente estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a outorgar o Penhor, conforme aplicável, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, têm plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor;

- (i) o Penhor constituído nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e eficaz das Obrigações Garantidas, observada a implementação das Condições Suspensivas;
- (j) as Empenhantes são legítimas titulares e proprietárias dos Direitos Empenhados, os quais se encontram na data de assinatura deste Contrato, os quais se encontrarão, após o implemento da Condição Suspensiva, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais, arbitrais, administrativos e/ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou alienação, com exceção dos Contratos SPE Macau e dos Direitos Empenhados da SPE Fazenda Belém, SPE Pescada e SPE Candeias, observada cada Condição Suspensiva, e não é de seu conhecimento a existência sobre os mesmos, de qualquer litígio, ação, processo judicial ou administrativo (“Ônus”), exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato e do disposto no Formulário de Referência;
- (k) quando da implementação das Condições Suspensivas com relação aos Contratos SPE Macau e a partir desta data com relação aos demais Direitos Empenhados, encontrar-se-ão, durante toda a vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, bem como não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato e desde que não causem Impacto Adverso Relevante e não existem quaisquer: (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, verbais ou escritas, que restrinjam o Penhor ora previsto; ou (ii) discussões, incluindo mas a tanto não se limitando, arbitrais, administrativas, judiciais e/ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Empenhados em favor dos Debenturistas;
- (l) exceto com relação Penhor SPE Macau, os direitos fiduciários de garantia ora constituídos são preferenciais em todos os aspectos em relação a quaisquer outros Ônus ou obrigações que porventura recaiam sobre os Direitos Empenhados;
- (m) este Contrato e demais documentos correlatos foram devidamente celebrados, constituindo obrigações legais, válidas, lícitas, vinculantes e eficazes das Empenhantes e da Interveniente Anuente, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições, observada a implementação das Condições Suspensivas;
- (n) a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente assinada pelos representantes legais das Empenhantes e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. As Empenhantes não outorgaram qualquer outra

procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Empenhados, exceto com relação à procuração outorgada no âmbito do Penhor SPE Macau;

- (o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelas Empenhantes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo disposto na Cláusula IV e observado o disposto na regulamentação da ANP;
- (p) com exceção das Debêntures SPE Macau, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, (i) qualquer contrato ou documento no qual as Empenhantes e/ou a Interveniente Anuente e sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Direitos Empenhados (exceto pelo Penhor ora constituído ou o Penhor SPE Macau) ou sobre qualquer ativo das Empenhantes e/ou da Interveniente Anuente; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Empenhantes e/ou a Interveniente Anuente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete as Empenhantes e/ou a Interveniente Anuente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (q) não existem em face das Empenhantes e/ou da Interveniente Anuente quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Direitos Empenhados, salvo o disposto no Formulário de Referência
- (r) as Empenhantes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Empenhados de que é titular no caso de sua excussão;
- (s) todas as formalidades requeridas pela legislação brasileira para a devida constituição e aperfeiçoamento do Penhor dos Direitos Empenhados estão dispostas neste Contrato não sendo necessária a prática de nenhum ato adicional; e

(t) o Anexo II ao presente Contrato contém a correta descrição dos Contratos de Concessão.

5.1. Em caso de qualquer aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser feitas na data de tal aditamento.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, as Empenhantes se obrigam, adicionalmente, a:

- (a) praticar todos os atos necessários para manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
- (b) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Empenhados e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato; sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (c) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Empenhantes, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação dos Direitos Empenhados ou dos direitos do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
- (d) manter os Direitos Empenhados em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda,

- opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção da garantia ora constituída e do Penhor SPE Macau até o implemento da Condição Suspensiva, bem como livre de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (e) manter o Penhor constituído pelo presente Contrato sobre os Direitos Empenhados sempre existente, válido, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, após os registros previstos na Cláusula IV acima, e os Direitos Empenhados livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato e do Penhor SPE Macau;
 - (f) a seu exclusivo custo e despesa, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
 - (g) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
 - (h) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 83 e seguintes do Código de Processo Civil caso o Agente Fiduciário recorra a medidas judiciais em face das Empenhantes e/ou da Interveniente Anuente, observado sempre o disposto na Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão;
 - (i) registrar o Penhor objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras;
 - (j) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização do Penhor dos Direitos Empenhados no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula IV;
 - (k) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário possa justificadamente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia

absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);

- (l) defender-se, de forma tempestiva, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Empenhados, mantendo o Agente Fiduciário imediatamente informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Empenhados e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia do Agente Fiduciário ora criado sobre os Direitos Empenhados, especialmente contra a criação de quaisquer Ônus e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
- (m) fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer informações razoáveis ou documentos relativos aos Direitos Empenhados em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação por escrito do Agente Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, desde que justificado de maneira fundamentada e razoável pelas Empenhantes;
- (n) comunicar ao Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer acontecimento que possa substancialmente depreciar ou ameaçar a higidez da garantia constituída por este Contrato;
- (o) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora constituída;
- (p) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Direitos Empenhados, exercício do direito de excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (q) comunicar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo as Empenhantes e/ou a Interveniente Anuente e/ou suas sociedades controladas que possa depreciar ou ameaçar substancialmente a garantia ora

prestada neste Contrato , em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou (ii) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a garantia prestada pelas Empenhantes por força deste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis da referida ocorrência;

- (r) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário necessárias para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e Agente Fiduciário quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário que sejam necessários para a preservação e/ou excussão dos Direitos Empenhados;
- (s) produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão do Penhor objeto deste Contrato, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
- (t) arquivar o presente Contrato na sede das Empenhantes;
- (u) não (i) alienar, vender, ceder, transferir, permutar, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, ou, a qualquer título, alienar ou outorgar opção de compra ou venda, qualquer Direito Empenhado; ou (ii) restringir a garantia e os direitos criados por esse Contrato;
- (v) reforçar e/ou outorgar garantia adicional em caso de invalidação, inexecutabilidade ou ineficácia do presente Contrato e dos Direitos Empenhados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, conforme previamente aprovado pelo Agente Fiduciário, e, em caso de não observância do previsto neste item, indenizar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer perdas e danos (excluído danos indiretos e lucros cessantes) que venham a incorrer em razão dos atos, ações ou procedimentos que tenham gerado a invalidação, inexecutabilidade ou ineficácia do presente Contrato;
- (w) durante a vigência do presente Penhor, as Empenhantes não poderão transferir, renunciar, gravar, arrecadar, dar em usufruto ou comodato, alienar ou de qualquer forma onerar ou dispor de quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes dos Contratos de Concessão, obrigando-se a defender, em nome próprio, os direitos do Agente Fiduciário contra quaisquer ações que venham a

ser propostas por terceiros, exceto por eventual garantia exigida e/ou outorgada em benefício da ANP; e

- (x) encaminhar a Notificação à ANP informando acerca do Penhor dentro dos prazos previstos na cláusula 4.2.

CLÁUSULA VII EXCUSSÃO

7.1. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, e mediante obtenção de aprovação da ANP para cessão dos Contratos de Concessão, conforme o disposto na Cláusula 2.11 deste Contrato, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, às expensas das Empenhantes e/ou da Interveniente Anuente, terá o direito de executar a garantia e exercer, com relação a todos os Direitos Empenhados, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma dispor sobre a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Empenhados, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Empenhados todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive “*ad judicium*” e “*ad negotia*”, executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Empenhantes, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no artigo 1.433, inciso IV e artigo 1.435, inciso V do Código Civil, não sendo permitida em hipótese alguma a alienação por preço vil ou inferior.

7.1.1. O Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, se declara ciente das obrigações relativas às cláusulas de Lock-up dos contratos de compra e venda celebrados pela SPE Fazenda Belém, SPE Candeias e SPE Pescada. Nesse sentido, caso as referidas obrigações se materializem conforme seus termos, o Agente Fiduciário se obriga a cumpri-las diretamente perante a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, ou em fazer à SPE Fazenda Belém, SPE Candeias e

SPE Pescada os necessários repasses financeiros para que a SPE Fazenda Belém, SPE Candeias e SPE Pescada as cumpram.

- 7.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 10 abaixo.
- 7.3. Os recursos recebidos em decorrência da excussão do presente Penhor nos termos desta Cláusula 7.3 deverão ser aplicados na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, observada a seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:
- (i) Despesas e tributos relacionados aos Direitos Empenhados e à execução do presente Penhor;
 - (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, se aplicável;
 - (iii) Remuneração das Debêntures;
 - (iv) Pagamento do valor nominal unitário, ou seu saldo, e do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso; e
 - (v) Liberação dos valores remanescentes às Empenhantes, se aplicável.
- 7.4. Na hipótese de o produto da excussão do Penhor não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, as Empenhantes continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, excutir qualquer outra garantia. Independentemente de comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão do Penhor e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão do Penhor, o Agente Fiduciário deverá devolvê-los às Empenhantes, que poderão utilizá-los livremente.
- 7.5. Nos termos e para os fins dos arts. 1.454 e 1.455 do Código Civil, e sem prejuízo de quaisquer das demais disposições previstas neste Contrato, as Empenhantes, neste ato, nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e

684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, como seu procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, no todo ou em parte, com reserva, para que possa tomar, em nome das Empenhantes, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 7. Para tanto, as Empenhantes entregam ao Agente Fiduciário, neste ato, instrumento de procuração nos termos do Anexo III a este Contrato, outorgado, de forma irrevogável e irretroatável, como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência de 1 (um) ano, até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, cabendo às Empenhantes, se for necessário, renovar o referido instrumento de procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário.

- 7.6. Os direitos descritos na Cláusula 7.4 acima são conferidos ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas.
- 7.7. Todas as despesas que venham a ser comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos e taxas integrarão o valor das Obrigações Garantidas.
- 7.8. As Empenhantes neste ato renunciam, em favor do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência.
- 7.9. Até o momento da eventual alienação, cessão e transferência dos Direitos Empenhados a terceiros pelo Agente Fiduciário, é assegurado às Empenhantes o direito de pagar o valor integral inadimplido das Obrigações Garantidas, somado dos encargos e despesas comprovadamente incorridas para excussão dos Direitos Empenhados e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança. Neste cenário aplicar-se-á o disposto na Cláusula 10.2.3 abaixo.

CLÁUSULA VIII

EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA AS EMPENHANTES

- 8.1. No exercício de seus direitos contra as Empenhantes previstos em lei ou neste Contrato, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações

Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Empenhantes de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IX

ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 9.1. As Empenhantes deverão permanecer obrigadas sob o presente e os Direitos Empenhados deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato

CLÁUSULA X

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No exercício de seus direitos contra as Empenhantes, conforme previsto em lei ou neste Contrato, o Agente Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à esta garantia ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará de qualquer obrigação sob o presente Contrato, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Agente Fiduciário.
- 10.2. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.



I. Se para as Empenhantes:

SPE MACAU

3R MACAU S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão

Telefone: +55 (21) 3475-5555

E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

SPE FAZENDA BELÉM

3R FAZENDA BELÉM S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão

Telefone: +55 (21) 3475-5555

E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

SPE RIO VENTURA

3R RIO VENTURA S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão

Telefone: +55 (21) 3475-5555

E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

SPE CANDEIAS

3R CANDEIAS S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão

Telefone: +55 (21) 3475-5555

E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

SPE PESCADA

3R PESCADA S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão

Telefone: +55 (21) 3475-5555

E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

II. Se para a Interveniente Anuente:

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão

Telefone: +55 (21) 3475-5555

E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

III. Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

- 10.2.1. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.
- 10.2.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes.
- 10.2.3. O Penhor em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos: (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) até que os Direitos Empenhados sejam excutidos e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o produto integral da excussão, de forma definitiva e incontestável.
- 10.2.4. Mediante a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 10.2.3 acima, o Agente Fiduciário se obriga a enviar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, comunicação escrita nos termos do Anexo IV ao presente Contrato autorizando as Empenhantes a averbar a liberação da presente garantia, por meio de averbação nesse sentido perante os Cartórios de RTD competentes.

- 10.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Empenhantes e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
- 10.4. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.
- 10.5. O Penhor aqui avençado será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelas Empenhantes como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.
- 10.6. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Empenhantes para com o Agente Fiduciário nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.
- 10.7. O exercício pelo Agente Fiduciário de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Empenhantes de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.
- 10.8. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 10.3.3; (ii) vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; bem como (iii) beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar a generalidade do disposto no item "(iii)", e na medida do permitido pela Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Empenhados, no todo ou em parte.

- 10.9. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Empenhantes, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.
- 10.10. As Empenhantes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- 10.11. Para fins dos artigos 47 e 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e de demais legislação aplicável, as Empenhantes e a Interveniente Anuente apresentaram as Certidões Negativas ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso, de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (códigos de controle 6284.6E5F.73DC.3C24, 74D7.CAD0.79FB.B359, 04ED.F3E0.126C.424D, 6D9E.EF87.E4BA.8924, 8EE6.67F3.A5E7.23B7, B71A.7E91.105D.7505), emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 11 de outubro de 2021 e 19 de outubro de 2021, conforme o caso, e válidas até 09 de abril de 2022 e 17 de abril de 2022, respectivamente.
- 10.12. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato e de seus termos, conforme artigo 221 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato. Sem prejuízo, as Empenhantes concordam, neste ato, em assinar, caso solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, vias físicas deste Contrato ou de quaisquer documentos a ele relacionados.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

(As assinaturas constam das páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças, celebrado pela 3R Macau S.A., 3R Fazenda Belém S.A., 3R Rio Ventura S.A., 3R Candeias S.A., 3R Pescada S.A., 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

3R MACAU S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

3R FAZENDA BELÉM S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

3R RIO VENTURA S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br



3R CANDEIAS S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

3R PESCADA S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br



Página de Assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças, celebrado pela 3R Macau S.A., 3R Fazenda Belém S.A., 3R Rio Ventura S.A., 3R Candeias S.A., 3R Pescada S.A., 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br



Página de Assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças, celebrado pela 3R Macau S.A., 3R Fazenda Belém S.A., 3R Rio Ventura S.A., 3R Candeias S.A., 3R Pescada S.A., 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora
CPF: 396.270.368-38
E-mail: tsa@vortex.com.br

Nome: Vitória Guimarães Havir
Cargo: Procuradora
CPF: 409.470.118-46
E-mail: vgh@vortex.com.br



Página de Assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças, celebrado pela 3R Macau S.A., 3R Fazenda Belém S.A., 3R Rio Ventura S.A., 3R Candeias S.A., 3R Pescada S.A., 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

Nome: Andrea Ribeiro
CPF: 077.491.427-03
E-mail: Andrea.ribeiro@3rpetroleum.com.br

Nome: José Pedro Cardarelli
CPF: 327.106.418-01
E-mail: jpc@vortex.com.br

ANEXO I

Descrição das Obrigações Garantidas

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

- (i) **Emissora:** 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.
- (ii) **Valor Total da Emissão/Principal:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, podendo ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), totalizando até R\$ 1.920.000.000,00 (um bilhão e novecentos e vinte milhões de reais).
- (iii) **Quantidade/Valor Nominal Unitário:** Serão emitidas, inicialmente, 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, totalizando até 1.920.000 (um milhão e novecentos e vinte mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sem definição de lotes mínimos, mas com lotes máximos, observado que a quantidade máxima das Debêntures da Primeira Série é de 1.000.000 (um milhão) Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- (iv) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2021 ("**Data de Emissão**").
- (v) **Prazo e Data de Vencimento:** (i) As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2029 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "**Data de Vencimento**", ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures.
- (vi) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal

Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão limitados, conforme apurado no dia 1º de dezembro de 2021 (“**Data de Apuração**”), à no mínimo: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração, acrescida exponencialmente de spread de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e a no máximo **(ii)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração, acrescida exponencialmente de spread de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

(vii) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios mensais a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over* extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI Over**”), acrescida de um *spread* de, **(i)** no mínimo: 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, **(ii)** no máximo, até 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme a ser verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”).

(viii) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios mensais pré-fixados a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*

correspondentes a, **(i)** no mínimo, 4% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis*, e, **(ii)** no máximo, até 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Remuneração**”).

- (ix) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”), conforme os percentuais da tabela prevista na Escritura de Emissão.
- (x) **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”), conforme os percentuais da tabela prevista na Escritura de Emissão.
- (xi) **Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série**”), conforme os percentuais da tabela prevista na Escritura de Emissão.
- (xii) **Vencimento Antecipado:** as obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis.
- (xiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os

procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- (xiv) **Descrição dos Direitos Empenhados:** Conforme Cláusula 2.1 do Contrato.
- (xv) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

ANEXO II
Contratos de Concessão

| SPE | CONCESSÃO RELEVANTE | CONTRATO | PARTICIPÇÃO DA SPE NO PROJETO |
|--------------------------|------------------------------|--------------------|--------------------------------------|
| SPE RIO VENTURA | ÁGUA GRANDE | 48000.003629/97-43 | 100% |
| | BONSUCESSO | 48000.003658/97-41 | 100% |
| SPE MACAU | MACAU (SERRA, MACAU, ARATUM) | 48000.003808/97-62 | 100% |
| | SALINA CRISTAL | 48000.003825/97-81 | 100% |
| SPE CANDEIAS | CANDEIAS | 48000.003638/97-34 | 100% ¹ |
| | CEXIS | 48000.003641/97-49 | 100% ² |
| | DOM JOÃO | 48000.003644/97-37 | 100% ³ |
| SPE FAZENDA BELÉM | FAZENDA BELÉM | 48000.003795/97-12 | 100% ⁴ |
| | PESCADA | 48000.003912/97-84 | 100% ⁵ |

- ¹ Contrato de concessão em processo de cessão perante a ANP à respectiva Empenhante
- ² Contrato de concessão em processo de cessão perante a ANP à respectiva Empenhante
- ³ Contrato de concessão em processo de cessão perante a ANP à respectiva Empenhante
- ⁴ Contrato de concessão em processo de cessão perante a ANP à respectiva Empenhante
- ⁵ Contrato de concessão em processo de cessão perante a ANP à respectiva Empenhante



| | | | |
|--|-----------|--------------------|-------------------|
| | ARABAIANA | 48000.003913/97-47 | 100% ⁶ |
|--|-----------|--------------------|-------------------|

⁶ Contrato de concessão em processo de cessão perante a ANP à respectiva Empenhante

ANEXO III

Modelo de Procuração Irrevogável

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

(i) 3R MACAU S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.443.860/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033018-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Macau"); **(ii) 3R FAZENDA BELÉM S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033338-0, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Fazenda Belém"); **(iii) 3R RIO VENTURA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033363-1, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Rio Ventura"); **(iv) 3R CANDEIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0031723-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Candeias"); e **(v) 3R PESCADA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.605.739/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033995-7, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Pescada" e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias as "Outorgantes"); nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão debêntures simples, não

conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até três séries, para distribuição pública da **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Outorgada") nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhe poderes *ad judicium*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças*", datado de 20 de outubro de 2021, celebrado entre as Outorgantes, a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A e a Outorgada (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato"):

(i) independentemente da ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido e integral pagamento):

(a) registrar o Contrato e quaisquer de seus aditamentos, perante os Cartórios de RTD das sedes das Partes, se aplicável, caso as Outorgantes não o façam;

(b) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Outorgantes, nos termos e em decorrência do Penhor objeto do Contrato; e

(c) praticar, em nome das Outorgantes, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento do Penhor objeto do Contrato, inclusive firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar o Contrato para tais fins.

(ii) exclusivamente após a decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (ou no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido e integral pagamento):

(a) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Empenhados, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto

assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;

(b) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP"), Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras") e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(c) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato;

(d) conservar e recuperar a posse dos Direitos Empenhados, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive das próprias Outorgantes, conforme aplicável;

(e) transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa transferência no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Outorgantes o que eventualmente sobejar;

(f) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Empenhados e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

- (g) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de RTD, bancos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, ANP, CADE e Petrobras em relação aos Direitos Empenhados e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre o mesmo, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que considerar apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;
- (h) comunicar-se, a todo momento, com a ANP sobre a excussão do Contrato e eventual processo de cessão, caso aplicável;
- (i) exercer todos os atos necessários à defesa, conservação, cobrança dos direitos e/ou excussão da garantia;
- (j) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída pelo Contrato bem como aditar o Contrato para tais fins;
- (k) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva, pelo Outorgado, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua outorga, permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados, com reservas de poderes.



O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

[campo de assinaturas]

ANEXO IV

Modelo de Termo de Liberação da Garantia

TERMO DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA

Pelo presente Termo de Liberação de Garantia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até três séries, para distribuição pública da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. na qualidade de beneficiário da garantia constituída por **(i) 3R MACAU S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.443.860/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033018-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Macau"); **(ii) 3R FAZENDA BELÉM S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033338-0, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Fazenda Belém"); **(iii) 3R RIO VENTURA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180,, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033363-1, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Rio Ventura"); **(iv) 3R CANDEIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0031723-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Candéias"); e **(v) 3R PESCADA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05,



sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.605.739/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033995-7, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Pescada" e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias, as "Empenhantes"), por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, por meio do "*Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças*", datado de 20 de outubro de 2021 entre as Empenhantes e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato"), nos termos da Cláusula 10.3.4 do Contrato:

- (i) Desconstitui e libera a garantia constituída no âmbito do Contrato; e
- (ii) Autoriza as Empenhantes a averbar a liberação da garantia perante os registros competentes.

Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e as Empenhantes ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação da garantia aqui prevista.

[Local e data]

[incluir assinaturas do Agente Fiduciário e de duas testemunhas]

V-2

ANEXO V
Modelo de Aditivo a este Contrato

[local e data]

Ao

[●]

[●]

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

Ref.: Aditivo nº [●] ("Aditivo") ao "*Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças*"

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao "*Instrumento Particular de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões e Outras Avenças*", celebrado em 20 de outubro de 2021 entre, de um lado, **(i) 3R MACAU S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.443.860/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033018-6 ("SPE Macau"); **(ii) 3R FAZENDA BELÉM S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033338-0 ("SPE Fazenda Belém"); **(iii) 3R RIO VENTURA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180,, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033363-1, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("SPE Rio Ventura"); **(iv) 3R CANDEIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0031723-6 ("SPE Candeias"); **(v) 3R PESCADAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,

na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.605.739/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033995-7 ("SPE Pescada") e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias as "Empenhantes"), na qualidade de Empenhantes, e **(vi) 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita CNPJ/ME sob o nº 12.091.809/0001-55, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 33.3.0029459-7 perante a JUCERJA, na qualidade de Interviente Anuente e, de outro lado, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até três séries, para distribuição pública da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. ("Contrato"), devidamente registrado como segue:

| Cidade | Cartório de Registro | nº do Registro |
|--------|----------------------|----------------|
| | | |

Considerando que, na presente data, a[s] Empenhante[s] adquiriu [/adquiriram] Direitos Adicionais, conforme definido no Contrato, e os signatários do presente desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais bens, nos termos e condições do Contrato.

Os signatários do presente obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditivo terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditivo, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
3. As Empenhantes, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formalizam o penhor em garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória

adicional, em até três séries, para distribuição pública da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., na presente data, com relação aos Direitos Adicionais decorrentes do Contrato de Concessão Adicional identificado abaixo (e que não constaram do Anexo II ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal Anexo II). Todas as disposições relacionadas aos Contratos de Concessão do Projeto serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, ao Contrato de Concessão Adicional, o qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante dos Contratos de Concessão, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Contrato de Concessão Adicional]

4. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
5. Pelo presente, as Empenhantes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
6. As Empenhantes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditivo, tal como previsto no Contrato e em lei.
7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
8. As disposições do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditivo, como se aqui estivessem integralmente transcritas.
9. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Aditivo e de seus termos, conforme artigo 221 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Aditivo. Sem prejuízo, as Empenhantes e a Interveniente Anuente concordam, neste ato, em assinar, caso solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, vias físicas deste Aditivo ou de quaisquer documentos a ele relacionados.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditivo na presença das testemunhas abaixo.

[Local e data].

[campo de assinaturas]

VI-4



ANEXO A
Novo Anexo II do Contrato: Contratos de Concessão

Oferta Pública 3R - Penhor Emergentes das Concessões - Versão de Assinatura pdf

Código do documento 44b1c6df-e2ce-4928-94f2-3378a425c67b



Assinaturas



RICARDO RODRIGUES SAVINI:32640315153

Certificado Digital

ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Assinou como parte



RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA:12411215754

Certificado Digital

rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

Assinou como parte



TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838

Certificado Digital

tsa@vortex.com.br

Assinou como parte



VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846

Certificado Digital

vgh@vortex.com.br

Assinou como parte



ANDREA RIBEIRO DA SILVA:07749142703

Certificado Digital

andrea.ribeiro@3rpetroleum.com.br

Assinou como testemunha



JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801

Certificado Digital

jpc@vortex.com.br

Assinou como testemunha

Eventos do documento

20 Oct 2021, 14:42:45

Documento número 44b1c6df-e2ce-4928-94f2-3378a425c67b **criado** por WILLIAM HALF RIZZI CAVALCANTE SÁ (Conta f8ed2b70-e02b-4de6-b7b9-c6b0b9d8e3b7). Email :whr@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-20T14:42:45-03:00

20 Oct 2021, 15:11:36

Lista de assinatura **iniciada** por WILLIAM HALF RIZZI CAVALCANTE SÁ (Conta f8ed2b70-e02b-4de6-b7b9-c6b0b9d8e3b7). Email: whr@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:11:36-03:00

20 Oct 2021, 15:14:31

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838 **Assinou como parte** Email: tsa@vortex.com.br. IP: 152.250.162.160 (152-250-162-160.user.vivozap.com.br porta: 13506).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:14:31-03:00

20 Oct 2021, 15:16:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846 **Assinou como parte** Email: vgh@vortx.com.br. IP: 177.8.173.13 (177.8.173.13 porta: 17828). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:16:36-03:00

20 Oct 2021, 15:23:22

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801 **Assinou como testemunha** Email: jpc@vortx.com.br. IP: 177.27.233.249 (ip-177-27-233-249.user.vivozap.com.br porta: 9948). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:23:22-03:00

20 Oct 2021, 15:38:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA:12411215754 **Assinou como parte** Email: rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br. IP: 189.60.248.164 (bd3cf8a4.virtua.com.br porta: 21308). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA:12411215754. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:38:08-03:00

20 Oct 2021, 15:52:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDREA RIBEIRO DA SILVA:07749142703 **Assinou como testemunha** Email: andrea.ribeiro@3rpetroleum.com.br. IP: 200.196.63.154 (collab.soho-one.com.br porta: 42380). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=ANDREA RIBEIRO DA SILVA:07749142703. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:52:08-03:00

20 Oct 2021, 16:53:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO RODRIGUES SAVINI:32640315153 **Assinou como parte** Email: ricardo.savini@3rpetroleum.com.br. IP: 200.196.63.154 (collab.soho-one.com.br porta: 22952). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=RICARDO RODRIGUES SAVINI:32640315153. - DATE_ATOM: 2021-10-20T16:53:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):350ee6a45a9e14f06eddf3929fdbfd146fa832730c1f2a06d9a51ce62f6899f0

(SHA512):729e6a523b8bd338553e4d0fd1f969dc0a4175ef7deec4ca4be95bfb600f089a1088d13e136033a53c0d61b656759e579a62429f2ebb5ad2f52733059073ce5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO F – CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre, de um lado,

3R MACAU S.A.
3R FAZENDA BELÉM S.A.
3R RIO VENTURA S.A.
3R CANDEIAS S.A.
3R PESCADA S.A.
3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.,
na qualidade de Cedentes,

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de
20 de outubro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato") é celebrado entre:

de um lado, na qualidade de cedentes fiduciárias dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

- (i) **3R MACAU S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.443.860/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0033018-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Macau");
- (ii) **3R FAZENDA BELÉM S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033338-0, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Fazenda Belém");
- (iii) **3R RIO VENTURA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033363-1, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Rio Ventura");
- (iv) **3R CANDEIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0031723-6, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Candeias"); e

(v) **3R PESCADA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.605.739/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033995-7, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Pescada" e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias, as "SPEs");

(vi) **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁSS.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita CNPJ/ME sob o nº 12.091.809/0001-55, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029459-7, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Emissora" ou "Companhia" e, em conjunto com as SPEs, as "Cedentes");

e, de outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

sendo as Cedentes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 24 de agosto de 2021, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, que deliberou sobre: **(i)** a aprovação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, em até três séries, da Emissora (respectivamente "Emissão" ou "Oferta" e "Debêntures"), incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(ii)** a aprovação da Oferta, incluindo os seus termos e condições, conforme o disposto na da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais legislações e regulamentações aplicáveis; **(iii)** a aprovação da outorga da alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão das Cedentes de titularidade da Companhia, bem como da

celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão); **(iv)** a constituição da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como a celebração do presente Contrato; **(v)** a constituição do Penhor de Direitos Emergentes das Concessões (conforme definido na Escritura de Emissão) e a celebração do Contrato de Penhor de Direitos Emergentes das Concessões (conforme definido na Escritura de Emissão) e **(vi)** a autorização à diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta;

(B) Em 24 de agosto de 2021, foram realizadas as assembleias gerais extraordinárias das SPEs, da seguinte forma: (a) Assembleia Geral Extraordinária da SPE Macau ("AGE da SPE Macau"); (b) Assembleia Geral Extraordinária da SPE Fazenda Belém ("AGE da SPE Fazenda Belém"); (c) Assembleia Geral Extraordinária da SPE Rio Ventura ("AGE da SPE Rio Ventura"); (d) Assembleia Geral Extraordinária da SPE Candeias ("AGE da SPE Candeias"); e (e) Assembleia Geral Extraordinária da SPE Pescada ("AGE da SPE Pescada") e, em conjunto a AGE da SPE Macau, a AGE da SPE Fazenda Belém, a AGE da SPE Rio Ventura, a AGE da SPE Candeias e a Aprovação Societária da Emissora, em conjunto, as "Aprovações Societárias", que deliberaram sobre: **(i)** a outorga da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), pelas Cedentes; **(ii)** a constituição da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como a celebração do presente Contrato; **(iii)** a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão); **(iv)** a constituição do Penhor dos Direitos Emergentes das Concessões (conforme definido na Escritura de Emissão) e a celebração do Contrato de Penhor dos Direitos Emergentes das Concessões (conforme definido na Escritura de Emissão) e **(v)** autorização à diretoria das Cedentes para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta;

(C) Em 20 de outubro de 2021, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*" entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as SPEs na qualidade de fiadoras ("Escritura de Emissão");

(D) As Cedentes são titulares de 100% (cem por cento) de todos os direitos e obrigações relativos aos Contratos O&G Cedidos (conforme definido abaixo) celebrados pelas Cedentes listados no Anexo II.1 e no Anexo II.2, de determinados seguros contratados listados no Anexo II.3, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, sendo que os referidos Contratos O&G Cedidos e seguros contratados encontram-se, nesta data, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos, exceto pelos Contratos O&G Cedidos relacionados às operações da SPE Macau, em virtude da garantia constituída nos termos da Cessão Fiduciária SPE Macau (conforme definido abaixo), os quais estarão igualmente livres e desembaraçados imediatamente após a liberação da

Cessão Fiduciária SPE Macau e implementação da Condição Suspensiva;

(E) em 27 de abril de 2020, a SPE Macau emitiu 708.071 (setecentos e oito mil e setenta e uma) debêntures públicas, no valor de R\$ 708.071.000,00 (setecentos e oito milhões e setenta e um mil reais) ("Debêntures SPE Macau") nos termos da *Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos*, da SPE Macau ("Escritura de Emissão SPE Macau"), celebrada em 27 de abril de 2020, conforme aditada de tempos em tempos, entre a SPE Macau e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Planner Trustee");

(F) em virtude das Debêntures SPE Macau, em 27 de abril de 2020, a Planner Trustee e a SPE Macau celebraram "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", no qual a SPE Macau cedeu fiduciariamente determinados direitos e créditos da SPE Macau, oriundos de certos contratos ali listados ("Contratos SPE Macau"), bem como de certos seguros contratados e contas vinculadas de titularidade da SPE Macau, em garantia às Debêntures SPE Macau ("Cessão Fiduciária SPE Macau");

(G) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias das Cedentes, assumidas perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, conforme melhor descritas na definição de "Obrigações Garantidas" constante da Cláusula 2.1 abaixo, as Cedentes se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo); e

(H) as Cedentes, o Banco Itaú BBA S.A. e o Agente Fiduciário e a instituição financeira a ser contratada para atuar como banco administrador ("Banco Depositário"), celebrarão um contrato de custódia de recursos financeiros e administração de contas ("Contrato de Administração de Contas"), de modo a operacionalizar as Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), de acordo com o disposto no presente Contrato e no Contrato de Administração de Contas.

ISTO POSTO, as Partes, acima nomeadas, têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma disposto neste Contrato, os termos utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma neste Contrato (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão os significados a eles atribuídos na Escritura de

Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos e/ou documentos significam uma referência a tais contratos e/ou documentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

CLÁUSULA II

OBJETO

- 2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Companhia, principais, acessórias, presentes e futuras, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), que incluem, sem limitação, (i) as obrigações relativas a integral e pontual amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações (excluído dano indireto ou lucro cessante), bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3, ao Banco Depositário e ao Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovado; e (iii) de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a execução e a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, desde que devidamente comprovado, conforme descrição da Escritura de Emissão que consta resumidamente no Anexo I ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes, pelo presente, de

forma irrevogável e irretroatável, cedem e transferem, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), e observada, em todos os casos abaixo, a implementação da Condição Suspensiva, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, permanecendo as Cedentes com a posse direta, dos direitos e créditos descritos abaixo (todos em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e "Cessão Fiduciária"):

- (i) todos e quaisquer direitos creditórios das Cedentes, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes (a) de cada um dos contratos de venda de óleo celebrados ou que venham a ser celebrados pelas SPEs referentes às Concessões Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão) e indicados no Anexo II.1 ("Contratos de Óleo Cedidos"); (b) de cada um dos contratos de venda de gás celebrados ou que venham a ser celebrados pelas Cedentes referentes às Concessões Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão) e indicados no Anexo II.2 ("Contratos de Gás Cedidos", em conjunto com os Contratos de Óleo Cedidos, os "Contratos O&G Cedidos"); e (c) dos seguros contratados pelas Cedentes para exercício de suas atividades no âmbito das Concessões Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme indicados no Anexo II.3 ("Apólices de Seguro(s)" e, em conjunto com os Contratos O&G Cedidos, os "Direitos Creditórios"), sendo certo que quaisquer aditamentos aos Contratos O&G Cedidos e às Apólices de Seguros que venham a substituí-los e/ou alterá-los deverão, automaticamente, integrar a definição de Direitos Creditórios, independentemente de notificação;
- (ii) todos os direitos creditórios das Cedentes, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da titularidade, por cada uma das Cedentes, (a) das contas centralizadoras de titularidade de cada SPE junto ao Itaú Unibanco S.A. (341) ("Itaú"), conforme detalhadas no Anexo VII do presente Contrato, não movimentáveis pelas Cedentes ("Contas Centralizadoras"); (b) da conta de pagamento de titularidade da Emissora junto ao Itaú, conforme detalhada no Anexo VII do presente Contrato, não movimentável pela Emissora ("Conta de Pagamento"); e (c) da conta reserva de titularidade da Emissora junto ao Itaú, conforme detalhada no Anexo VII do presente Contrato, não movimentável pela Emissora ("Conta Reserva" e, em conjunto com as Contas Centralizadoras e a Conta de Pagamento, as "Contas Vinculadas"), reguladas nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos nas Contas Vinculadas a qualquer tempo, dos Investimentos Permitidos (conforme

definido abaixo) com esses recursos, bem como todos os seus frutos e rendimentos; e

(iii) qualquer ajuste ou variação positiva recebida no âmbito de instrumentos derivativos de petróleo celebrados pelas SPEs para fins da Emissão.

- 2.1.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, observado que, somente com relação aos Contratos O&G Cedidos e às Apólices de Seguros da SPE Macau, da SPE Fazenda Belém, da SPE Candeias e da SPE Pescada, a garantia será constituída, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sob condição suspensiva, tornando-se plenamente eficaz e exequível automaticamente, independentemente de qualquer aditamento ou notificação, imediatamente (a) em relação à SPE Macau, a partir da emissão do termo de quitação pela Planner Trustee em virtude do resgate antecipado total ou vencimento final das Debêntures SPE Macau ("Condição Suspensiva SPE Macau"); (b) em relação à SPE Fazenda Belém, SPE Candeias e SPE Pescada, a partir da efetiva ocorrência do fechamento dos contratos de compra e venda dos seus respectivos projetos de investimento e a consequente transferência de titularidade dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, oriundos das Concessões Relevantes para a SPE Fazenda Belém, SPE Candeias e SPE Pescada, conforme aplicável ("Condição Suspensiva Aquisição", e quando em conjunto com a Condição Suspensiva SPE Macau, simplesmente "Condição Suspensiva"). Observado o disposto acima, este Contrato permanecerá em vigor até ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 12.2.3 abaixo.
- 2.1.2. Na data de assinatura do presente Contrato, a SPE Pescada detém 35% (trinta e cinco por cento) da sua Concessão, sendo que mediante a implementação da Condição Suspensiva Aquisição referente a sua Concessão, a presente Cessão Fiduciária tornar-se-á plenamente eficaz e exequível em relação à totalidade dos Direitos Creditórios da Concessão da SPE Pescada independentemente de qualquer aditamento ou notificação.
- 2.1.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.
- 2.1.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Cedentes em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.
- 2.2. Sem prejuízo do acima exposto, as Cedentes obrigam-se, ainda, a formalizar aditivo, na forma da Cláusula 2.4 abaixo para, caso aplicável, constituir a cessão fiduciária

ao Agente Fiduciário dos seguintes bens, créditos e direitos adicionais (“Direitos Creditórios Cedidos Adicionais”):

- (i) qualquer direito creditório decorrente de quaisquer novos contratos que venham a substituir ou complementar quaisquer dos Contratos O&G Cedidos listados no Anexo II.1 e/ou Anexo II.2 ao presente Contrato referente aos contratos a serem celebrados para regular a compra e venda de óleo e gás relativos à operação das Concessões Relevantes;
 - (ii) qualquer direito e crédito decorrente de novo seguro contratado pelas Cedentes para exercício de suas atividades no âmbito das Concessões Relevantes ou que venha a substituir as Apólices de Seguro, conforme listados no Anexo II.3;
 - (iii) mediante solicitação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, qualquer direito creditório decorrente de contrato de eventual mútuo *intercompany* a ser celebrado, nos termos permitidos na Escritura de Emissão;
 - (iv) mediante solicitação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, qualquer ajuste ou variação positiva recebida no âmbito de instrumentos derivativos cambiais celebrados em razão da Emissão;
 - (v) os direitos de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos em decorrência da venda da produção de óleo e gás das Concessões Relevantes, nos termos permitidos pela lei aplicável; e
 - (vi) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos nos itens acima.
- 2.3. Qualquer referência neste Contrato a Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Adicionais, caso aplicável, tal como prevista na Cláusula 2.2 acima.
- 2.4. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a aquisição e/ou contratação de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Adicionais, as Cedentes obrigam-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando sobre a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos Adicionais, caso aplicável, bem como a encaminhar ao Agente Fiduciário vias do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo V a este Contrato, devidamente assinadas pelas Cedentes. As Cedentes deverão apresentar tal instrumento para

- registro nos Cartórios de RTD (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.
- 2.5. As Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências cabíveis às Cedentes no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mantenha seus direitos e prerrogativas com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (incluindo a manutenção de preferência) no âmbito deste Contrato.
- 2.6. Na ocorrência da decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (ou no vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu integral pagamento), o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia.
- 2.7. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão quanto às hipóteses de declaração de Vencimento Antecipado e observada a Liberação Parcial da Garantia (conforme definido abaixo), caso os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente venham a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, as Cedentes deverão, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da constatação de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, (i) ser obrigadas a substituir ou reforçar a garantia, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada ("Reforço ou Substituição de Garantia"); ou (ii) comprovar que tal penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar foi cancelado ou integralmente garantido e com a respectiva liberação do gravame, nos termos da legislação aplicável.
- 2.7.1. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, fiança, ou qualquer outro que venha a ser aceito pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério. No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previsto pelos Debenturistas, e deverão ser (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros nos mesmos prazos aqui estabelecidos.

2.8. As Partes concordam desde já que a Emissora, a SPE Pescada e a SPE Fazenda Belém poderão, a seu exclusivo critério, liberar a Cessão Fiduciária constituída exclusivamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Direitos Creditórios Cedidos Adicionais da SPE Pescada e da SPE Fazenda Belém, no âmbito da Emissão ("Liberação Parcial das Garantias"), por meio de envio de notificação pela Emissora e conforme verificado pelo Agente Fiduciário, mediante a ocorrência cumulativa **(i)** do pagamento integral das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** da observância, no momento da liberação, do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Condições para Liberação").

2.8.1. A Liberação Parcial da Garantia ocorrerá sem a necessidade de qualquer aprovação prévia em Assembleia Geral de Debenturistas. O Agente Fiduciário se compromete a, uma vez implementadas as Condições para Liberação, realizar em conjunto com as Partes, todos os atos necessários para a Liberação Parcial das Garantias em até 30 (trinta) dias da comunicação pela Emissora, incluindo a celebração de aditamentos aos Documentos da Oferta, observadas as formalidades dispostas na Escritura de Emissão e na Cláusula IV abaixo.

CLÁUSULA III

CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS; DEPOSITÁRIO FIEL

- 3.1. As vias originais dos Contratos O&G Cedidos e respectivas garantias, das Apólices de Seguros, dos contratos de depósito das Contas Vinculadas e quaisquer outros documentos ou registros comprobatórios da titularidade das Cedentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou de outra forma relevantes para excussão da Cessão Fiduciária serão denominados os "Documentos Comprobatórios".
- 3.2. As Cedentes providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 629 e seguintes do Código Civil.
- 3.3. Caso seja necessário ou conforme solicitado pelo Agente Fiduciário via e-mail para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, as Cedentes deverão entregar imediatamente, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.

- 3.4. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas das Cedentes, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo às Cedentes) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (ou no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido e integral pagamento), as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.
- 3.5. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos dos artigos 627 e 1.361, parágrafo segundo do Código Civil. As Cedentes por sua vez, mantém os documentos que comprovam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis, quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

CLÁUSULA IV FORMALIDADES

- 4.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato por todas as Partes, as Cedentes deverão, às suas exclusivas custas e expensas, realizar o protocolo para registro deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (ii) da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartórios de RTD"), devendo as Cedentes fornecer (a) 1 (uma) via digitalizada registrada em cada um dos competentes Cartórios de RTD; e (b) ao menos 1 (uma) via física registrada em Cartório de RTD, ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de RTD, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato.
- 4.2. As Cedentes enviarão às devedoras/contrapartes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura deste Contrato, e, em relação aos Contratos O&G Cedidos e Apólices de Seguros da SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Pescada e SPE Candeias, em até 10 (dez) dias contados da implementação de cada Condição Suspensiva, conforme aplicável, as

- notificações substancialmente na forma dos Anexo III.1 e Anexo III.2 ao presente Contrato, devidamente assinadas pelas Cedentes ("Notificações"). As Notificações serão enviadas via correio com aviso de recebimento ou via e-mail de acordo com a cláusula de notificações dos Contratos O&G Cedidos e observados os termos da Cláusula 4.2.1 abaixo. Caso os respectivos avisos de recebimento não sejam devolvidos às Cedentes em até 5 (cinco) dias corridos anteriores à Data Limite de Notificação (conforme definido abaixo), as Cedentes deverão enviar as Notificações pendentes por meio de cartório de registro de títulos e documentos.
- 4.2.1. As Cedentes deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ("Data Limite de Notificação"), cópias das Notificações enviadas via correio ou correio eletrônico com aviso de recebimento, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
- 4.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos da aquisição de um Direito Creditório Cedido Adicional, as Cedentes deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, juntamente com os documentos comprobatórios de registro de eventuais aditivos a esse Contrato, cópias de: (i) cada documento comprovando ou representando o Direito Creditório Cedido Adicional; e (ii) cada uma das Notificações, substancialmente na forma dos Anexos III.1 e Anexo III.2, comprovando a efetiva notificação a respeito da cessão fiduciária do Direito Creditório Cedido Adicional devidamente assinada pelos representantes autorizados das contrapartes da Garantia Adicional, observada a sistemática acordada na Cláusula 4.2 acima.
- 4.4. No prazo de: (a) 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do cumprimento do implemento da Condição Suspensiva SPE Macau, as Cedentes deverão enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica do termo de quitação das Debêntures SPE Macau firmado pela Planner Trustee; (b) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de cumprimento da Condição Suspensiva SPE Macau, as Cedentes deverão enviar ao Agente Fiduciário cópia dos protocolos do respectivo termo de quitação para averbação à margem dos registros do contrato de Cessão Fiduciária da SPE Macau; e (c) 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de disponibilização pelos competentes Cartórios de RTD, as Cedentes deverão enviar ao Agente Fiduciário cópia do termo de quitação devidamente averbado à margem dos registros do contrato de Cessão Fiduciária da SPE Macau.
- 4.5. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do cumprimento do implemento de cada Condição Suspensiva Aquisição, as Cedentes deverão enviar ao Agente Fiduciário evidência do fechamento da respectiva aquisição de cada Concessão Relevante.
- 4.6. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do cumprimento do implemento de

- cada Condição Suspensiva, notificar as seguradoras das Apólices de Seguro, conforme aplicável, devendo enviar tempestivamente a cada seguradora uma notificação indicando que o pagamento de quaisquer indenizações ou valores pagos no âmbito das respectivas Apólices de Seguro deverão ser realizados para a respectiva Conta Centralizadora da respectiva Cedente, exceto aquelas vedadas por lei e/ou pelos Contratos de Concessão.
- 4.7. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão e observado o disposto neste Contrato, caso as Cedentes não promovam os registros cabíveis nos termos e prazos previstos nesta Cláusula IV, o Agente Fiduciário ficará autorizado a promover tais registros, às expensas das Cedentes.
- 4.8. As Cedentes deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, com relação às Apólices de Seguro, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.
- 4.9. As Cedentes serão responsáveis e deverão adiantar ou ressarcir (mediante o envio do comprovante de despesas), conforme o caso, ao Agente Fiduciário as despesas previstas na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA V

DEPÓSITO E ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

- 5.1. Observada a implementação das Condições Suspensivas, as Cedentes se obrigam, durante toda a vigência deste Contrato, a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade na sua respectiva Conta Centralizadora, seja por meio de depósito bancário ou mediante transferência eletrônica, devendo ser esses recursos movimentados, exclusivamente pelo Banco Depositário, por meio da sua respectiva Conta Centralizadora e demais Contas Vinculadas previstas neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas.
- 5.1.1. As Cedentes se obrigam, durante a vigência do presente Contrato, a não efetuar remissão de dívida, nem concordar ou permitir que se realize novação, compensação ou qualquer outro modo de extinção total ou parcial da obrigação de seus devedores sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem a prévia anuência, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Na hipótese de qualquer crédito decorrente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente vir a ser pago de forma diversa da estabelecida no presente Contrato, as Cedentes obrigam-se desde já, de maneira irrevogável e

irretratável, a transferir tais recursos para a sua respectiva Conta Centralizadora, no primeiro Dia Útil subsequente ao do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

5.2. As Contas Centralizadoras deverão ser mantidas pelas Cedentes e administradas exclusivamente pelo Banco Depositário, sempre de acordo com os termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, sob pena de incidir o disposto na Cláusula 6.7 abaixo.

5.2.1. As Cedentes se obrigam a exigir que as suas respectivas contrapartes paguem a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade exclusivamente na sua respectiva Conta Centralizadora até o término do presente Contrato.

5.2.2. As Cedentes, às suas próprias expensas, deverão tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de espécie similar.

5.3. As Contas Vinculadas serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas, sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário, por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), conforme disposto no Contrato de Administração de Contas, sobre as movimentações e transferências de recursos das Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

5.3.1. As Cedentes se obrigam a manter as Contas Vinculadas abertas e em regular funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Vinculadas.

5.3.2. As Cedentes obrigam-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula V.

CLÁUSULA VI

MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

- 6.1. As Cedentes, nos termos do Contrato de Administração de Contas, autorizaram o Banco Depositário, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder às transferências e bloqueios aplicáveis, caso instruído pelo Agente Fiduciário, dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras e na Conta Reserva, em observância ao disposto nesta Cláusula VI e no Contrato de Administração de Contas.
- 6.2. Contas Centralizadoras. Conforme estabelecido neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, a partir da data de assinatura deste Contrato, todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de titularidade de cada SPE deverão ser depositados na respectiva Conta Centralizadora de cada SPE.
- 6.2.1. Uma vez preenchida a Conta Reserva com o Saldo Mínimo do Serviço da Dívida (conforme definido abaixo), os recursos depositados nas Contas Centralizadoras que excederem ao Saldo Mínimo do Serviço da Dívida, observado o disposto na Cláusula 6.2.2 abaixo, serão transferidos automaticamente das Contas Centralizadoras de cada SPE para as respectivas Contas de Livre Movimentação das SPEs (conforme definido abaixo) em até 1 (um) Dia Útil, contado do depósito de recursos na Conta Centralizadora, exceto se estiver vigente um Evento de Bloqueio (conforme definido abaixo).
- 6.2.2. Em caso de inadimplemento da Emissora, nos termos do Contrato de Distribuição, e conforme notificado por um dos Coordenadores, os recursos em Contas Centralizadoras que excederem ao Saldo Mínimo do Serviço da Dívida serão retidos até que o valor equivalente à Segunda Parcela da Comissão (conforme definido no Contrato de Distribuição) seja integralmente pago aos Coordenadores, sendo certo que a retenção só ocorrerá caso o pagamento integral não seja efetuado até o Prazo Máximo Pagamento Segunda Parcela da Comissão (conforme definido no Contrato de Distribuição), nos termos da cláusula 11.1.2 do Contrato de Distribuição.
- 6.2.3. Em virtude do disposto na Cláusula 6.2.2 acima, os Coordenadores, individual ou conjuntamente, durante a vigência do Contrato de Distribuição, poderão instruir o Banco Depositário a transferir das Contas Centralizadoras para a conta a ser indicada por cada Coordenador o montante equivalente à Segunda Parcela da Comissão.
- 6.3. Conta Reserva. As Cedentes se obrigam, solidariamente, durante a vigência do presente Contrato, a manter aberta e em regular funcionamento uma Conta Reserva, que será composta, a todos os momentos, pelo Saldo Mínimo do Serviço da Dívida (conforme definido abaixo). O Saldo Mínimo do Serviço da Dívida poderá ser composto com recursos oriundos das Contas Centralizadoras de quaisquer das Cedentes, de comum acordo entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante

dos Debenturistas, e a Emissora, sendo certo que, caso todas as Contas Centralizadoras possuam recebíveis suficientes para compor o Saldo Mínimo da Dívida, o Agente Fiduciário deverá enviar ordem ao Banco Depositário para que os recursos sejam transferidos de forma proporcional de cada uma das Contas Centralizadoras.

- 6.3.1. Saldo Mínimo do Serviço da Dívida. Será composto do somatório dos valores equivalentes (i) à Remuneração projetada para a próxima Data de Pagamento da Remuneração descrita na Escritura Emissão; (ii) com relação às Debêntures da Primeira Série, à soma das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da Primeira Série, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série projetadas para a próxima data de amortização das Debêntures da Primeira Série, calculado na forma disposta na Escritura de Emissão; e (iii) com relação às Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, equivalente ao somatório das seis próximas parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário (ou seu saldo) da Segunda Série e da Terceira Série, conforme o caso, das Debêntures projetadas para a próxima data de amortização da Segunda Série e da Terceira Série das Debêntures calculado na forma disposta na Escritura de Emissão ("Saldo Mínimo do Serviço da Dívida").
- 6.3.2. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação das Debêntures, as Cedentes deverão depositar na Conta Reserva o montante equivalente ao Saldo Mínimo do Serviço da Dívida.
- 6.3.3. A partir de 05 de janeiro de 2022, as Cedentes deverão manter depositados e deverão complementar mensalmente, sempre a cada dia 5 (cinco) de cada mês, o Saldo Mínimo do Serviço da Dívida em montante suficiente a recompor na Conta Reserva o montante necessário para que o saldo provisionado seja igual ao Saldo Mínimo do Serviço da Dívida, antes da próxima Data de Pagamento da Remuneração e da próxima Data de Amortização das Debêntures.
- 6.3.4. O Agente Fiduciário verificará, na periodicidade mencionada na Cláusula 6.3.5. abaixo, a partir dos extratos bancários obtidos junto ao Banco Depositário, o preenchimento do Saldo Mínimo do Serviço da Dívida.
- 6.3.5. A partir de 05 de janeiro de 2022, o Agente Fiduciário deverá, no último Dia Útil de cada mês, verificar o atendimento do Saldo Mínimo do Serviço da Dívida e, conforme aplicável, instruir o Banco Depositário, com cópia para as Cedentes, orientando-o a transferir o montante de recursos depositados na

Conta Reserva que excederem ao Saldo Mínimo do Serviço da Dívida da Conta Reserva para a Conta de Livre Movimentação da Holding (conforme definido abaixo), exceto se estiver vigente um Evento de Bloqueio.

- 6.3.6. Exceto em caso de inadimplemento pecuniário da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e conforme notificado pelo Agente Fiduciário, quando os recursos da Conta Reserva poderão ser utilizados para quitação da parcela em atraso, a critério dos Debenturistas, a integralidade dos recursos existentes na Conta Reserva serão utilizados pelas Cedentes para o pagamento da última parcela da Remuneração e da última amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, mediante instrução a ser enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, com cópia para as Cedentes, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do vencimento da última prestação, instruindo-o a transferi-los da Conta Reserva para a Conta de Pagamento (conforme abaixo definida).
- 6.4. Conta de Pagamento. As Cedentes se obrigam, solidariamente, durante a vigência do presente Contrato, a manter aberta e em regular funcionamento a Conta de Pagamento, destinada exclusivamente para liquidação dos eventos de pagamento das Debêntures perante os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para a qual deverá ser transferido, pelo Banco Depositário, mediante instrução do Agente Fiduciário, o valor equivalente ao Saldo Mínimo do Serviço da Dívida.
- 6.5. Conta de Livre Movimentação. Cada Cedente se obriga, durante a vigência do presente Contrato, a manter aberta e em regular funcionamento sua respectiva conta de livre movimentação: (i) conta corrente nº 38416-9, mantida na agência 9162 do Itaú, de titularidade da SPE Macau ("Conta de Livre Movimentação SPE Macau"); (ii) conta corrente nº 15519-1, mantida na agência 8384 do Itaú, de titularidade da SPE Fazenda Belém ("Conta de Livre Movimentação SPE Fazenda Belém"); (iii) conta corrente nº 15520-9, mantida na agência 8384 do Itaú, de titularidade da SPE Rio Ventura ("Conta de Livre Movimentação SPE Rio Ventura"); (iv) conta corrente nº 15458-2, mantida na agência 8384 do Itaú, de titularidade da SPE Candeias ("Conta de Livre Movimentação SPE Candeias"); (v) conta corrente nº 15316-2, mantida na agência 8384 do Itaú, de titularidade da SPE Pescada ("Conta de Livre Movimentação SPE Pescada", em conjunto com a Conta de Livre Movimentação SPE Macau, Conta de Livre Movimentação SPE Fazenda Belém, Conta de Livre Movimentação SPE Rio Ventura, Conta de Livre Movimentação SPE Candeias, as "Contas de Livre Movimentação das SPEs"); e (f) conta corrente nº 00267-4, mantida na agência 8384 do Itaú, de titularidade da Emissora ("Conta de Livre Movimentação da Holding" e, em conjunto com as Contas de Livre Movimentação das SPEs, as "Contas de Livre Movimentação"), para as quais deverá ser transferida, pelo Banco Depositário, observando o disposto

- na Cláusula 6.7. abaixo, a integralidade dos recursos depositados nas Contas Vinculadas que excederem ao Saldo Mínimo do Serviço da Dívida, exceto se estiver vigente um Evento de Bloqueio (conforme abaixo definido). Os recursos transferidos para as Contas de Livre Movimentação serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pelas Cedentes.
- 6.6. Para todos os fins e efeitos, os valores mantidos nas Contas Vinculadas poderão, a qualquer tempo e a exclusivo critério das Cedentes e mediante instrução direta das Cedentes ao Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, ser investidos ou desinvestidos em: (i) certificados de depósito bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa, de baixo risco e que possuam liquidez diária; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Depositário ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos recursos a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o Banco Depositário e o Agente Fiduciário não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pelas Cedentes e que o Banco Depositário agirá exclusivamente na qualidade de mandatário das Cedentes ("Investimentos Permitidos").
- 6.6.1. Os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos serão incorporados à presente garantia e passarão automaticamente a integrar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 6.6.2. O Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rão) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pelas Cedentes.
- 6.7. Verificada a ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, devidamente notificado pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, não sanado nos prazos de cura aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão, ("Evento de Inadimplemento"), o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e deverá solicitar ao Banco Depositário o imediato bloqueio de todos e quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente depositados e que estes sejam depositados nas Contas Vinculadas, vedando toda e qualquer transferência dos

recursos depositados nas Contas Vinculadas para qualquer outra conta, até que tal Evento de Inadimplemento seja sanado, nos termos da Escritura de Emissão, e conforme indicado pelo Agente Fiduciário (“Evento de Bloqueio”).

- 6.7.1. Após um Evento de Bloqueio e durante todo o período em que valores se encontrarem bloqueados nas Contas Vinculadas, as Cedentes manterão, a seu exclusivo critério e mediante instrução direta ao Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, a prerrogativa exclusiva de solicitar o desinvestimento e/ou o investimento de quaisquer valores bloqueados nos Investimentos Permitidos, não sendo permitido, contudo, qualquer instrução de transferência de tais valores.
- 6.7.2. Uma vez confirmado que o Evento de Inadimplemento que deu causa ao Evento de Bloqueio foi sanado, representados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, observados os procedimentos a serem previstos no Contrato de Administração de Contas, e sem prejuízo às demais regras previstas neste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida confirmação do saneamento pela Emissora, (i) notificar o Banco Depositário de que o referido inadimplemento foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures; (ii) expedir ordem ao Banco Depositário para o desbloqueio imediato dos recursos depositados nas Contas Vinculadas; e (iii) instruir o Banco Depositário a transferir, para a Conta de Livre Movimentação, os recursos depositados nas Contas Centralizadoras e/ou na Conta Reserva que excederem o Saldo Mínimo do Serviço da Dívida da Conta Reserva.
- 6.7.3. Durante a ocorrência de um Evento de Bloqueio, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.7 deste Contrato, exceto se comunicada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou se ocorrer o vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, o Banco Depositário deverá mensalmente, sempre no dia 20 (vinte) de cada mês ou no Dia Útil subsequente, transferir até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dos recursos bloqueados nas Contas Centralizadoras para as respectivas Contas de Livre Movimentação das SPes, recursos estes que as Cedentes deverão utilizar para fazer frente ao pagamento dos custos e despesas operacionais das Cedentes, por exemplo, da folha de pagamento das despesas trabalhistas das Cedentes, nos termos da legislação trabalhista aplicável, assim como quaisquer outros custos e despesas que venham a ser necessários para assegurar a continuidade operacional das Concessões Relevantes.

- 6.8. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que na ocorrência de um Evento de Inadimplemento que acarrete o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, ou no vencimento final das Obrigações Garantidas sem que as mesmas tenham sido integralmente quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, conforme deliberado pelos Debenturistas, proceder à excussão da garantia de Cessão Fiduciária aqui prevista, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com a Cláusula IX abaixo.
- 6.9. As Cedentes reconhecem que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser utilizados para amortização, compensação ou liquidação das Obrigações Garantidas, não sendo necessário qualquer ato adicional das Partes para que se efetue o referido pagamento, nos termos deste Contrato.
- 6.10. As Cedentes autorizam a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas Vinculadas, autorizando o Banco Depositário, inclusive, a liberar o acesso ao sistema *online* ao Agente Fiduciário para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos das Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 7.1. As Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, individualmente, ao Agente Fiduciário, nesta data que:
- (i) são sociedades por ações, devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
 - (ii) os representantes das Cedentes que celebram este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (iii) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos

semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;

- (iv) as obrigações assumidas neste Contrato, incluindo a outorga da Cessão Fiduciária, constituem obrigações legais, válidas e vinculativas das Cedentes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), com exceção dos Contratos O&G Cedidos e Apólices de Seguro da SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Pescada e SPE Candeias, os quais tornar-se-ão garantia exequível mediante o implemento das Condições Suspensivas;
- (v) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, do qual tenha sido citada ou intimada que possa (i) vir a causar Impacto Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (ii) impedir a outorga da presente garantia, além daqueles divulgados no Formulário de Referência da Emissora disponibilizado nesta data;
- (vi) possuem capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;
- (vii) a celebração deste Contrato é compatível com a capacidade econômica, financeira e operacional das Cedentes, de forma que a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de suas titularidades prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante nas suas capacidades econômica, financeira e operacional, ou nas suas capacidades de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (viii) as Cedentes estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a outorgar a Cessão Fiduciária, conforme aplicável, assumindo as obrigações financeiras e não financeiras dela decorrentes, têm plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato, e a cumprir todas as obrigações aqui previstas;
- (ix) a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas, observada a implementação das Condições Suspensivas com relação aos Contratos O&G Cedidos e Apólices de Seguros da SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Pescada e SPE Candeias e as averbações e registros previstos na Cláusula IV acima;
- (x) o Anexo II.1, Anexo II.2 e Anexo II.3 ao presente Contrato contêm a descrição de todos os Direitos Creditórios Cedidos existentes na data do presente Contrato;

- (xi) todas as Apólices de Seguro listadas no Anexo II.3 encontram-se válidas, com os prêmios de seguro integralmente pagos nas suas respectivas datas de vencimento;
- (xii) as Cedentes são legítimas titulares e proprietárias dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram na data de assinatura deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, processos ou procedimentos, judiciais, arbitrais, administrativos e/ou extrajudiciais, inclusive, mas sem limitação, de qualquer direito de oneração ou alienação, com exceção dos Contratos O&G Cedidos e Apólices de Seguros da SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Pescada e SPE Candeias, os quais se encontrarão, após o implemento de cada Condição Suspensiva, e não é de seu conhecimento a existência sobre os mesmos, de qualquer litígio, ação, processo judicial ou administrativo (“Ônus”), exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato;
- (xiii) quando da implementação das Condições Suspensivas com relação aos Contratos O&G Cedidos e Apólices de Seguros da SPE Macau, da SPE Fazenda Belém, SPE Pescada e SPE Candeias, e a partir desta data com relação aos demais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial que possam causar um Impacto Relevante Adverso, sendo que deverão permanecer, durante toda vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pelo gravame criado nos termos do presente Contrato e não existem quaisquer: (i) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, verbais ou escritas, que restrinjam a Cessão Fiduciária ora prevista; ou (ii) discussões, incluindo mas a tanto não se limitando, arbitrais, administrativas, judiciais e/ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas;
- (xiv) os direitos fiduciários de garantia ora constituídos são preferenciais em todos os aspectos em relação a quaisquer outros Ônus ou obrigações que porventura recaiam sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observada a implementação das Condições Suspensivas;
- (xv) este Contrato e demais documentos correlatos foram devidamente celebrados, constituindo obrigações legais, válidas, lícitas, vinculantes e eficazes das Cedentes, exequíveis de acordo com seus respectivos termos e condições, observada a implementação das Condições Suspensivas;

- (xvi) a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente assinada pelos representantes legais das Cedentes e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário. As Cedentes não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com teor similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto pela procuração outorgada no âmbito das Debêntures SPE Macau;
- (xvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelas Cedentes, no melhor do seu conhecimento, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo disposto na Cláusula IV;
- (xviii) com exceção das Debêntures SPE Macau, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, (a) qualquer contrato ou documento no qual as Cedentes e sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (exceto pela Cessão Fiduciária ora constituída) ou sobre qualquer ativo das Cedentes; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Cedentes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (xix) não existem em face das Cedentes quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, além daqueles divulgados no Formulário de Referência da Emissora disponibilizado nesta data;
- (xx) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento das Cedentes, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pelas Cedentes, ou, ainda, impostos

a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (a) os tributos ou encargos que estão sendo contestados nas esferas administrativas e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;

- (xxi) as Cedentes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de que é titular no caso de sua excussão;
- (xxii) todas as formalidades requeridas pela legislação brasileira para a devida constituição e aperfeiçoamento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente estão dispostas neste Contrato não sendo necessária a prática de nenhum ato adicional.

7.2. Em caso de qualquer aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser feitas na data de tal aditamento.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES

- 8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, as Cedentes se obrigam, adicionalmente, a:
- (i) praticar todos os atos necessários para manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
 - (ii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato; sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;

- (iii) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Cedentes, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou dos direitos do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
- (iv) manter os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, com exceção da garantia ora constituída e da Cessão Fiduciária SPE Macau até o implemento da Condição Suspensiva, bem como livre de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (v) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 83 e seguintes do Código de Processo Civil caso o Agente Fiduciário recorra a medidas judiciais em face das Cedentes, observado sempre o disposto na Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão, desde que o Agente Fiduciário não tenha agido com culpa ou dolo;
- (vi) registrar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras;
- (vii) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula IV;
- (viii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário possa justificadamente vir a solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (ix) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo ajuizado contra as Cedentes que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, mantendo o

Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia do Agente Fiduciário ora criado sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer Ônus e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

- (x) comunicar ao Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar substancialmente a higidez da garantia constituída por este Contrato;
- (xi) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados ao Agente Fiduciário por este Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora constituída;
- (xii) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário necessárias para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exercício do direito de excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (xiii) comunicar ao Agente Fiduciário: (a) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos) envolvendo as Cedentes e/ou suas sociedades controladas que possa depreciar ou ameaçar substancialmente a garantia ora prestada neste Contrato, em até 3 (três) Dias Úteis contado da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou (b) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a garantia prestada pelas Cedentes por força deste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis da referida ocorrência;
- (xiv) produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
- (xv) arquivar o presente Contrato na sede das Cedentes;

- (xvi) não (i) alienar, vender, ceder, transferir, permutar, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou de outras formas gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, ou, a qualquer título, alienar ou outorgar opção de compra ou venda, qualquer Direito Creditório Cedido Fiduciariamente; ou (ii) restringir a garantia e os direitos criados por esse Contrato;
- (xvii) não transferir, renunciar, gravar, arrecadar, dar em usufruto ou comodato, alienar ou de qualquer forma onerar ou dispor de quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes dos Contratos O&G Cedidos, obrigando-se a defender, em nome próprio, os direitos do Agente Fiduciário contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros;
- (xviii) reforçar e/ou outorgar garantia adicional em caso de invalidação, inexecutabilidade ou ineficácia do presente Contrato e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, conforme previamente aprovado pelo Agente Fiduciário, e, em caso de não observância do previsto neste item, indenizar o Agente Fiduciário, de quaisquer perdas e danos (excluído danos indiretos e lucros cessantes) que venham a incorrer em razão dos atos, ações ou procedimentos que tenham gerado a invalidação, inexecutabilidade ou ineficácia do presente Contrato;
- (xix) não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas;
- (xx) manter abertas as Contas Vinculadas, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos depositados nas Contas Vinculadas;
- (xxi) enviar as Notificações, nos termos da Cláusula 4.2 acima ;
- (xxii) não alterar, novar, modificar, prorrogar ou renovar quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nem os respectivos Documentos Comprobatórios, exceto (a) mediante o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; (b) se tal alteração, novação, modificação, prorrogação ou renovação não afetar de forma negativa a garantia outorgada no presente Contrato; ou (c) pelo término pelo termo natural e/ou antecipado por rescisão de quaisquer Contratos de O&G Cedidos pela contraparte, desde que eventual novo contrato seja incluído na presente Cessão Fiduciária, nos

termos da Cláusula 2.2(i) acima ou (e) pelo término antecipado de quaisquer Contratos de O&G Cedidos pelas Cedentes, desde que tal rescisão não cause um Impacto Adverso Relevante para as Cedentes e eventual novo contrato seja incluído na presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.2(i) acima;

- (xxiii) não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, salvo aquelas exigidas por lei;
 - (xxiv) comunicar com antecedência ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de compensação legal, realizadas pela devedora/contraparte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e
 - (xxv) até a data da primeira integralização das Debêntures, realizar a abertura das Contas Vinculadas e celebrar um aditamento, na forma do Anexo VIII ao presente Contrato para incluir no Anexo VII a numeração das Contas Vinculadas, assim como providenciar o registro do referido aditamento na forma da Cláusula 4.1 acima, sendo certo que fica desde já dispensada a necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou quaisquer aprovações societárias adicionais das Cedentes para a celebração do referido aditamento.
- 8.2. As Cedentes expressamente renunciam a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário no presente Contrato.

CLÁUSULA IX EXCUSSÃO

- 9.1. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as mesmas tenham sido quitadas, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, às expensas das Cedentes, terá o direito de excutir a garantia e exercer, com relação a todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma dispor sobre a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os

poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive “*ad judicium*” e “*ad negotia*”, executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Cedentes, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no artigo 66-B, da Lei de Mercado de Capitais.

- 9.1.1. Neste ato as Cedentes confirmam expressamente sua integral concordância, em caso de decretação de vencimento antecipado, ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido e integral pagamento, com a alienação, cessão e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, não sendo permitida em hipótese alguma a alienação por preço vil ou inferior.
- 9.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 10 abaixo.
- 9.3. Os recursos recebidos em decorrência da excussão da presente Cessão Fiduciária nos termos desta Cláusula 9.3 deverão ser aplicados na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, observada a seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:
- (i) Despesas e tributos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e à execução da presente Cessão Fiduciária;
 - (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, se aplicável;
 - (iii) Remuneração das Debêntures;

- (iv) Pagamento do valor nominal unitário, ou seu saldo, e do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso; e
 - (v) Liberação dos valores remanescentes às Cedentes, se aplicável.
- 9.4. Na hipótese de o produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, as Cedentes continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, executar qualquer outra garantia constituída nos termos da Escritura de Emissão. Independentemente de comunicação, os juros e demais conseqüências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá devolvê-los às Cedentes em até 2 (dois) Dias Úteis, que poderão utilizá-los livremente.
- 9.5. Neste ato, as Cedentes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, como seu procurador, inclusive com poderes de substabelecimento, no todo ou em parte, com reserva, para que possa tomar, em nome das Cedentes, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 9. Para tanto, as Cedentes entregam ao Agente Fiduciário, neste ato, instrumento de procuração nos termos do Anexo V a este Contrato, outorgado, de forma irrevogável e irretratável, como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência de 1 (um) ano, até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, cabendo às Cedentes, se for necessário, renovar o referido instrumento de procuração no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário.
- 9.6. Os direitos descritos na Cláusula 9.4 acima são conferidos ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas.
- 9.7. Todas as despesas que venham a ser comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

- 9.8. As Cedentes neste ato renunciam, em favor do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência.
- 9.9. Após a consolidação da propriedade fiduciária dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário e até o momento da eventual alienação, cessão e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a terceiros, é assegurado às Cedentes o direito de pagar o valor integral inadimplido das Obrigações Garantidas, somado dos encargos e despesas comprovadamente incorridas para excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança. Neste cenário aplicar-se-á o disposto na Cláusula 12.2.3 abaixo.

CLÁUSULA X EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA AS CEDENTES

- 10.1. No exercício de seus direitos contra as Cedentes previstos em lei ou neste Contrato, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Cedentes de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

CLÁUSULA XI ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 11.1. As Cedentes deverão permanecer obrigadas sob o presente e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No exercício de seus direitos contra as Cedentes, conforme previsto em lei ou neste Contrato, o Agente Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à esta garantia ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso do Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará de qualquer obrigação sob o presente Contrato, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável ao Agente Fiduciário.
- 12.2. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.

I. Se para as Cedentes:

SPE MACAU

3R MACAU S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo

CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavallo da Silva / Yuri Barão

Telefone: +55 (21) 3475-5555

E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

SPE FAZENDA BELÉM

3R FAZENDA BELÉM S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo

CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavallo da Silva / Yuri Barão

Telefone: +55 (21) 3475-5555

E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

SPE RIO VENTURA

3R RIO VENTURA S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo

CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão
Telefone: +55 (21) 3475-5555
E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

SPE CANDEIAS

3R CANDEIAS S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo
CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão
Telefone: +55 (21) 3475-5555
E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

SPE PESCADA

3R PESCADA S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo
CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão
Telefone: +55 (21) 3475-5555
E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

EMISSORA

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo
CEP 22.250-180 - Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Rodrigo Pizarro Lavalle da Silva / Yuri Barão
Telefone: +55 (21) 3475-5555
E-mail: ri@3rpetroleum.com.br / yuri.barao@3rpetroleum.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

12.2.1. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se

- enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.
- 12.2.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes.
- 12.2.3. A Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos: (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) até que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam excutados e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o produto integral da excussão, de forma definitiva e incontestável.
- 12.2.4. Mediante a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 12.3.3 acima, o Agente Fiduciário se obriga a enviar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicação escrita nos termos do Anexo IV ao presente Contrato autorizando as Cedentes a averbar a liberação da presente garantia, por meio de averbação nesse sentido perante os Cartórios de RTD.
- 12.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Cedentes e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
- 12.4. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.
- 12.5. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelas Cedentes como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.

- 12.6. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Cedentes para com o Agente Fiduciário nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.
- 12.7. O exercício pelo Agente Fiduciário de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Cedentes de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.
- 12.8. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 12.2.3.; (ii) vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; bem como (iii) beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar a generalidade do disposto no item "(iii)", e na medida do permitido pela Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte.
- 12.9. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Cedentes, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.
- 12.10. As Cedentes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- 12.11. Para fins dos artigos 47 e 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e de demais legislação aplicável, as Cedentes apresentaram as Certidões Negativas ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso, de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (códigos de controle 6284.6E5F.73DC.3C24, 74D7.CAD0.79FB.B359, 04ED.F3E0.126C.424D, 6D9E.EF87.E4BA.8924, 8EE6.67F3.A5E7.23B7, B71A.7E91.105D.7505), emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 11 de outubro de 2021 e 19 de outubro de 2021, conforme o caso, e válidas até 09 de abril de 2022 e 17 de abril de 2022, respectivamente.

12.12. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato e de seus termos, conforme artigo 221 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato. Sem prejuízo, as Cedentes concordam, neste ato, em assinar, caso solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, vias físicas deste Contrato ou de quaisquer documentos a ele relacionados.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021.

(As assinaturas constam das páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Página de Assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado pela 3R Macau S.A., 3R Fazenda Belém S.A., 3R Rio Ventura S.A., 3R Candeias S.A., 3R Pescada S.A, 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

3R MACAU S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

3R FAZENDA BELÉM S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

3R RIO VENTURA S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br



3R CANDEIAS S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

3R PESCADA S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br



Página de Assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado pela 3R Macau S.A., 3R Fazenda Belém S.A., 3R Rio Ventura S.A., 3R Candeias S.A., 3R Pescada S.A, 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

Nome: Ricardo Rodrigues Savini
Cargo: Diretor
CPF: 326.403.151-53
E-mail:
ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Nome: Rodrigo Pizarro Lavalle Da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 124.112.157-54
E-mail:
rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br



Página de Assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado pela 3R Macau S.A., 3R Fazenda Belém S.A., 3R Rio Ventura S.A., 3R Candeias S.A., 3R Pescada S.A, 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora
CPF: 396.270.368-38
E-mail: tsa@vortex.com.br

Nome: Vitória Guimarães Havir
Cargo: Procuradora
CPF: 409.470.118-46
E-mail: vgh@vortex.com.br

Página de Assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado pela 3R Macau S.A., 3R Fazenda Belém S.A., 3R Rio Ventura S.A., 3R Candeias S.A., 3R Pescada S.A, 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

Nome: Andrea Ribeiro
CPF: 077.491.427-03
E-mail: Andrea.ribeiro@3rpetroleum.com.br

Nome: José Pedro Cardarelli
CPF: 327.106.418-01
E-mail: jpc@vortex.com.br

ANEXO I
Descrição das Obrigações Garantidas

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

- (i) **Emissora:** 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.
- (ii) **Valor Total da Emissão/Principal:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, podendo ser aumentado em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), totalizando até R\$ 1.920.000.000,00 (um bilhão e novecentos e vinte milhões de reais).
- (iii) **Quantidade/Valor Nominal Unitário:** Serão emitidas, inicialmente, 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, totalizando até 1.920.000 (um milhão e novecentos e vinte mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sem definição de lotes mínimos, mas com lotes máximos, observado que a quantidade máxima das Debêntures da Primeira Série é de 1.000.000 (um milhão) Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- (iv) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2021 ("**Data de Emissão**").
- (v) **Prazo e Data de Vencimento:** (i) As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2029 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "**Data de Vencimento**", ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa com o

consequente cancelamento da totalidade das Debêntures.

- (vi) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão limitados, conforme apurado no dia 1º de dezembro de 2021 (“**Data de Apuração**”), à no mínimo: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração, acrescida exponencialmente de spread de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e a no máximo **(ii)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2026, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração, acrescida exponencialmente de spread de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- (vii) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios mensais a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponderão a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI Over**”), acrescida de um *spread* de, **(i)** no mínimo: 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) e, **(ii)** no máximo, até 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme a ser verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série

(“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

- (viii) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios mensais pré-fixados a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* correspondentes a, **(i)** no mínimo, 4% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis*, e, **(ii)** no máximo, até 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma linear e cumulativa *pro rata temporis*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série subsequente (exclusive), que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização da Terceira Série (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Remuneração**”).
- (ix) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”), conforme os percentuais da tabela prevista na Escritura de Emissão.
- (x) **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**”), conforme os percentuais da tabela prevista na Escritura de Emissão.
- (xi) **Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 61 (sessenta e uma) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2022, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série**”), conforme os percentuais da tabela prevista na Escritura de Emissão.

- (xii) **Vencimento Antecipado:** as obrigações decorrentes das Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado definidas na Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis.
- (xiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (xiv) **Descrição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente:** Conforme Cláusula 2.1 do Contrato.
- (xv) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma aqui definidos são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.



ANEXO II.1

Direitos Creditórios Cedidos – Contratos de Óleo Cedidos

1. Contrato Para Compra e Venda de Petróleo entre Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e UnoPaso Ltda. (antiga denominação da 3R Pescada S.A.) assinado em 28 de junho de 2000¹.
2. Contrato para Compra e Venda do Petróleo Oriundo do Polo Fazenda Belém, localizado no Estado do Ceará, entre Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e SPE Fazenda Belém S.A (antiga denominação da 3R Fazenda Belém S.A.) assinado em 14 de agosto de 2020^{2, 3}.
3. Contrato para Compra e Venda do Petróleo oriundo do Polo Rio Ventura, localizado no Estado da Bahia entre Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e SPE Rio Ventura S.A. (antiga denominação da 3R Rio Ventura S.A.) assinado em 21 de agosto de 2020.
4. Contrato de Compra e Venda de Petróleo entre Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e SPE 3R Petroleum S.A. (antiga denominação da 3R Macau S.A.) – Polo Macau assinado em 09 de agosto de 2019, conforme aditado em 8 de setembro de 2020 e 7 de outubro de 2021.
5. Contrato de Compra e Venda de Petróleo entre Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e Ouro Preto Energia Onshore S.A. (antiga denominação da 3R Candeias S.A.) – Polo Recôncavo assinado em 17 de dezembro de 2020.⁴

¹ Ressalta-se que esse contrato é referente à parcela de 35% já detida pela 3R Pescada no Polo Pescada.

² Nos termos da cláusula 9.1 do contrato, este produzirá efeitos somente após o *closing* do contrato de compra e venda celebrados entre a sociedade e a Petrobras.

³ O referido contrato tem condição suspensiva de forma que tornar-se-á eficaz após o *closing* dos contratos de compra e venda celebrados entre as Fiadoras e a Petrobras.

⁴ Nos termos da cláusula 10.1 do contrato, este produzirá efeitos somente após o *closing* do contrato de compra e venda celebrados entre a sociedade e a Petrobras.

ANEXO II.2

Direitos Creditórios Cedidos – Contratos de Gás Cedidos

1. Contrato de Compra e Venda de Gás Natural entre Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e Ouro Preto Energia Onshore S.A. (antiga denominação da 3R Candeias S.A.) – Polo Recôncavo assinado em 17 de dezembro de 2020.⁵
2. Contrato de Compra e Venda de Gás Natural entre Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e SPE 3R Petroleum S.A. (antiga denominação da 3R Macau S.A.) – Polo Macau assinado em 09 de agosto de 2019, conforme aditado em 19 de novembro de 2020.
3. Contrato de Compra e Venda de Gás Natural entre Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e UnoPaso Ltda. (antiga denominação da 3R Pescada S.A.) assinado em 28 de junho de 2000, conforme aditado em 31 de maio de 2005, 01 de setembro de 2009 e em 30 de abril de 2013⁶.
4. Contrato de Compra e Venda de Gás Natural entre Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e OP Pescada Óleo e Gás Ltda. (antiga denominação da 3R Pescada S.A.) – Polo Pescada assinado em 09 de julho de 2020.⁷
5. Contrato de Compra e Venda de Gás Natural entre Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e SPE Rio Ventura S.A. (antiga denominação da 3R Rio Ventura S.A.), na qualidade de compradora – Polo Rio Ventura assinado em 21 de agosto de 2020.

⁵ Nos termos da cláusula 12.1 do contrato, este produzirá efeitos somente após o *closing* do contrato de compra e venda celebrados entre a sociedade e a Petrobras.

⁶ Ressalta-se que esse contrato é referente à parcela de 35% já detida pela 3R Pescada no Polo Pescada.

⁷ Nos termos da cláusula 12.1 do contrato, este produzirá efeitos somente após o *closing* do contrato de compra e venda celebrados entre a sociedade e a Petrobras.



ANEXO II.3
Direitos Creditórios Cedidos – Apólices de Seguro

| Sociedade Seguradora | Seguradora | Seguro | Bem Segurado | Data Início | Data Vencimento | Valor Segurado | Prêmio | Nº Apólice |
|------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|-------------|-----------------|--------------------|----------------|-------------------|
| 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. | Tóquio Marine | Risco de Petróleo | Ativos OP Pescada e Rio Ventura | 28/02/2021 | 28/08/2022 | R\$ 35.000.000,00 | R\$ 417.361,14 | 340 0000000265 |
| 3R Macau S.A. | Tóquio Marine | Risco de Petróleo | Ativos 3R Macau | 26/05/2020 | 26/11/2021 | R\$ 100.000.000,00 | R\$ 871.406,95 | 340 0000000230 |



ANEXO III.1

Modelo de Notificação para os Contratos de O&G Cedidos

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, EM GARANTIA, DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada por [=], atendendo à solicitação das [=], ora denominadas CEDENTES, autoriza condicionalmente, por meio desta, a cessão fiduciária, em garantia, dos Direitos Creditórios referentes aos Contrato de Compra e Venda de Gás Natural produzido nos Campos [=], registrado sob o nº [=] e Contrato de Compra e Venda de Gás Natural produzido nos Campos [=], registrado sob o nº [=] e, nos quais as CEDENTES figuram como Vendedoras e a PETROBRAS como Compradora, ora denominados apenas Cessão e Contratos, respectivamente, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures emitidas pela 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., inscrita CNPJ/ME sob o nº 12.091.809/0001-55, sociedade controladora das CEDENTES, nos termos da “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.”, datada de 20 de outubro de 2021, ora CESSIONÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1 – As CEDENTES permanecem integralmente responsáveis perante a PETROBRAS pelo total cumprimento dos Contratos, em especial, pela prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens objeto do Contratos.

2 – Os direitos de crédito, objeto da presente Autorização, serão efetivados desde que verificado pela PETROBRAS o integral cumprimento pelas CEDENTES das obrigações estabelecidas nos Contratos. A CESSIONÁRIA não poderá reclamar perante a PETROBRAS pelo não recebimento dos direitos de crédito relativos aos Contratos, caso não tenham sido gerados créditos ou tenham sido reduzidos, seja (i) por falta de cumprimento das obrigações contratuais pelas CEDENTES, (ii) pela

aplicação de penalidades às CEDENTES, inclusive com rescisão do Contrato, (iii) por cumprimento, pela PETROBRAS, de ordem judicial emitida contra as CEDENTES, ou de determinação legal ou regulamentar, (iv) como também pela retenção de pagamento devido às CEDENTES, conforme previsto nos Contratos.

3 – O pagamento pela PETROBRAS dos direitos de crédito objeto da presente Autorização está condicionado ao pleno cumprimento pelas CEDENTES de suas obrigações contratuais em relação à PETROBRAS, sendo oponíveis, a qualquer tempo, quaisquer eventuais exceções decorrentes dos contratos que originaram os direitos de crédito referidos nesta Autorização ou de outros contratos.

4 – A presente Autorização não implica responsabilidade da PETROBRAS por eventual bloqueio e/ou depósito judicial e/ou administrativo de valores relativos aos direitos de crédito cedidos, sejam de origem contratual ou decorrentes de ordem judicial ou administrativa, de qualquer natureza, nem será a PETROBRAS responsável pela complementação de valores ou pela liberação de recursos próprios em casos de bloqueio, depósito judicial e/ou administrativo, abatimento de multas e/ou de outros débitos do montante pago relativamente aos direitos de crédito cedidos, permanecendo as CEDENTES responsáveis perante a CESSIONÁRIA por eventual saldo devedor remanescente, caso os valores pagos pela PETROBRAS não sejam suficientes para liquidar a totalidade das obrigações decorrentes da respectiva operação de cessão.

5 – A CESSIONÁRIA reconhece que a presente Autorização e a correspondente Cessão não lhe conferem direitos ou poderes de ingerência sobre a condução dos Contratos, de forma que a relação jurídica contratual entre a CEDENTE e a PETROBRAS não será modificada em razão da presente Autorização e da respectiva Cessão.

6 – A presente Autorização não gera à CESSIONÁRIA qualquer direito sobre a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens objeto dos Contratos.

7 – Nos termos do art. 290 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, a PETROBRAS manifesta ciência e autorização à Cessão, pelas CEDENTES à CESSIONÁRIA, dos direitos de crédito em razão dos Contratos, correspondentes a 100% (cem por cento) do valor total dos Contratos, os quais são equivalentes aos valores devidos pela PETROBRAS por força do disposto nas Cláusulas [=] dos Contratos. Para os fins desta Autorização, as CEDENTES declaram, neste ato, que os valores devidos por força do disposto nas precitadas cláusulas dos Contratos são os únicos que as CEDENTES têm a receber da PETROBRAS no âmbito dos Contratos.

8 – Em virtude da Cessão, os referidos créditos, até que se atinja o montante descrito no item 7, serão única e exclusivamente pagos mediante crédito na seguinte conta vinculada (“Conta Vinculada”):

Titular da Conta: 3R MACAU S.A.

CNPJ do Titular: 33.443.860/0001-59

Nome e Número da Instituição Financeira:

Número da Agência:

Número da Conta Vinculada:

Titular da Conta: 3R FAZENDA BELÉM S.A.

CNPJ do Titular: 36.093.991/0001-41

Nome e Número da Instituição Financeira:

Número da Agência:

Número da Conta Vinculada:

Titular da Conta: 3R RIO VENTURA S.A.

CNPJ do Titular: 35.156.290/0001-41

Nome e Número da Instituição Financeira:

Número da Agência:

Número da Conta Vinculada:

Titular da Conta: 3R CANDEIAS S.A.

CNPJ do Titular: 23.018.639/0001-08

Nome e Número da Instituição Financeira:

Número da Agência:

Número da Conta Vinculada:

Titular da Conta: 3R PESCADA S.A.

CNPJ do Titular: 03.605.739/0001-15

Nome e Número da Instituição Financeira:

Número da Agência:

Número da Conta Vinculada:

8.1 – Os pagamentos a serem feitos às CEDENTES serão direcionados à CESSIONÁRIA, observado o disposto nas Cláusulas [=] dos Contratos.

9 – A CESSIONÁRIA concorda com o depósito dos créditos descritos no item 7, oriundos dos Contratos, nas Contas Vinculadas indicadas no item 8, de titularidade das CEDENTES, sendo que o pagamento realizado exclusivamente dessa forma será considerado pela CESSIONÁRIA como válido e eficaz, conferindo à PETROBRAS quitação dos valores nele espelhados.

10 – Qualquer alteração, por solicitação e conveniência das CEDENTES, das Contas Vinculadas indicadas no item 8, enquanto ainda não depositados os créditos correspondentes ao montante descrito no item 7, somente poderá ser feita mediante autorização prévia e por escrito da CESSIONÁRIA.

11 – A PETROBRAS não se responsabiliza por quaisquer despesas, seja a que título for, em razão da Cessão, objeto desta Autorização.

12 – Esta Autorização entra em vigor na data de sua assinatura pela PETROBRAS.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2020.

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

[=]

De acordo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



ANEXO III.2

Modelo de Notificação para às contrapartes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente

[Local e Data]

Ao

[Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, de ____ de _____ de 2021

Prezados Senhores:

Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos debenturistas da Emissão (conforme definido abaixo) (respectivamente “Agente Fiduciário” e “Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes à 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, em até três séries, da Emissora (respectivamente “Emissão” ou “Oferta” e “Debêntures”) nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita CNPJ/ME sob o nº 12.091.809/0001-55, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0029459-7 (“Emissora”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), cujos termos e condições estão descritos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*”, celebrado em 20 de outubro de 2021, entre a Cedente,

o Agente Fiduciário, **3R MACAU S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.443.860/0001-59 ("SPE Macau"); **3R FAZENDA BELÉM S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033338-0, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Fazenda Belém"); **3R RIO VENTURAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41 ("SPE Rio Ventura"); **3R CANDEIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08 ("SPE Candeias"); e **3R PESCADA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.605.739/0001-15 ("SPE Pescada" e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias as "Cedentes") (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*, de 20 de outubro de 2021 ("Contrato") de todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos das Cedentes, atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos do [Contrato [●]] // [Apólice]], celebrado pela [INCLUIR A CEDENTE RELEVANTE], com V. Sas., em [●] ("Direito Cedido" e "Contrato Cedido", respectivamente).

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela [Cedente], notificamos V. Sas., na qualidade de signatária do Contrato Cedido, a efetuar os pagamentos devidos na conta nº [●], agência [●], aberta junto ao Banco [●] ("Conta Centralizadora").

Qualquer alteração da Conta Centralizadora mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do Agente Fiduciário.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direito Cedido indicado

acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Centralizadora.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

[CEDENTE]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV
Modelo de Aditivo a este Contrato

MODELO DE ADITAMENTO

**[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente [=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (doravante designado como "**Aditamento**") é celebrado entre as partes (cada uma, "**Parte**" e, conjuntamente, "**Partes**"):

de um lado, na qualidade de cedentes fiduciárias dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

(vii) **3R MACAU S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 33.443.860/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0033018-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**SPE Macau**");

(viii) **3R FAZENDA BELÉM S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033338-0, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**SPE Fazenda Belém**");

(ix) **3R RIO VENTURA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033363-1, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**SPE Rio Ventura**");

(x) **3R CANDEIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0031723-6, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Candeias"); e

(xi) **3R PESCADA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.605.739/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033995-7, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Pescada" e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias, as "SPEs");

(xii) **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita CNPJ/ME sob o nº 12.091.809/0001-55, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029459-7, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Emissora" ou "Companhia" e, em conjunto com as SPEs, as "Cedentes");

e, de outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

sendo as Cedentes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 20 de outubro de 2021, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*” entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as SPEs na qualidade de fiadoras (“Escritura de Emissão”), por meio do qual a Companhia emitiu debêntures, em até três séries, no valor total de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) (“Debêntures”), objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400;

(B) Como condição para a subscrição e integralização das Debêntures, foi celebrado, em 20 de outubro de 2021, o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, por meio do qual as Cedentes cederam fiduciariamente em benefício dos titulares das Debêntures, nesse ato, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (“Contrato”);

(C) [A partir de [=] as Cedentes [DESCREVER OCORRIDO – OBTEVE, PASSOU A DETER, A ELA FORAM CONFERIDOS, TRANSFERIDOS, ALIENADOS ETC] os seguintes Direitos Creditórios Cedidos Adicionais: [DESCREVER PAGAMENTO RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE] (“Direitos Creditórios Cedidos Adicionais”)];

(D) As Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Direitos Creditórios Cedidos Adicionais, nos termos e condições aplicáveis aos Direitos Cedidos Creditórios Fiduciariamente, conforme disposto no Contrato.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Aditamento significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos titulares das Debêntures e no interesse destes.

1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, cedem fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário todos os Direitos Creditórios Cedidos Adicionais listados no Anexo A ao presente Aditamento, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato devam ser aplicadas, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Direitos Creditórios Cedidos Adicionais serem considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.2. As Cedentes afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

2.3. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

2.4. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

2.5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Contrato ou deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.6. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Aditamento e de seus termos, conforme artigo 221 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), bem como a aposição das respectivas assinaturas

eletrônicas neste Aditamento. Sem prejuízo, as Cedentes concordam, neste ato, em assinar, caso solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, vias físicas deste Aditamento ou de quaisquer documentos a ele relacionados.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento na presença das testemunhas abaixo.

[Local e data].

(As assinaturas constam das páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO A

[DESCRIÇÃO DIREITOS CREDITÓRIOS ADICIONAIS]



ANEXO V MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato,

(i) 3R MACAU S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.443.860/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o 33.3.0033018-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Macau"); **(ii) 3R FAZENDA BELÉM S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033338-0, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Fazenda Belém"); **(iii) 3R RIO VENTURA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033363-1, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Rio Ventura"); **(iv) 3R CANDEIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0031723-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Candeias"); e **(v) 3R PESCADA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.605.739/0001-15, com seus atos

constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033995-7, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Pescada" e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias as "Outorgantes"); nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irreatável, como seu bastante procurador, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até três séries, para distribuição pública da **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Outorgado") nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhe poderes *ad judicium*, *ad negotia* e especiais para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", datado de 20 de outubro de 2021, celebrado entre as Outorgantes, a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, "Contrato"):

- (i) independentemente da ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento):
 - (a) registrar este Contrato e quaisquer de seus aditamentos, perante os Cartórios de RTD das sedes das Partes, se aplicável, caso as Outorgantes não o façam;
 - (b) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações das Outorgantes, nos termos e em decorrência da Cessão Fiduciária objeto do Contrato; e
 - (c) praticar, em nome das Outorgantes, todas e quaisquer ações específicas necessárias para o aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária objeto do Contrato, inclusive firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar o Contrato para tais fins.

(ii) exclusivamente após a decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (ou no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento):

(a) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;

(b) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, à efetiva cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ("ANP"), Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras ("Petrobras") e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(c) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato;

(d) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive das próprias Outorgantes, caso aplicável;

(e) transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa transferência no pagamento das obrigações e das

despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Outorgantes o que eventualmente sobejar;

(f) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos e Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(g) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de RTD, bancos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, ANP, CADE e Petrobras em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço que considerar apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

(h) comunicar-se, a todo momento, com a ANP sobre a excussão do Contrato e eventual processo de cessão, caso aplicável;

(i) exercer todos os atos necessários à defesa, conservação, cobrança dos direitos e/ou excussão da garantia;

(j) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída pelo Contrato bem como aditar o Contrato para tais fins;

(k) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com

reserva, pelo Outorgado, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da sua outorga.

O Outorgado é ora nomeado procurador das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados, com reserva de poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, no dia [=] de [=] de 2021.

[campo de assinaturas]



ANEXO VI

Modelo de Termo de Liberação da Garantia

Pelo presente Termo de Liberação de Garantia, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em até três séries, para distribuição pública da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. na qualidade de beneficiário da garantia constituída por **(i) 3R MACAU S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.443.860/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0033018-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**SPE Macau**"); **(ii) 3R FAZENDA BELÉM S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033338-0, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**SPE Fazenda Belém**"); **(iii) 3R RIO VENTURA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033363-1, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**SPE Rio Ventura**"); **(iv) 3R CANDEIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA

sob o NIRE 33.3.0031723-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Candeias"); e **(v) 3R PESCADA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.605.739/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033995-7, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Pescada" e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias as "Cedentes"), por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", datado de 20 de outubro de 2021 entre as Cedentes, a 3R Petroleum Óleo e Gás S.A e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato"), nos termos da Cláusula 12.3.3 do Contrato:

- (i) Desconstitui e libera a garantia constituída no âmbito do Contrato;
- (ii) Autoriza as Cedentes a averbar a liberação da garantia perante os registros competentes.

Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e as Cedentes ficam autorizadas a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação da garantia aqui prevista.

[Local e data]

[incluir assinaturas do Agente Fiduciário e de duas testemunhas]

[campo de assinaturas]

ANEXO VII
CONTAS VINCULADAS

| CONTAS CENTRALIZADORAS | | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|-----------|
| EMPRESA | BANCO | AG | CC |
| 3R PESCADA S.A. | [=] | [=] | [=] |
| 3R CANDEIAS S.A. | [=] | [=] | [=] |
| 3R MACAU S.A. | [=] | [=] | [=] |
| 3R FAZENDA BELÉM S.A. | [=] | [=] | [=] |
| 3R RIO VENTURA S.A. | [=] | [=] | [=] |

| CONTA DE PAGAMENTO | | | |
|------------------------------|--------------|-----------|-----------|
| EMPRESA | BANCO | AG | CC |
| 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. | [=] | [=] | [=] |

| CONTA RESERVA | | | |
|------------------------------|--------------|-----------|-----------|
| EMPRESA | BANCO | AG | CC |
| 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. | [=] | [=] | [=] |



ANEXO VIII

MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DAS CONTAS VINCULADAS

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente [=] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (doravante designado como "**Aditamento**") é celebrado entre as partes (cada uma, "**Parte**" e, conjuntamente, "**Partes**");

de um lado, na qualidade de cedentes fiduciárias dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

(i) **3R MACAU S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 33.443.860/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0033018-6, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**SPE Macau**");

(ii) **3R FAZENDA BELÉM S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.093.991/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033338-0, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**SPE Fazenda Belém**");

(iii) **3R RIO VENTURA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.156.290/0001-41, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033363-1, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("**SPE Rio Ventura**");

(iv) **3R CANDEIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.018.639/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0031723-6, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Candeias"); e

(v) **3R PESCADA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, sala 601, Botafogo, CEP 22250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.605.739/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0033995-7, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("SPE Pescada" e, em conjunto com SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura e SPE Candeias, as "SPEs");

(vi) **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita CNPJ/ME sob o nº 12.091.809/0001-55, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0029459-7, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Emissora" ou "Companhia" e, em conjunto com as SPEs, as "Cedentes");

e, de outro lado, na qualidade de Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

sendo as Cedentes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

IX-2

(E) Em 20 de outubro de 2021, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.*” entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as SPEs na qualidade de fiadoras (“Escritura de Emissão”), por meio do qual a Companhia emitiu debêntures, em até três séries, no valor total de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) (“Debêntures”), objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400;

(F) Como condição para a subscrição e integralização das Debêntures, foi celebrado, em 20 de outubro de 2021, o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, por meio do qual as Cedentes cederam fiduciariamente em benefício dos titulares das Debêntures, nesse ato, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (“Contrato”);

(G) Observada a obrigação disposta na Cláusula 8.1, inciso (xxvi) do Contrato, as Cedentes realizaram a abertura das Contas Vinculadas junto ao Itaú Unibanco S.A.;

(H) As Partes desejam formalizar a inclusão das Contas Vinculadas, conforme disposto no Contrato.

ISTO POSTO, têm as Partes entre si, certo e ajustado, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

3. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

3.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

3.2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Aditamento significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na

qualidade de representante e mandatário dos titulares das Debêntures e no interesse destes.

3.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

4. CESSÃO FIDUCIÁRIA E DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, cedem fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário todos os direitos creditórios das Cedentes, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da titularidade, por cada uma das Cedentes das Contas Vinculadas, conforme detalhadas no Anexo A do presente Aditamento.

4.2. Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo VII ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

4.3. As Cedentes afirmam que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

4.4. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

4.5. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Contrato ou deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.7. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Aditamento e de seus termos, conforme artigo 221 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), bem como a aposição das respectivas assinaturas

eletrônicas neste Aditamento. Sem prejuízo, as Cedentes concordam, neste ato, em assinar, caso solicitado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, vias físicas deste Aditamento ou de quaisquer documentos a ele relacionados.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento na presença das testemunhas abaixo.

[Local e data].

(As assinaturas constam das páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO A

Contas Vinculadas

| CONTAS CENTRALIZADORAS | | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|-----------|
| EMPRESA | BANCO | Ag | CC |
| 3R PESCADA S.A. | [=] | [=] | [=] |
| 3R CANDEIAS S.A. | [=] | [=] | [=] |
| 3R MACAU S.A. | [=] | [=] | [=] |
| 3R FAZENDA BELÉM S.A. | [=] | [=] | [=] |
| 3R RIO VENTURA S.A. | [=] | [=] | [=] |

| CONTA DE PAGAMENTO | | | |
|------------------------------|--------------|-----------|-----------|
| EMPRESA | BANCO | Ag | CC |
| 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. | [=] | [=] | [=] |

| CONTA RESERVA | | | |
|------------------------------|--------------|-----------|-----------|
| EMPRESA | BANCO | Ag | CC |
| 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. | [=] | [=] | [=] |

Oferta Pública 3R - CF Recebíveis Conta Vinculada e Recebíveis Contratuais - Versão de Assinat

Código do documento d91542e5-50bb-42c9-bf20-316fc9a74002



Assinaturas



RICARDO RODRIGUES SAVINI:32640315153

Certificado Digital

ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Assinou como parte



RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA:12411215754

Certificado Digital

rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

Assinou como parte



TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838

Certificado Digital

tsa@vortex.com.br

Assinou como parte



VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846

Certificado Digital

vgh@vortex.com.br

Assinou como parte



ANDREA RIBEIRO DA SILVA:07749142703

Certificado Digital

andrea.ribeiro@3rpetroleum.com.br

Assinou como testemunha



JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801

Certificado Digital

jpc@vortex.com.br

Assinou como testemunha

Eventos do documento

20 Oct 2021, 14:46:45

Documento número d91542e5-50bb-42c9-bf20-316fc9a74002 **criado** por WILLIAM HALF RIZZI CAVALCANTE SÁ (Conta f8ed2b70-e02b-4de6-b7b9-c6b0b9d8e3b7). Email :whr@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-20T14:46:45-03:00

20 Oct 2021, 15:11:55

Lista de assinatura **iniciada** por WILLIAM HALF RIZZI CAVALCANTE SÁ (Conta f8ed2b70-e02b-4de6-b7b9-c6b0b9d8e3b7). Email: whr@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:11:55-03:00

20 Oct 2021, 15:14:03

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838 **Assinou como parte** Email: tsa@vortex.com.br. IP: 152.250.162.160 (152-250-162-160.user.vivozap.com.br porta: 13694).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=TATIANA SCARPARO ARAUJO:39627036838. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:14:03-03:00

20 Oct 2021, 15:14:15

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846 **Assinou como parte** Email: vgh@vortx.com.br. IP: 179.191.67.174 (mvx-179-191-67-174.mundivox.com porta: 15148). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:14:15-03:00

20 Oct 2021, 15:19:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801 **Assinou como testemunha** Email: jpc@vortx.com.br. IP: 177.27.233.249 (ip-177-27-233-249.user.vivozap.com.br porta: 7846). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=JOSE PEDRO CARDARELLI:32710641801. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:19:53-03:00

20 Oct 2021, 15:38:54

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA:12411215754 **Assinou como parte** Email: rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br. IP: 189.60.248.164 (bd3cf8a4.virtua.com.br porta: 22150). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA:12411215754. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:38:54-03:00

20 Oct 2021, 15:45:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDREA RIBEIRO DA SILVA:07749142703 **Assinou como testemunha** Email: andrea.ribeiro@3rpetroleum.com.br. IP: 200.196.63.154 (collab.soho-one.com.br porta: 37508). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=ANDREA RIBEIRO DA SILVA:07749142703. - DATE_ATOM: 2021-10-20T15:45:10-03:00

20 Oct 2021, 16:52:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO RODRIGUES SAVINI:32640315153 **Assinou como parte** Email: ricardo.savini@3rpetroleum.com.br. IP: 200.196.63.154 (collab.soho-one.com.br porta: 22698). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=RICARDO RODRIGUES SAVINI:32640315153. - DATE_ATOM: 2021-10-20T16:52:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0517ce2e4d15fdf301c983f73e06a537f2765f3e0ae50d2d530d9c09f53c54

(SHA512):fdc17bf491a636d92ed4a9a9ef454986fbc4df0bab543b5f835bab76b94c9e83ac50919304aacf80431983317fe29abd4707b86c12fe05df96e43d7d48daeeae

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO G – DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA
INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 12.091.809/0001-55 ("Companhia"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da sua 1ª (primeira) emissão ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), nos termos do do artigo 56 da Instrução da CVM n. 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), DECLARAR o quanto segue:

- (A)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;
- (B)** o "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, da 1ª (primeira) Emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A." ("Prospecto Preliminar"), contém, e o "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, da 1ª (primeira) Emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A." ("Prospecto Definitivo") conterà, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (C)** as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive, aquelas eventuais ou periódicas constantes (a) do Formulário de Referência da Companhia, elaborado conforme o Anexo 24 da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente); e (b) da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (D)** as informações prestadas pela Companhia no Prospecto Preliminar são, e as informações a serem prestadas pela Companhia no Prospecto Definitivo serão, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas



e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (E)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021.

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

—
Nome:
Cargo:

—
Nome:
Cargo:

2

Debêntures 3R - Declaração Cia art 56 da ICVM 400 [V 2 Protocolo] 2 pdf

Código do documento 10a3c7df-7637-49b5-84c2-0e098eb38480



Assinaturas



RICARDO RODRIGUES SAVINI:32640315153

Certificado Digital

ricardo.savini@3rpetroleum.com.br

Assinou como parte



RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA:12411215754

Certificado Digital

rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br

Assinou como parte

Eventos do documento

20 Oct 2021, 11:29:40

Documento número 10a3c7df-7637-49b5-84c2-0e098eb38480 **criado** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email :aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-20T11:29:40-03:00

20 Oct 2021, 11:30:25

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CAROLINA CARPEGIANI PEYRES NEVES (Conta 8aa8d98a-394d-477b-b978-eab2092e7d7b). Email: aic@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-10-20T11:30:25-03:00

20 Oct 2021, 12:17:38

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA:12411215754 **Assinou como parte** Email: rodrigo.pizarro@3rpetroleum.com.br. IP: 189.60.248.164 (bd3cf8a4.virtua.com.br porta: 53902). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=RODRIGO PIZARRO LAVALLE DA SILVA:12411215754. - DATE_ATOM: 2021-10-20T12:17:38-03:00

20 Oct 2021, 12:20:34

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RICARDO RODRIGUES SAVINI:32640315153 **Assinou como parte** Email: ricardo.savini@3rpetroleum.com.br. IP: 189.60.248.164 (bd3cf8a4.virtua.com.br porta: 55798). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=RICARDO RODRIGUES SAVINI:32640315153. - DATE_ATOM: 2021-10-20T12:20:34-03:00

Hash do documento original



(SHA256):eed53d2f325215a4166914a564220207eb89ff4a8a79ec015a429f9136469012

(SHA512):472e0a3003773a79feed8ef883de946ede26f86fcdd297678f8f6a5c6e32c885821d6fdbde1fb0e2014ca76e35cea02da28583c9c9e57223657420f06a1664a6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**ANEXO H - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO
56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") da oferta pública ("Oferta") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória adicional, em até três séries ("Debêntures"), da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") da **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.091.809/0001-55, ("Emissora"), vem, apresentar a declaração nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM n. 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"):

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B)** para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, iniciada em julho de 2021 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, da 1ª (primeira) Emissão da 3R Petroleum Óleo E Gás S.A." ("Prospecto Definitivo", sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos seus anexos e documentos a ele incorporados por referência);
- (C)** por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, com relação ao "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, da 1ª (primeira) Emissão da 3R Petroleum Óleo E Gás S.A." ("Prospecto Preliminar", sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos seus anexos e documentos a ele incorporados por referência); e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores (conforme abaixo definido);
- (D)** foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (E)** além dos documentos a que se refere o item (D) acima, foram solicitados pelo

Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;

- (F) a Emissora confirmou ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (G) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP Investimentos" e, em conjunto com o BTG Pactual e o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), estes na qualidade de coordenadores da Oferta, e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

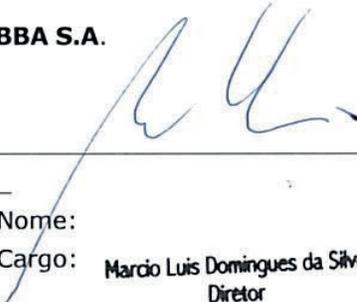
—
Nome:

Cargo:


Cristiano Guimarães
Itaú BBA

—
Nome:

Cargo:


Marcio Luis Domingues da Silva
Diretor

ANEXO I - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

S&P Global Ratings atribui ratings 'brA-' à 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e 'brA' à sua emissão de debêntures; perspectiva estável

20 de outubro de 2021

Resumo da Ação de Rating

- A empresa brasileira de exploração e produção de petróleo e gás 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. (3R) deve apresentar um aumento significativo de produção em 2022, à medida que começa a operar e consolidar os campos petrolíferos e as participações adquiridas recentemente. Além disso, esperamos que a empresa registre margens EBITDA acima da média da indústria, dada a expectativa de melhoria de eficiência nesses campos, que apresentam baixos custos de produção.
- No entanto, mesmo com o forte crescimento esperado nos próximos anos, a 3R ainda deve registrar menor nível de produção em relação aos seus pares regionais e internacionais.
- A empresa emitirá debêntures no valor de R\$ 1,6 bilhão, cujos recursos serão utilizados para pré-pagar a dívida existente, pagar as aquisições recentes e financiar investimentos.
- Em 20 de outubro de 2021, a S&P Global Ratings atribuiu o rating de crédito de emissor de longo prazo 'brA-' na Escala Nacional Brasil à 3R. Ao mesmo tempo, atribuiu o rating de emissão 'brA' e o rating de recuperação '2' às debêntures senior secured da empresa, indicando nossa expectativa de uma recuperação substancial de aproximadamente 85% para os credores em um cenário hipotético de default.
- A perspectiva estável indica nossa expectativa de que a empresa manterá um índice de dívida bruta sobre EBITDA consistentemente abaixo de 3,0x, enquanto continua investindo na expansão de sua produção.

Fundamento da Ação de Rating

Nosso rating da 3R incorpora sua escala e capacidade de produção menor que as dos pares, apesar dos ativos com potencial margem elevada. A empresa possui uma estratégia de foco em aquisições de ativos maduros com alto potencial de eficiência e baixo risco de execução, o que suporta o crescimento projetado da produção e geração de caixa. Por outro lado, apesar da expectativa de aumentos de produção e de rentabilidade nos próximos trimestres, a 3R ainda apresenta menor escala em comparação aos seus pares globais. Além disso, a sua produção concentrada em poucos polos petrolíferos e o resultado ainda incipiente do plano de negócios também são fatores que limitam o rating. O único ativo operado pela empresa há mais de um ano é o Polo Macau. Por outro lado, a empresa vem entregando fortes melhorias operacionais nos ativos que opera.

A expectativa de aumento da produção e da eficiência operacional, aliada aos baixos custos de seus campos, tendem a reduzir a dívida bruta sobre EBITDA abaixo de 2,0x em 2022.

Esperamos que a produção da 3R cresça conforme a companhia começa a operar e revitalizar os campos recém-adquiridos. Em nosso cenário-base, consideramos um volume de produção de

ANALISTA PRINCIPAL

Victor Soriani
São Paulo
55 (11) 3039-9744
victor.soriani
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Luísa Vilhena
São Paulo
55 (11) 3039-9727
luisa.vilhena
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Luísa Vilhena
São Paulo
55 (11) 3039-9727
luisa.vilhena
@spglobal.com

Comunicado à Imprensa: **S&P Global Ratings atribui ratings 'brA-' à 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e 'brA' à sua emissão de debêntures; perspectiva estável**

cerca de 24.000 barris de petróleo equivalentes (boe)/dia em 2022, quando todos os campos da 3R estiverem operando, ante cerca de 6.600 boe/dia em 2021. Os custos de ativos inerentemente baixos, bem como os ganhos de escala e eficiência, devem resultar em aumento de margem EBITDA de cerca de 60% em 2021 e 67% em 2022, contra 30% em 2020, e redução da alavancagem para abaixo de 2,0x em 2022, ante cerca de 7,0x em 2021. Algumas aquisições recentes não geram fluxos de caixa para a 3R, pois ainda dependem de aprovações regulatórias. Portanto, as métricas de crédito ainda fracas da empresa refletem o valor a pagar pelas aquisições.

Recursos do follow-on e nova emissão de debêntures suportam o pagamento dos campos adquiridos. Após o IPO em novembro de 2020, a 3R levantou R\$ 790 milhões em uma oferta subsequente de ações (follow-on) em março de 2021 e agora conta com garantia firme para a emissão de debêntures no valor de R\$ 1,6 bilhão. A empresa utilizará esses recursos e sua posição de caixa para pagar as aquisições e as participações adquiridas recentemente no processo de desinvestimento da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (BB-/Estável/-- e brAAA/Estável/--), totalizando US\$432,5 milhões. Os recursos serão usados ainda para seguir com seu plano de investimentos, que incluem a revitalização e melhorias operacionais no valor de cerca de R\$ 300 milhões e R\$ 430 milhões em 2021 e 2022, respectivamente. A 3R também utilizará parte dos recursos da nova emissão para pré-pagar uma debênture no valor de R\$ 605 milhões.

Aquisições devem continuar proporcionando forte crescimento. Acreditamos que a 3R deve continuar buscando crescimento através de aquisições dos campos maduros ofertados pela Petrobras. Nesse contexto, monitoraremos a velocidade de crescimento da empresa por meio de aquisições e a consequente implicação em seus índices de alavancagem financeira, bem como a política financeira adotada pela administração da 3R, já que o aumento de produção de óleo e a diversificação de ativos produtores são fatores mitigantes de risco. A empresa foi selecionada para a fase de negociações com a Petrobras para a aquisição do Polo Potiguar. Se concluída, a aquisição dobrará a produção da 3R. Por outro lado, poderia resultar em endividamento adicional a depender da estratégia de financiamento da empresa.

Perspectiva

A perspectiva estável incorpora nossa expectativa de que a 3R consolidará a maior parte das recentes aquisições até o fim de 2022 e implantará de forma bem-sucedida o plano de redensolvimento dos campos, resultando em um aumento significativo nas receitas e EBITDA em 2022. Esperamos que a empresa registre dívida sobre EBITDA perto de 7,0x em 2021 e cerca de 2,0x em 2022, e geração interna de caixa (FFO – funds from operations) sobre dívida abaixo de 8% em 2021 e acima de 40% em 2022.

Cenário de rebaixamento

Podemos rebaixar o rating nos próximos 12-18 meses se a produção da empresa permanecer muito abaixo de nossa expectativa, seja por conta de atrasos na transferência ou revitalização dos campos adquiridos. Também poderemos rebaixar o rating em um cenário de preços de petróleo abaixo do esperado, reduzindo a rentabilidade da empresa, ou em meio a aquisições agressivas financiadas com dívida. Nesses cenários, veríamos índice de dívida sobre EBITDA acima de 4,0x e fluxo de caixa operacional livre (FOCF – free operating cash flow) sobre dívida abaixo de 10%, de forma consistente.

Cenário de elevação

Uma elevação do rating é improvável nos próximos 12 meses. No médio prazo, uma elevação seria possível se a 3R fortalecesse sua geração de caixa através da consolidação dos campos recém-adquiridos, com aumento de produção para cerca de 30 mil boe/dia. Nesse cenário, veríamos índice de dívida sobre EBITDA abaixo de 3,0x e FOCF sobre dívida acima de 15%, de forma consistente.

Descrição da Empresa

A 3R é uma empresa brasileira produtora de petróleo e gás natural focada na revitalização de campos petrolíferos maduros. Seu portfólio atualmente é composto por oito ativos adquiridos entre agosto de 2019 e agosto de 2021, distribuídos entre os estados de Rio Grande do Norte, Ceará, Bahia, Espírito Santo e Rio de Janeiro. No entanto, atualmente apenas os ativos de Macau e Rio Ventura são operados pela 3R, enquanto os outros estão sujeitos a aprovações regulatórias. No primeiro semestre de 2021, a empresa produziu cerca de 5.500 boe/dia, enquanto o total de reservas provadas líquidas (total 1P) da companhia é de 126,4 milhões/boe. As ações da 3R são negociadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão desde 2020.

Nosso Cenário de Caso-Base

Premissas:

- Preço do petróleo Brent de US\$75 até o fim de 2021 e US\$65 em 2022;
- Esperamos que todos os campos já adquiridos sejam transferidos para a 3R nos próximos 12 meses, incorporando a conclusão dos Polos Fazenda Belém (SPE Fazenda Belém), Recôncavo (SPE Candeias), Peroá e os 65% restantes de Pescada (SPE Pescada) no primeiro trimestre de 2022, Ponta do Mel e Redonda até o final de 2021 e Papa-Terra no segundo semestre de 2022;
- Venda de petróleo e gás de cerca de 6.600 boe/dia em 2021 e 24.000 boe/dia em 2022, em comparação com 5.000 em 2020, graças à consolidação dos campos adquiridos e pelos processos de revitalização;
- Descontos no preço do petróleo Brent variando entre US\$0,9-US\$6,5, de acordo com a qualidade de óleo de cada campo;
- A empresa deverá manter uma política de hedge nos seus contratos de venda de óleo e gás, com níveis de volume de vendas contratado projetados de 70% para os próximos 12 meses e de 40% entre o 12º e 24º mês;
- Custos de extração de cerca de US\$7,0/boe em 2021 e US\$10/boe em 2022;
- Investimentos (capex) de aproximadamente R\$ 300 milhões em 2021 e R\$ 430 milhões em 2022, destinados aos processos de revitalização e melhorias operacionais;
- Emissão das novas debêntures totalizando R\$ 1,6 bilhão;
- Pagamentos dos campos adquiridos totalizando R\$ 1,6 bilhão em 2021 e R\$ 230 milhões em 2022;
- Não consideramos pagamento de dividendos nos próximos dois anos.

Principais métricas:

- Margem EBITDA entre 57%-60% em 2021 e 65%-67% em 2022, versus 30,6% em 2020;
- Dívida sobre EBITDA próxima a 7,0x em 2021 e entre 1,5x-2,0x em 2022;
- FFO sobre dívida abaixo de 10% em 2021 e entre 40%-50% em 2022;
- FOCF sobre dívida negativo em 2021, e cerca de 30% em 2022.

Liquidez

Avaliamos a liquidez da 3R como menos que adequada. Com a nova emissão das debêntures senior secured, a empresa apresentará fontes de liquidez sobre usos acima de 1,2x nos próximos 12 meses. Por outro lado, esperamos que a 3R mantenha uma estratégia ativa de aquisições e investimentos para suportar o crescimento operacional, podendo limitar sua flexibilidade para absorver eventos de alto impacto e baixa probabilidade em sua geração de caixa no curto prazo.

Comunicado à Imprensa: **S&P Global Ratings atribui ratings 'brA-' à 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e 'brA' à sua emissão de debêntures; perspectiva estável**

Além disso, a empresa ainda possui um histórico limitado no mercado de capitais e de relacionamento com bancos.

Principais fontes de liquidez:

- Posição de caixa de R\$ 1,39 bilhão em 30 de junho de 2021
- FFO perto de R\$ 640 milhões nos próximos 12 meses a partir de junho
- Emissão de debêntures no valor de R\$ 1,6 bilhão

Principais usos de liquidez:

- Pré-pagamento de R\$ 605 milhões das debêntures existentes
- Capex de cerca de R\$ 360 milhões nos próximos 12 meses
- Valor a pagar referente às aquisições adquiridas totalizando mais de R\$ 1,6 bilhão nos próximos 12 meses

Cláusulas Contratuais Restritivas (*Covenants*)

A nova emissão de debêntures estará sujeita a covenants financeiros de aceleração de dívida caso a empresa não cumpra com os índices projetados por dois trimestres consecutivos ou por três trimestres não consecutivos, a partir do 13º mês do fechamento da aquisição do último ativo das fiadoras ou a partir do trimestre encerrado em 30 de junho de 2023, o que ocorrer primeiro. Os covenants são:

- Dívida líquida sobre EBITDA ajustado menor ou igual a 2,0x até a apresentação da prorrogação dos prazos das Concessões Relevantes operadas pela Sociedade de Propósito Específico (SPE) Macau e a serem operadas pela SPE Candeias;
- Dívida líquida sobre EBITDA ajustado menor ou igual a 3,0x após a apresentação da prorrogação do prazo das Concessões Relevantes do Polo Macau e do Polo Recôncavo, e até o trimestre encerrado em 31 dezembro de 2024;
- Dívida líquida sobre EBITDA ajustado menor ou igual a 2,5x após a apresentação da prorrogação do prazo das concessões do Polo de Macau e do Polo Recôncavo, e a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2025.

A 3R também deve manter um índice de cobertura de juros maior ou igual a 1,4x ao final de cada ano fiscal, contados a partir do 13º mês após o fechamento da aquisição do último ativo das fiadoras.

Esperamos que a empresa mantenha uma folga confortável na medição desses covenants.

Ratings de Emissão - Análise de Recuperação

Principais fatores analíticos

- Atribuímos o rating 'brA' e o rating de recuperação '2' à proposta de emissão de debêntures senior secured da 3R. As debêntures serão emitidas em até três séries, com a 1ª série vencendo em 2029 e a 2ª e a 3ª, em 2027.
- O rating de emissão está um degrau acima do rating de crédito de emissor, devido ao pacote de garantias e refletindo nossa expectativa de recuperação substancial, arredondada em 85%, para os credores em um cenário hipotético de default.
- O pacote de garantias inclui participação acionária, direitos de concessão e receitas em dinheiro da venda de petróleo e gás da SPE Macau, SPE Fazenda Belém, SPE Rio Ventura, SPE Candeias e SPE Pescada.
- Nosso cenário de default considera um período prolongado de baixos preços de petróleo e investimentos elevados para suportar a estratégia de crescimento da companhia, consistente

Comunicado à Imprensa: **S&P Global Ratings atribui ratings 'brA-' à 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e 'brA' à sua emissão de debêntures; perspectiva estável**

com as condições de inadimplência anteriores no setor, criando incentivos para uma reestruturação da dívida, antes mesmo do vencimento das debêntures.

- Baseamos nossa abordagem de avaliação (valuation) das reservas da 3R nos relatórios de reservas provadas fornecidos pela empresa em agosto de 2020, no caso de Macau, e março de 2021 para os outros campos, utilizando nossas premissas de preço de US\$55/bbl e US\$2,5/mmBtu para gás natural Henry Hub e aplicando uma taxa de desconto de 25%. Em nossa visão, o Brasil é uma jurisdição menos favorável ao credor em comparação com outros países, como os EUA, onde aplicamos uma taxa de desconto de 10%.
- Nossa análise considera uma estrutura de capital que consiste apenas com as novas debêntures senior secured.

Default simulado e premissas de avaliação

- País de insolvência: Brasil (Jurisdição B)
- Ano simulado de default: 2024

Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)

- Valor da empresa (EV – enterprise value) líquido após despesas administrativas de 5%: US\$591 milhões
- Debêntures senior secured: US\$323 milhões
- Expectativa de recuperação das debêntures: 85% (estimativa arredondada)

*Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

Tabela de Classificação de Ratings

| | |
|---------------------------------|--------------------|
| Rating de Crédito de Emissor | |
| Escala Nacional Brasil | brA-/Estável/-- |
| Risco de negócios | Vulnerável |
| Risco-país | Moderadamente alto |
| Risco da indústria | Moderadamente alto |
| Posição competitiva | Vulnerável |
| Risco financeiro | Agressivo |
| Fluxo de caixa/Alavancagem | Agressivo |
| Modificadores | |
| Diversificação/Efeito-portfolio | Neutra |
| Estrutura de capital | Neutra |
| Liquidez | Menos que adequada |
| Política financeira | Neutra |
| Administração e governança | Regular |
| Análise de ratings comparáveis | Neutra |

Comunicado à Imprensa: **S&P Global Ratings** atribui ratings 'brA-' à 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e 'brA' à sua emissão de debêntures; perspectiva estável

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [Critério de ratings de recuperação para emissores corporativos avaliados com grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016.
- [Metodologia: Avaliações de classificação de jurisdições](#), 20 de janeiro de 2016.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas](#), 13 de novembro de 2012.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1 de julho de 2019.
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1 de abril de 2019.
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013.

Artigo

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de due diligence ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P

Comunicado à Imprensa: **S&P Global Ratings atribui ratings 'brA-' à 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e 'brA' à sua emissão de debêntures; perspectiva estável**

Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Comunicado à Imprensa: **S&P Global Ratings atribui ratings 'brA-' à 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e 'brA' à sua emissão de debêntures; perspectiva estável**

Copyright © 2021 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (due diligence) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)